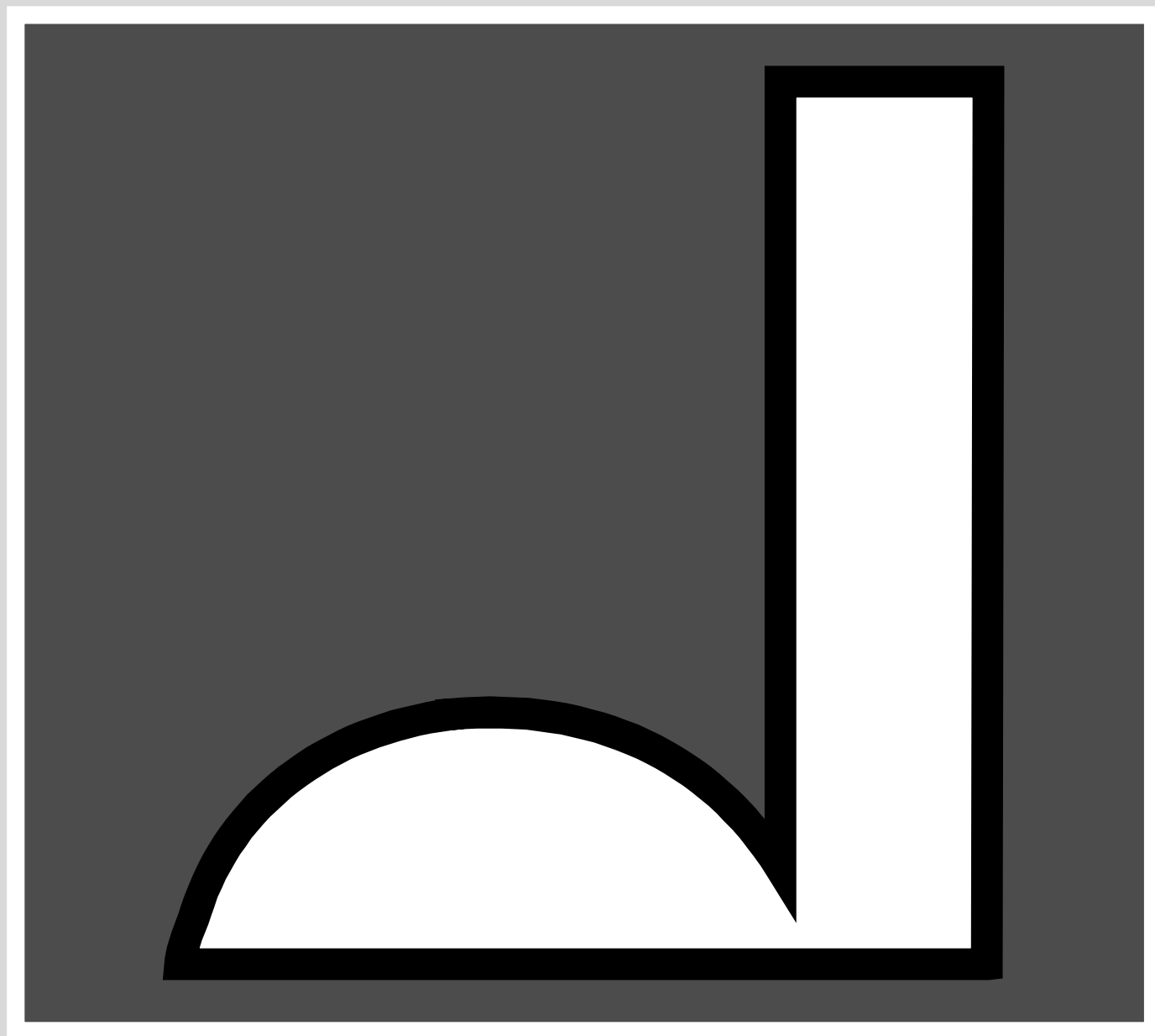




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVII – Nº 103 – QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2002 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente ⁽³⁾<i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> 1º Vice-Presidente <i>Edison Lobão – PFL – MA</i> 2º Vice-Presidente <i>Antonio Carlos Valadares – PSB – SE</i> 1º Secretário <i>Carlos Wilson – PTB – PE</i> 2º Secretário <i>Antero Paes de Barros – PSDB – MT</i>		3º Secretário ⁽⁶⁾<i>Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB</i> 4º Secretário <i>Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR</i> Suplentes de Secretário <i>1º Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>2º Marluce Pinto – PMDB – RR</i> <i>3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE</i> <i>4º Nilo Teixeira Campos ⁽⁵⁾ – PSDB – RJ</i>
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Vago ⁽⁴⁾</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i>		PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS</i> <i>Gerson Camata – PMDB – ES</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i> <i>Eduardo Siqueira Campos – PSBD – TO</i> <i>Jefferson Pères – Bloco Oposição – AM</i>
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>Artur da Távola</i> Vice-Líder <i>Romero Jucá</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Luiz Otávio</i> LIDERANÇA DO PMDB – 24 Líder <i>Renan Calheiros</i> Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Juvêncio da Fonseca</i> <i>Gilvam Borges</i> <i>Marluce Pinto</i> <i>Amir Lando</i> <i>Alberto Silva</i> <i>Francisco Escórcio</i>	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 17 Líder <i>Geraldo Melo</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Freitas Neto</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PFL – 16 Líder <i>José Agripino</i> Vice-Líderes <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Moreira Mendes</i> <i>Maria do Carmo Alves</i>	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) – 10 Líder <i>Eduardo Suplicy</i> Vice-Líderes <i>Emília Fernandes</i> <i>Tião Viana</i> <i>Roberto Freire</i> LIDERANÇA DO PDT – 5 Líder <i>Sebastião Rocha</i> Vice-Líder <i>Álvaro Dias</i> LIDERANÇA DO PTB – 5 Líder <i>Carlos Patrocínio</i> Vice-Líder <i>Arlindo Porto</i> LIDERANÇA DO PSB – 3 Líder <i>Ademir Andrade</i> Vice-Líder <i>Paulo Hartung</i> LIDERANÇA DO PL – 1 Líder <i>José Alencar</i>

- (1) Reeleitos em 2/04/1997
(2) Designação: 27/06/2001
(3) Eleito em 20/09/2001
(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal
(5) Deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular
(6) Filiou-se ao PSDB, em 28/09/2001

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>José Farias Maranhão</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Márcia Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 16.5.2002

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 40, de 2002, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte dos Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 10 de abril de 2000. (Republicação)	17287
Nº 207, de 2002, que susta os efeitos da Nota Conjur-Minfra nº 24/92, aprovada pelo Senhor Presidente da República, segundo despacho publicado em 24 de março de 1992, na Exposição de Motivos nº 19/92, do Ministro de Estado da Infra-Estrutura.	17287
Nº 208, de 2002, que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Bragança, Estado do Pará.	17287
Nº 209, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Clube Jornal Meia Ponte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirenópolis, Estado de Goiás.	17288
Nº 210, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos – ACRNBC/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo.	17288
Nº 211, de 2002, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.....	17288
Nº 212, de 2002, que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.	17288
Nº 213, de 2002, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.	17289

SENADO FEDERAL

2 – RESOLUÇÕES

Nº 53, de 2002, que autoriza aditamento ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas a que se refere o art. 1º da Resolução nº 36, de 2000, do Senado Federal.	17289
Nº 54, de 2002, que altera a Resolução nº 38, de 2001, do Senado Federal.....	17289

3 – ATA DA 109ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 10 DE SETEMBRO DE 2002

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Ofício do Supremo Tribunal Federal

Nº 1.245, de 2002, de 2 do corrente, comunicando que na sessão plenária realizada em 28 de agosto último, por unanimidade, nos autos do Inquérito nº 1.057, aquela Corte recebeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, mediante a qual foi imputado ao Senador Ronaldo José da Cunha Lima o crime previsto no art. 121, § 2º, inciso IV, combinado com o art. 14, ambos do Código Penal. (Anexado ao processo do Ofício nº S/18, de 1997). Ao Arquivo. 17290

3.2.2 – Ofício do Tribunal Superior Eleitoral

Nº S/23, de 2002, de 16 de agosto último, comunicando que na sessão de 15 de agosto último, aquele Tribunal aprovou minuta da resolução para padronização dos diplomas a serem expedidos pelos Tribunais Regionais Eleitorais aos candidatos eleitos nas eleições de 2002. À publicação. 17290

3.2.3 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 854, de 2002, de 6 do corrente, do Ministro de Estado da Saúde, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 113, de 2002, do Senador Mozarildo Cavalcanti. Ao Arquivo. 17301

Nº 855, de 2002, de 6 do corrente, do Ministro de Estado da Saúde, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 120, de 2002, do Senador Mozarildo Cavalcanti. Ao Arquivo. 17301

Nº 907, de 2002, de 6 do corrente, do Ministro de Estado da Justiça, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 444, de 2002, do Senador Francisco Escórcio. Ao Arquivo. 17301

3.2.4 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 487, de 2002 (nº 1.277/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. 17301

Projeto de Decreto Legislativo nº 488, de 2002 (nº 1.289/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo a

Cultura, Arte, Esporte e Lazer – ASDERBAICA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia. À Comissão de Educação. 17305

Projeto de Decreto Legislativo nº 489, de 2002 (nº 1.307/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Riacho das Almas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação. 17315

Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2002 (nº 1.309/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação. 17318

Projeto de Decreto Legislativo nº 491, de 2002 (nº 1.325/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Limacampense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lima Campos, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação. 17320

Projeto de Decreto Legislativo nº 492, de 2002 (nº 1.351/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Iapense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iapu, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 17324

Projeto de Decreto Legislativo nº 493, de 2002 (nº 1.366/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Beneficente e Comunitária de Vargem Grande a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vargem Grande, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação. 17326

Projeto de Decreto Legislativo nº 494, de 2002 (nº 1.367/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM Pontapedrense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará. À Comissão de Educação. 17332

Projeto de Decreto Legislativo nº 495, de 2002 (nº 1.373/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação. 17336

Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2002 (nº 1.380/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a União das

Associações Comunitárias e de Moradores de Carazinho – U.A.C.C. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.....	17340	Projeto de Decreto Legislativo nº 504, de 2002 (nº 1.333/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Difusora Rhema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão de Antonina, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.	17376
Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2002 (nº 1.381/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente de Santa Cruz da Venerada a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação.	17344	Projeto de Decreto Legislativo nº 505, de 2002 (nº 1.339/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação....	17385
Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2002 (nº 1.384/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria da Vitória – ACCCSMV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia. À Comissão de Educação.	17347	Projeto de Decreto Legislativo nº 506, de 2002 (nº 1.371/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Artística de Barcelos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barcelos, Estado do Amazonas. À Comissão de Educação.	17393
Projeto de Decreto Legislativo nº 499, de 2002 (nº 1.464/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Raimundo Nonato de Tuntum a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuntum, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação.	17352	Projeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2002 (nº 1.392/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Preve para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bauru, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. .	17397
Projeto de Decreto Legislativo nº 500, de 2002 (nº 1.686/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrana, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.	17356	Projeto de Decreto Legislativo nº 508, de 2002 (nº 1.395/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Jardim de Cajobi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cajobi, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....	17400
Projeto de Decreto Legislativo nº 501, de 2002 (nº 1.175/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....	17359	Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2002 (nº 1.438/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oriximiná, Estado do Pará. À Comissão de Educação.....	17407
Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2002 (nº 1.300/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Campo Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação....	17363	Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2002 (nº 1.703/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Cruzeiroense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre. À Comissão de Educação.	17414
Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2002 (nº 1.313/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio e TV Educativa e Cultural de Viçosa – FRATEVI para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....	17371	Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2002 (nº 1.952/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins. À Comissão de Educação.	17422

Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2002 (nº 1.951/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins. À Comissão de Educação. ... 17428

Projeto de Decreto Legislativo nº 513, de 2002 (nº 1.950/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguatins, Estado do Tocantins. À Comissão de Educação. 17435

Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2002 (nº 1.895/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Telecomunicações Formoso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Montividiu, Estado de Goiás. À Comissão de Educação. 17441

Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2002 (nº 1.894/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Centro-Norte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás. À Comissão de Educação. 17447

Projeto de Decreto Legislativo nº 516, de 2002 (nº 1.836/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural de Araras para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araras, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 17453

3.2.5 – Parecer (*)

Nº 899, de 2002, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2002 (nº 4.860/2001, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (entroncamento com a BR-020 ao entroncamento com a BR-040, no Distrito Federal). 17458

(*) Leitura de pareceres após a Ordem do Dia (Item 3.3.2)

3.2.6 – Leitura de requerimento

Nº 497, de 2002, de autoria da Senadora Emilia Fernandes, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Filósofo Gerd Bornheim, ocorrido no último dia 5 de setembro, no Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**, após usar da palavra a autora. 17459

3.2.7 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebi-

mento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 487 a 516, de 2002, lidos anteriormente. 17460

Abertura do prazo de cinco dias úteis, a partir de 7 de outubro vindouro, para recebimento de emendas perante a Mesa ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2002, cujo parecer foi lido anteriormente. 17460

Recebimento da Mensagem nº 277, de 2002 (nº 781/2002, na origem), de 4 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República encaminha o demonstrativo das emissões do Real referente ao mês de julho de 2002, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. (Anexada ao processado da Mensagem nº 90, de 2002). À Comissão de Assuntos Econômicos. 17460

Recebimento do Aviso nº 1.190/2002, na origem, do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Congresso Nacional relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no presente exercício (Anexado ao Aviso nº 92, de 2002-CN). 17460

Recebimento do Aviso nº 60, de 2002 (nº 1.198/2002, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas da União, referente à decisão da Segunda Câmara daquele Tribunal, sobre relatório de auditoria realizada no Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, contendo recomendações ao Congresso Nacional. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 17460

Recebimento do Aviso nº 101, de 2002-CN (nº 2.606/2002, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 1.148, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada nas obras de implantação de projetos de irrigação/construção da adutora da Serra da Batateira/BA (TC nº 006.511/2002-5). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 17460

Recebimento do Aviso nº 102, de 2002-CN (nº 2.608/2002, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 1.134, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada na Construção de anel rodoviário Corredor Fronteira Norte BR/364-AC em Rio Branco (TC nº 007.373/2002-1). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 17460

Recebimento do Aviso nº 103, de 2002-CN (nº 2.604/2002, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Congresso Nacional

cópia da Decisão nº 1.147, de 2002-TCU (Plenário, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada na construção da adutora do Italuís no Estado do Maranhão – sistema produtor do Itapecuru (TC nº 004.920/2001-9). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 17460

3.2.8 – Leitura de requerimento

Nº 498, de 2002, de autoria do Senador Pedro Simon e outros Senadores, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Cardeal Dom Lucas Moreira Neves, ocorrido no dia 8 do corrente, em Roma. **Aprovado**, após usar da palavra o Senador Eduardo Suplicy. 17461

3.2.9 – Discursos do Expediente

SENADOR NEY SUASSUNA – Defesa da implantação de presídios federais e agrícolas, conforme proposta apresentada ao Congresso neste ano, por ocasião das discussões das medidas de combate à violência. 17462

SENADORA EMILIA FERNANDES – Ações do Governo do Rio Grande do Sul para resgatar o setor agrícola. Apelo ao Governo Federal para que apóie as reivindicações dos suinocultores brasileiros, que solicitam a liberação de financiamentos para o setor. 17464

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Homenagens a Toninho do PT, assassinado há um ano, e ao centenário de Juscelino Kubitschek. 17467

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Edição da Resolução nº 3.018, do Banco Central do Brasil, que regulamenta a renegociação de dívidas de pequenos produtores. 17470

SENADOR LAURO CAMPOS – Manipulação da atual campanha política pela coligação que dá sustentação ao Governo Federal, alertando que o presidenciável Lula será o próximo alvo. 17481

SENADOR JOSÉ FOGAÇA – Explicações acerca da eventual aprovação de resolução que permitirá a transferência da dívida do Instituto de Previdência do Rio Grande do Sul para o Governo estadual. 17483

SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO – Importância do compromisso firmado entre o Brasil e a Alemanha, no encerramento da Cúpula da Terra, em Johannesburg, para a produção de carros movidos a álcool. 17485

3.2.10 – Leitura de requerimentos

Nº 499, de 2002, de autoria do Senador Benício Sampaio, solicitando voto de aplauso ao Prefeito Municipal de Teresina, capital do Piauí, Firmino Filho, pelas homenagens prestadas à cidade de Teresina por ocasião do seu sesquicentenário. À publicação. 17489

Nº 500, de 2002, de autoria do Senador Renan Calheiros, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Senador Freitas Calvanti, ocorrido em Maceió, em 29 de agosto último. **Aprovado**, após usar da palavra o autor. .. 17489

Nº 501, de 2002, de urgência para as Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1997, que susta os efeitos da nota Conjur/Minfra nº 24/92, aprovada pelo Senhor Presidente da República, segundo despacho publicado em 24 de março de 1992, na Exposição de Motivos nº 19/92, do Ministro de Estado da Infra-Estrutura. Será votado após a Ordem do Dia. 17490

Nº 502, de 2002, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2002, que introduz modificação no Plano Nacional de Viação, incluindo trecho rodoviário que especifica. Será votado após a Ordem do Dia. 17490

Nº 503, de 2002, de urgência para o Projeto de Resolução nº 64, de 2002, que autoriza aditamento ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas a que se refere o art. 1º da Resolução nº 36, de 2000, do Senado Federal. Será votado após a Ordem do Dia. 17490

Nº 504, de 2002, de urgência para o Projeto de Resolução nº 65, de 2002, que altera a Resolução nº 38, de 2001, do Senado Federal. Será votado após a Ordem do Dia. 17490

3.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2002 (nº 1.087/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Radioclube Jornal Meia Ponte a executar serviço e radiodifusão comunitária na cidade de Pirenópolis, Estado de Goiás. **Aprovado**. À promulgação. 17490

Item 2

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2002 (nº 1.105/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos – ACRNBC/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo. **Aprovado** com voto contrário do Sr. Lauro Campos, tendo S. Exª usado da palavra. À promulgação. 17490

Item 3

Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2002 (nº 1.109/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda

tropical na cidade de Bragança, Estado do Pará. **Aprovado**, com voto contrário do Sr. Lauro Campos. À promulgação.....

17492

Item 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2002 (nº 1.178/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Aprovado, com voto contrário do Sr. Lauro Campos. À promulgação.....

17493

Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2002 (nº 1.191/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo. **Aprovado**, com voto contrário do Sr. Lauro Campos. À promulgação.....

17493

Item 6

Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2002 (nº 1.014/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado** com voto contrário do Sr. Lauro Campos. À Comissão Diretora para redação final.....

17494

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2002 (**Parecer nº 900, de 2002-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação.....

17495

Item 7

Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal (destina o percentual de cinco décimos por cento da arrecadação dos impostos sobre renda e sobre produtos industrializados para aplicação pelas Instituições Federais de Ensino Superior na Amazônia Legal). **Não houve oradores** na terceira sessão de discussão, em primeiro turno.....

17495

Item 8

Requerimento nº 485, de 2002, do Senador Gerson Camata, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2001, de sua autoria. **Aprovado**. Ao Arquivo.....

17495

3.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimento nº 501, de 2002, lido no Expediente da presente sessão, de urgência

para as Emendas da Câmara ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1997. **Aprovado**.....

17495

Emendas da Câmara ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1997, que susta os efeitos da nota Conjur/Minfra nº 24/92, aprovada pelo Senhor Presidente da República, segundo despacho publicado em 24 de março de 1992, na Exposição de Motivos nº 19/92, do Ministro de Estado da Infra-Estrutura. **Rejeitadas**, após parecer de Plenário proferido pelo Sr. Bello Parga em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (**Parecer nº 901, de 2002**), tendo usado da palavra os Srs. João Alberto Souza e Eduardo Suplicy. **O projeto vai à promulgação**...

17495

Requerimento nº 502, de 2002, lido no Expediente da presente sessão, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2002.

Aprovado.....

17498

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2002, que introduz modificação no Plano Nacional de Viação, incluindo trecho rodoviário que especifica. **Aprovado nos termos da Emenda nº 1-CI, de redação, constante do Parecer nº 902, de 2002-CI**, lido nesta oportunidade, tendo usado da palavra o Sr. Tasso Rosado. À Comissão Diretora para redação final.....

17498

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2002 (**Parecer nº 903, de 2002-CDIR**). **Aprovada**. À sanção.....

17501

Requerimento nº 503, de 2002, lido no Expediente da presente sessão, de urgência para o Projeto de Resolução nº 64, de 2002.

Aprovado.....

17502

Projeto de Resolução nº 64, de 2002, que autoriza aditamento ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas a que se refere o art. 1º da Resolução nº 36, de 2002, do Senado Federal. **Aprovado** com votos contrários das Sras Heloísa Helena e Emilia Fernandes e dos Srs. Lauro Campos, José Fogaça, Eduardo Suplicy e Lindberg Cury, após leitura e aprovação do **Requerimento nº 505, de 2002**, de tramitação conjunta com o Projeto de Resolução nº 63, de 2002; tendo o Sr. Romero Jucá proferido parecer de Plenário em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto de Resolução nº 64, de 2002, e pelo desapensamento do Projeto de Resolução nº 63, de 2002 (**Parecer nº 904, de 2002**), havendo a Srª Heloísa Helena usado da palavra. À Comissão Diretora para redação final. (O Projeto de Resolução nº 63, de 2002, volta a tramitar normalmente e vai à Comissão de Assuntos Econômicos).....

17502

Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 2002 (Parecer nº 905, de 2002-CDIR). Aprovada com alterações de redação. À promulgação.	17504	ção Elizabete Elita de Lima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte.	17513
Requerimento nº 504, de 2002, lido no Expediente da presente sessão, de urgência para o Projeto de Resolução nº 65, de 2002. Aprovado.	17505	Nº 913, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2002 (nº 1.055/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Bálamo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bálamo, Estado de São Paulo.	17514
Projeto de Resolução nº 65, de 2002, que altera a Resolução nº 38, de 2001, do Senado Federal. Aprovado , com parecer de Plenário favorável em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos (Parecer nº 906, de 2002), tendo usado da palavra a Sr ^a Emília Fernandes e o Sr. José Fogaça. À Comissão Diretora para redação final.	17505	Nº 914, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2002 (nº 1.119/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Gabriel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel, Estado da Bahia.	17515
Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 2002 (Parecer nº 907, de 2002-CDIR). Aprovada. À promulgação.	17507	Nº 915, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2002 (nº 1.230/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão a Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.	17516
3.3.2 – Leitura de pareceres		Nº 916, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2002 (nº 1.278/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo.	17518
Nº 908, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 2002 (nº 1.066/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Radio Difusora Platinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná.	17507	Nº 917, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2002 (nº 1.444/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Rádio Guarabira FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.	17519
Nº 909, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2002 (nº 912/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Porto Real a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.	17509	Nº 918, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2002 (nº 1.288/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poloni, Estado de São Paulo.	17521
Nº 910, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2002 (nº 920/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Seberi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul.	17510	Nº 919, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2002 (nº 1.292/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos a executar serviço de radiodifusão	
Nº 911, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2002 (nº 1.248/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.	17511		
Nº 912, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2002 (nº 1.053/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Funda-			

são comunitária na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.	17522	cutar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Fronteiras, Estado de São Paulo.	17531
Nº 920, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2002 (nº 1.204/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.	17523	Nº 927, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2002 (nº 1.047/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.	17532
Nº 921, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2002 (nº 1.221/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – ARC Riacho do Cadoz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeirais, Estado do Piauí.	17525	Nº 928, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2002 (nº 1.052/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Extremoz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte.	17534
Nº 922, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 228, de 2002 (nº 1.356/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.	17526	Nº 929, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2002 (nº 1.218/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.	17535
Nº 923, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2002 (nº 1.168/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Rego – ABACANR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte.	17527	Nº 930, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2002 (nº 1.312/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.	17536
Nº 924, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2002 (nº 1.179/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio O Dia FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.	17529	Nº 931, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 2002 (nº 1.481/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Extrema Comunicações FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais.	17537
Nº 925, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2002 (nº 1.008/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Metrópole a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.	17530	Nº 932, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2002 (nº 1.615/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Rede Vitória Régia de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.	17539
Nº 926, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2002 (nº 1.019/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Três Fronteiras "ACTF" a exe-		Nº 933, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2002 (nº 1.214/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Parque Amazônia a executar	

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.....	17540	Nº 941, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2002 (nº 1.187/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.....	17550
Nº 934, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 259, de 2002 (nº 1.252/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN ACCCSM/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Norte.....	17541	Nº 942, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2002 (nº 1.208/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.....	17552
Nº 935, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2002 (nº 978/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Santa Albertina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Albertina, Estado de São Paulo.....	17543	Nº 943, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 2002 (nº 1.242/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Pedreira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.....	17553
Nº 936, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2002 (nº 1.128/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Pirapozinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo.	17544	Nº 944, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2002 (nº 1.243/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Instituto São José do Barreiro de Cultura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Barreiro, Estado de São Paulo.	17554
Nº 937, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 2002 (nº 1.132/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Sapé FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapé, Estado da Paraíba.	17545	Nº 945, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2002 (nº 1.264/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cidade Histórica de Itaguaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.	17555
Nº 938, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2002 (nº 1.160/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Posse, Estado de Goiás.	17547	Nº 946, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2002 (nº 1.268/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Educativa e Social de Pires do Rio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.....	17557
Nº 939, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2002 (nº 1.165/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ADECON – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Rua Nova – Belém – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado da Paraíba.....	17548	Nº 947, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 2002 (nº 1.271/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Anahy a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anahy, Estado do Paraná.	17558
Nº 940, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2002 (nº 1.011/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à W.H.Z. Empresa Jornalística e de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.	17549	Nº 948, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2002 (nº 1.283/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Asso-	

ciação Cultural Comunitária de Itainópolis – ACCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itainópolis, Estado do Piauí.	17559	odifusão comunitária na cidade de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.....	17568
Nº 949, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2002 (nº 1.285/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte.....	17560	Nº 956, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 2002 (nº 1.374/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Sagrado Coração de Jesus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.....	17569
Nº 950, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2002 (nº 1.310/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Ecológica de Planalto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto, Estado do Paraná.	17562	Nº 957, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2002 (nº 1.377/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina.....	17570
Nº 951, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2002 (nº 1.316/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Cultural de Eugenópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eugenópolis, Estado de Minas Gerais.	17563	Nº 958, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2002 (nº 1.385/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Amigos de Taquarana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquarana, Estado de Alagoas.	17572
Nº 952, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2002 (nº 1.318/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural da Área Itaquí – Bacanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.	17564	Nº 959, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2002 (nº 1.406/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Centro de Apoio Social de Cairu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cairu, Estado da Bahia.	17573
Nº 953, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2002 (nº 1.319/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Prefeitura do Município de Piracicaba para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.....	17565	Nº 960, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2002 (nº 1.422/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Frutal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.....	17574
Nº 954, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2002 (nº 1.364/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lagoa de Pedras/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa de Pedras, Estado do Rio Grande do Norte.	17566	Nº 961, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2002 (nº 1.426/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camocim, Estado do Ceará.	17575
Nº 955, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2002 (nº 1.370/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo a executar serviço de radi-		Nº 962, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2002 (nº 1.427/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte.	17577
		Nº 963, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2002 (nº 1.430/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Clube Opção Comunitária a execu-	

tar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catalão, Estado de Goiás.....	17578	putados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação Internacional Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.	17588
Nº 964, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2002 (nº 1.435/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal a Crítica Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas.	17579	3.3.3 – Discurso após a Ordem do Dia	
Nº 965, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2002 (nº 1.442/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educacional Cônego João Parreiras Vilaça para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.....	17580	SENADOR <i>CHICO SARTORI</i> – Registro do falecimento do Padre Romano, na cidade de Ji-Paraná, em Rondônia. Defesa de um modelo mais justo para a Previdência Social.....	17589
Nº 966, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2002 (nº 1.454/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Aurora Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul.....	17582	3.3.4 – Discursos encaminhados à publicação	
Nº 967, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2002 (nº 1.498/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural São Sebastião a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coimbra, Estado de Minas Gerais.	17583	SENADOR <i>MAURO MIRANDA</i> – Considerações sobre a violência no Brasil.....	17590
Nº 968, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2002 (nº 1.549/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Ecológica Rio dos Bois a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anicuns, Estado de Goiás.....	17584	SENADOR <i>SÉRGIO MACHADO</i> – Defesa da utilização da biodiversidade brasileira no impulso ao conforto econômico e à igualdade social para o nosso povo.	17592
Nº 969, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 313, de 2002 (nº 1.554/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Cidadania FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte.	17585	SENADOR <i>MOZARILDO CAVALCANTI</i> – Comentários a artigo publicado na Folha de S.Paulo , de autoria do médico infectologista Caio Rosenthal, sobre a precariedade da saúde e sua relação com as condições sanitárias no Brasil.....	17593
Nº 970, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2002 (nº 1.604/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Fortal de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará.	17587	SENADOR <i>VALMIR AMARAL</i> – Surpresa com as irregularidades verificadas na Companhia Energética de Brasília – CEB. Expectativa quanto à conclusão de relatório da Aneel.	17595
Nº 971, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2002 (nº 1.614/2002, na Câmara dos De-		SENADOR <i>ROMERO JUCÁ</i> – Êxito dos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério do Esporte e Turismo.....	17595
		3.4 – ENCERRAMENTO	
		4 – RETIFICAÇÕES	
		Ata da 107ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 4 de setembro de 2002 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente.....	17597
		5 – SECRETARIA-GERAL DA MESA	
		Resenha das matérias apreciadas pelo Senado Federal e Congresso Nacional no período de 1º a 31º de agosto de 2002, e correspondências expedidas.	17598
		6 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
		Ata da 3ª Reunião Circunstanciada, realizada em 5 de agosto de 2002.	17616
		7 – EMENDAS	
		Nº 1, apresentada à Medida Provisória nº 68, de 2002.....	17646
		Nºs 1 a 16, apresentadas ao Projeto de Lei nº 54, de 2002-CN.	17648
		8 – ATOS DO PRESIDENTE	
		Nºs 62 e 63, de 2002.	17665
		9 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL	
		Nº 106, de 2002.	17666

10 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Apostilas, referentes às aposentadorias dos servidores Hélio de Sá Almeida, Alcides de Oliveira e da servidora Coleta Fernandes da Cunha. 17666
Nºs 993 a 1.010, de 2002. 17668

**11 – COMPOSIÇÃO DO SENADO
FEDERAL – 51ª LEGISLATURA****12 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE
DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)****13 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL****14 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR****15 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR****16 – PROCURADORIA PARLAMENTAR****17 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES
PERMANENTES****18 – COMISSÃO PARLAMENTAR CON-
JUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO
BRASILEIRA)**

CONGRESSO NACIONAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 2002 (***)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte dos Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 10 de abril de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte dos Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 10 de abril de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de abril de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

(***) Republicado por haver saído com incorreções nos **DOU** de 19-4-02 e 9-9-02

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 207, DE 2002

Susta os efeitos da Nota Conjur-Minfra nº 24/92, aprovada pelo Senhor Presidente da República, segundo despacho publicado em 24 de março de 1992, na Exposição de Motivos nº 19/92, do Ministro de Estado da Infra-Estrutura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São sustados os efeitos da Nota Conjur-Minfra nº 24, de 11 de fevereiro de 1992, aprovada pelo Senhor Presidente da República, segundo despacho publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 1992, na Exposição de Motivos nº 19, de 21 de fevereiro de 1992, do Ministro de Estado da Infra-Estrutura.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de setembro de 2002. – Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 2002

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Bragança, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Bragança, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de setembro de 2002. – Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 209, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RADIOCLUBE JORNAL MEIA PONTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirenópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 634, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Radioclube Jornal Meia Ponte a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirenópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de setembro de 2002. – Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 210, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO NOVA FM DE BERNARDINO DE CAMPOS – ACRNBC/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 316, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos – ACRNBC/FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de setembro de 2002. – Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 211, DE 2002

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 417, de 31 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de maio de 1991, a permissão outorgada à Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de setembro de 2002. – Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 212, DE 2002

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de setembro de 2002. – Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 213, DE 2002

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à “Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 166, de 18 de outubro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 22 de novembro de 1997, a permissão outorgada à “Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda.”, outorgada originariamente à “Rádio Gaúcha – Zero Hora de Comunicações Ltda.”, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de setembro de 2002. – Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 2002

Autoriza aditamento ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e

Refinanciamento de Dívidas a que se refere o art. 1º da Resolução nº 36, de 2000, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São a União e o Estado de Alagoas autorizados a aditar o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas a que se refere o art. 1º da Resolução nº 36, de 2000, do Senado Federal, celebrado entre a União e o Estado de Alagoas, substituindo nele a cláusula de condição de eficácia relativa a pronunciamento final da Justiça sobre a validade dos títulos de responsabilidade do Estado de Alagoas, por outra que determine a inclusão, nos contratos dele decorrentes, celebrados com os detentores de tais títulos, de cláusula prevendo que, caso haja manifestação final da Justiça pela invalidade desses títulos, ficam os credores obrigados a restituir ao Estado de Alagoas, de imediato, o valor por eles recebido da União, inclusive amortizações e rendimentos, com acréscimo da variação da taxa Selic no período.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de setembro de 2002. – Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 2002

Altera a Resolução nº 38, de 2001, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É revogado o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 38, de 2001, do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de setembro de 2002. – Senador **Edison Lobão**, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Ata da 109ª Sessão Deliberativa Ordinária em 10 de setembro de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Edison Lobão, Antonio Carlos Valadares,
Renan Calheiros e João Alberto Souza*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adir Gentil – Alberto Silva – Amir Lando – Antônio Carlos Valadares – Bello Parga – Benício Sampaio – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Chico Sartori – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Ribeiro – Freitas Neto – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Heloísa Helena – Iris Rezende – João Alberto Souza – José Fogaça – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúdio Coelho – Luiz Pontes – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Ney Sussana – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sérgio Machado – Tasso Rosado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

OFÍCIO Nº 1.245/P

Brasília, 2 de setembro de 2002

Inquérito Nº 1.057

Autor: Ministério Público Federal

Denunciado: Ronaldo José da Cunha Lima

Assistente: Tarcisio de Miranda Burity

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária realizada 28 de agosto de 2002, por unanimidade, nos autos do in-

quérito mencionado, recebeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, mediante a qual foi imputado ao denunciado o crime previsto no artigo 121, § 2º, inciso IV, combinado com o artigo 14, ambos do Código Penal.

Atenciosamente, – Ministro **Ilmar Galvão**,
Vice-Presidente, no exercício da Presidência (artigo 37, I, RI-STF)

O Ofício nº 1.245/2002 – STF, será anexado ao processado do Ofício nº S/ 18, de 1997, que retorna ao Arquivo.

OFÍCIO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

OFÍCIO S/23, DE 2002

Justiça Eleitoral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Secretaria das Sessões

PCA. TRIBUNAIS SUPERIORES - BL. "C" - SL. 107 - CEP: 70096-900 - BRASÍLIA/DF
TELEFONES: (61) 316-3252 - 316-3251
FAX: (61) 322-0562 - 322-0603 - 322-0607
MENSAGEM FAX Nº 2287 /2002-SS-TSE BRASÍLIA, 16.08.02
Nº DE PÁGINAS: 01 FAX DESTINATÁRIO: (61) 311-1750

EXMO. SR.
SENADOR RAMEZ TEBET
DD. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
BRASÍLIA - DF

COMUNICO A V. EXª QUE ESTE TRIBUNAL, EM SESSÃO DE 15.08.02, JULGANDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18716 (OF.SF Nº 918/2001), RELATOR O MINISTRO FERNANDO NEVES, ACOLOU A SUGESTÃO APRESENTADA, NOS TERMOS DO VOTO DO MINISTRO RELATOR, E APROVOU MINUTA DE RESOLUÇÃO PARA PADRONIZAÇÃO DOS DIPLOMAS A SEREM EXPEDIDOS PELOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS AOS CANDIDATOS ELEITOS NAS ELEIÇÕES DE 2002.

CORDIAIS SAUDAÇÕES
MINISTRO NELSON JOBIM
PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL


Reginaldo Aíves de Sousa
Assistente de Chefe - SS

Ofício nº 4.792

Brasília, 06 de setembro de 2002.

A Sua Senhoria o Senhor
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Brasília DF

Senhor Secretário-Geral,

Em atenção ao OF. SF. 918/2001, de 13 de agosto de 2001,
encaminho a Vossa Senhoria cópia da Resolução TSE nº 21.187/0202, que
dispõe sobre os modelos de diplomas das Eleições de 2002.

Atenciosamente,



Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 21.187
(15.8.02)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.716 - CLASSE 19ª - DISTRITO
FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Interessado: Senado Federal, por seu presidente.

Dispõe sobre os modelos de
diplomas nas eleições de 2002.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das
atribuições que lhe conferem o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve:

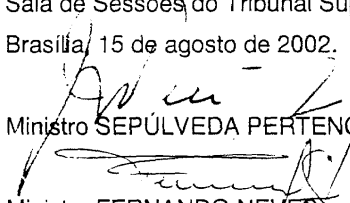
Art. 1º Os diplomas a serem expedidos pelos tribunais
regionais eleitorais aos eleitos deverão mencionar obrigatoriamente as
informações constantes nos Anexos I e II.

Parágrafo único. Constarão no corpo dos diplomas, para
cada cargo eletivo, os dados mínimos obrigatórios, enumerados no
parágrafo único do art. 215 do Código Eleitoral (Anexo I) e, no anverso, os
estabelecidos no Anexo II.

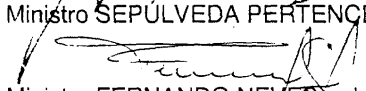
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

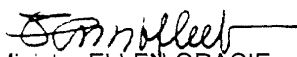
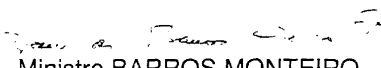
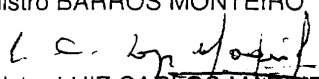
Brasília, 15 de agosto de 2002.



Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente em exercício



Ministro FERNANDO NEVES, relator


Ministra ELLEN GRACIE
Ministro BARROS MONTEIRO
Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA**DIPLOMA**

<O(A)> Presidente do Tribunal Regional Eleitoral d<a>
<UF>, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral
(Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos
resultados das eleições de <dia> de outubro de 2002, expede o diploma de
Governador<a> a

<Nome Completo do(a) Candidato(a)>

eleit<o(a)> pel<o(a)> <Partido/Coligação>, com < > votos preferenciais,
do total de < > votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

<Local,> <data por extenso>

<Campo para assinatura>

Desembargador(a) <Nome do(a) presidente>

DIPLOMA

<O(A)> Presidente do Tribunal Regional Eleitoral d<a>
<UF>, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral
(Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos
resultados das eleições de <dia> de outubro de 2002, expede o diploma de
Vice-Governador<a> a

<Nome Completo do(a) Candidato(a)>

eleit<o(a)> pel<o(a)> <Partido/Coligação>, juntamente com <o(a)>
candidat<o(a)> eleit<o(a)> a Governador<a>, <nome do(a) titular>, que
obteve < > votos, do total de < > votos válidos, conforme Ata Geral das
Eleições.

<Local,> <data por extenso>

<Campo para assinatura>

Desembargador(a) <Nome do(a) presidente>

DIPLOMA

<O(A)> Presidente do Tribunal Regional Eleitoral d<a>
<UF>, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral
(Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos
resultados das eleições de 6 de outubro de 2002, expede o diploma de
Senador<a> a

<Nome Completo do(a) Candidato(a)>

eleit<o(a)> pel<o(a)> <Partido/Coligação>, por ter obtido < > votos
preferenciais, do total de < > votos válidos, conforme Ata Geral das
Eleições.

<Local,> <data por extenso>

<Campo para assinatura>

Desembargador(a) <Nome do(a) presidente>

DIPLOMA

<O(A)> Presidente do Tribunal Regional Eleitoral d<a>
<UF>, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral
(Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos
resultados das eleições de 6 de outubro de 2002, expede o diploma de
<1^{o(a)}> Suplente de Senador<a> a

<Nome Completo do(a) Candidato(a)>

eleit<o(a)> pel<o(a)> <Partido/Coligação>, juntamente com <o(a)>
candidat<o(a)> eleit<o(a)> a Senador<a>, <nome do(a) titular>, que obteve
< > votos preferenciais, do total de < > votos válidos, conforme Ata
Geral das Eleições.

<Local,> <data por extenso>

<Campo para assinatura>

Desembargador(a) <Nome do(a) presidente>

<O(A)> Presidente do Tribunal Regional Eleitoral d<a>
<UF>, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral
(Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos
resultados das eleições de 6 de outubro de 2002, expede o diploma de
<2^{o(a)}> Suplente de Senador<a> a

<Nome Completo do(a) Candidato(a)>

eleit<o(a)> pel<o(a)> <Partido/Coligação>, juntamente com <o(a)>
candidat<o(a)> eleit<o(a)> a Senador<a>, <nome do(a) titular>, que obteve
< > votos preferenciais, do total de < > votos válidos, conforme Ata
Geral das Eleições.

<Local,> <data por extenso>

<Campo para assinatura>

Desembargador(a) <Nome do(a) presidente>

<O(A)> Presidente do Tribunal Regional Eleitoral d<a>
<UF>, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral
(Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos
resultados das eleições de 6 de outubro de 2002, expede o diploma de
Deputad<o(a)> Federal a

<Nome Completo do(a) Candidato(a)>

eleit<o(a)> pel<o(a)> <Partido/Coligação>, por ter obtido < > votos
preferenciais, do total de < > votos válidos, conforme Ata Geral das
Eleições.

<Local,> <data por extenso>

<Campo para assinatura>

Desembargador(a) <Nome do(a) presidente>

DIPLOMA

<O(A)> Presidente do Tribunal Regional Eleitoral d<a>
<UF>, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral
(Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos
resultados das eleições de 6 de outubro de 2002, expede o diploma de
<1^{o(a)}> Suplente de Deputad<o(a)> Federal a

<Nome Completo do(a) Candidato(a)>

eleit<o(a)> pel<o(a)> <Partido/Coligação>, juntamente com <o(a)>
candidat<o(a)> eleit<o(a)> a Senador<a>, <nome do(a) titular>, que obteve
< > votos preferenciais, do total de < > votos válidos, conforme Ata
Geral das Eleições.

<Local,> <data por extenso>

<Campo para assinatura>

Desembargador(a) <Nome do(a) presidente>

DIPLOMA

<O(A)> Presidente do Tribunal Regional Eleitoral d<a>
<UF>, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral
(Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos
resultados das eleições de 6 de outubro de 2002, expede o diploma de
Deputad<o(a)> <Estadual> a

<Nome Completo do(a) Candidato(a)>

eleit<o(a)> pel<o(a)> <Partido/Coligação>, por ter obtido < > votos
preferenciais, do total de < > votos válidos, conforme Ata Geral das
Eleições.

<Local,> <data por extenso>

<Campo para assinatura>

Desembargador(a) <Nome do(a) presidente>

DIPLOMA

<O(A)> Presidente do Tribunal Regional Eleitoral d<a>
<UF>, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral
(Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos
resultados das eleições de 6 de outubro de 2002, expede o diploma de
<1^{o(a)}> Suplente de Deputad<o(a)> <Estadual> a

<Nome Completo do(a) Candidato(a)>

eleit<o(a)> pel<o(a)> <Partido/Coligação>, por ter obtido < > votos
preferenciais, do total de < > votos válidos, conforme Ata Geral das
Eleições.

<Local,> <data por extenso>

<Campo para assinatura>

Desembargador(a) <Nome do(a) presidente>

(Anexo II)**DADOS QUE DEVERÃO CONSTAR NO ANVERSO DOS DIPLOMAS
(POR CARGO ELETIVO):****I. Governador:**

1. votação nominal do candidato = votos preferenciais;
2. votação apurada = votos válidos;
3. número total de votos da eleição.

II. Vice-Governador:

1. votação apurada = votos válidos;
2. número total de votos da eleição.

III. Senador:

1. indicação do tempo de mandato para o qual foi eleito;
2. votação nominal do candidato = votos preferenciais;
3. votação apurada = votos válidos;
4. número total de votos na eleição.

IV. 1º Suplente de Senador:

1. votação nominal do candidato titular = votos preferenciais;
2. votação apurada = votos válidos;
3. número total de votos da eleição.

V. 2º Suplente de Senador:

1. votação nominal do candidato titular = votos preferenciais;
2. votação apurada = votos válidos;
3. número total de votos da eleição.

VI. Deputado Federal:

1. votação nominal do candidato = votos preferenciais;
2. votação da legenda na qual está inscrito;
3. votação apurada = votos válidos;
4. número total de votos da eleição.

VII. 1º Suplente de Deputado Federal:

1. votação nominal do candidato = votos preferenciais;
2. votação da legenda na qual está inscrito;

PA nº 18.716 - DF.

3. votação apurada = votos válidos;
4. número total de votos da eleição.

VIII. Deputado Estadual/Distrital:

1. votação nominal do candidato = votos preferenciais;
2. votação da legenda na qual está inscrito;
3. votação apurada = votos válidos;
4. número total de votos da eleição.

IX. 1º Suplente de Deputado Estadual/Distrital

1. votação nominal do candidato = votos preferenciais;
2. votação da legenda na qual está inscrito;
3. votação apurada = votos válidos;
4. número total de votos da eleição.

Relatório

O Senhor Ministro Fernando Neves: Sr. Presidente, o Senador Edison Lobão, ilustre Presidente interino do Senado Federal, apresenta sugestões a fim de que esta Corte efetue a padronização da confecção dos diplomas dos candidatos eleitos nas eleições de 2002, pelos tribunais regionais eleitorais (fls. 2-4).

Instada a manifestar-se, a Assessoria Especial da Presidência – AESP opinou que fosse ouvida a Secretaria Judiciária, considerando sua competência quanto ao referido tema, o que foi acolhido à fl. 24.

A ilustre Secretária Judiciária pronunciou-se, às fls. 26-52, sobre os procedimentos a serem adotados na padronização dos diplomas a serem expedidos pela Justiça Eleitoral.

Em nova manifestação (fl. 54), a AESP sugeriu, em face da importância e oportunidade das propostas, a aprovação de resolução sobre a matéria, cuja minuta foi acostada à fl. 57.

É o relatório.

Voto

O Senhor Ministro Fernando Neves (relator): Sr. Presidente, voto pela aprovação da minuta de resolução para padronização dos diplomas a serem expedidos pelos tribunais regionais eleitorais aos candidatos eleitos nas eleições de 2002.

OF. SF/918/2001

Brasília, 13 de agosto de 2001

Exmº Sr.

Ministro Nelson Jobim

D.D. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Brasília – DF

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de apresentar-lhe algumas informações relacionadas com os diplomas de Senador e de Suplente de Sena-

dor emitidos pelos Tribunais Regionais Eleitorais, e, sobre esse assunto, emitir breves considerações a serem apreciadas por Vossa Excelência e pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral. As informações a seguir prestadas referem-se apenas aos dois últimos pleitos, realizados em 1994 e 1998, cujos mandatos ainda estão em curso.

Em primeiro lugar, a Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, conforme cópias em anexo, tem detectado, em alguns diplomas de Suplente de Senador, a ausência de classificação como Primeiro ou Segundo Suplente, em desacordo, salvo melhor entendimento, com o disposto no parágrafo único do art. 215 da Lei nº. 4.737, de 1965 – Código Eleitoral, regra essa reguladora do § 2º, do art. 46 da Constituição Federal.

Por outro lado, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco deixou de indicar, nos diplomas expedidos em 1994, a legenda dos Senadores Carlos Wilson e Roberto Freire e Primeiro Suplente Clodoaldo da Silva Torres Filho, omissão que não se repetiu nos diplomas dos eleitos em 1998, Senadores José Jorge e José de Souza Coelho, este o Primeiro Suplente.

Em segundo lugar, os dados que obrigatoriamente devem constar de um diploma, ainda consoante o parágrafo único do art. 215, são insuficientes para a adequada identificação do Suplente de Senador.

Considerando-se que, atualmente, com o pluripartidarismo, os Senadores em geral são eleitos por coligações e, ainda, que não é incomum a troca de partido durante o exercício do mandato, a simples indicação, no diploma, da legenda partidária ou da coligação torna-se insuficiente para esclarecer a relação entre o Suplente e o seu respectivo Senador titular.

Em face do aqui exposto, o Senado Federal, frequentemente, encontra problemas para esclarecer a situação de um Suplente quando este é convocado a tomar posse.

Exemplo desses problemas ocorreu recentemente, quando o Senador Ramez Tebet foi investido no cargo de Ministro de Estado e o Suplente de Senador Pe-

dro Ubirajara de Oliveira apresentou-se para a posse no Senado Federal. Foi necessária, nessa ocasião, uma troca de correspondências (cópias em anexo) entre a Presidência desta Casa e a do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul para o esclarecimento da posição do Senador Pedro Ubirajara de Oliveira.

Isso posto, e considerando que no próximo ano serão realizadas eleições para o preenchimento de dois terços das cadeiras do Senado Federal, solicito a Vossa Excelência que, por seu alto intermédio, o Tribunal Superior Eleitoral examine esses fatos e, por conseguinte, aprecie a possibilidade de adotar procedimentos padronizados a serem observados por todos os Tribunais Regionais Eleitorais.

Entre esses procedimentos padronizados, permito-me sugerir que, na confecção dos diplomas:

1) sejam rigorosamente observadas as exigências estabelecidas no parágrafo único do art. 215 do Código Eleitoral (§ 2º do art. 46, da Constituição Federal), especialmente aquela da classificação do Suplente;

2) conste, quando o eleito o for por coligação, além do nome desta, as siglas dos partidos que a integraram;

3) conste, no caso dos Suplentes de Senador, o nome do titular do mandato;

Acredito que essas sugestões, sem embargos de outras padronizações que esse Colendo Tribunal julgar importantes, eliminarão os transtornos atualmente verificados, sobretudo na convocação de Suplente de Senador.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e apreço. – **Edílson Lobão**, Presidente do Senado Federal, interino.

OF. SF Nº 873/2001

Brasília, 6 de julho de 2001

Exmº SR.

Desembargador Rubens Bergonzi Bossay
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Senhor Presidente,

Em virtude da nomeação do nobre Senador Ramez Tebet para o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional, e por força do § 1º do art. 56 da Constituição Federal, esta Presidência teria que convocar o primeiro Suplente de S. Exª para ser investido no mandato de Senador da República.

Compareceu à Secretaria-Geral da Mesa o Sr. Pedro Ubirajara de Oliveira e apresentou o respectivo

Diploma, do qual, todavia, consta tão-somente "... o presente Diploma de Suplente de Senador ...", sem indicar se se trata de primeiro ou segundo suplente.

Levantada a dúvida perante a Assessoria do Senador Ramez Tebet, esta informou, extra-oficialmente, que o primeiro Suplente havia falecido.

Não obstante esse fato, esta Presidência entende imprescindível que o diploma eleitoral especifique tanto a condição de primeiro ou segundo suplente, uma vez que o § 3º do art. 46 da Constituição Federal estabelece que cada Senador será eleito com dois suplentes, como também o nome do titular do mandato.

Diante do exposto, solicito a V. Exª examinar a possibilidade de se expedir diploma do qual conste a real situação do nobre Senador Pedro Ubirajara.

Permita-me, ainda, informar a V. Exª que, na versão publicada do Diploma, por problemas em sua confecção, dados importantes ficaram ilegíveis com a superposição da imagem do edifício do Congresso Nacional, conforme V. Exª poderá verificar à página 13622 do **Diário do Senado Federal** de 21 de junho último, em anexo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, Senador, **Jader Barbalho**, Presidente.

**Tribunal Regional Eleitoral de
Mato Grosso do Sul Secretaria Judiciária**

Of. nº 133/01/CRIP/SJ/PRE

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2001

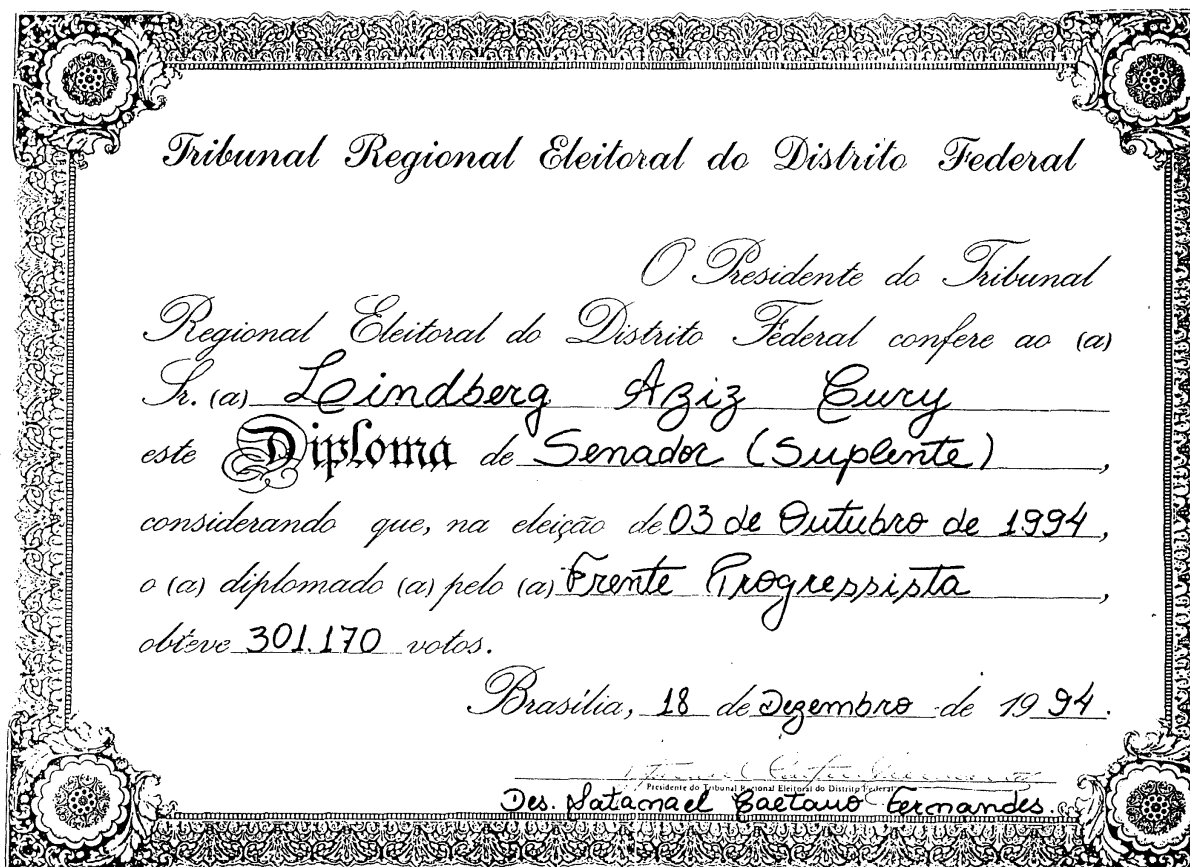
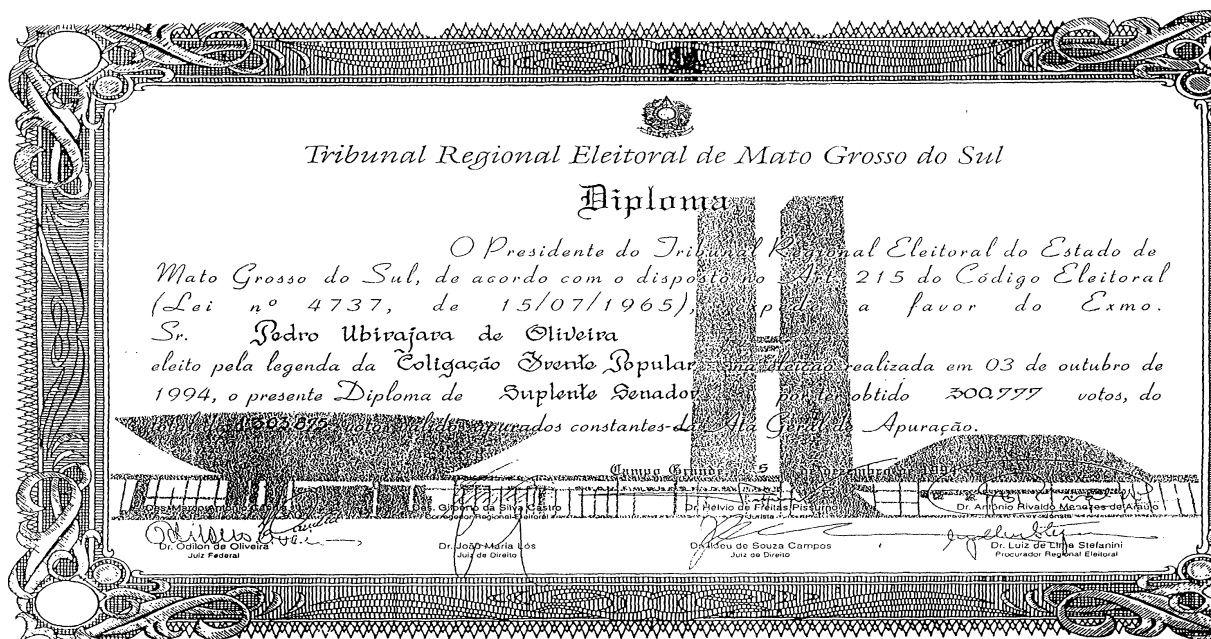
A Sua Excelência o Senhor
Senador Jader Barbalho
D.D. Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação contida no Of. SF nº 873/2001, de 6-7-01, informo a Vossa Excelência que Ramez Tebet foi eleito Senador no Pleito de 1994, tendo como primeiro suplente Pedro Paulo de Barros Lima e como segundo suplente Pedro Ubirajara de Oliveira.

Outrossim, em consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, relatório em anexo, constata-se pelo código fase nº 19, que o primeiro suplente Pedro Paulo de Barros Lima teve seu Título Eleitoral nº 97981953, cancelado por falecimento, tendo sido inclusive, migrado para a base histórica, nos termos do § 4º do artigo 47 da Res. nº 20.132, com nova redação dada pelas Res. nºs 20.442 e 20.491, todas do Tribunal Superior Eleitoral.

Atenciosamente, Des. **Rubens Bergonzi Bossay**, Presidente TRE – MS.





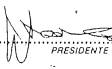
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

O DESEMBARGADOR YOUSSEF SALIM SAKER, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 215, da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta da Ata Geral da Sessão de ..22.. de ..novembro..... de 1994., expede o presente Diploma de SUPLENTE DE SENADOR a

Milto Teixeira Campos

eleito, sob a legenda ..PSDB-PL-PP-PP.....
no pleito de 03 de outubro de 1994.

Dec.: Certidão Sen. Milto Campos		Rio de Janeiro, em 16 de JANEIRO de 1995.
N.º de Fla.: 01 (uma)		
Destino: Sen. Milto Teixeira Campos		
Recebido por:		
Matricula: Maria Cecília de Oliveira Silva	Data: 10/2/2001	


PRESIDENTE

Imprensa Oficial - RJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE PERNAMBUCO

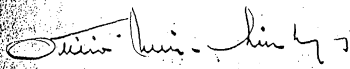
Pela vontade do povo deste Estado, expressa nas urnas em 3 de outubro de 1994,

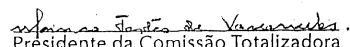
CLODOALDO DA SILVA TORRES FILHO
foi eleito

SUPLENTE DE SENADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Em testemunho deste fato, a Justiça Eleitoral expediu-lhe o presente diploma, que o habilita à investidura no cargo para qual foi eleito, na data prevista em lei e para mandato indicado na Constituição Federal.

Recife, em 19 de dezembro de 1994.


Presidente do Tribunal Regional Eleitoral


Presidente da Comissão Totalizadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE PERNAMBUCO

Pela vontade do povo deste Estado, expressa nas urnas em 3 de outubro de 1994,

CARLOS WILSON ROCHA DE QUEIROZ CAMPOS

foi eleito

SENADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Em testemunho deste fato, a Justiça Eleitoral expediu-lhe o presente diploma, que o habilita à investidura no cargo para qual foi eleito, na data prevista em lei e para mandato indicado na Constituição Federal.

Recife, em 19 de dezembro de 1994.

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Presidente da Comissão Totalizadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE PERNAMBUCO

Pela vontade do povo deste Estado, expressa nas urnas em 3 de outubro de 1994,

ROBERTO JOÃO PEREIRA FREIRE

foi eleito

SENADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Em testemunho deste fato, a Justiça Eleitoral expediu-lhe o presente diploma, que o habilita à investidura no cargo para qual foi eleito, na data prevista em lei e para mandato indicado na Constituição Federal.

Recife, em 19 de dezembro de 1994.

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Presidente da Comissão Totalizadora

**AVISOS
DE MINISTROS DE ESTADO**

Nº 854, de 2002, de 6 do corrente, do Ministro de Estado da Saúde, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 113, de 2002, do Senador Mozarildo Cavalcanti. Ao Arquivo.

Nº 855, de 2002, de 6 do corrente, do Ministro de Estado da Saúde, encaminhando as informações

em resposta ao Requerimento nº 120, de 2002, do Senador Mozarildo Cavalcanti. Ao Arquivo.

Nº 907, de 2002, de 6 do corrente, do Ministro de Estado da Justiça, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 444, de 2002, do Senador Francisco Escórcio.

*As informações foram encaminhadas,
em cópia, aos Requerentes.*

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

**PROJETOS RECEBIDOS
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 487, DE 2002
(Nº 1.277/2001, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DA VILA SANTA RITA DE
CÁSSIA a executar serviço de
radiodifusão comunitária na cidade de
Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 562, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 553, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária “Nossa Senhora da Piedade”, na cidade de Coroatá-MA;

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 31º44'58"S e longitude em 52º20'21"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

EM nº 584 /MC

Brasília, 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001513/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização ~~objeto~~ do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 562**DE 14 DE setembro DE 2000.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001513/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia, com sede na Rua Cléo Fiori Druck, nº 976, Bairro Três Vendas, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

- 2 - Portaria nº 557, de 14 de setembro de 2000 – ACVOLCAJA - Associação Comunitária de Voluntários e Casais de Jardinópolis, na cidade de Jardinópolis-SP;
- 3 - Portaria nº 558, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Cidadania e dos Direitos Humanos - ACDH, na cidade de Paraíso do Tocantins-TO;
- 4 - Portaria nº 559, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia, na cidade de Nova Olímpia-MT;
- 5 - Portaria nº 560, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos, na cidade de Altos-PI;
- 6 - Portaria nº 561, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ), na cidade de São José do Vale do Rio Preto-RJ;
- 7 - Portaria nº 562, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia, na cidade de Pelotas-RS;
- 8 - Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Carnaúba dos Dantas, na cidade de Carnaúba dos Dantas-RN;
- 9 - Portaria nº 564, de 18 de setembro de 2000 – Associação Cultural de Santa Mariana, na cidade de Santa Mariana-PR;
- 10 - Portaria nº 565, de 18 de setembro de 2000 – Associação Comunitária “São Francisco Padroeiro”, na cidade Poço Dantas-PB;
- 11 - Portaria nº 566, de 18 de setembro de 2000 – Associação Beneficiente Filantrópica Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Piquet Carneiro-CE;
- 12 - Portaria nº 567, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – ARC Riacho do Cadoz, na cidade de Palmeirais-PI; e
- 13 - Portaria nº 569, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Difusão Comunitária de Senador Canedo-GO, na cidade de Senador Canedo-GO.

Brasília, 16 de novembro de 2000.



NOMINATA DA DIRETORIA ATUAL

Presidente — Idemar Barz, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Almirante Guilhobel, 185;

Vice-Presidente — Valter Lourenço Corvelo, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Ibsen Ferraz Viana, 183;

Secretário — Paulo Neitzel Wickboldt, brasileiro casado, construtor, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Clio Fiori Druck, 917;

Tesoureiro — Roberto Gauger, brasileiro, casado, construtor, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Clio Fiori Druck, 977;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em. 03/10/00

IDEMAR BARZ - PRESIDENTE

PAULO NEITZEL WICKBOLDT
SECRETÁRIO

2.ª T. DESIGNAT. PELOTAS - RS

by Lamas - Serviço Público
Rua Félix da Cunha, 613 A - Fone: (0502) 20-2523

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por autêntica(s) a(s) firma(s) do
Paulo Neitzel Wickboldt

assinada pelo(s) próprio(s), em minha presença, do que dou fé.
Pelotas, **18 DEZ. 1998**
Em testemunho, da verdade

120

À Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 488, DE 2002
(nº 1.289/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO DA ASSEMBLÉIA DE INCENTIVO A CULTURA, ARTE, ESPORTE E LAZER - ASDERBAICA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 779, de 20 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo a Cultura, Arte, Esporte e Lazer - ASDERBAICA a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 735, de 12 de dezembro de 2000 - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí - ADECOM, na cidade do Morro do Chapéu - PI;
- 2 - Portaria nº 738, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo, na cidade de Rochedo - MS;
- 3 - Portaria nº 739, de 12 de dezembro de 2000 - Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre - SC, na cidade de Campo Alegre - SC;

- 4 - Portaria nº 742, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Cultural e Artística de Barcelos, na cidade de Barcelos - AM;
- 5 - Portaria nº 751, de 12 de dezembro de 2000 - Fundação Centro de Apoio Social de Cairu, na cidade de Cairu - BA;
- 6 - Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itatuna, na cidade de Itatuna - MG;
- 7 - Portaria nº 753, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária Vicinense - A.C.V., na cidade de Marcelino Vieira - RN;
- 8 - Portaria nº 754, de 12 de dezembro de 2000 - Fundação de Assistência Social Betuel - FASB, na cidade de Morumbos - GO;
- 9 - Portaria nº 758, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária "Cultura e Saúde", na cidade de Caiapônia - GO;
- 10 - Portaria nº 759, de 12 de dezembro de 2000 - Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis - CORAVER, na cidade de Veranópolis - RS;
- 11 - Portaria nº 760, de 12 de dezembro de 2000 - Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza, na cidade de Limeira - SP;
- 12 - Portaria nº 763, de 12 de dezembro de 2000 - ACE - Associação Cultural Encruzilhadense, na cidade de Encruzilhadas do Sul - RS;
- 13 - Portaria nº 776, de 20 de dezembro de 2000 - Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos, na cidade de Agudos - SP;
- 14 - Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000 - Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, na cidade de Poloni - SP;
- 15 - Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2000 - Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, na cidade de Tubarão - SC; e
- 16 - Portaria nº 779, de 20 de dezembro de 2000 - Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo à Cultura, Arte, Esporte e Lazer - ASDERBAICA, na cidade de Cruz das Almas - BA.

Brasília, 4 de abril de 2001.



Brasília, 9 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo à Cultura, Arte, Esporte e Lazer - ASDERBAICA, com sede na cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.000962/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 779 DE 20 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.815, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000962/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembleia de Incentivo a Cultura, Arte, Esporte e Lazer "ASDERBAICA" com sede na Rua Cristovam Alexandre s/nº, 1º andar, Bairro Parque Santa Cruz na cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiente localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12º39'25"S e longitude em 39º07'30"W, utilizando a frequência de 67,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 080 /2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53640000962/98,
de 20.08.98.

OBJETO: Requerimento de outorga de
autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

INTERESSADO: Associação para o
Desenvolvimento Comunitário
de Radiodifusão do Bairro da
Assembléia de Incentivo a
Cultura, Arte e Lazer,
localidade Cruz das Almas,
Estado da Bahia.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 04/01/00

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo a Cultura, Arte e Lazer, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.730.121/0001-14, no Estado da Bahia, com sede na Rua Cristovam Alexandre s/nº - 1º andar – Parque Santa Cruz, cidade de Cruz das Almas - BA., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12 de agosto de 1998,

subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do 'Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 09 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “a **designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, **o Regulamento Federal do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.**

VIC-Regulamento Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPRE O ORIGINAL
04 04100

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do**

item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 10 à 99, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Desidério Brandão - Centro, na cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 12°40'39"S de

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 04.02.1994

latitude e 39°06'23"W de longitude. Ocorre que, as coordenadas consideradas para efeito de análise foram as apresentadas na Planta de Arruamento: 12°39'25"S de latitude e 39°07'30"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 09.09.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 65 e 68, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I e II da Norma 02/98, bem como alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, apresentação do Projeto Técnico, (fls. 71 à 136).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 136, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 04/02/00

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 116 e 117.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo a Cultura, Arte e Lazer,

Serviço Público
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 04/01/00
[Assinatura]

- **quadro diretivo**

Presidente: Célia Chagas da Silva Santos
Vice-Presidente: Fernando Araújo dos Santos
Secretário Geral: Raimundo Valter Cardoso Pereira
Tesoureiro: Selma Chagas da Silva

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua São Cristovam Alexandre s/nº- Parque Santa Cruz, cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia;

- **coordenadas geográficas**

12°39'25" de latitude e 39°07'30" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 116 e 117, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls 136 e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo a Cultura, Arte e Lazer**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53640000962/98, de 20 de agosto de 1998.

Brasília, 10 de novembro de 2000.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 04/04/00

Alexandre - fu - port.
Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de Novembro de 2000.


HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.

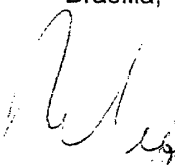
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de Novembro de 2000.


ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 080 /2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de Novembro de 2000.


PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

SENADO FEDERAL
DEPARTAMENTO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
04/01/2001

À Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 489, DE 2002**

(Nº 1.307/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Riacho das Almas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 79, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Riacho das Almas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 524/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro, de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 40, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Beneficente de Ouricuri – ABO, na cidade de Ouricuri – PE;

2 – Portaria nº 46, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária do Bairro São José na cidade de Carpina – PE;

3 – Portaria nº 55, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Damizia Danielle, na cidade de Escada – PE;

4 – Portaria nº 56, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus – PE;

5 – Portaria nº 74, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM, na cidade de Caruaru – PE;

6 – Portaria nº 79, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Riacho das Almas, na cidade de Riacho das Almas – PE;

7 – Portaria nº 82, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural Rádio Buíque FM, na cidade de Buíque – PE;

8 – Portaria nº 299, de 2 de junho de 2000 – Associação Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Nova Esperança – PR;

9 – Portaria nº 306, de 5 de julho de 2000 – Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações, na cidade de Garopaba – SC;

10 – Portaria nº 315, de 5 de julho de 2000 – Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Denominada – CACA, na cidade de Santo Antônio da Patrulha – RS;

11 – Portaria nº 324, de 5 de julho de 2000 – Fundação Luis Ribeiro da Silva, na cidade de Monseñor Gil – PI;

12 – Portaria nº 325, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural e Ecológica de Planalto, na cidade de Planalto – PR; e

13 – Portaria nº 804, de 28 de dezembro de 2000 – Rádio Comunitária Venturosa FM, na de Venturosa – PE

Brasília, 3 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 140 EM

Brasília, 25 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Riacho das Almas, com sede na cidade de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, de Constituição e a Lei nº 9.812, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103000558/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passarão a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro do Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 79, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000555199, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitário de Riacho das Almas, com sede na Rua José Celestino, s/nº, Bairro Brasília Teimosa, na cidade de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º07'29"S e longitude em 35º51'54"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 0120/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53103000558/99, de 20-10-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Riacho das Almas, localidade Riacho das Almas, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Riacho das Almas, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 3.366.216/0001-63, no Estado de Pernambuco, com

sede na Rua José Celestino s/nº – Bairro Brasília Teimosa, cidade de Riacho das Almas – PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22 de setembro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 274, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua José Celestino s/nº – Bairro Brasília Teimosa, na cidade de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 8º07'29"S de latitude e 35º51'54"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 114 a 117, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom."

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I e II da Norma 02/98; comprovação de neces-

sária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente e apresentação do Projeto Técnico, (fls. 124 a 274).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 140, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 275 a 278. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Riacho das Almas,

– quadro diretivo

Presidente: Helena Cristina Santos Ribeiro

Vice-Presidente: Manoel Alves Ferreira

1º Secretário: João Hipólito de Medeiros Filho

2a Secretária: Maria Lucemar Ferreira Alcântara

Tesoureiro: Manoel Saturnino Ribeiro

Vice-Tesoureiro: Antônio José da Silva

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

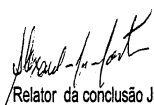
Rua José Celestino s/nº – Bairro Brasília Teimosa, cidade de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco;

– **coordenadas geográficas**

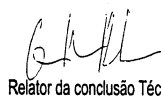
08º07'29" de latitude e 35º51'54" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 275 a 278, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 140 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Riacho das Almas, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53103000558/99, de 20 de outubro de 1999.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.



Relator da conclusão Jurídica



Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de dezembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de dezembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Serviços de Outorga de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0120/2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de dezembro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 490, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações a executar serviço de radiodifusão

são comunitária na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 306, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 524/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 40, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Beneficente Ouricuri – ABO, na cidade de Ouricuri – PE;

2 – Portaria nº 46, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária do Bairro São José, na cidade de Carpina – PE;

3 – Portaria nº 55, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, na cidade de Escada – PE;

4 – Portaria nº 56, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus – PE;

5 – Portaria nº 74, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM, na cidade de Caruaru – PE;

6 – Portaria nº 79, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Riacho das Almas, na cidade de Riacho das Almas – PE;

7 – Portaria nº 82, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural Rádio Buíque FM, na cidade de Buíque – PE;

8 – Portaria nº 299, de 21 de junho de 2000 – Associação Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Nova Esperança – PR;

9 – Portaria nº 306, de 5 de julho de 2000 – Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações, na cidade de Garopaba-SC;

10 – Portaria nº 315, de 5 de julho de 2000 – Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Denominada CACA, na cidade de Santo Antônio da Patrulha – RS;

11 – Portaria nº 324, de 5 de julho de 2000 – Fundação Luís Ribeiro da Silva, na cidade de Monseñor Gil – PI;

12 – Portaria nº 325, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural e Ecológica de Planalto, na cidade de Planalto – PR; e

13 – Portaria nº 804, de 28 de dezembro de 2000 – Rádio Comunitária Venturosa FM, na cidade de Venturosa – PE.

Brasília, 5 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 357 /MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações, com sede na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.002024/99 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223. da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das comunicações.

PORTARIA Nº 306 DE 5 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.002024/99. resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações, com sede na Praça 21 de Abril, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28001515 e longitude em 483T30°W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de Seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA GAROPABENSE DE COMUNICAÇÕES

Aos dezessete dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e sete, no Salão da Capela do Pinguirito, nesta cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina, às 20 horas com a presença dos sócios fundadores que esta subscrevem, realizou-se a Assembléia Geral desta sociedade. Os membros desta sociedade, escolheram a mim Gilberto F. de Araújo para secretariar os trabalhos. Nesta Assembléia Geral foram tomadas as seguintes resoluções:

a) Foi definido a Praça vinte e um de abril, s/n, Centro, Garopaba – SC, como sede desta associação;

b) Foi oficializado, Associação Cultural e Comunitária (garopabense de Comunicações, como o nome da Entidade;

c) A Assembléia Geral, por aclamação, determinou a forma de escolher a Diretoria Executiva. Todos os membros participantes, por voto secreto, escolhe-

ram o presidente e o mesmo escolheu o resto da Diretoria;

d) Já definido a Diretoria Executiva, fica representada da seguinte forma:

- 1 – Presidente – Silvio Lopes da Silva
- 2 – Vice-Presidente – Olívia Vicentin Neto
- 3 – Secretário – Mário Temes Filho
- 4 – Segundo Secretário – Judite Martins
- 5 – Tesoureiro – Ademir Rodrigues
- 6 – Segundo Tesoureiro – José Ricardo da Silva
- 7 – Diretor de Operações – Josef Hoffmann
- 8 – Vice Diretor de Operações – Aurélio Cardoso
- 9 – Diretor de Cultura – Luiz Carlos Gonçalves
- 10 – Vice Diretor de Cultura – Joaquim Daniel

Marques

- 11 – Diretor de Patrimônio Alda José Pedro;

e) O Presidente convocou a Assembléia Geral, para a próxima reunião no dia 20 de novembro de 1997, para discutir assuntos pendentes da reunião anterior;

f) Participou da Assembléia de fundação representantes de sete comunidades;

g) Ficou determinado que Associação Cultural e Comunitária Garopabense de Comunicações terá todos os líderes comunitários do município, como associados;

h) Conforme convite de convocação, 30 item, o nome fantasia da Rádio Comunitária FM, será estabelecido por concurso público, quando a mesma começar sua programação normal.

i) Participaram da Assembléia Geral de fundação todos os membros conforme a relação de nomes e assinaturas, que será anexada a esta ata.

Esgotada a ordem do dia, o senhor presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém demonstrou o desejo de usá-la, o senhor presidente declarou encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Redigido este expediente, a Ata foi lida e achada conforme e aprovada em todos os seus termos e a seguir assinada pelos presentes.

Garopaba, Santa Catarina, 17 de novembro de 1997.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 491, DE 2002**

(Nº 1.325/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Limacampense

se a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lima Campos, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 392, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Limacampense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lima Campos, Estado do Maranhão;

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 702/01

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 49, inciso XII combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 300, de 21 de junho de 2000 – Centro Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Niterói – RJ;

2 – Portaria nº 392, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cultural Limacampense na cidade de Lima Campos – MA;

3 – Portaria nº 393, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária, Cultural e Comunicação Social de Orobó, na cidade de Orobó – PE;

4 – Portaria nº 406, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Itagibá cidade de Itagibá – BA;

5 – Portaria nº 476, de 14 de agosto de 2000 – Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira, na cidade de Santa Luzia – BA;

6 – Portaria nº 577, de 22 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Ave Branca para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico dos Moradores da Praça do DI – QNA Taguatinga – DF, na cidade de Taguatinga – DF;

7 – Portaria nº 630, de 5 de outubro de 2000 – Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade, na cidade de São Vicente – RN;

8 – Portaria nº 676, de 25 de outubro de 2000 – Associação Beneficente Comunitária ABC – SHALON, na cidade de Cuiabá – MT;

9 – Portaria nº 677, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico

co, Cultural e Social de Miranda – ACODAMI, na cidade de Miranda – MS;

10 – Portaria nº 683, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeira, na cidade Salvador – BA;

11 – Portaria nº 762, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária São Raimundo Nonato de Tumim na cidade de Tumim – MA;

12 – Portaria nº 38, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Assistencial Cultural Padre Deóclides na cidade de Acazi – RN;

13 – Portaria nº Comunitária na cidade de Catalão – GO;

14 – Portaria nº 108, de 6 de março de 2001 – Associação de Recuperação Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo na cidade de Ribas do Rio Pardo -MS;

15 – Portaria nº 116, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, na cidade de Caracol – MS; e

16 – Portaria nº 117, de 6 de março de 2001 – Associação Assistencial da Chapada (AAC), na cidade de Utinga – BA.

Brasília, 29 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Brasília, 18 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Cultural Limacampense, 4ª sede na cidade de Lima Campos, Estado do Maranhão (explora o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1983.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, casas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo

educacional, social e cultural mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que conclui da documentação de origem, consubstanciada nos mitos do Processo nº 53680.000S65/98, que ora faço acompanhar, cria a inabilidade de subsidiar com trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passar a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 392, DE 31 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000865/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural Limacampense, com sede na Rua Joel Barbosa, nº 147 – Centro, na cidade de Lima Campos, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1996, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º31'12"S e longitude em 44º27'55"W, utilizando a frequência de 7.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA
PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA,
E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL
LIMACAMPENSE.

AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1998, ÀS 20 HORAS, REUNIRAM-SE NA RUA JOEL BARBOSA 173 CENTRO, NESTA CIDADE DE LIMA CAMPOS (MA), OS ABAIXOS ASSINADOS E FUNDARAM A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL LIMACAMPENSE**, ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, APARTIDÁRIA, CULTURAL, ARTÍSTICA COMUNITÁRIA DE CARÁTER REGIONAL E COM TEMPO DE DURAÇÃO INDETERMINADO, COM O OBJETIVO DE CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO, EDUCACIONAL E CULTURAL DA COMUNIDADE. PARA PRESIDIR E SECRETARIAR A REUNIÃO FORAM ACLAMADOS RESPECTIVAMENTE OS SENHORES **JOSÉ CARLOS DA SILVA** E **JOSÉ ROGÉRIO OLIVEIRA MOTA**. O ESTATUTO ACRESCENTADO PELO PRESIDENTE FOI LIDO ARTIGO POR ARTIGO PELO SECRETÁRIO E APROVADO POR UNANIMIDADE. EM SEGUIDA FOI ELEITA A PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA FICANDO ASSIM CONSTITUÍDA:

PRESIDENTE: **ERBENE DE FREITAS CAVALCANTE LIMA**, PROFESSORA E SUPERVISORA, CASADA, RG. Nº 284.953 SSP – MA, CPF – 104.003.113-72. RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA CAPITÃO CERÔA DA MOTA S/N CENTRO.

VICE - PRESIDENTE: **OSEAS FRANCO LIMA**, LAVRADOR E EVANGÉLICO, CASADO, RG Nº 799.239 SSP – MA, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA JOEL BARBOSA 148 CENTRO.

PRIMEIRO SECRETÁRIO: **JOSÉ ROGÉRIO OLIVEIRA MOTA**, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, SOLTEIRO, RG. Nº 1.508.493 SSP – MA, CPF 452.902.223-15, RESIDENTE E DOMICILIADO À AV. 15 DE JANEIRO S/N CENTRO.

SEGUNDO SECRETÁRIO: **LIDIANE CRISTINA SOUSA ARRUDA**, SOLTEIRA, RG Nº 1.651.661 SSP – PI, RESIDENTE E DOMICILIADA À AV. J.K. 270 CENTRO.

PRIMEIRO TESOUREIRO: **MARIA DE NAZARÉ PAIVA**, PROFESSORA, SOLTEIRA, RG. Nº 1.307.376 SSP – MA, CPF 507.998.783-93, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA GETÚLIO VARGAS 565 CENTRO.

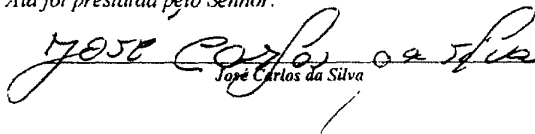
SEGUNDO TESOUREIRO: **CLEIDE CONCEIÇÃO DA SILVA**, COMERCIANTE E PROFESSORA, CASADA, RG. Nº 1.008.430 SSP – MA, CPF 280.426.463-72, RESIDENTE E DOMICILIADA À AV. J.K. S/N CENTRO.

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: **HEBEL DE FREITAS CAVALCANTE**, RADIALISTA, CASADO, RG Nº 11.400.856 SSP – SP, CPF 790.758.943-68, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA JOEL BARBOSA 173 CENTRO. APÓS A ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA FOI ELEITO O CONSELHO FISCAL ASSIM CONSTITUÍDO.

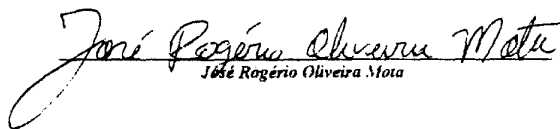
TITULARES: **JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS**, PROFESSOR E TÉCNICO EM ELETRÔNICA, CASADO, RG. Nº 18.775.093-9 SSP – MA, CPF 488.409.473-63, RESIDENTE E DOMICILIADO À AV. 15 DE JANEIRO S/N CENTRO. **SAMUEL DE FREITAS CAVALCANTE**, COMERCIANTE, CASADO, RG Nº 32.428.494-2 SSP – MA, CPF 040.066.663-49 RESIDENTE E DOMICILIADO À AV. J.K. 393 CENTRO. **ABÍLIO MONTEIRO**, LAVRADOR E COMERCIANTE, CASADO, RG Nº 1.728.012 SSP – MA, CPF 126.522.043-68, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA JOEL BARBOSA S/N CENTRO.

SUPLENTE: **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, MOTORISTA, DIVORCIADO, RG Nº 1.105.113 SSP - MA, CPF 159.091.903-34, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA 13 DE MAIO 84 CENTRO. **MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO**, PROFESSORA, CASADA, RG Nº 1.718.097 SSP - MA, CPF 452.190.363-00, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA JOEL BARBOSA 173 CENTRO. **FRANCISCO ALVES DE LIMA**, COMERCIANTE, CASADO, EVANGÉLICO, RG Nº 349.429-82 SSP - CE, CPF 265.332.313-00, RESIDENTE E DOMICILIADO AN RUA TOMAS FÉLIX S/N CENTRO, NADA MAIS HAVENDO A TRATAR O PRESIDENTE DECLAROUN ENCERRADA A REUNIÃO E EU LAVREI A PRESENTE ATA QUE SERÁ ASSINADA POR TODOS OS SÓCIOS FUNDADORES.

A aprovação da Ata foi presidida pelo Senhor:


José Carlos da Silva

Secretariada pelo Senhor:


José Rogério Oliveira Mota

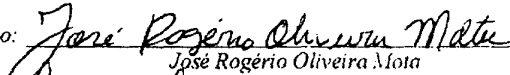
Presidente:


Erbene de Freitas Cavalcante Lima

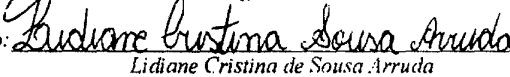
Vice-presidente:


Oseas Franco Lima

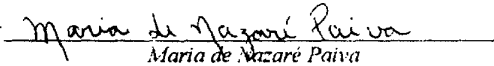
Primeiro Secretário:


José Rogério Oliveira Mota

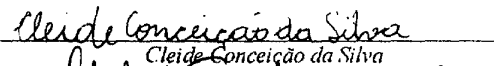
Segundo Secretário:


Lidiane Cristina de Sousa Arruda

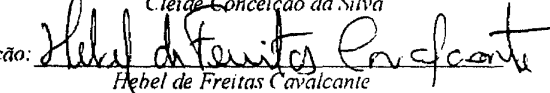
Primeiro Tesoureiro:


Maria de Nazaré Paiva

Segundo Tesoureiro:


Cleide Conceição da Silva

Diretor de Comunicação:


Hebel de Freitas Cavalcante

À Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 492, DE 2002**

(Nº 1.351/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária lapuense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de lapu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 88, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária lapuense de Radiodifusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de lapu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 624/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorização para executar serviços de radiodifusão comunitária pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 58, de 22 de fevereiro de 2001 – ARCC, Associação Remediense Comunitária de Comunicação, na cidade de Senhora dos Remédios – MO;

2 – Portaria nº 88, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária lapuense de Radiodifusão, na cidade de lapu – MG;

3 – Portaria nº 91, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos, na cidade da Campo do Meio – MG;

4 – Portaria nº 93, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural Serra das Galés, na cidade de Paraúna – GO;

5 – Portaria nº 139, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária e Cultural Amigos de Taquarana, na cidade de Taquarana – AL;

6 – Portaria nº 140, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU), na cidade de São Tiago – MG;

7 – Portaria nº 141, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Frutal, na cidade de Frutal – MG;

8 – Portaria nº 142, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema-RN, na cidade de Upanema – RN;

9 – Portaria nº 143, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS, na cidade de Ajuricaba – RS;

10 – Portaria nº 144, de 26 de março de 2001 – Associação Verde Vida, na cidade de Candoí – PR;

11 – Portaria nº 145, de 26 de março de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi, na cidade de Telêmaco Borba – PR;

12 – Portaria nº 146, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão (ACCOJAR), na cidade de Jacutinga – MG;

13 – Portaria nº 147, de 26 de março de 2001 – Associação Pró-Saúde de Feijó/AC, na cidade de Feijó – AC;

14 – Portaria nº 198, de 18 abril de 2001 – Associação Cultural Educadora de Comunicação Comunitária, na cidade de Guapiaçú – SP; e

15 – Portaria nº 205, de 18 de abril de 2001 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista, na cidade de Tupi Paulista – SP.

Brasília, 22 de junho de 2001. – **Marco Maciel**.

MC 92 EM

Brasília, 23 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária lapuense de Radiodifusão, com sede na cidade de lapu, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações be-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 493, DE 2002
(nº 1.366/2001, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE VARGEM GRANDE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 552, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Cultural, Beneficente e Comunitária de Vargem Grande a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.689/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 538, de 14 de setembro de 2000 - Conselho Comunitário do Ceará - CONSECOM, na cidade de Aquidauana-MS;

2 - Portaria nº 541, de 14 de setembro de 2000 - Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM, na cidade de Pardinópolis-SP;

3 - Portaria nº 542, de 14 de setembro de 2000 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Tangará - ACCCT, na cidade de Tangará-RN;

4 - Portaria nº 543, de 14 de setembro de 2000 - Associação dos Filhos e Amigos de Cametá - ASFIAC, na cidade de Cametá-PA;

5 - Portaria nº 544, de 14 de setembro de 2000 - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí - ADCC, na cidade de Castelo do Piauí-PI;

6 - Portaria nº 545, de 14 de setembro de 2000 - Associação Comunitária de Pirapozinho, na cidade de Pirapozinho-SP;

7 - Portaria nº 546, de 14 de setembro de 2000 - Associação a Voz do Povo a Voz de Deus, na cidade de Arapiraca-AL;

8 - Portaria nº 547, de 14 de setembro de 2000 - Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracaru, na cidade de Aracaru-BA;

9 - Portaria nº 548, de 14 de setembro de 2000 - Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo, na cidade de Varzedo-BA;

10 - Portaria nº 549, de 14 de setembro de 2000 - Associação dos Produtores e Moradores do Município de Condeúba, na cidade de Condeúba-BA;

11 - Portaria nº 550, de 14 de setembro de 2000 - ABCI - Associação Beneficente e Cultural Comunitário de Inhambupe, na cidade de Inhambupe-BA;

12 - Portaria nº 551, de 14 de setembro de 2000 - Associação Comunitária Parque Amazônia, na cidade de Goiânia-GO;

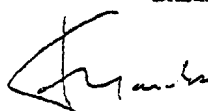
13 - Portaria nº 552, de 14 de setembro de 2000 - Associação Cultural, Beneficente e Comunitária de Vargem Grande, na cidade de Vargem Grande-MA;

14 - Portaria nº 554, de 14 de setembro de 2000 - Associação da Rádio Comunitária de Irupi FM, na cidade de Irupi-ES;

15 - Portaria nº 555, de 14 de setembro de 2000 - Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, na cidade de Arara-PB; e

16 - Portaria nº 556, de 14 de setembro de 2000 - Associação da Rádio Comunitária FM Primavera de Riachão, na cidade de Riachão-MA.

Brasília, 14 de novembro de 2000.



EM nº 575 /MC/

Brasília, 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural, Beneficente e Comunitária de Vargem Grande, com sede na cidade de Vargem Grande, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só

no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000672/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 552 DE 14 DE setembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000672/98, resolve:

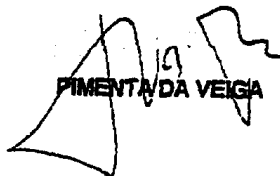
Art. 1º Autorizar a Associação Cultural, Beneficente e Comunitária de Vargem Grande, com sede na Rua José Alexandre, nº 82, Bairro Centro, na cidade Vargem Grande, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03°32'42"S e longitude em 43°55'00"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEDITINE
E COMUNITÁRIA DE VARGEM GRANDE PARANÁ

aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária convocada por edital datado de nove de janeiro de 1999 para tratar da substituição do Coordenador Geral da Associação acima citada por desistência formulada oficialmente no dia 08 de janeiro do ano em curso. A reunião realizou-se no dia quatorze de janeiro de 1999 às 20:00 horas no Salão de Bodas do Curo da Paróquia de São Sebastião onde compareceram sócios que votaram e elegeram por unanimidade o Sr. Raimundo Nonato Reis, sócio fundador representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde para assumir o cargo vago ora deixado pelo Sr. Benedito da Natividade Oliveira. Neste momento o Sr. Raimundo Nonato Reis se manifestou agradecendo a confiança depositada pelos companheiros e prometendo na medida do possível lutar para o engrandecimento desta entidade e para o desenvolvimento cultural e comunitário tanto da Associação quanto do Município. Nada mais a ser tratado, o Coordenador recém eleito recebeu posse e ordenou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, será assinada por todos. Eu Valberci Moura da Silva secretário redigir datilografar e assinar. Vargem Grande 14 de janeiro de 1999.

Raimundo Nonato Reis RG 460.191 559-M
Coordenador Geral
Valberci Moura da Silva RG 835332 559-M
Secretário
Benedito Corvalho RG 890 515 559-M
Tesoureiro Geral

13 10 99

Fori Exatidão dos Secretos
Manoel Gomes da Silva

Raimundo Nonato Reis
Valberci Moura da Silva
Benedito Corvalho
15 01 99

1ª COMISSÃO DE NOTAS E ASENTOS**A Escrivã***Ilma Martins da Aquila***Escrevente Substituto***João Carlos de Mesquita*

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDACÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, BENEFICENTE E COMUNITÁRIA E VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1998.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), às 10:00 horas no salão Bodas de Ouro, situado na praça São Sebastião, S/N. centro Vargem Grande –MA, reuniram-se com o objetivo de constituírem uma Associação Cultural, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, as seguintes pessoas: Representando a Cooperativa Agroestrativista dos pequenos Produtores Rurais de Vargem Grande, MANOEL GOMES DA SILVA e JOSÉ EDMILSON DOS SANTOS; Representando a Associação dos Agentes Comunitários de saúde de Vargem Grande, DEUSDETE CARVALHO, VALBERCI MOURA DA SILVA e RAIMUNDO REIS; Representando o Clube das Mães do Bairro São Miguel, MARIA FERREIRA DA SILVA; Representando a Pastoral da Família, MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO e ANTÔNIO AGOSTINHO; Representando a Curiê Mãe dos Pobres, DOLÔRES MESQUITA MELO CHAVES; Representando o Sindicato dos Arrumadores no Comércio Armazenador e Carregadores de Mercadorias em Geral de Vargem Grande, MARIA RAIMUNDA REIS ARAÚJO; Representando a Associação Beneficente das Mães do Bairro São Miguel, FRANCISCA DA SILVA GOMES; Representando a Associação da Mulher Marginalizada do Bairro da Cerâmica, MARIA ISAURA DE SOUSA, Representando a Comunidade das Grades, MARIANO FERREIRA CHAVES; Representando a Comunidade do Bairro São Francisco, JOÃO ALVES DA SILVA; Representando a Comunidade do Campo Grande, CREUSA DE JESUS REIS SOUSA; Representando a Comunidade do Moissinho, PAULO NETO FERREIRA; Representando a Comunidade de Morada Nova, CRISPIM DE JESUS REIS; Representando a Comunidade de Vamos Ver, JOAQUIM SANTOS SILVA; Representando a Igreja Católica, PADRE LAURINDO NETO; Representando a Sociedade Civil, BENEDITO DA NATIVIDADE OLIVEIRA, RAIMUNDO DIÓGO LINHARES, JOSÉ DE FÁTIMA SOUSA, JOÃO PEREIRA DINIZ, MARIA DAS GRAÇAS REIS LAGO e MARIA JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO. Para coordenar os trabalhos, a Assembléia elegeu pôr aclamação o Sr. MANOEL GOMES DA SILVA, que escolheu o Sr. VALBERCI MOURA DA SILVA, que secretariou e lavrei esta ata, que após feita a leitura e discussão do Estatuto Social, que foi feito artigo pôr artigo o referido Estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas anteriormente identificadas. No prosseguimento dos trabalhos, a Assembléia procedeu a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho fiscal, tendo resultado as seguintes posições: Coordenador Geral – BENEDITO DA NATIVIDADE OLIVEIRA, portador de CI. N.º 1.553.230 SSP – MA, CPF N.º 4.279.100.63 - 20, e domiciliado à Rua Tomaz de Aquino S/N; secretário Geral – VALBERCY MOURA DA SILVA, portador de CI. N.º 835.332 SSP – MA, CPF. N.º 405.744.073 - 91,

domiciliado à Travessa Horácio Gonçalves N.º 57; tesoureiro geral – DEUSDETE CARVALHO, portador de CI. N.º 890.515 SSP – MA, CPF. N.º 418.252.683 - 04, domiciliado à Rua César Viana N.º 333; presidente do secretariado – MANOEL GOMES DA SILVA, portador de CI. N.º 1.511.060 SSP – MA, CPF. N.º 718.542.233 – 72, e domiciliado à Rua Luís Amado Batista S/N; tesoureiro do secretariado geral – MARIA RAIMUNDA REIS ARAÚJO, portadora de CI. N.º 655.878 SSP – MA, CPF. N.º 291.431.793 – 04, e domiciliado à Rua do Norte S/N; secretário do secretariado geral – VALBERCY MOURA DA SILVA, portador de CI. N.º 835.332 SSP – MA, CPF. N.º 405.744.073 - 91, domiciliado à Travessa Horácio Gonçalves N.º 57; para o conselho fiscal efetivo: DOLÔRES MESQUITA MELO CHAVES, portador de CI. N.º 481.982 SSP – MA, CPF. N.º 106.898.423 – 68, domiciliado à Rua São Sebastião N.º 843; JOSÉ EDMILSON DOS SANTOS, portador de CI. 673.546.96 – 9, CPF. N.º 303.719.883 - 49, domiciliado à Rua José Magalhães, N.º 685 e MARIA JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO, portador de CI. N.º 499.422 SSP – MA e domiciliada à Rua Tomaz de Aquino, N.º 619 e suplente RAIMUNDO REIS, portador de CI. N.º 460.091 SSP – MA, CPF. N.º 492.926.413 - 87, domiciliado à BR – 222, bairro da Baixa Grande, S/N, após a eleição tomada a posse dos membros para um mandato de dois (02) anos a partir da data do registro do Cartório de Títulos e Documentos, o presidente da mesa declarou definitivamente constituída a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE VARGEM GRANDE – MA.

Criada ao abrigo do código civil brasileiro que terá como objetivo defender e promover a democratização, dos meios de comunicação em geral, e em especial a criação de uma Rádio Comunitária, nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e eu Valbercy Moura da Silva, que servi de secretário lavrei esta ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros que compõem a diretoria.

Vargem Grande – (MA), 22 de fevereiro 1998-04-01

Coordenador Geral

Pessoa da Intimidade

Secretário Geral

Valbercy Moura da Silva

Tesoureiro Geral

Deusdete Carvalho

REGISTRADO NO LIVRO "A-3" DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ÀS FLS. 100 SOB Nº 265 DE ORDEM BEM ASSIN NOS DEMAIS LIVROS PRÓPRIOS.

1º TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS

VARGEM GRANDE-MA, 29 de Abril de 1998.

A Escrivã

Ildone Martins Mesquita

Escrivão Substituto

João Carlos de Mesquita

Cidade de Vargem Grande - MA

Oficial do Registro

Obs. Vale as rubricas que dão "livro A-3" de Registro de Pessoas Jurídicas e os demais. Ildone Martins Mesquita

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 494, DE 2002
(nº 1.367/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM PONTAPEDRENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 659, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM Pontapedrense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará.

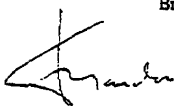
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.744/00

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 627, de 5 de outubro de 2000 – Obras Sociais e Culturais da Paróquia de Itajai, na cidade de Itajai-SC;
- 2 - Portaria nº 628, de 5 de outubro de 2000 – Comunidade Unida de Jacuacanga, na cidade de Angra dos Reis-RJ;
- 3 - Portaria nº 632, de 5 de outubro de 2000 – Associação Cultural dos Amigos de Oeiras do Pará, na cidade de Oeiras do Pará-PA;
- 4 - Portaria nº 633, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro, na cidade de Rio Negro-MS;
- 5 - Portaria nº 635, de 5 de outubro de 2000 – Fundação de Assistência à Carência Social, na cidade de Rosário-MA;
- 6 - Portaria nº 637, de 5 de outubro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Diamantino, na cidade de Diamantino-MT;
- 7 - Portaria nº 654, de 19 de outubro de 2000 – Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança, na cidade de Brasília-MS;
- 8 - Portaria nº 658, de 19 de outubro de 2000 – Fundação Assistencial Maria do Carmo Pedrosa Mendes – FUMACPEM, na cidade de Nazarezinho-PB;
- 9 - Portaria nº 659, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Rádio FM Pontapedrense, na cidade de Ponta de Pedras-PA;
- 10 - Portaria nº 660, de 19 de outubro de 2000 – Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada, na cidade de Guararema-SP; e
- 11 - Portaria nº 661, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Palmital em Ação, na cidade de Palmital-SP.

Brasília, 23 de novembro de 2000.



EM nº 616 /MC

Brasília, 14 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Rádio FM Pontapedrense, com sede na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000293/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 659 DE 19 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000293/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Rádio FM Pontapedrense, com sede na Travessa 15 de Novembro, s/nº, na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiente localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01º23'36"S e longitude em 48º52'14"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº0027/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53720000296/99,

Objeto: Requerimento de outorga de autorização do serviço de Radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Rádio FM Ponta de Pedras, Estado do Pará.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Rádio FM Ponta Pedrense, inscrita no CGCIMEF sob o número 03.086.184/0001-42, no Estado do Pará, com sede na Praça Papa Paulo VI, s/nº – Centro, cidade de Campinas, SP; dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**· atos constitutivos da entidade /documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 421, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**· Informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Papa Paulo VI, s/nº – Centro – prédio anexo ao Seminário Beato de Anchieta, na cidade Ponta de Pedras, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 01º23'36"S de latitude e 48º52'05"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida e que considerou as coordenadas apresentadas na Planta de Arruamento – 01º23'36"S de latitude e 48º52'14"W de longitude, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 362 à 364, denominado de «Roteiro de Análise Técnica de RadCom.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coor-

denadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7 incisos. III, IV, VIII e X da Norma 02/98; bem como solicitou-se o envio do Projeto Técnico. (fls 367 à 421).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas”, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 393 a 394.

15. E o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos crescentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária Rádio FM Ponta Pedrense

– quadro diretivo

Presidente: Raimundo Mendes de Aguiar

Vice-Presidente: José Miguel Ferreira Gomes

1º Secretário: Jorge da Costa Batista

2º Secretário: Rosiberto Castro Ferreira

1º Tesoureiro: Francisco Rodrigues de Souza

2º Tesoureiro: Nélia M. da Encarnação

Dir. de Comunicação: Antonio Raimundo Maciel Vilhena

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Travessa 15 de Novembro s/nº, cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará;

– coordenadas geográficas

01º23’36” de latitude e 48º52’14” de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na “Análise Técnica de RadCom” -fls. 362, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Rádio FM Ponta Pedrense, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53720000296/99, de 19 de abril de 1999.

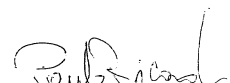
Brasília, 21 de setembro de 2000.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e serviços de radiodifusão.

Brasília, 21 de setembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**,


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de setembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0027/2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 22 de setembro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 495, DE 2002

(nº 1.373/2001, na Câmara do Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO CARUARU FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 74, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 524/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 40, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Beneficente de Ouricuri - "A.B.O.", na cidade de Ouricuri-PE;

2 - Portaria nº 46, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária do Bairro São José, na cidade de Carpina-PE;

3 - Portaria nº 55, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Damúzia Danielle, na cidade de Escada-PE;

4 - Portaria nº 56, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus-PE;

5 - Portaria nº 74, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM, na cidade de Caruaru-PE;

6 - Portaria nº 79, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Riacho das Almas, na cidade de Riacho das Almas-PE;

7 - Portaria nº 82, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Cultural Rádio Buique FM, na cidade de Buique-PE;

8 - Portaria nº 299, de 21 de junho de 2000 - Associação Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Nova Esperança-PR;

9 - Portaria nº 306, de 5 de julho de 2000 - Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações, na cidade de Garopaba-SC;

10 - Portaria nº 315, de 5 de julho de 2000 - Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Denominada - "CACAA", na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS;

11 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2000 - Fundação Luís Ribeiro da Silva, na cidade de Monsenhor Gil-PI;

12 - Portaria nº 325, de 5 de julho de 2000 - Associação Cultural e Ecológica de Planalto, na cidade de Planalto-PR; e

13 - Portaria nº 804, de 28 de dezembro de 2000 - Rádio Comunitária Venturosa FM, na cidade de Venturosa-PE.

Brasília, 5 de junho de 2001.



MC 00084 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM, com sede na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua instrução para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000586/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 74 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000586/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM, com sede na Rua Saldanha da Gama, nº 138, Centro, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°17'01"S e longitude em 35°58'09"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

Relatório nº 123/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53103000586/98, de 19-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM, localidade Caruaru, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o nº 02.368.31310001-22, no Estado de Pernambuco, com sede na Rua Saldanha da Gama nº 138 – Centro, cidade de Caruaru – PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 11 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, comple-

mentando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 à 210, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Mestre Pedro 69 – 30 andar – salas 301 a 303 – Ed. Osep Sales Bastos – Centro, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 8°17'1"S de latitude e 35°58'9"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 187, denominado de Roteiro de Análise Técnica de RadCom.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue.

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, inciso II da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária; bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente e apresentação do Projeto Técnico, (fls. 160 a 210).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 200, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 211 e 212. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM

– quadro diretivo

Presidente: José Aparecido da Silva

Vice-Presidente: Carlos Augusto Demézio da Silva

1º Secretário: Luiz Carlos Bastos

2ª Secretária: Sandra Moura Pereira

1º Tesoureiro: José Dilvam Ventura

2º Tesoureiro: José Edson Demézio da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Mestre Pedro nº 69 – salas 301 a 303 – Centro, cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco;

– coordenadas geográficas 8º17’01” de latitude e 35º58’09” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no Roteiro de Análise de Instalação da Estação – fls. 211 e 212, bem como Formulário de Informações Técnicas – fls. 200 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53103000586/98, de 19 de agosto de 1998.

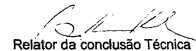
Brasília, 11 de dezembro de 2000. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de dezembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de dezembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 123/2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de dezembro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 496, DE 2002

(nº 1.380/2001, na câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DE MORADORES DE CARAZINHO - U.A.C.C. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 223, de 18 de abril de 2001, que autoriza a União das Associações Comunitárias e de Moradores de Carazinho - U.A.C.C. a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 565/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, subneta à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 217, de 18 de abril de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica, na cidade de Engenheiro Coelho-SP;

2 - Portaria nº 218, de 18 de abril de 2001 - Associação São João Batista, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG;

3 - Portaria nº 219, de 18 de abril de 2001 - Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM, na cidade de Manoel Viana-RS;

4 - Portaria nº 223, de 18 de abril de 2001 - União das Associações Comunitárias e de Moradores de Carazinho - U.A.C.C, na cidade de Carazinho-RS;

5 - Portaria nº 224, de 18 de abril de 2001 - Associação Beneficente de Santa Cruz da Vencrada, na cidade de Santa Cruz-PE;

6 - Portaria nº 225, de 18 de abril de 2001 - Associação de Moradores da Praia do Canto, na cidade de Vitória-ES;

7 - Portaria nº 227, de 18 de abril de 2001 - Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu, na cidade de Jarinu-SP;

8 - Portaria nº 228, de 18 de abril de 2001 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCA-BB), na cidade de Buriti Bravo-MA;

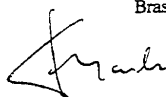
9 - Portaria nº 229, de 18 de abril de 2001 - Associação Amigos da Cultura, na cidade de Parai-RS;

10 - Portaria nº 230, de 18 de abril de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria da Vitória - ACCCSMV, na cidade de Santa Maria da Vitória-BA;

11 - Portaria nº 232, de 18 de abril de 2001 - Fundação Técnico Científico Para o Desenvolvimento Comunitário De Alhandra - FTCDCA, na cidade de Alhandra-PB; e

12 - Portaria nº 233, de 18 de abril de 2001 - Fundação José Ribamar Lunguinho de Desenvolvimento, na cidade de São Francisco do Oeste-RN.

Brasília, 13 de junho de 2001.



MC 00268 EM

Brasília, 22 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada União das Associações Comunitárias e de Moradores de Carazinho - U.A.C.C., com sede na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53790.001322/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 223 DE 18 DE abril DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.001322/98, resolve:

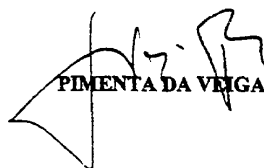
Art. 1º Autorizar a União das Associações Comunitárias e de Moradores de Carazinho - U.A.C.C., com sede na Rua Itararé, nº 611, Centro, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28º17'26"S e longitude em 52º47'39"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 092/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53790001322/98, de 5-10-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: União das Associações Comunitárias e de Moradores de Carazinho – UACC, localidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A União das Associações Comunitárias e de Moradores de Carazinho – UACC, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 93.237.733/0001-25, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede Rua Itararé 611 – Centro, cidade de Carazinho – RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 30 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
 - ata de constituição e eleição de dirigentes;
 - declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
 - manifestações de apoio da comunidade;
 - plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
 - informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.
7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 10 à 237, dos autos.
8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Itararé nº 611 – Centro, na cidade Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 28°17'26"S de latitude e 52°47'39"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 207, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Ocorre que as coordenadas foram alteradas e passaram a ser em 28°17'26"S de latitude e 52°47'39"W de longitude, sendo que as mesmas foram aceitas e consideradas.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de comprovação de necessária alteração estatutária, bem como encaminhamento do Projeto Técnico, (fls. 211 a 237).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 216 e 217, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 238 e 239.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

União das Associações Comunitárias e de Moradores de Carazinho – UACC;

– quadro diretivo

Presidente: Adejarme Reinehr Pereira
Vice-pres. Administrativo: Eugênio Ricardo Erlo

Vice-pres. Educ. Cult. Saúde, Laz. e M. Amb.:
Vanderlei R. Alves

Vice-pres. de Defesa do Cons. e Tranp.: Vivaldina B. de Oliveira

Vice-pres. Mutuários e Habitação: Zulmira Muller

Vice-pres. de Direitos Humanos: Cecília Gomes
C. Weise

Secretária Geral: Edília Míssio da Rosa

1a Secretária: Maria Odete C. Cardoso

2º Secretário: João Maria Cardoso

Tesoureiro Geral: Gélson Carlos dos Santos

1º Tesoureiro: Neri Soares

2º Tesoureiro: Paulo de Luca

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Itararé nº 611 – Centro, cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul;

– coordenadas geográficas

28°17'26" de latitude e 52°47'39" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 238 e 239, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 216 e 217 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela União das Associações Comunitárias e de Moradores de Carazinho – UACC, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53790001322/98, de 5 de outubro de 1998.

Brasília, 19 de fevereiro de 2001.

Relator da conclusão Jurídica Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001. **-Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 200/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.

Paulo Menicucci, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 497, DE 2002**

(Nº 1.381/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente de Santa Cruz da Venerada a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 224, de 19 de abril de 2001, que autoriza a Associação Beneficente de Santa Cruz da Venerada a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 565/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária pelo prazo de três anos sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 217, de 18 de abril de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica, na cidade de Engenheiro Coelho – SP;

2 – Portaria nº 218, de 18 de abril de 2001 – Associação São João Batista, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG;

3 – Portaria nº 219, de 18 de abril de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibi-cui FM, na cidade de Manoel Viana – RS;

4 – Portaria nº 223, de 18 de abril de 2001 – União das Associações Comunitárias e de Moradores de Carazinho – UACC, na cidade de Carazinho – RS;

5 – Portaria nº 224, de 18 de abril de 2001 – Associação Beneficente de Santa Cruz da Venerada, na cidade de Santa Cruz-PE;

6 – Portaria nº 225, de 18 de abril de 2001 – Associação de Moradores da Praia do Canto, na cidade de Vitória – ES;

7 – Portaria nº 227, de 18 de abril de 2001 – Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu, na cidade de Jarinu -SP;

8 – Portaria nº 228, de 18 de abril de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCA-BB), na cidade de Buriti Bravo – MA;

9 – Portaria nº 229, de 18 de abril de 2001 – Associação Amigos da Cultura, na cidade de Parai – RS;

10 – Portaria nº 230, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria da Vitória ACCCSMV na cidade de Santa Maria da Vitória – BA;

11 – Portaria nº 232, de 18 de abril de 2001 – Fundação Técnico Científico para o Desenvolvimento Comunitário de Alhandra – FTCDCA, na cidade de Alhandra – PB; e

12 – Portaria nº 233, de 18 de abril de 2001 – Fundação José Ribamar Lunguinho de Desenvolvimento, na cidade de São Francisco do Oeste – RN.

Brasília, 13 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 267 EM

Brasília, 22 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Beneficente de Santa Cruz da Venerada, com sede na cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo nº 53103.000823/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais

somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da **Constituição Federal**.

Respeitosamente, Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 224, DE 18 DE abril DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000823/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente de Santa Cruz da Venerada, com sede na BR-122 – Km 150 – Bairro Antonica, na cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 8º14'10"S e longitude em 40º19'9"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 123/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53103000823/98, de 20-10-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Beneficente de Santa Cruz da Venerada – ABSCV, localidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação Beneficente de Santa Cruz da Venerada – ABSCV, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.107.672/0001-26, no Estado de Pernambuco, com sede na BR 122 – Km 150 – Bairro Antonica, cidade de Santa Cruz – PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstran-

do interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declara-

ção de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 05 a 136, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na BR 122, Km 150 – Bairro Antonica, na cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08°12'20"S de latitude e 40°26'52"W de longitude. Ocorre que, inicialmente as coordenadas foram alteradas, mediante solicitação datada de 29 de outubro de 1998 e finalmente em 1º de dezembro de 1998, as mesmas foram retificadas, passando a ser em 08°14'10"S de latitude e 40°19'09"W de longitude, consoante aos atos constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 87, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom."

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 2/98, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa e encaminhamento do Projeto Técnico, (fls. 92 à 136).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 127, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 137 e 138.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Beneficente de Santa Cruz da Venerada – ABSCV;

– quadro diretivo

Presidente:	Miguel Gomes de Souza
Vice-presidente:	Júlio Gomes da Costa
1º Secretário:	João Siqueira de Souza
2ª Secretária:	Maria Auxiliadora de Souza
1º Tesoureiro:	Euclides Batista de Souza
2º Tesoureiro:	Francisco Gomes de Souza

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

BR – 122, Km 150 – Bairro Antonica, cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco;

- coordenadas geográficas

8°14'10" de latitude e 40°19'9" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 137 e 138, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 127 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Beneficente de Santa Cruz da Venerada – ABSCV, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições cir-

cunscritas no Processo Administrativo nº 53103000823/98, de 20 de outubro de 1998.

Brasília, 15 de março de 2002. –

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de março de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**,

Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de março de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 123/2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 19 de março de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 498, DE 2002

(Nº 1.384/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – ACCCSMV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 230, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria da Vitória – ACCCSMV a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 565/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 217, de 18 de abril de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica, na cidade de Engenheiro Coelho-SP;
- 2 - Portaria nº 218, de 18 de abril de 2001 - Associação São João Batista, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG;
- 3 - Portaria nº 219, de 18 de abril de 2001 - Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM, na cidade de Manoel Viana-RS;
- 4 - Portaria nº 223, de 18 de abril de 2001 - União das Associações Comunitárias e de Moradores de Carazinho - U.A.C.C., na cidade de Carazinho-RS;
- 5 - Portaria nº 224, de 18 de abril de 2001 - Associação Beneficente de Santa Cruz da Venerada, na cidade de Santa Cruz-PE;
- 6 - Portaria nº 225, de 18 de abril de 2001 - Associação de Moradores da Praia do Canto, na cidade de Vitória-ES;

7 - Portaria nº 227, de 18 de abril de 2001 - Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu, na cidade de Jarinu-SP;

8 - Portaria nº 228, de 18 de abril de 2001 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCA-BB), na cidade de Buriti Bravo-MA;

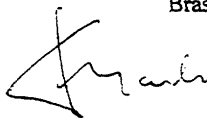
9 - Portaria nº 229, de 18 de abril de 2001 - Associação Amigos da Cultura, na cidade de Parai-RS;

10 - Portaria nº 230, de 18 de abril de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria da Vitória - ACCCSMV, na cidade de Santa Maria da Vitória-BA;

11 - Portaria nº 232, de 18 de abril de 2001 - Fundação Técnico Científico Para o Desenvolvimento Comunitário De Alhandra - FTCDCA, na cidade de Alhandra-PB; e

12 - Portaria nº 233, de 18 de abril de 2001 - Fundação José Ribamar Lunguinho de Desenvolvimento, na cidade de São Francisco do Oeste-RN.

Brasília, 13 de junho de 2001.



MC 00248 EM

Brasília, 18 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria da Vitória - ACCCSMV, com sede na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001458/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 230 DE 18 DE abril DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.001458/98, resolve:

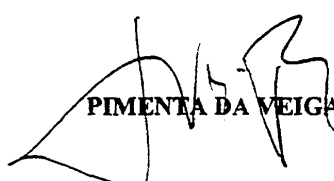
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria da Vitória - ACCCSMV, com sede na Rua Professora Quelidônea de Melo, nº 243, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13°23'18"S e longitude em 44°11'38"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

Nº 86 SEXTA-FEIRA, 4 MAI 2001

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO 1

200	53710.000973/98	Associação Comunitária de Radiodifusão Paripiranga/MG	CONEXAO FM para o Desenvolvimento	Arquiteto e Cultural
201	53760.000607/98	Associação Radiodifusão Comunitária	União/PI	
202	53710.000818/98	Associação Cultural São Sebastião	Comitê/MG	
203	53640.001203/98	Associação Comunitária (Arquiteto Novo) Itanema/BA	Esperança	
204	53790.001534/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento	Ipirê/RS	
205	53830.002065/98	Associação de Desenvolvimento Artístico, Tuji Paulista/SP	Cultural e Social de Tuji Paulista	
206	53820.000929/98	Radio Comunitária Nova Erichim FM	Nova Erichim/SC	
207	53780.000235/98	Associação Comunitária de Comunicação e Currus Novos/RN	Cultura de Currus Novos	
208	53710.000704/98	Associação Mercosul de Integração e Cultura - I Mercosul/MG	AMIC	
209	53830.001846/98	Associação Comunitária Martinho Prado Junior	Moim Guaiçá/SP	
210	53710.000915/98	Associação Cultural Ousadia do Sertão	Vitoria/MG	
211	53710.001712/98	Associação de Comunicação Cultural de Engenheiros/MG	Engenheiros	
212	53760.000524/98	ASBOM - Ação Social "Benedicta Barbosa dos" Bom Jesus/PI	Santos de Bom Jesus - PI - (Associação de Radiodifusão Comunitária - ARCOMVRCBJ - Rádio Comunitária Bom Jesus FM - Bom Jesus/PI	
213	53710.001562/98	Associação dos Produtores Rurais de Chacara	Chacara/MG	
214	53790.000079/99	Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Artístico Grande/RS	Comitê	
215	53720.000036/00	Associação Cultural da Área Itau-Bacanga	São Luis/MA	
216	53820.000843/98	Associação Rádio Comunitária União Sul	Jornville/SC	
217	53830.001897/98	Associação e Movimento Comunitário Cultural Engenheiro Coelho/SP	Distrito	
218	53710.000854/98	Associação São João Batista	Vicente do Rio Branco/MG	
219	53790.001117/98	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Manoel Viana/RS	Rio FM	

220	53660.000610/98	Rádio Clube de Moju	Moju/ES	
221	53103.000190/99	Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Gravata/PE	União-Mirim	
222	53710.001075/98	Associação Comunitária Nova Aliança	Pirassol/MS	
223	53790.001322/98	União das Associações Comunitárias e de Carazinho/RS	Monte do Carazinho - U.A.C.C	
224	53103.000823/98	Associação Beneficente de Santa Cruz da	Santa Cruz/PE	
225	53660.000314/99	Associação de Moradores da Praia do Cano	Vitoria/ES	
226	53770.000542/99	Associação Amineirista de Praia Seca	Ananias/RJ	
227	53830.002439/98	Associação Cultural e Comunitária Amigos de	Jaraguá/SP	
228	53720.000351/99	Associação de Radiodifusão Comunitária de	Bom Bravos/MA	
229	53790.001221/98	Associação Amigos da Cultura	Pereira/RS	
230	53640.001458/98	Associação Comunitária de Comunicação e	Santa Maria da Vitória/BA	
231	53650.000801/99	Associação ACCA - Associação Comunitária Aracaju/CE	Cultural Aracajuense	
232	53730.000066/99	Fundação Teófilo Científico para o	Albânia/PB	
233	53780.000321/98	Fundação Jose Rubem Linsunho de	São Francisco do Oeste/RN	
234	53830.002876/98	Associação Cultural de Lencóis Paulista	Lencóis Paulista/SP	

21. nº 80/2001

PIMENTA DA VEIGA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO

PORTARIA Nº 62, DE 19 DE ABRIL DE 2001

Processo nº 53000.006170/99 - Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SOCIEDADE RADIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, através do canal 5- (canal decodado para monitores, na cidade de Belo Horizonte, visando retransmitir seus próprios sinais na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, em caráter prático, através do canal 19 (dezenove), utilizando estação receptora de sinais via satélite.

PAULO MENICUCCI
Secretário

INQ 7.593-C - 24.4.2001 - RS 47.821

RELATÓRIO Nº 112/2001 –DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53640001458/98, de 7-10-98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria da Vitória – ACCCSMV, localidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria da Vitória – ACCCSMV, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.673.186/0001-75, no Estado da Bahia, com sede na Rua Professora Quelidônea de Melo 243, cidade de Santa Maria da Vitória – BA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 2 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por fial, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 7 a 173, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o

cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Odorico Marques 316 – B – Malvão, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 13°23'18"S de latitude e 44°11'38"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folhas 115, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso I da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como encaminhamento do Projeto Técnico, (fls. 116 à 173).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 165, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 174 e 175.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria da Vitória – ACCCSMV;

– quadro diretivo

Presidente: Liomar Pereira de Souza

Vice-presidente: Helio Meri Leite

1º Secretário: Valter Batista Xavier

2ª Secretária: Helia Amélia Neves

1º Tesoureiro: Celi Dalva de Oliveira Moraes

2º Tesoureiro: Altemir José Tomaz

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio,

Rua Odorico Marques 316 – B – Malvão, cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia;

– coordenadas geográficas 13º23’18” de latitude e 44º11’38” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 174 e 175, bem como “Formulário de informações Técnicas” – fls. 165 e que se referem à localização da estação.

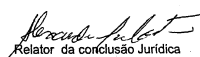
18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria da Vitória – ACCCSMV, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53640001458/98, de 7 de outubro de 1998.

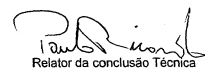
Brasília, 14 de março de 2001.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília 14 de março de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 499, DE 2002

(Nº 1.464/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO NONATO DE TUNTUM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuntum, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 762, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária São Raimundo Nonato de Tuntum a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 702/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 300, de 21 de junho de 2000 – Centro Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Niterói - RJ;
- 2 - Portaria nº 392, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cultural Limacampense, na cidade de Lima Campos-MA;
- 3 - Portaria nº 393, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Orobó, na cidade de Orobó-PE;
- 4 - Portaria nº 406, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Itagibá, na cidade de Itagibá-BA;
- 5 - Portaria nº 476, de 14 de agosto de 2000 – Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira, na cidade de Santa Luzia-BA;
- 6 - Portaria nº 577, de 22 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Ave Branca para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico dos Moradores da Praça do D.I.-QNA-Taguatinga-DF, na cidade de Taguatinga-DF;
- 7 - Portaria nº 630, de 5 de outubro de 2000 – Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade, na cidade de São Vicente-RN;
- 8 - Portaria nº 676, de 25 de outubro de 2000 – Associação Beneficente Comunitária ABC – SHALON, na cidade de Cuiabá -MT;
- 9 - Portaria nº 677, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda – ACODAMI, na cidade de Miranda-MS;
- 10 - Portaria nº 683, de 25 de outubro de 2000 - Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeira, na cidade Salvador-BA;
- 11 - Portaria nº 762, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária São Raimundo Nonato de Tuntum, na cidade de Tuntum-MA;
- 12 - Portaria nº 38, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Assistencial Cultural Padre Deoclides, na cidade de Acari-RN;

13 - Portaria nº 104, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Rádio Clube Opção Comunitária, na cidade de Catalão-GO;

14 - Portaria nº 108, de 6 de março de 2001 – Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo, na cidade de Ribas do Rio Pardo-MS;

15 - Portaria nº 116, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, na cidade de Caracol-MS; e

16 - Portaria nº 117, de 6 de março de 2001 – Associação Assistencial da Chapada (AAC), na cidade de Utinga-BA.

Brasília, 29 de junho de 2001.

MC 00235 EM

Brasília, 17 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária São Raimundo Nonato de Tuntum, com sede na cidade de Tuntum, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53720.000335/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 762 DE 12 DE dezembro DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000335/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária São Raimundo Nonato de Tuntum, com sede na Praça São Francisco de Assis, s/nº, na cidade de Tuntum, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º15'41"S e longitude em 44º38'54"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 0070/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.720.000.335/99, de 16-4-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária São Raimundo Nonato, localidade de Tuntum, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. Associação Comunitária São Raimundo Nonato, inscrito no CGC sob o número 02.240.940/0001-83, no Estado do Maranhão, com sede na Praça São Francisco de Assis, s/nº, Centro, Cidade de Tuntum, MA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de abril de 1.999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União **DOU**, de 18 de março de 1.998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço do Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte;

- Estatuto Social;
 - ata de constituição e eleição de dirigentes;
 - declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
 - manifestações de apoio da comunidade;
 - plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
 - informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.
7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 212, dos autos.
8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça São Francisco de Assis, s/n.º, Cidade de Tuntum, Estado do MA, de coordenadas geográficas em 5º 15' 50" S de latitude e 44º 38' 48" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 111 a 114, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Ocorre que no decorrer do processo, a entidade apresentou as coordenadas reais do local proposto. As mesmas são compatíveis com as coordenadas no aviso.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, incisos I, II, IV e VIII, entre outros, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 122, 152, 156, 173 e 180).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 158 e 175, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 170 e 171.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Comunitária São Raimundo Nonato

- quadro diretivo

Presidente: Francisca de Carvalho

Vice-Presidente: Frei Deusivan Santos

1º Secretário: Leno Carlos Silva Carvalho

2º Secretário: Carloman Santos Silva

1º Tesoureiro: Joaquim Fernando de Araújo

2º Tesoureiro: Antônio Barros da Silva

1º Dir. de Patrimônio: Jordânio Bezerra Silva

2º Dir. de Patrimônio: Gilson Góis de Oliveira

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio Praça São Francisco de Assis, s/nº, Cidade de Tuntum, Estado do Maranhão;

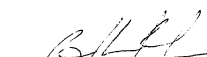
- coordenadas geográficas

5º15'41"S de latitude e 44º38'54"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 170 e 171, e “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 175, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária São Raimundo Nonato, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.720.000.335/99, de 16 de abril de 1999.

Brasília, 26 de outubro de 2000.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de outubro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de outubro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0070/2000/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 30 de outubro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 500, DE 2002**

(Nº 1.686/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 730, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 111, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 379, de 31 de julho de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM, na cidade de Entre Rios – BA;

2 – Portaria nº 605, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste, na cidade de São Gabriel do Oeste – MS;

3 – Portaria nº 610, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Antigos do Meio Ambiente de Aramina, na cidade de Aramina – SP;

4 – Portaria nº 658, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária do Carmo, na cidade de Ituverava – SP;

5 – Portaria nº 720, de 26 de novembro de 2001 – Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, na cidade de Igarapé do Meio – MA;

6 – Portaria nº 721, de 26 de novembro de 2001 – Associação Alvorada, na cidade de Vila Rica – MT;

7 – Portaria nº 725, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Favo de Mel – ASCOMFAV, na cidade de Fátima do Sul – MS;

8 – Portaria nº 727, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Firminópolis, na cidade de Firminópolis – GO;

9 – Portaria nº 728, de 26 de novembro de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico do Jardim Alvorada – ASCODECAL, na cidade de Maringá – PR; e

10 – Portaria nº 730, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana, na cidade de Serrana – SP.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 25 EM

Brasília, 2 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002043/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 730, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002043/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana, com sede na Rua Ângelo Cavalheiro, 327, Centro, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º12'9"S e longitude em 47º36'1"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 421/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.002.043/98 de 9 de setembro de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana, na localidade de Serrana/SP

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana, inscrito no CCC sob o número 02.716.97710001-39, no Estado de São Paulo, com sede na Rua dos Expedicionários, 72, Jardim Dom Pedro I, Cidade de Serrana, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do

Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

•atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1) ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 207, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

•informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua dos Expedicionários, 72, Jardim Dom Pedro I Cidade de Serrana, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21°12'11"S de latitude e 47°36'8" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso do **DOU** de 5-11-1998, seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 67 a 70, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foi indicado o real endereço, bem como as novas coordenadas, que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os Levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6,7, inciso II e V da Norma 02/98. Diante da regularidade técnico jurídico dos processos referentes as interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 02/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as requerentes. Ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontada no subitem 6.10.2 da Norma 02/98, do qual constatou-se que a requerente conta com um maior numero de manifestações em apoio que a sua concorrente. Em decorrência de tal fato, a Entidade foi selecionada. Sendo oficiada para encaminhar o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (fls. 82, 127, 201, 208, 209, 212 e 235).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 220, firma-

do pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 243 e 244.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana,

– quadro diretivo

Presidente: Neuza Aparecida Rodrigues Nogueira

Vice-Presidente: Adriana Netto Soares

1º Tesoureiro: Aparecido de Paulo Batista

2º Tesoureiro: Helena de Fátima Batista Correia

Secretário: Edilene Aparecida Rodrigues

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Ângelo Cavalheiro, 327, Centro, Cidade de Serrana, Estado de São Paulo

– coordenadas geográficas

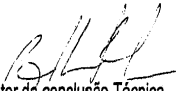
21° 12' 09" S de latitude e 47° 36' 01" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 220, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 243 e 244, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comuni-

tária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.002.043/98, de 09 de setembro de 1998.

Brasília, 7 de novembro de 2001


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, de 8 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 421/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão., Interino.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 501, DE 2002

(nº 1.175/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de setembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

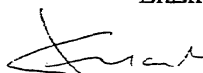
MENSAGEM Nº 1.359, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 18 de setembro de 2000, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA, na cidade de Uberlândia -MG;
- 2 - FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, na cidade de Brasília-DF;
- 3 - FUNDAÇÃO FERNANDO EDUARDO LEE, na cidade de Guarujá-SP;
- 4 - UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL, na cidade de Porto Alegre-RS; e
- 5 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, na cidade de São Gonçalo-RJ.

Brasília, 25 de setembro de 2000.



EM nº 309 /MC

Brasília, 24 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

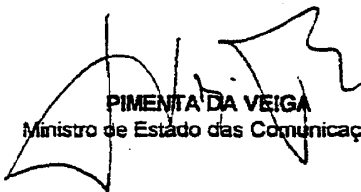
- FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.011496/97);
- FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.000151/97);
- FUNDAÇÃO FERNANDO EDUARDO LEE, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.004773/99);
- UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53000.005927/97);
- FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.003687/00).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º, do art. 13, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhados dos Processos Administrativos correspondentes.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I. FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.011496/97);

II. FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.000151/97);

III. FUNDAÇÃO FERNANDO EDUARDO LEE, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.004773/99).

IV. UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53000.005927/97);

V. FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.003687/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

PARECER Nº 025/2000-DOUSR

Referência: Processo nº 53000.011496/97

Interessada: Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia.

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão em sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, mediante a utilização do canal 4+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Os estatutos da entidade devidamente registrada em 01 de junho de 1998, sob número 2300, apontados sob o nº de Protocolo 80.482, no livro A, nº 8, conforme às folhas. 20, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, preenchem as requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3. De acordo com os artigos 29,30,31 dos Estatutos e segundo a artigo, 2º do Estatuto da Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia, a Diretoria da requerente, com mandato cujo o prazo se encontra vinculado ao exercício, do cargo de Reitor na Universidade Federal de Uberlândia é a seguinte:

DIRETORIA**CARGOS****NOMES**

Presidente	GLADSTONE RODRIGUES CUNHA FILHO
Vice-Presidente	GILBERTO ARANTES CARRIJO
Diretor Executivo	MÁRCIO MANZI ALVARENGA

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada aos autos, encontrando-se das fls. 39 a 56.

5. A Fundação terá como nome fantasia Televisão Universitária.

II – Do Mérito

6. A outorga pelo Governo Federal de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra 'a', inciso XII, do art. 21).

7. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

8. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

§ 1º -É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

9. A documentação instrutória referente à Fundação encontra-se em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 19 de abril de 1999, à fl. 38.

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, conforme fls. 38.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Maria Antonieta de Alvarenga Grossi, Advogada-OAB/DF – 5419

De acordo. A consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 14 de fevereiro de 2000. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga Substituto.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de junho de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorgas e Licenciamento.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 29 de junho de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 502, DE 2002

(Nº 1.300/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Campo Grande Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 24, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 21 de dezembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique-BA;
- 2 - RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A, a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha-CE;
- 3 - RÁDIO PARANAÍBA LTDA., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Itumbiara-GO;
- 4 - RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG;
- 5 - RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande-MS;
- 6 - RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santarém-PA;
- 7 - RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santarém-PA;
- 8 - RÁDIO SANHAUÁ DE BAYEUX LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Bayeux-PB;
- 9 - FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-PR;

10 - RÁDIO CONTINENTAL LTDA., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina-PR;

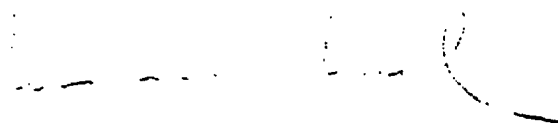
11 - RÁDIO HUMAITÁ LTDA., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão-PR;

12 - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaguarão-RS;

13 - RÁDIO CLUBE DE ITAPETINGA LTDA., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetininga-SP; e

14 - RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí-SP.

Brasília, 15 de janeiro de 2001.



EM nº 655 /MC

Brasília, 14 de dezembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000963/94);
- **RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000734/94);
- **RÁDIO PARANAÍBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000044/95);
- **RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000107/94);
- **RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000116/94);
- **RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000236/93);
- **RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);
- **RÁDIO SANHAUÁ DE BAYEUX LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000506/94);
- **FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000083/94);

- **RÁDIO CONTINENTAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palotina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000602/95);
- **RÁDIO HUMAITÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000582/99);
- **SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000164/94);
- **RÁDIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);
- **RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000851/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente.


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - **RÁDIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA.**, a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 91.112, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53640.000963/94);

II - RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A, a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 75.042, de 5 de dezembro de 1974, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53650.000734/94);

III - RÁDIO PARANAÍBA LTDA., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria CONTEL nº 96, de 22 de abril de 1963, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000044/95);

IV - RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA., a partir de 1ª de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 888, de 18 de setembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000107/94);

V - RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1ª de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 52.834, de 22 de maio de 1953, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53700.000116/94);

VI - RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA., a partir de 1ª de novembro de 1993, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 823, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.897, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53720.000236/93);

VII - RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA., a partir de 1ª de maio de 1994, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pela Portaria MVOP nº 459, de 25 de maio de 1950, renovada pelo Decreto nº 93.150, de 21 de agosto de 1986, e autorizada a mudar sua denominação social pela Portaria nº 86, de 11 de abril de 1988, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);

VIII - RÁDIO SANHAUÁ DE BAYEUX LTDA., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.915, de 6 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53730.000506/94);

IX - FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, a partir de 1ª de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 216, de 27 de março de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 08 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000083/94);

X - RÁDIO CONTINENTAL LTDA., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 300, de 23 de outubro de 1985, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 10 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000602/95);

XI - RÁDIO HUMAITÁ LTDA., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 99.049, de 07 de março de 1990 (Processo nº 53740.000582/99);

XII - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA., a partir de 1ª de maio de 1994, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 863, de 11 de outubro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53790.000164/94);

XIII - RÁDIO CLUBE DE ITAPETINGA LTDA., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetitinga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.187, de 16 de março de 1983, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 600, de 17 de novembro de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);

XIV - RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 79.935, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.830, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.000851/97).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

Alteração de Contrato Social Firmado em 10.09.85
Rádio Cultura de Campo Grande Ltda.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, Esposo de José Maria Hugo Rodrigues, neste ato representado por seu inventariante Humberto Rossi Neto, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 27 de janeiro de 1967, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, filho de Jose Maria Hugo Rodrigues e Thelma Rossi, portador da Cédula de Identidade RG 352.144-SSP/MS e CPF n. 403.524. 391-49, residente e domiciliado nesta cidade a rua Marfim, n. 55, Jardim Cabreúva e Antonio João Hugo Rodrigues, brasileiro, casado, jornalista, nascido aos 26 de dezembro de 1946, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, filho de José Barbosa Rodrigues e Henedina Hugo Rodrigues, portador da Cédula de Identidade RG 079.009-SSP/MS e CPF n. 024.579.381-04, sócios majoritários da firma Rádio Cultura de Campo Grande Ltda., com sede nesta cidade à Avenida Calógeras, n. 315, inscrita no CGC/MF n. 03.241.068/0001-04, NIRE 542.000.3767-1 cujos atos constitutivos se encontram arquivados sob n. 633, datado de 16 de outubro de 1947, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, de comum acordo e tendo por base os próprios termos do Contrato Social da referida sociedade e Lei Específica que regula as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, por maioria deliberaram o seguinte:

Cláusula Primeira

Admitir na sociedade Ester Figueiredo Gamaire, brasileira, casada, jornalista, filha de João Figueiredo e Célia Ferreira Figueiredo, nascida em São Paulo, Estado de São Paulo, no dia 25 de julho de 1955, portadora da Cédula de Identidade RG 079.007-SSP/MS e CPF n. 322.447.201-44, residente e domiciliada nesta cidade a rua José Maria Hugo Rodrigues, n. 204, a qual recebe, neste ato, 28.256 (Vinte e Oito Mil, Duzentos e Cincoenta e Seis) quotas do sócio Antonio João Hugo Rodrigues, seu ex-marido, de quem se separou amigavelmente, cabendo-lhe 50% das quotas que o mesmo detinha na sociedade.

Parágrafo Único

A referida sócia ingressante, recebe as quotas acima, na forma indicada, dando ao sócio Antonio João Hugo Rodrigues, plena, rasa e geral quitação, inclusive de todos os haveres e direitos em que deteve apenas de fato as referidas cotas e relativas ao período anterior a assinatura do presente contrato.

Cláusula Segunda

Por deliberação da maioria fica aprovada a exclusão do falecido sócio Marcos Fernando Hugo Rodrigues eijos haveres, em conformidade com o disposto na cláusula quinta (5a.) da alteração contratual até então vigente, serão pagos aos seus herdeiros-filhos, conforme apuração judicial que está se processando no feito de n. 91.0015489-0, que tramita pela 8a. Vara Cível da Comarca de Campo Grande.

Cláusula Terceira

Por deliberação da maioria:

3.1. Aprovar a diminuição de 1/3 (um terço) o Capital Social referente à participação acionária devida pelo falecido sócio Marcos Fernando Hugo Rodrigues, cujos haveres serão pagos aos seus herdeiros-filhos, conforme apuração judicial que está se processando perante a 8a. Vara Cível de Campo Grande (Processo n. 91.0015489-0);

3.2. Aumentar o Capital Social de R\$ 0,01 (Hum Centavo de Real) para R\$ 7.120,00 (Sete Mil Cento e Vinte Reais), mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) R\$ 4.773,95 (Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos), de Reserva da Correção Monetária de Capital existente e consignado no Balanço Geral de 31.12.93;

b) R\$ 425,13 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Treze Centavos) de Reserva de Incentivos Fiscais existentes e consignado no Balanço Geral de 31.12.93;

c) R\$ 1.920,91 (Hum Mil, Novecentos e Vinte Reais e Noventa e Hum Centavos) de Reserva de Lucros existente no Balanço de 31.12.93.

Cláusula Quarta

Em decorrência das alterações mencionadas nos itens precedentes as Cláusulas Sexta e Décima Quinta, passam a seguinte redação:

Cláusula Sexta

O Capital Social e de R\$ 7.120,00 (Sete Mil, Cento e Vinte Reais) dividido em 7.120 quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Espólio de José Maria Hugo Rodrigues	3.560 quotas = R\$ 3.560,00
Antonio João Hugo Rodrigues	1.780 quotas = R\$ 1.780,00
Ester Figueiredo Gameiro	1.780 quotas = R\$ 1.780,00

Cláusula Décima Quinta

Permanece no cargo de Diretor Presidente o sócio Antonio João Hugo Rodrigues, que assinará pela sociedade, individualmente, representando-a em todos os atos de interesse da mesma, inclusive junto ao Ministério das Comunicações. E, no seu impedimento, fica designada Diretor Gerente, a sócia Ester Figueiredo Gameiro.

Cláusula Quinta

Em virtude das alterações constantes deste instrumento, o Contrato Social Consolidado passa a seguinte redação:

Cláusula Primeira

A sociedade continua girando sob a denominação de **Radio Cultura de Campo Grande Ltda.**, e tem como principal objetivo a exploração de radiodifusão sonora ou de sons e imagens com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, mediante obtenção do Governo Federal de concessão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

Cláusula Segunda

A sociedade tem a sede de sua administração à Avenida Calógeras, n. 315, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, podendo manter filiais, escritórios e agências em todo o país, sempre que lhe convier e permitir o Poder Concedente.

Cláusula Terceira

O foro da sociedade é o da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, que fica eleito com exclusão de qualquer outro para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

Cláusula Quarta

O prazo de duração da sociedade continua sendo por tempo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da Lei Específica.

Cláusula Quinta

Não se dissolverá a sociedade em caso de morte, interdição, retirada ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo, os sócios remanescentes proceder a um Balanço Geral Extraordinário na sociedade no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou ao herdeiro ou sucessor do sócio falecido, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas com o vencimento da primeira parcela 30 (trinta) dias após o Balanço. Cada parcela será acrescida dos respectivos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Cláusula Sexta

O Capital Social é de R\$ 7.120,00 (Sete Mil, Cento e Vinte Reais) dividido em 7.120 (Sete Mil, Cento e Vinte) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Espólio de Jose Maria Hugo Rodrigues	3.560 quotas - R\$ 3.560,00
Antonio João Hugo Rodrigues	1.780 quotas - R\$ 1.780,00
Estel Figueiredo Gamarro	1.780 quotas - R\$ 1.780,00
Total	7.120 quotas - R\$ 7.120,00

Cláusula Sétima

A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2o., "in fine" do Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitado ao valor do Capital Social.

Cláusula Oitava

As quotas em que se divide o Capital Social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Cláusula Nona

As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e inaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do Poder Concedente.

Cláusula Décima

A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

Cláusula Décima Primeira

A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá somente a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

Cláusula Décima Segunda

O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialmente de brasileiros ou, no mínimo, será constituída de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Cláusula Décima Terceira

Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas somente serão admitidos brasileiros.

Cláusula Décima Quarta

A sociedade será administrada e representada judicial e extrajudicialmente por um dos sócios, denominado Diretor Presidente, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere ao direito da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da sociedade, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários.

Cláusula Décima Quinta

Permanece no cargo de Diretor Presidente o sócio Antonio João Hugo Rodrigues, que assinará pela sociedade, individualmente, representando-a em todos os atos de interesse da mesma, inclusive junto ao Ministério das Comunicações. E, no seu impedimento, fica designada Diretor Gerente, a sócia Ester Figueiredo Gameiro.

Cláusula Décima Sexta

O Diretor Presidente poderá em nome da sociedade nomear procuradores para representá-la em todos os atos de interesse da sociedade devendo, nesse caso, solicitar para designação prévia autorização do Ministério das Comunicações, e de idoneidade moral comprovada por competente atestado.

Cláusula Décima Sétima

O Exercício Social coincidirá com o ano civil, e no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, será levantado o Balanço Geral e realizada a Apreciação das Contas de Resultados, de acordo com a legislação e a técnica contábil, sendo que os lucros ou prejuízos serão levados em conta especial para futura designação ou amortização, podendo ser distribuídos ou superados pelos sócios, na proporção das quotas de capital de cada um, levando-se sempre em consideração a situação econômica-financeira da sociedade e seus compromissos assumidos e serem resgatados.

Cláusula Décima Oitava

Os casos omissos serão considerados e regidos de conformidade com a legislação em vigor, no que for aplicável.

E, assim por se acharem de perfeito e comum acordo, assinam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se cada sócio por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitá-lo e fazê-lo firme e valioso em qualquer tempo.

Assinarão pela sociedade de acordo com a Cláusula Décima Quinta do Contrato Social e de conformidade com a Portaria n. 83, de 11 de setembro de 1967 do Departamento Nacional do Registro do Comércio:

Rádio Cultura de Campo Grande Ltda.

Antonio João Hugo Rodrigues

Rádio Cultura de Campo Grande Ltda.

Ester Figueiredo Gameiro

Campo Grande, 15 de janeiro de 1995

Espólio de José Maria Hugo Rodrigues

Antonio João Hugo Rodrigues

Ester F. Gameiro
Ester Figueiredo Gameiro

Testemunhas

1a. Aparecida Célia Louzato
CPF 407.651.588-08

2a. Thiago Gomes da Silva
CPF 250.073.351-34

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 503, DE 2002****(Nº 1.313/2001, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA E CULTURAL DE VIÇOSA - FRATEVI para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de junho de 2001, que outorga concessão à Fundação Rádio e TV Educativa e Cultural de Viçosa - FRATEVI para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 536, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da *Constituição Federal*, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de junho de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE GUARAPARI, na cidade de Guarapari-ES;

2 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA E CULTURAL DE VIÇOSA - FRATEVI, na cidade de Viçosa-MG; e

3 - FUNDAÇÃO CIDADES HISTÓRICAS, na cidade de Petrópolis-RJ.

Brasília, 7 de junho de 2001.



MC 00226 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE GUARAPARI**, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000047/00);
- **FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA E CULTURAL DE VIÇOSA - FRATEVI**, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.002993/98);
- **FUNDAÇÃO CIDADES HISTÓRICAS**, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.007852/00).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º, do art. 13, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.168, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos Administrativos correspondentes.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE GUARAPARI, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000047/00);

II - FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA E CULTURAL DE VIÇOSA - FRATEVI, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.002993/98);

III - FUNDAÇÃO CIDADES HISTÓRICAS, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.007852/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 2001: 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PARECER Nº 597/2000

Referência: Processo nº 53000.002993/98

Interessada: Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Viçosa-Fratevi.

Assunto: Outorga de Serviço de Radiodifusão Educativa

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

Legislação: Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31-10-63, alterado pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, na Portaria Interministerial nº 651/99, Decreto-Lei nº 2.593/98 e Portaria MC nº 169/98

Conclusão: Inexistência de impedimento legal para atendimento do pedido na forma requerida.

I – Os Fatos

O processo em referência, originário da Delegacia deste Ministério no Estado de Minas Gerais– DMC /MG trata de pedido formulado pela Fundação de Televisão Educativa e Cultural de Viçosa – FRATEVI, inscrita no Cadastro Nacional de Contribuinte – CPNJ – sob o nº 26.120.824/0001-99, com sede na cidade de Viçosa, que requer lhe seja outorgada concessão para executar o Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com finalidade exclusivamente educativa, na mesma localidade, no Estado de Minas Gerais, mediante a utilização do Canal 13E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço (fl. 36).

II – Da Requerente

2. Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Viçosa – FRATEVI, Vinculada a Universidade Federal de Viçosa foi instituída por escritura pública em 2 de fevereiro de 1990, cujos Estatutos e Atas de Constituição foram registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos-Registro Cível das Pessoas Jurídicas, na Comarca e Município de Viçosa, sob o nº 1.266, Ordem no Livro de Registro nº Cnº2, fls. 149 vs, documentos anexados ao presente processo (folhas 46 a 63).

3. A Universidade Federal de Viçosa, fundada sobre o tripé ensino, pesquisa e extensão, há meio século vêm mantendo essa filosofia de trabalho.

4. Na área de ensino, possui 29 (vinte e nove) cursos de graduação, 33(trinta e três) de pós-graduação (mestrado e doutorado) e 10 cursos **lato sensu**, distribuídos em quatro Centros: Ciências Biológicas e de Saúde, Ciências Exatas e Tecnológicas, Ciências Humanas, Letras e Artes. Sendo importante acrescentar que desde seus primórdios, a instituição vem promovendo a integração do ensino, dispondo de cursos em todos os níveis, desde o pré-primário até pós-doutorado.

5. Na área de pesquisa, situa-se entre os primeiros no país em número de pesquisa em andamento, dispondo de dois periódicos para divulgação de seus trabalhos científicos.

6. Na área de extensão, a UFV foi a primeira no Brasil, promovendo a Semana do Fazendeiro ininterruptamente há 71 (setenta e um) anos.

7. Instituída e constituída pelos professores da Universidade Federal de Viçosa, a Fundação Fratevi – TV VIÇOSA, preserva sua natureza fundacional mantendo estreito vínculo com o meio universitário nacional e internacional

8. No plano internacional, a UFV tem mantido intercâmbio com grande número de países e instituições, merecendo menção o Convênio celebrado em 1952, entre a UFV com a Universidade de Purdue, localizadas nos Estados Unidos, graças ao qual foram abertos no país, na área de Ciências Agrárias, os primeiros cursos formais de pós-graduação. O Convênio inicial que perdurou por três décadas, só terminou quando a UFV foi capaz de levar a efeito o plano de trabalho previsto. Por meios de outros convênios, ainda permanece a cooperação entre as duas instituições. Estes convênios internacionais celebrados pela UFV gerou o programa de aperfeiçoamento de seu corpo docente, pelo qual 91% de seus professores tem título de pós- graduação, obtido pela maioria, em Universidades dos Estados Unidos e Europa, especificamente na Inglaterra, Alemanha e França.

III – Dos Estatutos

9. Os Estatutos apresentados, preenchem os requisitos necessários e legais para execução do serviço, evidenciando que os objetivos básicos a serem alcançados é a irradiação sistemática de programação cultural e educativa, tendo também como finalidade precípua a execução e a exploração dos Serviço de Radiodifusão que lhe forem autorizados, concedidos

ou permitidos já que constituem laboratório para os cursos ministrados pela Universidade Federal de Viçosa.

10. No plano internacional a UFV tem mantido intercâmbio com grande número de países e instituições, merecendo menção o Convênio celebrado em 1952, com a Universidade de Purdue, nos Estados Unidos, graças ao qual foi aberto nos países, na área de Ciências Agrárias, os primeiros cursos formais de pós-graduação. O Convênio inicial que perdurou por três décadas, só terminou quando a UFV foi capaz de levar a efeito o plano de trabalho previsto, por meios de outros convênios, permanece a cooperação entre as duas instituições. Estes convênios internacionais celebrados pela UFV gerou o programa de aperfeiçoamento de seu corpo docente, pelo qual 91% de seus professores tem título de pós-graduação, obtido pela maioria, em Universidades dos Estados Unidos e Europa, especificamente na Inglaterra, Alemanha e França.

11. Nos termos do seu Estatuto, a Fundação Radio e Televisão Educativa e Cultural de Viçosa – FRATEVI, é entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Viçosa, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio, televisão e outros meios de comunicação, tendo como órgão de Administração Superior – 1) Diretoria, composta por um Diretor-Geral, um Coordenador de Administração e Finanças e um Coordenador de Programação e Produção, nomeados pelo Presidente do Conselho Diretor da Fundação.

12. A Diretoria com mandato de quatro anos, de acordo com o art. 31 dos Estatutos, está assim constituído:

CONSELHO DIRETOR

Cargos	Nomes
Coordenador do Sist. Rad. TVE	Sérgio Augusto Pereira Monteiro
Chefe de Divisão Administrativa	Ana Luisa Machado Fontes de Oliveira
Chefe de Divisão de Jornalismo	João Batista Mota
Chefe de Operação e Manutenção	Daniel Guimarães

13. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Coordenador.

14. As fls. 90 a 119, é apresentado o planejamento técnico pedagógico, onde é detalhada a programação, e a justificativa do uso do canal.

15. Para atender aos requisitos estabelecidos pela Legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente.

16. Cumprindo as exigências que o expediente requer, a postulante juntou a documentação necessária para aprovação do pleito.

17. A emissora se identificará sob o nome fantasia Fundação Fratevi – TV Viçosa.

III – Do Mérito

18. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra **a**, inciso XII, do art. 21), **verbis**:

“Art. 21. Compete à União:

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão;

a) os serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações.

19. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

“Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão, e autorização para os serviços de radiodifusão e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privados, públicos e estatal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.”

20. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de

serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

21. Por sua vez, determina o artigo 7º do Regulamento de Serviço de Radiodifusão:

“Art. 7º São competentes para execução de serviços de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os Estados e Territórios;
- c) os Municípios;
- d) as Universidades;
- e) as sociedades por ações nominativas ou cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros;
- f) as Fundações.

22. A documentação instrutória que informa o pedido referente à entidade e aos seus diretores, está completa e em ordem, ressaltando-se que, face ao disposto no artigo 21, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, a entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

23. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada aos presentes autos.

V – Conclusão

Da análise dos textos legais acima transcritos, podemos concluir Fundações são competentes para execução dos serviços de radiodifusão, e as Universidades estão elencadas entre as que terão preferência

para execução desses serviços (parágrafo único do citado artigo 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão).

Ante o exposto, somos que a Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Viçosa-Fratevi, preenche todos os requisitos necessários para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Educativa na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Geras, e está apta a receber a outorga para a modalidade requerida.

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub censura**.

Brasília, 10 de outubro de 2000. – **Maria Antonieta de Alvarenga Grossi**, Advogada - OAB/DF-5419

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 11 de outubro de 2000. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de outubro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhe-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 13 de novembro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 504, DE 2002
(Nº 1.333/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 153, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Difusora Rhema Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 749, DE 2001

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 153 de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Difusora Rhema Ltda., para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 151, de 27 de março de 2001 – Rádio FM Jardim de Cajobi Ltda., na cidade de Cajobi-SP;

2 - Portaria nº 152, de 27 de março de 2001 – Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., na cidade de Flórida Paulista-SP;

3 - Portaria nº 153, de 27 de março de 2001 - Rádio Difusora Rhema Ltda., na cidade de Barão de Antonina-SP;

4 - Portaria nº 155, de 27 de março de 2001 - Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., na cidade de Sarutaiá-SP;

5 - Portaria nº 156, de 27 de março de 2001 - Estúdio Digital Ltda., na cidade de Carmo do Cajuru-MG;

6 - Portaria nº 157, de 27 de março de 2001 - Super Rádio DM Ltda., na cidade de Alegre-ES;

7 - Portaria nº 158, de 27 de março de 2001 - Morada dos Rios S/C Ltda., na cidade de Conchal-SP;

8 - Portaria nº 159, de 27 de março de 2001 - Rádio Minduri FM Ltda., na cidade de Minduri-MG;

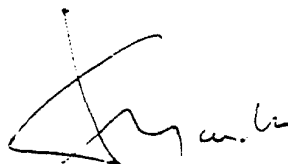
9 - Portaria nº 160, de 27 de março de 2001 - Rádio 900 de Paty do Alferes Ltda., na cidade de Botelhos-MG;

10 - Portaria nº 161, de 27 de março de 2001 - Mercom Brasília Comunicação Ltda., na cidade de Santo Antônio da Alegria-SP;

11 - Portaria nº 162, de 27 de março de 2001 - Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM; e

12 - Portaria nº 163, de 27 de março de 2001 - RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Santana do Araguaia-PA.

Brasília, 17 de julho de 2001.



MC 00310 EM

Brasília, 29 de maio de 2001.

Exceientíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 082/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Difusora Rhema Ltda obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 32 do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 153, DE 27 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001073/97, Concorrência nº 082/97-SFO/MC, resolve:

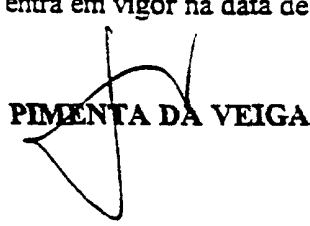
Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Difusora Rhema Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO SOCIAL

"RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA"

Pelo presente instrumento particular, Sr. **ALCIDES ALVES DOS SANTOS RODRIGUES**, casado, português com igualdade de direitos civis, administrador de empresas, residente no Brasil desde 1958, domiciliado em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Cavour, número 141, Bairro Oswaldo Cruz, portador da Rg. nº 5.271.690-9 e do CPF 536.311.888-20, Sra. **IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES**, casada, brasileira, missionária, residente e domiciliada em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Cavour, 141, Bairro Oswaldo Cruz, portadora da Rg: 6.368.097 e CPF 274.178.228-86 e Sr. **RAIMUNDO RIOS DE OLIVEIRA**, casado, brasileiro, sub-gerente industrial aposentado, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Travessa Saldanha da Gama, número 28, Vila Vivaldi, portador da Rg: 9.421.130 e CPF: 689.443.738-68, tem entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E FORMA SOCIETÁRIA

A sociedade, regida pelas normas do Decreto número 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e demais disposições legais a ela aplicáveis, reveste-se da forma jurídica de sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada e gira sob a denominação de "**RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.**".

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade se identificará junto ao público, com a denominação de fantasia "**RHEMA**".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade terá sua sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Cavour, número 141 - Bairro Oswaldo Cruz, CEP 09571-270, podendo, no entanto, abrir e manter filiais, agências, sucursais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

A Sociedade responderá por suas obrigações e terá seu foro exclusivo na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, como único competente, com renúncia de qualquer outro, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou pendências, que, eventualmente, venham a surgir entre os sócios e que sejam oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade tem por finalidade e objetivos sociais, a prestação de serviços especiais de telecomunicações em geral e em específico, a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, mediante concessão, permissão ou autorização do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem prazo indeterminado de duração, facultando-se-lhe, entretanto, a qualquer tempo, a alteração, modificação, retificação, ratificação ou consolidação do seu contrato social. Se necessário for a dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBEDIÊNCIA A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE RADIOFUSÃO

A Sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração neste Contrato Social, sem que tenha prévia autorização do Poder Concedente, isto após haver a entidade recebido a competente outorga para executar o serviço de radiodifusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, bem como a portugueses que mantenham as condições legalmente previstas no acordo de reciprocidade firmado entre os dois países e são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas inalienáveis a estrangeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão fazer parte da Sociedade pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente a brasileiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As cotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um só e único voto nas deliberações dos cotistas, sendo estas tomadas, sempre, por maioria do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, relativamente à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA SETIMA - DO CAPITAL

capital social é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) representado por 12.000 (doze mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional na seguinte proporção:

Alcides Alves dos Santos Rodrigues	3.000 cotas	3.000,00
Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues	3.000 cotas	3.000,00
Raimundo Rios de Oliveira	6.000 cotas	6.000,00
TOTAIS	12.000 cotas	12.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao montante do capital social, consoante o disposto no artigo segundo, in fine, do decreto número 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Os administradores da Sociedade, nos termos da Constituição Federal, serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos, após haver a entidade recebido a outorga para executar a execução dos serviços de radiodifusão, somente poderão ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gerência da Sociedade, em tudo aquilo que diga respeito aos negócios, interesses e operações sociais, quer do ponto de vista econômico, quer financeiro, quer simplesmente administrativo, será exercida pelos seguintes dirigentes:

Diretor de Relações Públicas e Comerciais:

RAIMUNDO RIOS DE OLIVEIRA, sócio qualificado acima;

Diretora Administrativa, Financeira e da Programação:

IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES, sócia qualificada acima;

Diretor Técnico:

DANIEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA, solteiro, brasileiro, radialista, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Travessa Saldanha da Gama, 28, Vila Vivaldi, portador da RG: 22.617.901-1 e do CPF: 161.267.618-98;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos diretores competirá ainda a representação legal da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo que a abertura de contas e movimentação em bancos será feita pela diretoria financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A assinatura em conjunto de todos os diretores caberá e se fará presente nos seguintes casos:

- a) para nomear ou constituir procuradores para agirem em nome da Sociedade, quer com poderes "ad judícia" ou "ad negotia";
- b) para adquirir, alinear, hipotecar, impor vínculos ou para gravar ou onerar bens imóveis ou direitos a eles relativos; constituir penhores ou garantias de qualquer natureza sobre bens móveis; dar em caução títulos de crédito ou direitos creditórios; instituir reservas de domínio ou qualquer outra cláusula especial em contratos de compra e venda.

CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO DOS SÓCIOS

É expressamente vedado aos sócios, indistintamente, a prestação, em nome da Sociedade e em negócios estranhos aos interesses sociais, de garantias, fianças, avais, ou quaisquer outras obrigações de mero favor, sob pena de sua ineficácia em relação à Sociedade e de responsabilidade pessoal e ilimitada do infrator perante a empresa e os demais sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por igual, é vedado a todos os sócios o uso da denominação social em negócios estranhos ou alheios aos interesses sociais ou seus objetivos, assim como em operações ilícitas ou contrárias à moral e boa fama da empresa, respondendo o infrator por seus atos, tanto na esfera civil como na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A cessão e transferência de cotas sociais a terceiros estranhos, dependerá, obrigatoriamente e sempre do consentimento e vênias dos sócios, manifestado de maneira expressa, escrita e formalizada em regular alteração deste contrato social, os quais terão sempre, inarredável direito de preferência na aquisição das cotas liberadas, sendo inválida e inoperante, frente à Sociedade ou os sócios, qualquer modalidade de cessão ou transferência de cotas, exceção feita, unicamente, aquela que se operar "causa mortis".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por igual, não poderão os sócios, indistintamente, sem o consentimento prévio e escrito dos demais, vender, alinear, prometer à venda, onerar, dar em caução, doar, gravar, oferecer à penhora ou penhorar, vincular, ou por qualquer forma, fazer chegar as mãos de terceiros estranhos, as cotas representativas da sua respectiva participação no capital social da empresa, sob pena de o negócio, ou gravame, não ter eficácia perante a Sociedade e aos demais sócios, respondendo por ele, só o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio que porventura desejar se retirar da Sociedade, obedecendo o disposto no "caput" desta cláusula, serão apurados em balanço especial a ser levantado na data do efetivo desligamento, e o seu montante será pago em 10 (dez) parcelas mensais iguais e consecutivas, com juros de 12% (doze por cento) ao ano; caso o dito balanço acuse a ocorrência de prejuízos, o sócio retirante os reporá à sociedade, na proporção de sua participação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de qualquer dos sócios cotistas não dissolverá a Sociedade, que continuará a existir e a girar com o remanescentes, sendo facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o ingresso na Sociedade, observando o disposto nas regras e condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETIRADA DE "PRO LABORE"

A remuneração mensal a ser retirada pelos diretores-gerentes, a título de "pró-labore", será fixada de comum acordo pelos cotistas e levada à despesas gerais da Sociedade, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

O exercício social encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos verificados em balanço anuais que, obrigatoriamente serão levados nessas mesmas datas, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDO DE RESERVA

Dos lucros líquidos apurados nos balanços anuais, antes do rateio entre os sócios, poderá, a critério e mediante deliberação destes, ser deduzida parcela percentual sobre o respectivo montante, destinada à formação de um fundo de reserva, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social para contingências ou para a finalidade de futuro aumento de capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

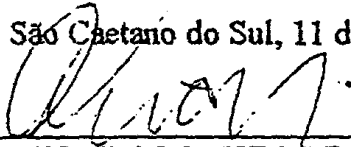
Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pela Lei Civil e pelos dispositivos do Decreto número 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, assim como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam os sócios e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PENAL

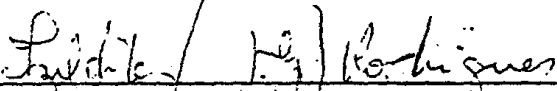
Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2(duas) testemunhas.

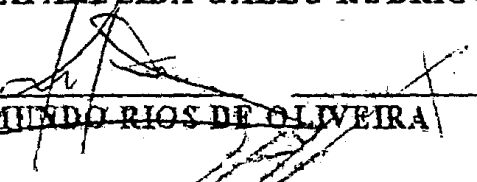
São Caetano do Sul, 11 de Março de 1.997.



ALCIDES ALVES DOS SANTOS RODRIGUES

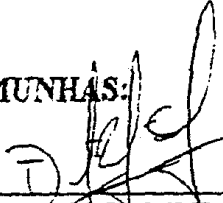


IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES



RAIMUNDO RIOS DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:



DANIEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA

Rg. nº 22.617.901-1 - SSP/SP

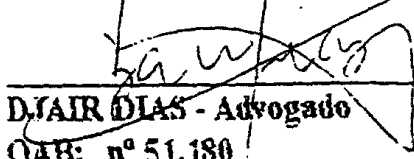
CPF: 161.267.618-98



WILSON NUNES DE OLIVEIRA

Rg. nº 22.616.597-8 - SSP/SP

CPF: 140.152.258-05



DJAÍR DIAS - Advogado

OAB: nº 51.180

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 505, DE 2002

(Nº 1.339/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 4 de outubro de 1998, a concessão da Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 817, DE 2000

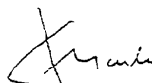
Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que "Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 01 - Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã - RS;
- 02 - Rádio Curimatã de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz - RN;
- 03 - Rádio Clube Jacarei Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacarei - SP;
- 04 - Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados - MS;
- 05 - Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina - GO;
- 06 - Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças - MT;
- 07 - Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel - SP;
- 08 - Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João - PR;
- 09 - Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos - SP;
- 10 - Rádio Pirajui Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajui - SP;
- 11 - Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba - SP;

- 12 - Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos - SP;
- 13 - Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte - SC
- 14 - Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Gentio Vargas - RS;
- 15 - Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro - SP;
- 16 - Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria - RS;
- 17 - Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba - SP;
- 18 - Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba - MG;
- 19 - Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas - SP;
- 20 - Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi - RS;
- 21 - Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê - SC;
- 22 - TV SBT - Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre - RS;
- 23 - TV SBT - Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém - PA;
- 24 - Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente - SP.

Brasília, 13 de junho de 2000.



EM nº 119 /MC

Brasília, 25 de abril de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÁ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000031/94);
- RÁDIO CURIMATAÚ DE NOVA CRUZ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000094/97);
- RÁDIO CLUBE JACAREÍ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001549/93);
- EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000896/98);
- RÁDIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000390/97);
- RÁDIO DIFUSORA DE BARRA DO GARÇAS LIMITADA, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53690.000013/93);
- RÁDIO NOVA SÃO MANUEL LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.000024/92);
- RÁDIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000108/96);
- RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000211/94);

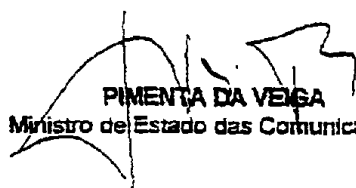
- **RÁDIO PIRAJUI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajui, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000282/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000152/94);
- **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000295/94);
- **RÁDIO VERDE VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000434/92);
- **RÁDIO SIDERAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000208/94);
- **RÁDIO CRUZEIRO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo (Processo nº 29100.000221/91);
- **SOCIEDADE RÁDIO SANTAMARIENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000855/93);
- **CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000222/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000749/93);
- **RÁDIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000263/94);
- **RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000887/97);
- **RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000348/92);
- **TV SBT-CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53830.000562/96);
- **TV SBT-CANAL 5 DE BELÉM S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53830.000560/96);
- **TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000512/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000031/94);

II - RÁDIO CURIMATAÚ DE NOVA CRUZ LTDA., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 79.801, de 8 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53780.000094/97);

III - RÁDIO CLUBE JACAREÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.001549/93);

IV - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.647, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000896/98);

V - RÁDIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.230, de 25 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.258, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53670.000390/97);

VI - RÁDIO DIFUSORA DE BARRA DO GARÇAS LIMITADA, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 88.445, de 29 de junho de 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

VII - RÁDIO NOVA SÃO MANUEL LTDA., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29830.000024/92);

VIII - RÁDIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 178, de 25 de junho de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000108/96);

IX - RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 31 - B, de 21 de janeiro de 1981, e renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000211/94);

X - RÁDIO PIRAJUI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajui, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1948, renovada pela Portaria MC nº 251, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 18 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000282/94);

XI - RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000152/94);

XII - FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1956, à Rádio Difusora Hora Certa Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Boa Nova de Guarulhos Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000295/94);

XIII - RÁDIO VERDE VALE LTDA., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.402, de 13 de julho de 1982, à Rádio Verde Vale de Braço do Norte Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 146, de 20 de maio de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29820.000434/92);

XIV - RÁDIO SIDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 969, de 18 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000206/94);

XV - RÁDIO CRUZEIRO LTDA., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Emissoras do Vale Ltda., conforme Portaria MC nº 111, de 11 de junho de 1981, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 88.835, de 12 de janeiro de 1982, transferida para a concessionária de que trata este inciso, conforme Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29100.000221/91);

XVI - SOCIEDADE RÁDIO SANTAMARIENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 44.116, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50790.000855/93);

XVII - CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 296, de 12 de novembro de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000222/94);

XVIII - RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 38.076, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 96.845, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 50710.000749/93);

XIX - RÁDIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 637, de 1º de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000263/94);

XX - RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.750, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53790.000887/97);

XXI - RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 29820.000348/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TV SBT-CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 285, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000562/96);

II - TV SBT-CANAL 5 DE BELÉM S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 286, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000560/96);

III - TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.069, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 53830.000512/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA. "**

EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO TUPINAMBAS LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO

Os abaixo assinados, LUIZ FERNANDO MEIRELLES CERSOSIMO, e JEFFERSON RAGAZZI CERSOSIMO, Já qualificados no contrato social de constituição, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de "EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO TUPINAMBAS LTDA", estabelecido à Rua Majór Capilé nº 1.564, centro, município de Dourados/MS, com o contrato social devidamente registrado na JUCEMS sob nº 54200349869, em sessão de 12-08-88, e posterior alteração em número de uma, regularmente arquivadas, na JUCEMS, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade altera o seu endereço comercial para a Rua 01 nº 1.550, Altos do Indaiá, nesta cidade de Dourados/MS.

SEGUNDA: O capital social que era de R\$- 0,03 (Tres Centavos), passa a ser de R\$- 30.000,00 (Trinta Mil Reais), com um aumento de R\$- 29.999,97 (Vinte e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos), integralizados neste ato com recursos provenientes das seguintes fontes:

- Correção Monet. Do Capital Social.....	R\$- 29.372,08
- Moeda Corrente do País.....	R\$- 627,89
TOTAL DO AUMENTO.....	R\$- 29.999,97

Em consequência da presente alteração o Capital Social fica assim distribuídos entre os sócios:

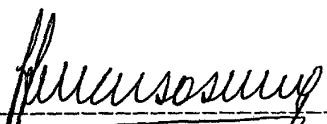
LUIZ FERNANDO MEIRELLES CERSOSIMO	
27.000	Cotas.....R\$- 27.000,00
JEFFERSON RAGAZZI CERSOSIMO	
3.000	Cotas.....R\$- 3.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....	R\$- 30.000,00

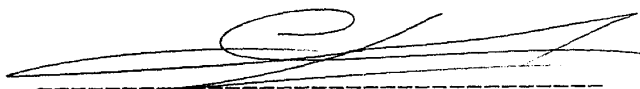
TERCEIRA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do art. 2º do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

QUARTA: Todas as demais cláusulas que não sofreram qualquer alteração através deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam juntamente com duas testemunhas à tudo presentes.

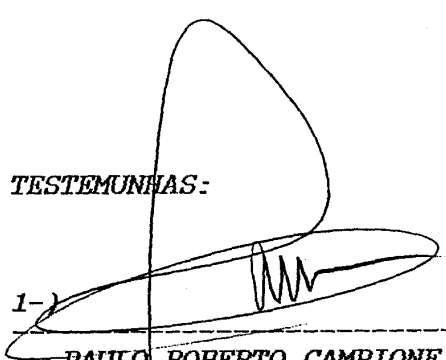
DOURADOS/MS, 01 DE SETEMBRO 1.995.


LUIZ FERNANDO MEIRELLES CERSOSIMO

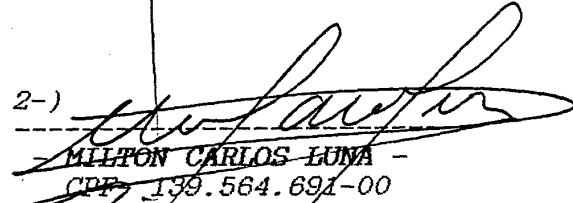

JEFFERSON RAGAZZI CERSOSIMO

TESTEMUNHAS:

1-)


PAULO ROBERTO CAMPIONE -
CPF- 824.283.528-49

2-)


MILTON CARLOS LUNA -
CPF- 139.564.691-00

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 506, DE 2002**

(nº 1.371/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE BARCELOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barcelos, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 742, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Artística de Barcelos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barcelos, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 313/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 735, de 12 de dezembro de 2000 - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí - ADECOM, na cidade do Morro do Chapéu - PI;
- 2 - Portaria nº 738, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo, na cidade de Rochedo - MS;
- 3 - Portaria nº 739, de 12 de dezembro de 2000 - Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre - SC, na cidade de Campo Alegre - SC;
- 4 - Portaria nº 742, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Cultural e Artística de Barcelos, na cidade de Barcelos - AM;
- 5 - Portaria nº 751, de 12 de dezembro de 2000 - Fundação Centro de Apoio Social de Cairu, na cidade de Cairu - BA;
- 6 - Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna, na cidade de Itaúna - MG;
- 7 - Portaria nº 753, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária Vieirense - A.C.V., na cidade de Marcelino Vieira - RN;
- 8 - Portaria nº 754, de 12 de dezembro de 2000 - Fundação de Assistência Social Betuel - FASB, na cidade de Morrinhos - GO;
- 9 - Portaria nº 758, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária "Cultura e Saúde", na cidade de Caiapônia - GO;
- 10 - Portaria nº 759, de 12 de dezembro de 2000 - Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis - CORAVER, na cidade de Veranópolis - RS;
- 11 - Portaria nº 760, de 12 de dezembro de 2000 - Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza, na cidade de Limeira - SP;
- 12 - Portaria nº 763, de 12 de dezembro de 2000 - ACE - Associação Cultural

Encruzilhadense, na cidade de Encruzilhadas do Sul - RS;

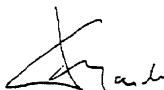
13 - Portaria nº 776, de 20 de dezembro de 2000 - Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos, na cidade de Agudos - SP;

14 - Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000 - Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, na cidade de Poloni - SP;

15 - Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2000 - Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, na cidade de Tubarão - SC; e

16 - Portaria nº 779, de 20 de dezembro de 2000 - Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo a Cultura, Arte, Esporte e Lazer - ASDERBAICA, na cidade de Cruz das Almas - BA.

Brasília, 4 de abril de 2001.



MC 49 EM

Brasília, 9 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural e Artística de Barcelos, com sede na cidade de Barcelos, Estado do Amazonas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53630.000152/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 742 DE 12 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000152/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Artística de Barcelos, com sede na Avenida Mariuá, nº 22, Centro, na cidade de Barcelos, Estado do Amazonas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 00°58'04"S e longitude em 62°55'43"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 0087/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53630000152/99, de 28-4-99.

Objetivo: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural e Artística de Barcelos, localidade Barcelos, Estado do Amazonas.

I – Introdução

1. A Associação Cultural e Artística de Barcelos, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.005.785/0001-83, no Estado do Amazonas, com sede na Av. Mariuá nº 22 - Centro, cidade de Barcelos - AM, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União — DOU**, de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde Processo nº 53630000152/99 pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e

coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 7 a 113, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• Informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Mariuá nº 22 - Centro, na cidade de Barcelos, Estado do Amazonas, de coordenadas geográficas em 00°58'04"S de latitude e 62°55'43"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 17-12-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 65, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I e II e subitem 6.8 da Norma nº 2/98; bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente e apresentação do Projeto Técnico (fls. 68 a 113).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” — fls. 76, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 99 e 100.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

Associação Cultural e Artística de Barcelos

– quadro diretivo

Presidente: Gervásio Francisco Dezen

Vice-Presidente: Rosely Fonseca Chagas

Secretária: Elma de Oliveira Chagas

Tesoureira: Gracinete Loiola Lima

Diretor de Patrimônio: Josemir de Macedo Bezerra

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

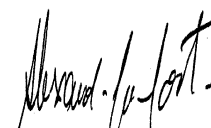
Av. Mariuá nº 22 – Centro, cidade de Barcelos, Estado do Amazonas;

– Coordenadas geográficas

00°58'4" de latitude e 62°55'43" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no Roteiro de Análise de Instalação da Estação – fls. 99 a 100, bem como Formulário de Informações Técnicas – fls. 76 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural e Artística de Barcelos, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53630000152/99, de 28 de abril de 1999.

Brasília, 24 de novembro de 2000.



Relator da conclusão Jurídica



Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquista**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 507, DE 2002**

(nº 1.392/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO PREVE para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2001, que outorga concessão à Fundação PREVE para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 744, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 5 de julho de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciono, para 'executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, na cidade de Palmas-TO (onda média);
- 2 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUÁRIA, na cidade de Januária-MG (sons e imagens);
- 3 - FUNDAÇÃO PREVE, na cidade de Bauru-SP (sons e imagens); e
- 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ, na cidade de Joinville-SC (sons e imagens).

Brasília, 16 de junho de 2001.



MC 00320 EM

Brasília, 22 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins (Processo nº 53000.004811/00);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUÁRIA**, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000126/00);
- **FUNDAÇÃO PREVE**, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo 53830.000289/00);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ**, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53000.000418/01).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o §1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA

Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2001

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins (Processo nº 53000.004811/00).

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUÁRIA**, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000126/00);

II - **FUNDAÇÃO PREVE**, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000289/00);

III - **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ**, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53000.000418/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.



PARECER Nº 4/2001

Referência: Processo nº 53830.000270/00

Interessada: – Fundação Prevê

Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Prevê, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 31 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela TV e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto da entidade encontra-se devidamente matriculada no 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro de Atos Notoriais, sob o nº 1.021, microfilmado sob o nº 54405, aos 21 dias do mês de dezembro de 2000, na cidade de Bauru, São Paulo, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de um ano, de acordo com o art. 16 do Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. José Eduardo Marques, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Administrativo, ocupado pelo Sr. Luis Carlos Padoan e Diretor Financeiro, ocupado pelo Sr. Luiz Antônio Graciano.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o re-

ferido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.

(...)

§1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles, juntadas às fls. 4, 72 e 73 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, 15 janeiro de 2001. – **Fernando Sampaio**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 janeiro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de janeiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 16 de janeiro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 508, DE 2002

(Nº 1.395/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à
RADIO FM JARDIM DE CAJOBI LTDA. para
explorar serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada na
cidade de Cajobi, Estado de São Paulo.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 151 de 27 de março de 2001, que outorga permissão
à Rádio FM Jardim de Cajobi Ltda. para explorar, por dez anos,
sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora
em frequência modulada na cidade de Cajobi, Estado de São
Paulo.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.**

MENSAGEM Nº 749, DE 2001

— Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 151, de 27 de março de 2001 – Rádio FM Jardim de Cajobi Ltda., na cidade de Cajobi-SP;
- 2 - Portaria nº 152, de 27 de março de 2001 – Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., na cidade de Flórida Paulista-SP;
- 3 - Portaria nº 153, de 27 de março de 2001 – Rádio Difusora Rhema Ltda., na cidade de Barão de Antonina-SP;
- 4 - Portaria nº 155, de 27 de março de 2001 – Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., na cidade de Sarutaiá-SP;

- 5 - Portaria nº 156, de 27 de março de 2001 – Estúdio Digital Ltda., na cidade de Carmo do Cajuru-MG;
- 6 - Portaria nº 157, de 27 de março de 2001 – Super Rádio DM Ltda., na cidade de Alegre-ES;
- 7 - Portaria nº 158, de 27 de março de 2001 – Morada dos Rios S/C Ltda., na cidade de Conchal-SP;
- 8 - Portaria nº 159, de 27 de março de 2001 – Rádio Minduri FM Ltda., na cidade de Minduri-MG;
- 9 - Portaria nº 160, de 27 de março de 2001 – Rádio 900 de Paty do Alferes Ltda., na cidade de Botelhos-MG;
- 10 - Portaria nº 161, de 27 de março de 2001 – Mercom Brasília Comunicação Ltda., na cidade de Santo Antônio da Alegria-SP;
- 11 - Portaria nº 162, de 27 de março de 2001 – Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM; e
- 12 - Portaria nº 163, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Santana do Araguaia-PA.

Brasília, 17 de julho de 2001.



MC 11 EM

Brasília, 29 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 082/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cajobi, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Jardim de Cajobi Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 32 do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 151, DE 27 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001088/97. ^{4º} Concorrência nº 082/97-SFO/MC. resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio FM Jardim de Cajobi Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cajobi, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

RADIO FM JARDIM DE CAJOBI LTDA

Pelo presente instrumento de alteração de contrato social, **IVAN BARTOL ROSA**, brasileiro, casado, citricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.593.713-SP/SP e do CPF nº 341.446.718-87, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro nº 161, Centro, na cidade de Cajobi-SP; **ANTONIO GENARO ROSA**, brasileiro, casado, citricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.131.098-SP/SP e do CPF nº 773.396.738-14, residente e domiciliado na Fazenda São João, CP 45, Coqueiros, na cidade de Cajobi-SP; e, **ADÉLIO ROSA FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.401.254-SP/SP e do CPF nº 043.637.098-88, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro nº 214, Centro, na cidade de Cajobi-SP, socios componentes do instrumento de contrato de constituição da sociedade **RADIO FM JARDIM DE CAJOBI LTDA**, registrada no CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE OLÍMPIA sob nº de ordem 6.472 do protocolo A nº 1, registro nº 466 no livro A-203, de registro de pessoas jurídicas, em sessão de 09.09.90, e alterado conforme nº de ordem 11.943 do protocolo A nº 04, em data de 26.11.96, detêm por meio deste, alterá-lo conforme cláusulas e condições seguintes:-

1º - Desligam-se da sociedade os socios **IVAN BARTOL ROSA**, **ANTONIO GENARO ROSA** e **ADÉLIO ROSA FILHO**, que neste ato recebem todos os seus haveres da firma **RADIO FM JARDIM DE CAJOBI LTDA**, inclusive valores de suas cotas na formação de seus créditos junto a mesma;

22 - Entram para a sociedade os Srs. **EDSON ROSA**, brasileiro, casado, citricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.363.222-SSP/SP e do CPF nº ~~168.658.498-49~~, residente e domiciliado na Praça Rui Barbosa nº 223, centro, na cidade de Cajobi-SP; e, **JOÃO CARLOS ROSA NETTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.484.274-9-SSP/SP e CPF nº ~~223.647.978-49~~, residente e domiciliado na Rua Oriente nº 881, Centro, na cidade de São Caetano do Sul-SP, que neste ato fazem a entrega do numerário em boa e corrente moeda desta Pátria, da atem de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para integralização do capital, subdivididas em 70.000 (setenta mil) cotas de R\$ 1,00 (uma real) cada uma;

23 - Em consequência das alterações acima o presente contrato será **CONSOLIDADO** conforme cláusulas abaixo:-

CLAUSULA 1ª - A entidade, girará sob a denominação social de **RADIO FM JARDIM DE CAJOBI LTDA**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins e ou correlatos, tais como serviços especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, civis e patrióticas, bem como exploração de concessão ou comissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLAUSULA 2ª - A sede da entidade será na Praça Rui Barbosa nº 150, centro, Cajobi/SP., podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLAUSULA 3ª - O foro da sociedade será o da Comarca de Cajobi, Estado de São Paulo, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento nesta alteração do contrato social.

CLAUSULA 4ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios que representam a maioria do capital social, observando, quando de sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLAUSULA 5ª - O capital social de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), representado por 70.000 (setenta mil) cotas de 1,00 (uma real) cada uma, ficando assim distribuídos entre os cotistas:

-JOÃO CARLOS ROSA NETTO.....	63.000 cotas.....	R\$ 63.000,00
-EDSON ROSA.....	7.000 cotas.....	R\$ 7.000,00
TOTALIZANDO.....	70.000 cotas.....	R\$ 70.000,00

CLAUSULA 6ª - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a - 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou seja, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), no ato da assinatura da presente alteração contratual; e,
b - os restantes R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que integralizarão o capital social, no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da data do registro na referida alteração, no cartório de Registro de Títulos e documentos, de ato do Poder Público Concedente que atribua à sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

CLAUSULA 7ª - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 29 "in fine" do decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, é limitada a importância total do capital social.

CLAUSULA 8ª - As cotas representativas do capital social são jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer outra alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério dos Transportes e das Comunicações.

CLAUSULA 9ª - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLAUSULA 10ª - A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

§ 2º - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não exceder a 30% (trinte por cento) do capital social.

CLAUSULA 11ª - Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério dos Transportes e das Comunicações.

CLAUSULA 12ª - O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLAUSULA 13ª - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLAUSULA 14ª - A entidade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando dedicados, eleitos e dissolvidos por deliberação de todos ou representantes a maioria do capital social, observando o disposto na cláusula 11ª deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da representação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicialmente da sociedade, e eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a Lei confere aos dirigentes de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLAUSULA 15ª - Fica indicado para gerir e administrar a Entidade no cargo de sócio-garante, o cotista JOAO CARLOS ROSA NETTO, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLAUSULA 16ª - O sócio-garante, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, provada essa condição.

CLAUSULA 17ª - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério dos Transportes e das Comunicações.

CLAUSULA 18ª - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLAUSULA 19ª - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supér-

tite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

a - a sua participação na sociedade, o que ocorrer a despeito para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da cláusula 17ª deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

CLAUSULA 20ª - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLAUSULA 21ª - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.637/85.

CLAUSULA 22ª - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLAUSULA 23ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como se faz, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLAUSULA 24ª - A distribuição dos lucros será sempre custeada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas necessárias ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLAUSULA 25ª - A sociedade, por todos os seus cotistas, obrigasse-se a cumprir rigorosamente as Leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLAUSULA 26ª - O início das atividades da sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLAUSULA 27ª - Os sócios cotistas declaram que não estão incorridos em crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem a atividade de mercantil.

CLAUSULA 28ª - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo, mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma no anverso de 05 (cinco) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 509, DE 2002

(Nº 1.438/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oriximiná, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oriximiná, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 750/01

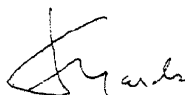
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 164, de 27 de março de 2001 - Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Canápolis-MG;
- 2 - Portaria nº 165, de 27 de março de 2001 - Rádio Cultural Venda Nova FM Ltda., na cidade de Afonso Cláudio-ES;
- 3 - Portaria nº 166, de 27 de março de 2001 - RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Breves-PA;
- 4 - Portaria nº 167, de 27 de março de 2001 - Nova Oliveira FM Stereo S/C Ltda., na cidade de Crucilândia-MG;
- 5 - Portaria nº 168, de 27 de março de 2001 - RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Monte Alegre-PA;
- 6 - Portaria nº 169, de 27 de março de 2001 - Rádio Nova FM Lençóis Ltda., na cidade de Lençóis Paulista-SP;
- 7 - Portaria nº 170, de 27 de março de 2001 - Rádio Areia Branca Ltda., na cidade de Caraguatatuba-SP;
- 8 - Portaria nº 171, de 27 de março de 2001 - Cidades do Vale Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Piquete-SP;
- 9 - Portaria nº 172, de 27 de março de 2001 - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó-PE;

- 10 - Portaria nº 173, de 27 de março de 2001 - Rádio Serrana FM S/C Ltda., na cidade de Cachoeiras de Macacu-RJ;
- 11 - Portaria nº 176, de 27 de março de 2001 - RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Oriximiná-PA;
- 12 - Portaria nº 178, de 27 de março de 2001 - Rádio Principal FM Ltda., na cidade de Valparaíso-GO;
- 13 - Portaria nº 266, de 16 de maio de 2001 - Abolição FM Ltda., na cidade de Mossoró-RN.

Brasília, 17 de julho de 2001.



MC 00318 EM

Brasília, 29 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 072/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Oriximiná, Estado do Pará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 32 do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 176 ,DE 27 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000233/97, Concorrência nº 072/97-SFO/MC, resolve:

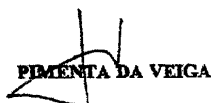
Art. 1º Outorgar permissão à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Oriximiná, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA

RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ALESSANDRO DE ASSIS GOMES, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 29/11/73, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1.994.982 SSP-GO. e do C.P.F.-M.F. 643.604.151-68, residente e domiciliado à Rua 9, 286, Apto. 1200, Cond. Patrícia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, e **ANTONIO ELOISIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 435.442 SSP-GO, e do C.P.F.-M.F. 081.258.131-87, residente e domiciliado à Rua São Carlos, Qd. 3, Lt. 14, Jardim Planalto, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, *têm* entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A Sociedade girará sob a denominação social de “**RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**,” com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 109, n.º 122, Setor Sul, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II

DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, ~~exploração de concessão~~ ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será 01.02.97. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, cuja distribuição entre os sócios fica da seguinte maneira:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
ALESSANDRO DE ASSIS GOMES	50	2.500	2.500,00
ANTÔNIO ELOISIO DE SOUZA	50	2.500	2.500,00
TOTAL		5.000	5.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos do Decreto nº. 3.708/19, ao valor total do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

PARÁGRAFO QUARTO - As quotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA V

A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA VI

Os encargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8.º (oitavo) do Decreto n.º 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA VII DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Entidade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes coube, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula VI, deste instrumento, aos quais compete, "*in solidum*", o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam indicados para gerir e administrar a sociedade, nos cargos de Gerente Administrativo e Gerente Comercial, os quotistas ALESSANDRO DE ASSIS GOMES e ANTÔNIO ELOISIO DE SOUZA, respectivamente, que serão eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA VIII

O uso da denominação social caberá aos Gerentes nomeados na cláusula VII, Parágrafo Primeiro, em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, ~~empenhos~~, etc..., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que pratica-

CLÁUSULA IX

Os Gerentes terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, cujo valor será ~~fixado anualmente~~, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA X

Os Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 01 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ~~prova-~~ da essa condição.

CLÁUSULA XI

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, sendo a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

CLÁUSULA XIV

O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XV

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição de lucros será sempre susposta quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XVI

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVII

A partir do instante em que a Sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVIII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou usente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de ~~arguição~~ ^{arguição} no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XIX

A Sociedade, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir ~~ingenuamente~~ ^{ingenuamente} as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

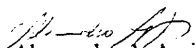
CLÁUSULA XXI

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da Sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

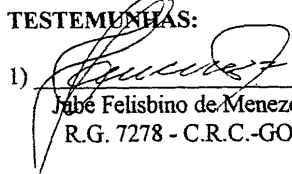
E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia-GO., 01 de fevereiro de 1.997.

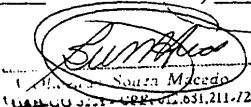

Alessandro de Assis Gomes
Sócio-gerente


Antônio Eloisio de Souza
Sócio-gerente

TESTEMUNHAS:

1) 
Jube Felisbino de Menezes
R.G. 7278 - C.R.C.-GO.

2) 
Wilmar Oliveira Costa
R.G. 298.159 - SSP-GO.


Comissão de Educação
R.G. 531.211-72

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 510, DE 2002

(Nº 1.703/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à
EMPRESA CRUZEIRENSE DE
TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.
para explorar serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada na
cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do
Acre.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 645, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.357, DE 2001

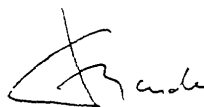
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001 - WRT - Organização de Radiodifusão Ltda., na cidade de Arapongas-PR;
- 2 - Portaria nº 636, de 24 de outubro de 2001 - Ideal Distribuidora de Imagem e Som Ltda., na cidade de Recife-PE;
- 3 - Portaria nº 637, de 24 de outubro de 2001 - Sistema Agreste de Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru-PE;
- 4 - Portaria nº 639, de 24 de outubro de 2001 - Rádio Náutica FM Ltda., na cidade de Maringá-PR;
- 5 - Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001 - Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda., na cidade de Abre Campo-MG;
- 6 - Portaria nº 641, de 24 de outubro de 2001 - WRT - Organização de Radiodifusão Ltda., na cidade de Cambé-PR;

- 7 - Portaria nº 642, de 24 de outubro de 2001 – FM Castro Alves Ltda., na cidade de Castro Alves-BA;
- 8 - Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001 – WEB Comunicação Ltda., na cidade de Arinos-MG;
- 9 - Portaria nº 645, de 24 de outubro de 2001 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul-AC;
- 10 - Portaria nº 646, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Zero FM Ltda., na cidade de Areado-MG;
- 11 - Portaria nº 647, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Terra Nova FM Ltda., na cidade de Terra Nova-BA;
- 12 - Portaria nº 648, de 24 de outubro de 2001 – Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda., na cidade de Abaeté-MG; e
- 13 - Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001 – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Arceburgo-MG.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.



MC 00709 EM

Brasília, 6 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 001/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 645 , DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53600.000014/98, Concorrência nº 001/98-SSR/MC, resolve:

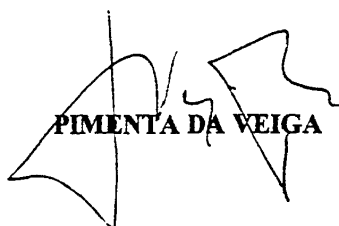
Art. 1º Outorgar permissão à Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RADIO E TV LTDA
CONTRATO SOCIAL

Por meio deste instrumento particular de CONTRATO SOCIAL, os abaixo:

JAMES CASTRO CAMELI, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado a Av. XV de novembro S/N - CENTRO Cruzeiro do Sul-AC, portador da Carteira de Identidade RG 899.548/SSP-AM, e do CPF 337.942.272-04,

LUIZ MACIEL DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Pedro Teles S/N - Bairro do Cruzeiro do Sul-AC, portador da Carteira de Identidade RG 089.508/SSP-AC e do CPF 308.326.832/72. RESOLVEM constituir sociedade de cotas de responsabilidade Limitada com as seguintes cláusulas:

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

CLAUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a Razão Social de EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RADIO E TV LTDA, e terá sede no município de Cruzeiro do Sul-AC, a Rua 28 de Setembro, 407.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - A sociedade poderá a qualquer tempo e a critério exclusivo dos sócios-gerentes, abrir e extinguir Filiais, em qualquer parte do território nacional.

PARAGRAFO SEGUNDO: - Elegendo-se o foro da Comarca de Cruzeiro do Sul-AC, para qualquer ação fundada no presente contrato, com renúncia de outros, mesmo que privilegiados.

OBJETO E DURAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem por objetivo a exploração de Rádio e Televisão, publicidade e propaganda, Telecomunicações em geral, comércio de importação de equipamentos eletrônicos, publicações e notícias jornalísticas, confecção, distribuição e venda de jornal.

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA QUARTA - O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 300 (trezentas) Quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em boa e corrente moeda do país, assim distribuídas entre os sócios:

NOME DOS SOCIOS	QUANT. QUOTAS	VLR EM R\$
JAMES CASTRO CAMELI	210	21.000,00
LUIZ MACIEL DA COSTA	90	9.000,00
T O T A L	300	30.000,00

PARAGRAFO UNICO - A Responsabilidade dos Socios e Limitada a importancia total do Capital Social, nos termos do Artigo 2 "in fine" do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CESSAO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

CLAUSULA QUINTA - A cessao ou transferencia das quotas, no todo ou em parte, dependera sempre do consentimento previo dos demais quotistas, os quais terao igual direito de preferencia na aquisicao das mesmas, na prporcao de suas quotas. O Direito de preferencia devera ser exercido no prazo maximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do aviso, por escrito, feito pelo quotista que pretender alienar suas quotas aos demais quotistas.

GERENCIA E ADMINISTRACAO

CLAUSULA SEXTA - A Sociedade sera gerida e administrada pelos socios JAMES CASTRO CAMELI e LUIZ MACIEL DA COSTA, os quais agindo sempre ISOLADAMENTE, terao todos os poderes em lei permitidos para o exercicio de seus cargos, representando a sociedade em Juizo ou fora dele e constituindo procuradores:

PARAGRAFO UNICO - Assinarao sempre em conjunto todos os socios, quando a sociedade assumir compromissos ou realizar operacoes que possam agravar o seu patrimonio, operacoes entao nao compreendidas nos objetos Sociais da Empresa.

CLAUSULA SETIMA - Os socios gerentes terao direito a um prro-labore mensal, fixado de comum acordo entre os mesmos e que sera levado a conta de despesas gerais da sociedade.

CLAUSULA OITAVA - E vedado expressamente, sendo nulo e inoperante em relacao a sociedade, o ato dos socios Gerentes ou qualquer socio que envolver a sociedade em obrigacoes relativas a negocios ou operacoes estranhas ao objetivo Social, tais como avais, fiancas, ou qualquer outra garantia a favor de terceiros.

EXERCICIO SOCIAL, BALANCO E DEMONSTRACAO DE RESULTADO

CLAUSULA NONA - O Exercicio Social terminara em 31 de dezembro de cada ano, data em que serao levantados o Balanco

Patrimonial e o respectivo Demonstrativo de Resultado da Sociedade

CONTINUACAO DA SOCIEDADE

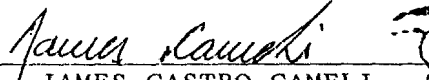
CLAUSULA DECIMA - O falecimento, a Declaracao de incapacidade ou a retirada de quaisquer dos socios, nao se dissolvera a sociedade que continuara com os remanessentes os quais adquirirao as quotas do falecido, Declarado incapaz ou que se retirar, na proporcao de suas quotas.

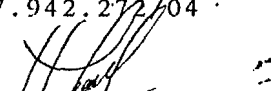
DECLARACAO DE DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os socios Declaram que estao livres e desembarcados e nao estao incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impecam de exercer atividade mercantil.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presenca de duas Testemunhas.

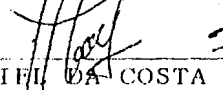
Cruzeiro do Sul-AQ, 15 de janeiro de 1.996


JAMES CASTRO CAMELI
CPF 337.942.272/04

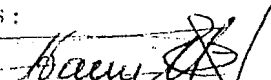

LUIZ MACIEL DA COSTA
CPF 308.326.832/72

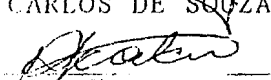
De acordo com a portaria nº 83/67 do Departamento Nacional do Registro do Comercio os Sócios  assinarao da seguinte forma:

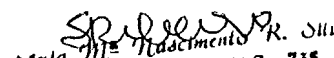

JAMES CASTRO CAMELI

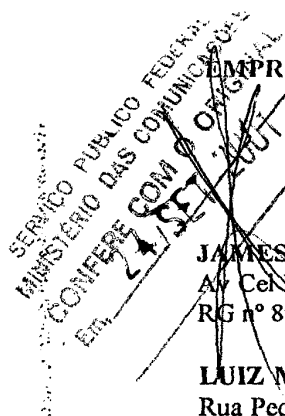

LUIZ MACIEL DA COSTA

TESTEMUNHAS:


HAMILTON CARLOS DE SOUZA LIMA


ANTONIO JOSÉ CATARINO


Sônia M. Nascimento R. Silva
Advogada - OAB/RS 738



EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA
CGC Nº 01.020.851/0001-69
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JAMES CASTRO CAMELI, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Av. Cel. Mancio Lima S/N, Centro Cruzeiro do Sul-AC, portador da Carteira de Identidade RG nº 899.548 SSP/AC e CPF nº 337.942.272-04.

LUIZ MACIEL DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Pedro Teles, S/N, bairro do Cruzeiro do Sul-AC, portador da Carteira de Identidade RG nº 089.508/SSP-AC e do CPF nº 308.326.832-72.

Únicos Sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação de Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., com sede na Rua 28 de Setembro, 407, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial sob o nº 122.000.5024-9, em 23/01/96.

RESOLVEM

Alterar o Ato Constitutivo da Sociedade, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - SEDE e OBJETO SOCIAL - As disposições relativas a sede e Objeto da Sociedade passarão a vigorar com a seguinte redação:

A Sociedade terá como sede no município de Cruzeiro do Sul-AC na Rua Antonio Costeira nº 390, bairro Manoel Terças. E se dedicará a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (TV) e demais Serviços de Telecomunicações, de acordo com os atos de outorga de autorização, permissões ou concessões que venha a obter do governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ ou outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único - A execução de serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade, propaganda comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão sempre de acordo com as disposições do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CLAUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL - As cotas ou ações representativas do Capital Social são inalienáveis e intransmissíveis a estrangeiros, e inalienáveis a pessoas jurídicas.

Parágrafo Único - O Capital Social pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLAUSULA TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO E ORIENTAÇÃO INTELECTUAL - A responsabilidade pela administração e orientação intelectual será sempre privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

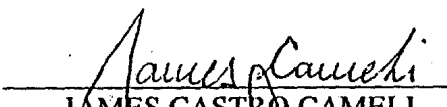
CLAUSULA QUARTA - CESSÃO E TRANSFERENCIA DE COTAS - A Sociedade, a partir de sua constituição como autorizada, permssinaria ou concessionária, não realizara nenhuma alteração contratual, que dependa de anuência do Poder Concedente, sem que para isso a sociedade tenha sido previa e expressamente autorizada pelos órgãos competentes.

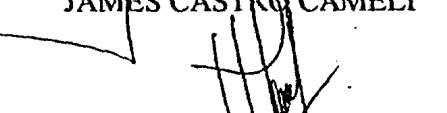
CLAUSULA QUINTA - QUADRO DE PESSOAL - O quadro de pessoal da sociedade será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Permanecem inalteradas as demais Clausulas Contratuais vigentes que não colidem com as disposições deste instrumento.

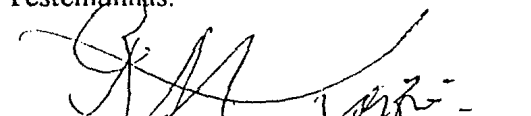
E, estando os sócios juntos e contratados, de comum acordo, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas presenciais, para que se produzam efeitos legais.

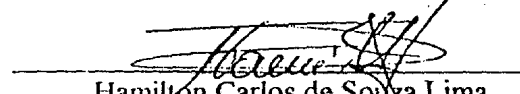
Cruzeiro do Sul-AC, 27 de Janeiro de 1.998


JAMES CASTRO CAMELI


LUIZ MACIEL DA COSTA

Testemunhas:


Raimundo Monteiro de Souza
RG nº 939.979 - SSP/DF


Hamilton Carlos de Souza Lima
RG nº 100.698/SSP-AC

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511, DE 2002
(Nº1.952/2002, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o ato que outorga permissão à KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria 424, de 22 de março de 2002, que outorga permissão à Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

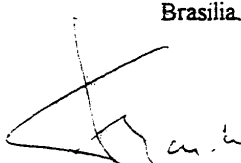
MENSAGEM Nº 352, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 278, de 19 de março de 2002 – RAJA – Rádio Jornal de Arapoema Ltda-ME, na cidade de Arapoema-TO;
- 2 - Portaria nº 280, de 19 de março de 2002 – Rádio Paraíso de Camocim Ltda., na cidade de Aracati-CE;
- 3 - Portaria nº 282, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Rio Formoso-PE;
- 4 - Portaria nº 291, de 19 de março de 2002 – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de João Pinheiro-MG;
- 5 - Portaria nº 305, de 19 de março de 2002 – Paraíba TV/FM Ltda., na cidade de Trindade-PE;
- 6 - Portaria nº 309, de 19 de março de 2002 – Rádio Educadora Nova Geração Ltda., na cidade de Paranatinga-MT;
- 7 - Portaria nº 312, de 19 de março de 2002 – Rádio Paraíso de Camocim Ltda., na cidade de Tabuleiro do Norte-CE;
- 8 - Portaria nº 355, de 19 de março de 2002 – Alternativa FM Ltda., na cidade de Lambari-MG;
- 9 - Portaria nº 422, de 22 de março de 2002 – Rádio Pepuira FM Ltda., na cidade de Entre Rios de Minas-MG;
- 10 - Portaria nº 423, de 22 de março de 2002 – Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Araguaina-TO;
- 11 - Portaria nº 424, de 22 de março de 2002 – Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Gurupi-TO;
- 12 - Portaria nº 426, de 22 de março de 2002 – SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda., na cidade de Castanheira-MT;
- 13 - Portaria nº 427, de 22 de março de 2002 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Diamantino-MT;
- 14 - Portaria nº 428, de 22 de março de 2002 – Comunicações FM Passos Ltda., na cidade de Passos-MG;
- 15 - Portaria nº 429, de 22 de março de 2002 – Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Malacacheta-MG;
- 16 - Portaria nº 431, de 22 de março de 2002 – Iappe & Cia Ltda., na cidade de Água Boa-MT;
- 17 - Portaria nº 433, de 22 de março de 2002 – Rádio Difusora Colider Ltda., na cidade de Colider-MT; e
- 18 - Portaria nº 436, de 22 de março de 2002 – Cebeiwam Comunicação e Consultoria Ltda., na cidade de Acorizal-MT.

Brasília, 8 de maio de 2002.



MC 00450 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério determinou-se a publicação da Concorrência nº 163/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA

Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 424 , DE 22 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53665.000009/98, Concorrência nº 163/97-SSR/MC, resolve:

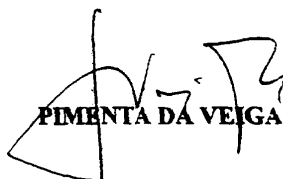
Art. 1º Outorgar permissão à Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
=====

10ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL
=====

Felo presente instrumento particular de: ALTERAÇÃO CONTRATUAL, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, os abaixo assinados:

JOCELLIN FLEURY DE AMORIM, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na Alameda dos Buritis, 196 Apt. 1.102 - Centro, CEP. 74.015-080, Goiânia - Go, natural de: Formosa-Go, filho de: Joao Fleury Alves de Amorim e Maria Raymunda de Mello Fleury, nascido aos 22/11/36, portador da CI/RG. nº 27.494 - SSP/GO - 2ª via em 18/01/71, CPF. nº 036.916.751-15.

RODRIGO SANT'ANNA FLEURY, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Alameda dos Buritis, 196, Apt. 1.102, Centro - CEP. 74.015-080, Goiânia-Go, natural de Goiânia - Go, filho de: Jocellin Fleury de Amorim, e Deuse Sant'Anna Fleury, nascido aos 09/09/68, port. da CI/RG. nº 1.589.714 - SSP/GO, em 19/09/83, CPF. nº 478.931.501-06.

Ambos sócios componentes da empresa: KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA, estabelecida na Rua 104 - D, nº 30, Setor Sul, CEP. 74.080-260, Goiânia-Go, com seu Contrato Social primitivo registrado na JUCEG sob nº 52.2.0023019,3 em 28/07/78, e última Alteração Contratual(9ª) sob nº 52.9.7057908,0 em 21/08/97, CGC-MF sob nº 02.600.849/0001-21, Cadastro Municipal nº 010.338-1, com início de atividade em 15/07/78. Vem declarar e requerer o arquivamento de sua 10ª - Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª - CLAUSULA = CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO
=====

O Capital Social da empresa que era, no valor de: R\$ 24.300,00(Vinte e Quatro Mil e trezentos Reais) passa a ser no

valor de: R\$ 130.000,00(Cento e Trinta Mil Reais) dividido em 130.000(Cento e Trinta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(Hum Real) cada, cujo aumento de: 105.700(Cem e Cinco Mil e Setissentas) quotas, equivalente ao valor de R\$ 105.700,00(Cento e Cinco Mil e Setissentas Reais) foi subscrito e integralizado neste ato através da conta RESERVA DE CORREÇÃO PARA CAPITAL que será distribuído entre os atuais sócios sendo que:

O sócio JOCELLIN FLEURY DE AMORIM, possuidor de 19.440(Dezenove Mil Quatrocentas e Quarenta) quotas, subscreve e integraliza mais 84.560(Oitenta e Quatro Mil Quinhentas e Sessenta) quotas, perfazendo um total de 104.000(Cento e Quatro Mil) quotas, equivalente ao valor total de: R\$ 104.000,00(Cento e Quatro Mil Reais).

O sócio RODRIGO SANT'ANNA FLEURY, possuidor de 4.860(Quatro Mil Oitocentas e Sessenta) quotas, subscreve e integraliza mais 21.140(Vinte e Uma Mil, Cento e Quarenta) quotas, perfazendo um total de: 26.000(Vinte e Seis Mil) quotas, equivalente ao valor de R\$ 26.000,00(Vinte e Seis Mil Reais)

Conforme acima mencionado, fica assim a distribuição do Capital Social da empresa, entre os sócios.

JOCELLIN F. DE AMORIM...C/ 80% = 104.000 - QUOTAS = R\$ 104.000,00

RODRIGO S. FLEURY.....C/ 20% = 26.000 - QUOTAS = R\$ 26.000,00

=====

SOMA TOTAL.....100% = 130.000 - QUOTAS = R\$ 130,000,00

2ª - CLAUSULA = OBJETIVO COMERCIAL

=====

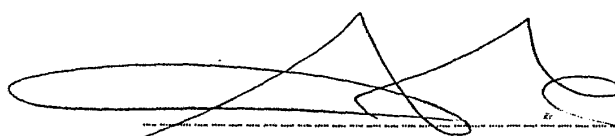
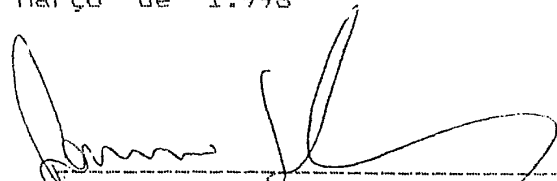
Acrescenta no objetivo comercial da empresa a prestação de serviços de: RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO, o qual passa a ter a seguinte redação: PRODUÇÃO DE FILMES COMERCIAIS, VÍDEO-TAPE, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAL, SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA(RADIO AM E/OU FM), RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGENS (TELEVISÃO), TELEVISÃO POR ASSINATURA(TVA), TODOS OS SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS, E RADIODIFUSÃO EM GERAL,

3ª - CLAUSULA = DESFECHO FINAL
=====

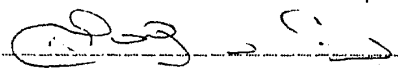
As demais cláusulas do Contrato Social primitivo, e Alterações Contratual posterior, continuam inalteradas.

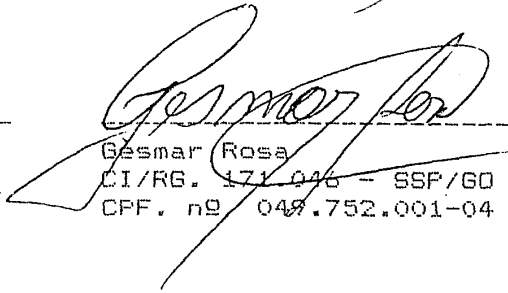
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de: **10ª - Alteração Contratual** em 3(Tres) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 02 de Março de 1.998

	
Jocellin Fleury de Amorim Diretor - Presidente	Rodrigo Sant'Anna Fleury Diret. Coml. e Financeiro

Testemunhas:


Wagner Felipe
CI/RG. 323-246 - SSP/GO
CPF. nº 067.558.521-04


Gesmar Rosa
CI/RG. 171.046 - SSP/GO
CPF. nº 048.752.001-04

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 512, DE 2002
(Nº 1.951/2002, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o ato que outorga permissão à KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria 423, de 22 de março de 2002, que outorga permissão à Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaína, Estado de Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 352, DE 2002

Mensagem nº 352

Senhores Membros do Congresso Nacional,

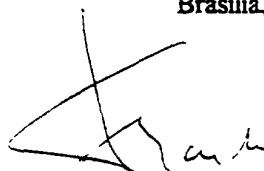
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições

de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 278, de 19 de março de 2002 – RAJA – Rádio Jornal de Arapoema Ltda-ME, na cidade de Arapoema-TO;
- 2 - Portaria nº 280, de 19 de março de 2002 – Rádio Paraíso de Camocim Ltda., na cidade de Aracati-CE;
- 3 - Portaria nº 282, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Rio Formoso-PE;
- 4 - Portaria nº 291, de 19 de março de 2002 – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de João Pinheiro-MG;
- 5 - Portaria nº 305, de 19 de março de 2002 – Paraíba TV/FM Ltda., na cidade de Trindade-PE;
- 6 - Portaria nº 309, de 19 de março de 2002 – Rádio Educadora Nova Geração Ltda., na cidade de Paranatinga-MT;
- 7 - Portaria nº 312, de 19 de março de 2002 – Rádio Paraíso de Camocim Ltda., na cidade de Tabuleiro do Norte-CE;
- 8 - Portaria nº 355, de 19 de março de 2002 – Alternativa FM Ltda., na cidade de Lambari-MG;
- 9 - Portaria nº 422, de 22 de março de 2002 – Rádio Pepuira FM Ltda., na cidade de Entre Rios de Minas-MG;
- 10 - Portaria nº 423, de 22 de março de 2002 – Kyno Filmes Produção Cinematográficas Ltda., na cidade de Araguaina-TO;
- 11 - Portaria nº 424, de 22 de março de 2002 – Kyno Filmes Produção Cinematográficas Ltda., na cidade de Gurupi-TO;
- 12 - Portaria nº 426, de 22 de março de 2002 – SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda., na cidade de Castanheira-MT;
- 13 - Portaria nº 427, de 22 de março de 2002 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Diamantino-MT;
- 14 - Portaria nº 428, de 22 de março de 2002 – Comunicações FM Passos Ltda., na cidade de Passos-MG;
- 15 - Portaria nº 429, de 22 de março de 2002 – Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Malacacheta-MG;
- 16 - Portaria nº 431, de 22 de março de 2002 – Iappe & Cia Ltda., na cidade de Água Boa-MT;
- 17 - Portaria nº 433, de 22 de março de 2002 – Rádio Difusora Colíder Ltda., na cidade de Colíder-MT; e

18 - Portaria nº 436, de 22 de março de 2002 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., na cidade de Acorizal-MT.

Brasília, 8 de maio de 2002.



MC 00495 EM

Brasília, 8 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 163/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araguaina, Estado do Tocantins.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 423 , DE 22 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53665.000009/98, Concorrência nº 163/97-SSR/MC, resolve:

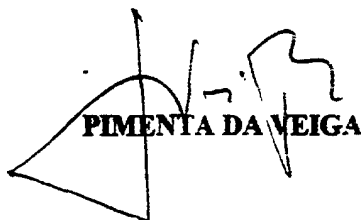
Art. 1º Outorgar permissão à Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
=====SEI

10ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL
=====

Pelo presente instrumento particular de: ALTERAÇÃO CONTRATUAL, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, os abaixo assinados:

JOCELLIN FLEURY DE AMORIM, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na Alameda dos Buritis, 196 Apt. 1.102 - Centro, CEP. 74.015-080, Goiânia - Go, natural de Formosa-Go, filho de: Joao Fleury Alves de Amorim e Maria Raymunda de Mello Fleury, nascido aos 22/11/36, portador da CI/RG. nº 27.494 - SSP/GO - 2ª via em 18/01/71, CPF. nº 036.916.751-15.

RODRIGO SANT'ANNA FLEURY, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Alameda dos Buritis, 196, Apt. 1.102, Centro - CEP. 74.015-080, Goiânia-Go, natural de Goiânia - Go, filho de: Jocellin Fleury de Amorim, e Deuse Sant'Anna Fleury, nascido aos 09/09/68, port. da CI/RG. nº 1.589.714 - SSP/GO, em 19/09/83, CPF. nº 478.931.501-06.

Ambos sócios componentes da empresa: KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA, estabelecida na Rua 104 - D, nº 30, Setor Sul, CEP. 74.080-260, Goiânia-Go, com seu Contrato Social primitivo registrado na JUCEG sob nº 52.2.0023019,3 em 28/07/78, e última Alteração Contratual(9ª) sob nº 52.9.7057908,0 em 21/08/97, CGC-MF sob nº 02.600.849/0001-21, Cadastro Municipal nº 010.338-1, com início de atividade em 15/07/78. Vem declarar e requerer o arquivamento de sua 10ª - Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª - CLAUSULA = CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO
=====

O Capital Social da empresa que era, no valor de: R\$ 24.300,00(Vinte e Quatro Mil e trezentos Reais) passa a ser no

valor de: R\$ 130.000,00(Cento e Trinta Mil Reais) dividido em 130.000(Cento e Trinta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(Hum Real) cada, cujo aumento de: 105.700(Cem e Cinco Mil e Setissentas) quotas, equivalente ao valor de R\$ 105.700,00(Cento e Cinco Mil e Setissentas Reais) foi subscrito e integralizado neste ato através da conta RESERVA DE CORREÇÃO PARA CAPITAL que será distribuído entre os atuais sócios sendo que:

O sócio JOCELLIN FLEURY DE AMORIM, possuidor de 19.440(Dezenove Mil Quatrocentas e Quarenta) quotas, subscreve e integraliza mais 84.560(oitenta e Quatro Mil Quinhentas e Sessenta) quotas, perfazendo um total de 104.000(Cento e Quatro Mil) quotas, equivalente ao valor total de: R\$ 104.000,00(Cento e Quatro Mil Reais).

O sócio RODRIGO SANT'ANNA FLEURY, possuidor de 4.860(Quatro Mil Oitocentas e Sessenta) quotas, subscreve e integraliza mais 21.140(Vinte e Uma Mil, Cento e Quarenta) quotas, perfazendo um total de: 26.000(Vinte e Seis Mil) quotas, equivalente ao valor de R\$ 26.000,00(Vinte e Seis Mil Reais)

Conforme acima mencionado, fica assim a distribuição do Capital Social da empresa, entre os sócios.

JOCELLIN F. DE AMORIM...	C/ 80%	= 104.000 - QUOTAS = R\$ 104.000,00
RODRIGO S. FLEURY.....	C/ 20%	= 26.000 - QUOTAS = R\$ 26.000,00
=====		
SOMA TOTAL.....	100%	= 130.000 - QUOTAS = R\$ 130.000,00

2ª - CLAUSULA = OBJETIVO COMERCIAL

=====

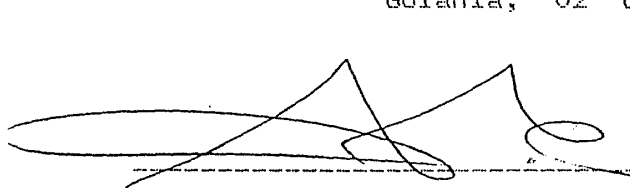
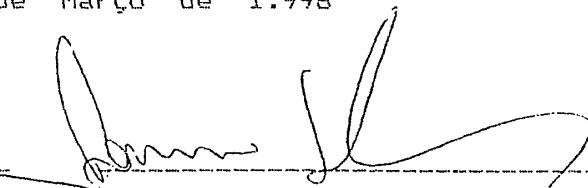
Acrescenta no objetivo comercial da empresa a permissão de serviços de: RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO, o qual passa a ter a seguinte redação: PRODUÇÃO DE FILMES COMERCIAIS, VÍDEO-TAPE, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAL, SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA(RADIO AM E/OU FM), RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGENS (TELEVISÃO), TELEVISÃO POR ASSINATURA(TVA), TODOS OS SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS, E RADIODIFUSÃO EM GERAL.

3ª - CLAUSULA = DESFECHO FINAL
=====

As demais cláusulas do Contrato Social primitivo, e Alterações Contratual posterior, continuam inalteradas.

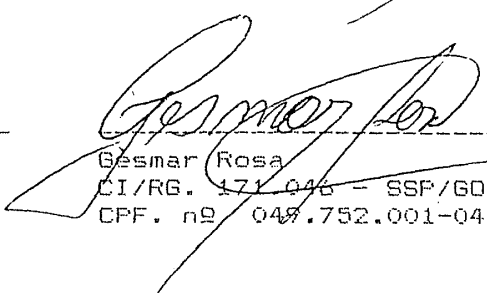
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de: **10ª - Alteração Contratual** em 3 (Tres) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 02 de Março de 1.998

	
Jocellin Fleury de Amorim Diretor - Presidente	Rodrigo Sant'Anna Fleury Diret. Coml. e Financeiro

Testemunhas:


Wagner Felipe
CI/RG. 323-246 - SSP/GO
CPF. nº 067.558.521-04


Gesmar Rosa
CI/RG. 171.046 - SSP/GO
CPF. nº 048.752.001-04

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 513, DE 2002
(Nº 1.950/2002, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o ato que outorga concessão à
KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS
LTDA. para explorar serviço de
radiodifusão de sonora em onda média
na cidade de Araguatins, Estado do
Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto
s/nº, de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Kyno
Filmes Produções Cinematográficas Ltda. para explorar por dez
anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão
sonora em onda média na cidade de Araguatins, Estado de
Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.

Mensagem nº 295

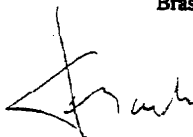
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da
Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de
Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de
abril de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de
radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Araguatins-TO
(onda média);

- 2 - Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Garopaba-SC (onda média);
- 3 - Elo Comunicação Ltda., na cidade de Maceió-AL (sons e imagens);
- 4 - Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Lages-SC (sons e imagens); e
- 5 - Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Campo Mourão-PR (sons e imagens).

Brasília, 23 de abril de 2002.



MC 00359 EM

Brasília, 26 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares/cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas a outorga de concessão para explorar serviços de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda./serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguatins, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000013/98 e Concorrência nº 164/97-SSR/MC);

Frequência Brasileira de Comunicações Ltda./serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000630/2000 e Concorrência nº 114/2000-SSR/MC);

Elo Comunicação Ltda./serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000055/98 e Concorrência nº 119/97-SSR/MC);

Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda./serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000637/2000 e Concorrência nº 115/2000-SSR/MC);

Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda./serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000650/2000 e Concorrência nº 118/2000-SSR/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Araguatins, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000013/98 e Concorrência nº 164/97-SSR/MC); e

II - Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000630/2000 e Concorrência nº 114/2000-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - Elo Comunicação Ltda., na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000055/98 e Concorrência nº 119/97-SSR/MC);

II - Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000637/2000 e Concorrência nº 115/2000-SSR/MC); e

III - Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000650/2000 e Concorrência nº 118/2000-SSR/MC).

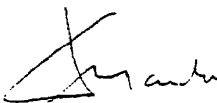
Art. 3º As concessões objeto deste Decreto reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.



Referenda eletrônica: Juarez Quadros do Nascimento

KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
=====SEI

10ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL
=====

Pelo presente instrumento particular de: ALTERAÇÃO CONTRATUAL, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, os abaixo assinados:

JOCELLIN FLEURY DE AMORIM, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na Alameda dos Buritis, 196 Apt. 1.102 - Centro, CEP. 74.015-080, Goiânia - Go, natural de: Formosa-Go, filho de: Joao Fleury Alves de Amorim e Maria Raymunda de Mello Fleury, nascido aos 22/11/36, portador da CI/RG. nº 27.494 - SSP/GO - 2ª via em 18/01/71, CPF. nº 036.916.751-15.

RODRIGO SANT'ANNA FLEURY, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Alameda dos Buritis, 196, Apt. 1.102, Centro - CEP. 74.015-080, Goiânia-Go, natural de Goiânia - Go, filho de: Jocellin Fleury de Amorim, e Deuse Sant'Anna Fleury, nascido aos 09/09/68, port. da CI/RG. nº 1.589.714 - SSP/GO, em 19/09/83, CPF. nº 478.931.501-06.

Ambos sócios componentes da empresa: KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA, estabelecida na Rua 104 - D, nº 30, Setor Sul, CEP. 74.080-260, Goiânia-Go, com seu Contrato Social primitivo registrado na JUCEG sob nº 52.2.0023019,3 em 28/07/78, e última Alteração Contratual(9ª) sob nº 52.9.7057908,0 em 21/08/97, CBC-MF sob nº 02.600.849/0001-21, Cadastro Municipal nº 010.338-1, com início de atividade em 15/07/78. Vem declarar e requerer o arquivamento de sua 10ª - Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª - CLAUSULA = CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO
=====

O Capital Social da empresa que era, no valor de: R\$ 24.300,00(Vinte e Quatro Mil e trezentos Reais) passa a ser no

valor de: R\$ 130.000,00(Cento e Trinta Mil Reais) dividido em 130.000(Cento e Trinta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(Hum Real) cada, cujo aumento de: 105.700(Cem e Cinco Mil e Setissentas) quotas, equivalente ao valor de R\$ 105.700,00(Cento e Cinco Mil e Setissentas Reais) foi subscrito e integralizado neste ato através da conta RESERVA DE CORREÇÃO PARA CAPITAL que será distribuído entre os atuais sócios sendo que:

O sócio JOCELLIN FLEURY DE AMORIM, possuidor de 19.440(Dezenove Mil Quatrocentas e Quarenta) quotas, subscreve e integraliza mais 84.560(Oitenta e Quatro Mil Quinhentas e Sessenta) quotas, perfazendo um total de 104.000(Cento e Quatro Mil) quotas, equivalente ao valor total de: R\$ 104.000,00(Cento e Quatro Mil Reais).

O sócio RODRIGO SANT'ANNA FLEURY, possuidor de 4.860(Quatro Mil Oitocentas e Sessenta) quotas, subscreve e integraliza mais 21.140(Vinte e Uma Mil, Cento e Quarenta) quotas, perfazendo um total de: 26.000(Vinte e Seis Mil) quotas, equivalente ao valor de R\$ 26.000,00(Vinte e Seis Mil Reais)

Conforme acima mencionado, fica assim a distribuição do Capital Social da empresa, entre os sócios.

JOCELLIN F. DE AMORIM...C/ 80% = 104.000 - QUOTAS = R\$ 104.000,00

RODRIGO S. FLEURY.....C/ 20% = 26.000 - QUOTAS = R\$ 26.000,00

=====

SOMA TOTAL.....100% = 130.000 - QUOTAS = R\$ 130.000,00

2a - CLAUSULA = OBJETIVO COMERCIAL

=====

Acrescenta no objetivo comercial da empresa a prestação de serviços de: RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO, o qual passa a ter a seguinte redação: PRODUÇÃO DE FILMES COMERCIAIS, VÍDEO-TAPE, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAL, SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA(RADIO AM E/OU FM), RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGENS (TELEVISÃO), TELEVISÃO POR ASSINATURA(TVA), TODOS OS SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS, E RADIODIFUSÃO EM GERAL.

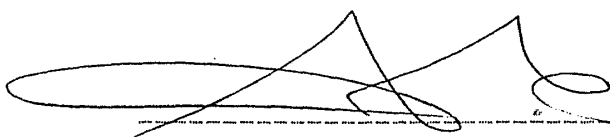
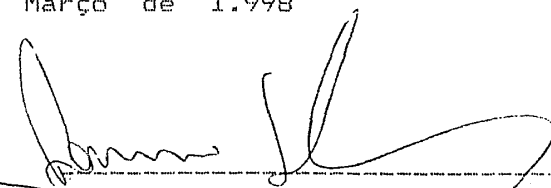
3ª - CLAUSULA = DESFECHO FINAL

=====

As demais cláusulas do Contrato Social primitivo, e Alterações Contratual posterior, continuam inalteradas.

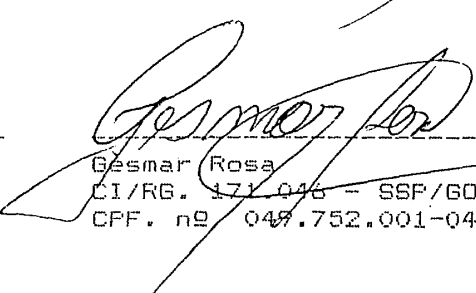
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de: 10ª - Alteração Contratual em 3(Tres) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 02 de Março de 1.998

	
Jocellin Fleury de Amorim Diretor - Presidente	Rodrigo Sant'Anna Fleury Diret. Coml. e Financeiro

Testemunhas:


Wagner Felipe
CI/RG. 323-246 - SSP/GO
CPF. nº 067.558.521-04


Gesmar Rosa
CI/RG. 171.046 - SSP/GO
CPF. nº 048.752.001-04

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 514, DE 2002**(Nº 1.895/2002, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)**

Aprova o ato que outorga permissão à TELECOMUNICAÇÕES FORMOSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Montividiu, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 446, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Telecomunicações Formoso Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Montividiu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 996/01

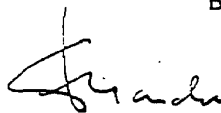
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 424, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda., na cidade de Barro Alto-GO;

- 2 - Portaria nº 425, de 7 de agosto de 2001 – Ita Ondas S/C Ltda., na cidade de Hidrolândia-GO;
- 3 - Portaria nº 426, de 7 de agosto de 2001 – Robi – Rádio e Comunicações Ltda., na cidade de Machadinho D'Oeste-RO;
- 4 - Portaria nº 427, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Centro-Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Rio Quente-GO;
- 5 - Portaria nº 429, de 7 de agosto de 2001 – Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade de São Miguel do Araguaia-GO;
- 6 - Portaria nº 436, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Comunicativa FM Ltda., na cidade de Jussara-GO;
- 7 - Portaria nº 439, de 7 de agosto de 2001 – Rede Vitoriosa de Comunicações Ltda., na cidade de Senador Canedo-GO;
- 8 - Portaria nº 440, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., na cidade de São Sebastião do Paraíso-MG;
- 9 - Portaria nº 444, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Alan Kardec de Radiodifusão Ltda., na cidade de Santa Leopoldina-ES; e
- 10 - Portaria nº 446, de 7 de agosto de 2001 – Telecomunicações Formoso Ltda., na cidade de Montividiu-GO.

Brasília, 17 de setembro de 2001.



PORTARIA Nº 446 , DE 7 DE agosto DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000880/2000, Concorrência 010/2000-SSR/MC, resolve:

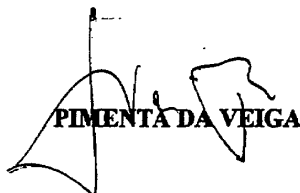
Art. 1º Outorgar permissão à Telecomunicações Formoso Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Montividiu, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MC 00498 EM

Brasília, 22 de agosto de 2001.

Exceientíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 010/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Montividiu, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Telecomunicações Formoso Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular, NERCI BERNARDES DA COSTA, brasileiro, comerciante, casado, natural de Alóândia/GO, nascido aos 12 de maio de 1966, portador da cédula de identidade N.º 1.819.864, SSP/GO, CPF(MF) N.º 418.822.611-00, residente e domiciliado à Rua Matupá, Qd. 218, Lt. 09, Parque Amazônia, Goiânia/GO, e GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO, brasileiro, economista, casado, natural de Cuiabá/MT., nascido aos 18 de setembro de 1966, portador da cédula de identidade N.º 359.861, SSP/MT, CPF(MF) N.º 266.611.871-15, residente e domiciliado à Rua 15, N.º 530, Qd. J-10, Lt. 03/09, Ed. Boulevard Saint Germain, Apt.º 901, Setor Oeste, Goiânia/GO, tem entre si justo e contratado a constituição de uma SOCIEDADE PÔR QUOTA DE RESPONSABILIDADE LTDA, que regerá pelas cláusulas e condições e nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de TELECOMUNICAÇÕES FORMOSO LTDA. A sociedade terá sua sede na cidade de Goiânia/GO, à Rua 210, N.º 101, Qd. 79, Lt. 13, Sala 10, Setor Coimbra.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma totalmente integralizada nesta data em moeda corrente do país, da seguinte forma:

- NERCI BERNARDES DA COSTA, integraliza nesta data, em moeda corrente do país, a importância de 9.500 (Nove Mil e Quinhentos) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais).
- GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO, integraliza nesta data, em moeda corrente do país, a importância de 500 (Quinhentos) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

As quotas de capital ficarão assim distribuídas:

- NERCI BERNARDES DA COSTA, 9.500 quotas no valor de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais).
- GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO, 500 quotas no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

O Prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo em início das atividades em 28 de março de 2.000.

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor limitada a importância do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade terá por objetivos:

- a exploração de concessão e/ou permissão de serviços de radiodifusão sonora (Rádio AM e/ou Rádio FM), radiodifusão de sons e imagens (Televisão) e de televisão por assinatura (TV a Cabo, MMDS), e todos os seus serviços afins e correlatos (Radiodifusão e Telecomunicações em geral);
- a prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing.

CLÁUSULA SEXTA

A Administração da sociedade será exercida somente pelo sócio NERCI BERNARDES DA COSTA, agora denominado "DIRETOR", o qual representará a empresa em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos e operações.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pró-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA

As deliberações sociais de qualquer natureza ~~inclusive~~ para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que ~~representam~~ a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão sendo processados nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do Território Nacional pela prática de crime de cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso as funções ou cargos públicos, ou pôr crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda crime contra a propriedade, a economia popular ou fé pública.

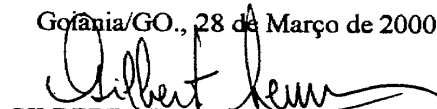
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

No caso de morte ou retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá.

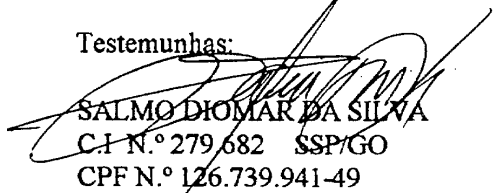
E, pôr se acharem justos e contratados, os sócios assinam por si, obrigando-se bem como seus herdeiros a cumprir fielmente o presente instrumento, que vai assinado em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas sendo que uma via vai para o registro e arquivamento da Junta Comercial do Estado de Goiás e as demais serão restituídas aos sócios.

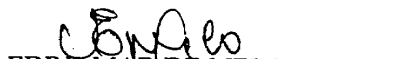
Goiânia/GO., 28 de Março de 2000

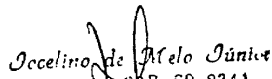

NERCI BERNARDES DA COSTA


GILBERT ARAUJO LEMOS FILHO

Testemunhas:


SALMO DIOMAR DA SILVA
C.I. N.º 279.682 SSP/GO
CPF N.º 126.739.941-49


EDINAMAR DE MELO
C.I. N.º 1.671.944 2ª Via SSP/GO
CPF N.º 383.213.511-15


Accelino de Melo Júnior
Advogado - OAB - GO 9341
CPF 267.406.051-49

À Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 515, DE 2002
(Nº 1.894/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA CENTRO-NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 427, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão ao Sistema Centro-Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

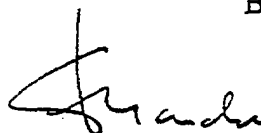
MENSAGEM Nº 996/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 424, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda., na cidade de Barro Alto-GO;
- 2 - Portaria nº 425, de 7 de agosto de 2001 – Ita Ondas S/C Ltda., na cidade de Hidrolândia-GO;
- 3 - Portaria nº 426, de 7 de agosto de 2001 – Robi – Rádio e Comunicações Ltda., na cidade de Machadinho D'Oeste-RO;
- 4 - Portaria nº 427, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Centro-Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Rio Quente-GO;
- 5 - Portaria nº 429, de 7 de agosto de 2001 – Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade de São Miguel do Araguaia-GO;
- 6 - Portaria nº 436, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Comunicativa FM Ltda., na cidade de Jussara-GO;
- 7 - Portaria nº 439, de 7 de agosto de 2001 – Rede Vitoriosa de Comunicações Ltda., na cidade de Senador Canedo-GO;
- 8 - Portaria nº 440, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., na cidade de São Sebastião do Paraíso-MG;
- 9 - Portaria nº 444, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Alan Kardec de Radiodifusão Ltda., na cidade de Santa Leopoldina-ES; e
- 10 - Portaria nº 446, de 7 de agosto de 2001 – Telecomunicações Formoso Ltda., na cidade de Montividiu-GO.

Brasília, 17 de setembro de 2001.



PORTARIA Nº 427 ,DE 7 DE agosto DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000875/2000, Concorrência nº 010/2000-SSR/MC, resolve:

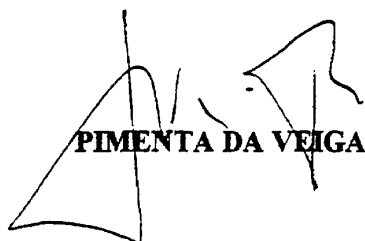
Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Centro-Norte de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MC 00497 EM

Brasília, 22 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 010/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Centro-Norte de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, ~~UBIRALDY~~ ~~COELHO BANDEIRA~~, brasileiro, bioquímico, solteiro, natural de Formoso do Araguaia/GO., nascido aos 07 de Junho de 1965, portador da cédula de identidade N.º 1.567.868, 2.ª Via, SSP/GO, CPF(MF) N.º 375.108.431-20, residente e domiciliado à Rua R-16, N.º 01, Qd. R-27, Lt. 01, Ed. Nazir Haji, Apt.º 801, Setor Oeste, Goiânia/GO, e DEJANA COELHO BANDEIRA, brasileira, comerciante, viúva, natural de Formoso do Araguaia/GO., portadora da cédula de identidade N.º 1.574.489, SSP/GO, CPF(MF) N.º 618.415.791-49, residente e domiciliada à Rua R-16, N.º 01, Qd. R-27, Lt. 01, Ed. Nazir Haji, Apt.º 801, Setor Oeste, Goiânia/GO, tem entre si justo e contratado a constituição de uma SOCIEDADE PÔR QUOTA DE RESPONSABILIDADE LTDA, que regerá pelas cláusulas e condições e nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de Sistema Centro – Norte de Comunicação Ltda. A sociedade terá sua sede na cidade de Goiânia/GO., à Rua 210, N.º 101, Qd. 79, Lt. 13, Sala 12 – Setor Coimbra.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), divididos em 40.000 quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma totalmente integralizada nesta data em moeda corrente do país, da seguinte forma:

- UBIRALDY COELHO BANDEIRA, integraliza nesta data, em moeda corrente do país, a importância de 4.000 (Quatro Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

- DEJANA COELHO BANDEIRA, integraliza nesta data, em moeda corrente do país, a importância de 36.000 (Trinta e Seis Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando o valor de 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

As quotas de capital ficarão assim distribuídas:

- UBIRALDY COELHO BANDEIRA, 4.000 quotas no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

- DEJANA COELHO BANDEIRA, 36.000 quotas no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

O Prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo em início das atividades em 25 de março de 2.000.

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor limitada a importância do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade terá por objetivos:

- a exploração de concessão e/ou permissão de serviços de radiodifusão sonora (Rádio AM e/ou Rádio FM), radiodifusão de sons e imagens (Televisão) e de televisão por assinatura (TV a Cabo, MMDS), e todos os seus serviços afins e correlatos (Radiodifusão e Telecomunicações em geral);

- a prestação de serviços de publicidade e propaganda.

CLÁUSULA SEXTA

A Administração da sociedade será exercida somente pela sócia DEJANA COELHO BANDEIRA, agora denominada "DIRETORA", a qual representará a empresa em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos e operações.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão sendo processados nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do Território Nacional pela prática de crime de cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso as funções ou cargos públicos, ou pôr crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda crime contra a propriedade, a economia popular ou fé pública.

CLÁUSULA OITAVA

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

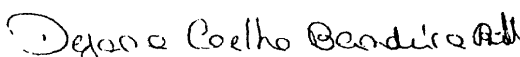
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

No caso de morte ou retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não dissolverá.

E, pôr se acharem justos e contratados, ~~os sócios~~ assinam por si, obrigando-se bem como seus herdeiros a cumprir fielmente o presente instrumento, que vai assinado em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas sendo que uma via vai para o registro e arquivamento da Junta Comercial do Estado de Goiás e as demais serão restituídas aos sócios.

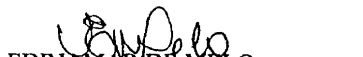
Goiânia/GO., 20 de Março de 2000

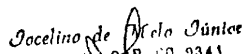

UBIRALDY COELHO BANDEIRA


DEJANA COELHO BANDEIRA

Testemunhas:


SALMO DIOMAR DA SILVA
C.I N.º 279.682 SSP/GO
CPF N.º 126.739.941-49


EDINAMAR DE MELO
C.I N.º 1.671.944 2ª Via SSP/GO
CPF N.º 383.213.511-15


Jocelino de Melo Júnior
Advogado OAB GO 9341
CPF 267.406.051-49

À Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 516, DE 2002

(Nº 1.836/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural de Araras para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

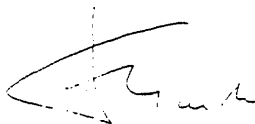
MENSAGEM Nº 178, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 8 de março de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, na cidade de Ponte Nova-MG;
- 2 - FUNDAÇÃO "JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA", na cidade de Barbacena-MG;
- 3 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, na cidade de Tubarão-SC; e
- 4 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, na cidade de Araras-SP.

Brasília, 21 de março de 2002.



MC 00135 EM

Brasília, 7 de fevereiro de 2002

Exceientíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/01);
- FUNDAÇÃO "JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA", na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000428/00);
- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002320/99);
- FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, na cidade de Araras, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.004316/01).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 2002.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/01)

II - FUNDAÇÃO "JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA", na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000428/00);

III - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002320/99);

IV - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, na cidade de Araras, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.004316/01).

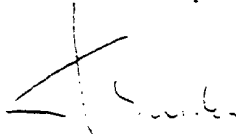
Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PARECER Nº	226/2001
REFERÊNCIA	Processo nº 53000.004316/01
INTERESSADA	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
ASSUNTO	Outorga de serviço de radiodifusão.
EMENTA	- Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. - Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.
CONCLUSÃO	Pelo deferimento

I – OS FATOS

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS**, com sede na cidade de Araras, Estado de São Paulo, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 51 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como principal objetivo promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, educativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, microfilmada sob nº 564, na cidade de Araras, São Paulo, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, cujo mandato tem duração de três anos, conforme artigo 12 do Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Valentim Viola, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Fernandes Denardi, de Diretor Financeiro, ocupado pelo Sr. Waldir José Remédio e de Diretor Executivo de Rádio e TV, ocupado pelo Sr. Pedro Pessoto Filho.

II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

(...)

§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos Diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 02, 75, 76 e 77 dos presentes autos.

III – CONCLUSÃO

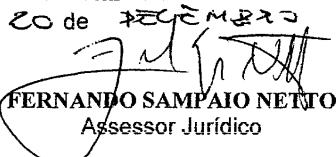
Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223, § 1º).

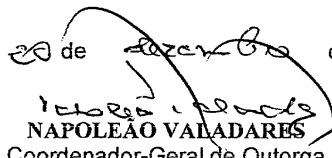
É o parecer "sub-censura".

Brasília, 20 de ~~dezembro~~ de 2001.


FERNANDO SAMPAIO NETTO
Assessor Jurídico

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de ~~dezembro~~ de 2001


NAPOLEÃO VALADARES
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

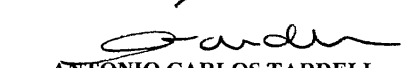
Brasília, 20 de ~~dezembro~~ de 2001.


ANTÔNIO CARLOS TARDELI

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à d. Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 20 de ~~dezembro~~ de 2001.


ANTÔNIO CARLOS TARDELI
Secretário de Serviços de Radiodifusão
Interino

À Comissão de Educação

PARECER

PARECER Nº 899, DE 2002

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2002, (nº 4.860/2001, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (entroncamento com a BR-020 ao entroncamento com a BR-040, no Distrito Federal).

Relator: Senador **Mauro Miranda**

I – Relatório

Chega a esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, para apreciação, o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2002 (Projeto de Lei nº 4.860, de 2001, na Casa de origem). O projeto visa a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, uma nova rodovia, a BR-450. O trecho rodoviário em pauta tem extensão de 36km e interliga as rodovias BR-020 e BR-040, no Distrito Federal.

Ao justificar seu projeto, o autor afirma não haver nenhuma rodovia de jurisdição federal que conecte entre si as rodovias radiais de sentido Norte-Sul. Por essa razão, “elevado volume de tráfego, em grande parte constituído por veículos pesados”, atravessa Brasília utilizando a rodovia distrital DF-003. Assim, além de onerar o Governo do Distrito Federal com os altos custos de manutenção da via, esse tráfego confere à via “características de Arterial Primária”.

Submetido à apreciação desta Comissão, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

O projeto em exame encontra respaldo no art. 22, XI, da Constituição Federal, que inclui os transportes na reserva de competência legislativa da União. Assim, cabe ao Congresso Nacional (art. 48, caput), bem como a qualquer de seus membros (art. 61, caput), a iniciativa para a proposição de leis sobre tais matérias. O projeto, pois, não apresenta vícios de iniciativa, inconstitucionalidade ou injuridicidade que o desabonem.

De outra parte, o fato de ligar duas rodovias federais, com origem no Distrito Federal (a BR-020, orientada para o norte do País, e o conjunto BR-040/BR-050, orientado para o sul) viabiliza a “federalização” do trecho rodoviário em questão, já que esse é exatamente um dos critérios previstos no Plano Nacional de Viação (PNV), instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para inclusão de

rodovias na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

No que concerne aos aspectos de mérito, concordamos com os argumentos expendidos pelo autor. Partindo do pressuposto de que a rodovia é intensamente utilizada por veículos pesados que não demandam Brasília, quer nos parecer realmente injusto que o Governo do Distrito Federal arque com os custos de manutenção daí decorrentes, razão pela qual a idéia da transferência da rodovia DF-003 para a jurisdição federal revela total pertinência e oportunidade.

II – Voto

À vista do exposto, opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2002.

Sala da Comissão, – **Alberto Silva, Presidente** – **Marluce Pinto, Relatora**; **Fernando Ribeiro**; **Romeu Tuma**; **Leomar Quintanilha**; **José Jorge**; **Arlindo Porto**; **Maria do Carmo Alves**; **Adir Gentil**; **Teotônio Vilela Filho**; **Luiz Otávio**; **Eduardo Siqueira Campos**; **Benício Sampaio**; **Romero Jucá**.

GISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XI - trânsito e transporte;

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
.....

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 497, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais a inserção em Ata, de votos de profundo pesar pelo falecimento do Filósofo Gerd Bornheim, ocorrido no último dia 5 de setembro, bem como sejam enviadas a família entulhada, os votos de condolências do Senado Federal.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2002. – **Emília Fernandes.**

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requerimento depende de votação em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra à autora, Senadora Emília Fernandes.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, o Brasil, na última sexta-feira, mais precisamente no dia 6 de setembro último, perdeu um grande pensador, um grande mestre da filosofia do Brasil. Refiro-me ao gaúcho, nascido em Caxias do Sul, no meu Estado, Gerd Bornheim.

Nasceu em 1929 e formou-se em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Em 1969, cassado pela ditadura militar, foi proibido de lecionar em qualquer outra universidade brasileira. Essa situação, que durou dois anos, terminou quando Bornheim foi lecionar na Alemanha e na França, Paris, por quatro anos. De volta ao Brasil, ficou com seu pai em Caxias do Sul e escreveu várias obras. Morreu no Rio de Janeiro, onde morava, na madrugada do dia 6 de setembro, vítima de câncer, aos 72 anos. Era solteiro e deixou duas irmãs, um filho adotivo e um neto.

O professor Gerd Bornheim teve extensa formação em Filosofia. Iniciou seus estudos na PUC, de Porto Alegre, e na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Logo a seguir, a sua primeira experiência internacional no mundo acadêmico foi na Sorbonne de Paris. Esteve também em Oxford, na Inglaterra, e em Freiburg, na Alemanha. Como professor, lecionou na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, durante o período da ditadura militar, e na Universidade Federal do Rio de Ja-

neiro. Lecionou também por um semestre na Universidade de Frankfurt, na Alemanha.

Esse homem foi realmente um professor excepcional, responsável pela formação de algumas das mais importantes cabeças filosóficas do Brasil atual. Amparado por uma formação clássica, destacou-se como estudioso da Fenomenologia em sua vertente francesa e da Filosofia Existencialista alemã. Os seus amigos e mestres afirmam que, apesar dos revezes que sofreu, como o veto para lecionar na UFRGS na volta do exílio, sempre foi um homem aberto ao que acontecia no mundo, recebendo com atenção as novidades da Filosofia. Além disso, foi uma pessoa engajada e participativa da vida social, abraçando causas como a resistência à ditadura e mudanças no ensino.

Gerd Bornheim fez elogios à consciência crítica dos brasileiros de hoje e afirmava que “o espírito crítico atualmente é mais intenso que antes, porque amadurecido pelo sofrimento e pela perda de liberdade”. Justificava sua opinião citando Heráclito, que dizia que “se não existisse a injustiça, não conheceríamos nem o nome da justiça”. Ele era um defensor da disciplina da Filosofia. Assim, sempre descartou qualquer possibilidade de decadência em relação à Filosofia. E, nesse sentido, ressaltou o crescente interesse dos professores das Ciências Exatas, que voltaram a buscar a complementação filosófica como estímulo ao pensamento crítico. Defendia também o retorno da disciplina Filosofia aos currículos das escolas de segundo grau.

Durante nossa luta aqui, neste Congresso, para que incluíssemos a Filosofia e a Sociologia no currículo escolar, ele foi um dos que acompanharam atentamente a aprovação da matéria pelo Congresso e o respectivo veto do Presidente da República.

Segundo ele, o ensino da Filosofia deveria constar no currículo das escolas de todos os Estados brasileiros, ajudando os jovens a entenderem a problemática do mundo em toda a sua dimensão e, a partir daí, a encontrarem seu próprio caminho.

Registramos a grande perda nesta oportunidade, Sr. Presidente. Queremos prestar esta homenagem não apenas em nome do povo gaúcho, mas também – tenho certeza –, de toda a Casa, pelo que foi realmente o filósofo Gerd Bornheim.

Sendo hoje a véspera do dia 11 de setembro, vale lembrar o que ele falava sobre os atentados terroristas ocorridos em 11 de setembro de 2001, entre outras questões:

Acho que os americanos provocaram esta idéia, este estilo, esta maneira de fazer

terrorismo, porque isso não é, por exemplo, europeu. A guerra pode representar a destruição da cultura árabe. O petróleo está no fim, e um povo não pode atacar outro povo na base do palpite. Primeiro tem que haver a transparência e, se os Estados Unidos são a potência que são, é incrível que não consigam alcançar essa transparência. Mas, ao estilo de faroeste, é absolutamente vergonhoso. É irracional. Pode dar tudo errado.

Ele tinha uma visão de mundo, era um grande pensador. Por isso, Sr. Presidente, peço que os Anais desta Casa registrem o seu passamento e que também a família enlutada receba as nossas condolências.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os Projetos de Decreto Legislativos nºs 487 a 516, de 2002, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e, de acordo com o art. 122, II, “b”, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2002, cujo parecer foi lido anteriormente, de acordo com a decisão do Plenário da sessão do dia 7 de agosto passado, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a partir do dia 7 de outubro vindouro, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 277, de 2002 (nº 781/2002, na origem), de 4 do corrente, pela qual o Presidente da República encaminha, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, o demonstrativo das emissões do Real referente ao mês de julho de 2002, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

O expediente, anexado ao processado da Mensagem nº 90, de 2002, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu do Tribunal de Contas da União o Avi-

so nº 1.190/2002-GP-TCU, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no Presente exercício.

A matéria será anexada ao Aviso nº 92, de 2002-CN.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu o Aviso nº 60, de 2002 (nº 1.198/2002, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas da União, referente à decisão da Segunda Câmara daquele Tribunal, sobre relatório de auditoria realizada no Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, recomendando ao Congresso Nacional que:

– realize estudos no sentido de verificar possível exorbitância no poder regulamentar do Presidente da República ao criar, dentro do CNPE, órgão capaz de deliberar sobre a política energética à revelia do CNPE e do próprio Presidente da República;

– avalie a conveniência e a oportunidade de iniciar rotinas legislativas destinadas a conferir caráter deliberativo às proposições do CNPE.

A matéria vai ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu do Tribunal de Contas da União as seguintes matérias:

Aviso nº 101, de 2002-CN (nº 2.606/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 1.148, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada nas obras de implantação de projetos de irrigação/construção da adutora da Serra da Batateira/BA (TC nº 006.511/2002-5).

Aviso nº 102, de 2002-CN (nº 2.608/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 1.134, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada na Construção de anel rodoviário Corredor Fronteira Norte BR/364-AC em Rio Branco (TC nº 007.373/2002-1).

Aviso nº 103, de 2002-CN (nº 2.604/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 1.147, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada na construção da adutora do Italuís no Estado do Maranhão – sistema produtor do Itapecuru (TC nº 004.920/2001-9).

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os avisos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 498, DE 2002

Requer a inserção em Ata de Voto de Pesar pelo falecimento do Cardeal Dom Lucas Moreira Neves.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Senador Ramez Tebet,

Com fundamento no disposto no art. 218, inciso VII do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência a inserção em Ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento, no dia 8 de setembro de 2002, em Roma, do Cardeal Arcebispo Dom Lucas Moreira Neves, com envio de mensagem de condolências a seus familiares e à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB.

Justificação

Uma grande baixa nas fileiras da Igreja Universal ocorreu, às 12 horas de ontem (9 hs., em Brasília), no Vaticano, com o falecimento, aos 76 anos, de Dom Lucas Moreira Neves, uma das maiores figuras da Igreja Católica, no Brasil, em todos os tempos.

Mineiro de São João Del Rei, onde nasceu em 16 de setembro de 1925, Dom Lucas honrou como poucos a terra de Tiradentes e do Presidente Tancredo Neves, de quem era primo.

Em 1950, após cursar Teologia na França, foi ordenado padre pela Ordem dos Dominicanos. Pelos seus altos méritos, teve uma carreira meteórica, nas fileiras da Igreja. Em 1967, foi ordenado Bispo. Em 1987, nomeado Arcebispo de Salvador, Primaz do Brasil.

De 1995 a 1998, presidiu a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB. Em 1998, foi elevado, pelo Papa João Paulo II, ao posto de Prefeito da Congregação para os Bispos, ao qual renunciou, no ano de 2000, por problemas de saúde: a diabetes o obrigava a sessões freqüentes de hemodiálise.

Também, era membro da Academia Brasileira de Letras, como grande escritor que era. Até 1998, foi colaborador de alguns jornais brasileiros.

Listado entre os possíveis sucessores de João Paulo II, Dom Lucas ocupava o quarto lugar nessa ca-

tegoria, de acordo com o livro “Il Successore” do vaticanista italiano Giancarlo Zizola.

Como primo do ex-Presidente Tancredo Neves, foi D. Lucas quem oficiou as cerimônias fúnebres de seu sepultamento, em São João Del Rei, em abril de 1985. Segundo Dona Rizoleta Neves, a viúva de Tancredo: A morte de Dom Lucas será pranteada por toda a comunidade cristã. Os sinos de São João Del Rei entoarão seu dobre mais triste e sentido pela morte de Dom Lucas, sacerdote exemplar, tocado de santidade”.

Entre os depoimentos de autoridades civis e eclesásticas do Brasil, destacam-se as de Dom Raymundo Damasceno Assis, Secretário-Geral da CNBB: “Lamento profundamente a perda. E com muito pesar que anuncio esta notícia. Agora nos resta dirigir nossas orações a Dom Lucas”.

Dom Paulo Evaristo Arns, ex-Cardeal Arcebispo de São Paulo:

“Pode-se dizer que D. Lucas era, essencialmente, um mineiro. Sabia sempre dar um jeito de não acusar e de não ser acusado. Sabia, ainda, portar-se de modo, ao mesmo tempo, conservador e avançado. Mostrava-se avançado e amigo de todos, quando trabalhava com as famílias e os jovens. Foi conservador, no entanto, em relação ao regime militar”.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso divulgou nota oficial em que diz: “E uma grande perda, não apenas para a Igreja Católica, mas também para todo o Brasil e para todos os que, como eu, o conheceram e aprenderam a admirar seu trabalho pastoral. Ao longo de décadas D. Lucas sempre deu mostras de profunda vocação espiritual e de um sentimento permanente de proximidade com o povo brasileiro. Sentiremos muito a sua falta”.

Destacamos algumas, aqui, algumas frases típicas de vasta criação de Dom Lucas: “A Igreja deve comunicar-se melhor, não mudar com os tempos”. “A mídia se tornou muito importante para a Igreja, que precisa usá-la melhor”. “A Igreja, no Brasil, é tão ou mais importante que na Europa e EUA. Não é política”.

A nós nos resta lamentar profundamente mais esta enorme perda que atinge a Igreja Católica do Brasil, rogando a Deus conceda a Dom Lucas o justo e merecido descanso eterno.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2002. –
Pedro Simon – Eduardo Suplicy – Edison Lobão – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Este requerimento depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy por cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUPLCY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Pedro Simon preparou o texto deste requerimento, o qual subscrevo. Infelizmente, pela necessidade de S. Ex^a estar no Rio Grande do Sul, passo a ler as suas palavras, que também coloco como minhas e de tantos Srs. Senadores que, aqui, homenageiam uma das maiores figuras da Igreja Católica Brasileira, Dom Lucas Moreira Neves, que, faleceu anteontem, aos 76 anos, no Vaticano.

Mineiro de São João del Rei, onde nasceu em 16 de setembro de 1925, **Dom Lucas** honrou como poucos a terra de Tiradentes e do Presidente Tancredo Neves, de quem era primo.

Em 1950, após cursar Teologia na França, foi ordenado Padre pela Ordem dos Dominicanos. Pelos seus altos méritos, teve uma carreira meteórica nas fileiras da Igreja. Em 1967, foi ordenado Bispo e em 1987, Arcebispo de Salvador, Primaz do Brasil.

De 1995 a 1998, presidiu a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB. Em 1998, foi elevado, pelo Papa João Paulo II, ao posto de Prefeito da Congregação para os Bispos, ao qual renunciou, no ano de 2000, por problemas de saúde: a diabetes o obrigava a sessões freqüentes de hemodiálise.

Também era membro da Academia Brasileira de Letras, como grande escritor que era. Até 1998, foi colaborador de alguns jornais brasileiros.

Listado entre os possíveis sucessores de João Paulo II, Dom Lucas ocupava o quarto lugar nessa categoria, de acordo com o livro **II Sucessore** do vaticanista italiano Giancarlo Zizola.

Como primo do ex-Presidente Tancredo Neves, foi D. Lucas quem oficiou as cerimônias fúnebres de seu sepultamento, em São João Del Rei, em abril de 1985. Segundo Dona Rizoleta Neves, a viúva de Tancredo Neves: “A morte de Dom Lucas será pranteada por toda a comunidade cristã. Os sinos de São João Del Rei entoarão seu dobre mais triste e sentido pela morte de Dom Lucas, sacerdote exemplar, tocado de santidade”.

Entre os depoimentos de autoridades civis e eclesásticas do Brasil, destacam-se os de Dom Raymundo Damasceno Assis, Secretário-Geral da

CNBB: “Lamento profundamente a perda. É com muito pesar que anuncio essa notícia. Agora nos resta dirigir nossas orações a Dom Lucas”.

Dom Paulo Evaristo Arns, ex-Cardeal Arcebispo de São Paulo: “Pode-se dizer que Dom Lucas era, essencialmente, um mineiro. Sabia sempre dar um jeito de não acusar e de não ser acusado. Sabia, ainda, portar-se de modo, ao mesmo tempo, conservador e avançado. Mostrava-se avançado e amigo de todos quando trabalhava com as famílias e os jovens. Foi conservador, no entanto, em relação ao regime militar”.

O Presidente Fernando Henrique divulgou nota oficial em que diz: “É uma grande perda não apenas para a Igreja Católica, mas também para todo o Brasil e para todos os que, como eu, o conheceram e aprenderam a admirar seu trabalho pastoral. Ao longo de décadas, Dom Lucas sempre deu mostras de profunda vocação espiritual e de um sentimento permanente de proximidade com o povo brasileiro. Sentiremos muito a sua falta”.

Disse Dom Lucas: “A Igreja deve comunicar-se melhor, não mudar com os tempos”. “A mídia se tornou muito importante para a Igreja, que precisa usá-la melhor.” “A Igreja, no Brasil, é tão ou mais importante que na Europa e Estados Unidos. Não é política.”

A nós resta lamentar profundamente mais esta enorme perda que atinge a Igreja Católica do Brasil, rogando a Deus que conceda a Dom Lucas o justo e merecido descanso eterno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna por vinte minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, três assuntos dominam o noticiário nacional: política, violência e crise econômica. Vou me ater aos dois primeiros.

Infelizmente, até na política a violência tem se manifestado. Outro dia, num debate, vi um dos partidários sangrando da paulada que levou em um embate político com as hostes do outro partido. Quando não é assim, fato físico, é a violência verbal: ela se agrava em algumas áreas do País e, às vezes, até em debates nacionais entre os presidenciáveis. A verda-

de, porém, é que a violência pode ser observada em cenário nacional, ela envolve toda a sociedade.

Hoje de manhã, pela televisão, ouvi José Serra, candidato do meu partido, o PSDB, falar sobre algumas das soluções que ele pretende adotar contra a violência. Ele afirmava que, com certeza, se toda a sociedade levar a sério o combate à violência, ela poderá ser contida. Não basta a ação de um governo, de uma pessoa ou de um grupo de pessoas: toda a sociedade tem que agir. Achei muito prudentes e muito sábias as colocações do Senador José Serra.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, somos herdeiros dos violentos: a história da humanidade nos revela que o homem de Cro-Magnon, que era mais bem aparelhado, praticamente eliminou seus semelhantes. Se prestarmos atenção, seja lendo a Bíblia, seja lendo a história, veremos que os pacíficos, quase todos, se foram porque os violentos foram os vencedores – a violência era inerente à condição humana.

Precisamos de algo que sirva como um freio para toda essa violência, a exemplo do que foram as religiões no passado. Sem uma organização social mais desenvolvida, voltaremos aos tempos pré-históricos.

Nesta organização social, dizia hoje o presidente José Serra, precisamos urgentemente de presídios federais. Gostei da proposta porque tenho projeto sobre o assunto tramitando nesta Casa.

Sr. Presidente, não é possível que continuemos a ver penitenciárias como Bangu I – penitenciárias de alta segurança – sendo apenas quartéis-generais de quadrilhas. Há alguns meses, foi noticiado que era de lá que partiam telefonemas comandando todas as quadrilhas do Rio de Janeiro e até de outros lugares do Brasil. Depois, para nossa perplexidade, vimos um bandido dentro de Bangu I encomendar um míssil de guerra. Esta semana, pasmos, ouvimos a gravação de uma execução: o bandido ainda pergunta quem morreu, pergunta qual dos que mandou matar morreu naquela hora. Até onde vai essa violência?

É óbvio que bandidos perigosos têm que ser encarcerados em presídios federais que estejam fora do alcance de telefones celulares. Temos que colocá-los bem distantes, onde não exista esse tipo de comunicação.

Dentro de um verdadeiro pacote antiviolência que apresentei nesta Casa, defendo o presídio agrícola: temos que dar prioridade ao presídio agrícola no orçamento – presídios agrícolas devem receber mais verbas. O bandido tem que aprender o **timing** da natureza: tem que plantar, esperar crescer, colher. Ele

tem que aprender que não pode viver só tomando do seu semelhante na base da arma ou do assassinato.

Nesse pacote está também algo sobre um limite que considero brutal: impõe-se a mesma pena para quem mata um e para quem mata dez. Quem mata um, pega trinta anos e quem mata dez pega o mesmo tempo. Isso não pode continuar dessa forma.

O Senador Serra falava sobre isso e fazia referência à legislação que tramita nesta Casa – inclusive é um projeto nosso. Ele disse que, eleito, vai pedir ajuda ao público para ver se consegue fazer mudar a legislação.

É óbvio que temos que parar com essa hipocrisia de dizer que o limite é de trinta anos. Como admitir que uma pessoa que mate trinta, quarenta ou cinquenta pessoas seja submetida ao mesmo castigo imposto a quem matou um? Não pode ser dessa forma.

A outra coisa que nos espanta é a inimizabilidade de quem tem menos de 18 anos. O cidadão de 16 anos é o matador das quadrilhas: as mortes praticadas pelas quadrilhas são de autoria de seus membros que têm 16 anos. Isso é uma outra coisa que nos deixa perplexos.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Com muita satisfação, Senador Edison Lobão. Gostaria apenas de concluir este pensamento.

Vejam só: se se considera que o cidadão é maior de idade para votar para Presidente da República, governador, senador e deputado, como não considerá-lo maior para ser julgado por haver tirado uma vida humana?

São coisas como essas que abordei nesse projeto e que hoje, com alegria, vi o presidente Serra mencionar na televisão. Ele falou das limitações, falou do que gostaria que a sociedade brasileira adotasse como modificações.

Senador Lobão, V. Ex^a tem a palavra.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Ney Suassuna, deixo a presidência da sessão do Senado Federal neste momento para apartear V. Ex^a. A violência, sem dúvida alguma, é um dos males mais expressivos que atormenta a vida dos brasileiros e da humanidade nos dias de hoje. O Brasil vive um momento de violência como nunca ocorreu em nossa história. E, tanto quanto V. Ex^a, entendo que o aparelho de segurança do Estado já não tem, em si mesmo, condições de conter a violência e muito menos de prover providências. Onde está a solução? Tenho assistido seguidas vezes a reuniões de evangélicos e de

católicos abordando esse problema. A religião é hoje o maior instrumento de contenção dessa desgraça da humanidade. A Igreja Católica, por seu lado, trabalha nessa direção, e as igrejas evangélicas o fazem até com maior eficiência. Não fossem as religiões, as escrituras pregadas pelos cristãos, viveríamos, neste momento, mergulhados no caos absoluto da violência. Nunca a violência foi tão dramaticamente danosa à humanidade quanto está sendo agora. Penso que um discurso como o que V. Ex^a pronuncia neste momento deve ser igualmente repetido por outras pessoas em muitos lugares, até para alertar a consciência brasileira quanto à dramaticidade do problema. Temos que conviver com o desemprego, com dificuldades de toda a natureza, e ainda somos atormentados pela violência nessa intensidade! Chegará o momento em que a própria sociedade, revoltada, tomará a si o encargo de se defender ou até de se vingar. Cumprimentos a V. Ex^a pelo tema que aborda. E cumprimentos ao candidato que resolveu também seguir nessa direção.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, o qual considero muito importante, e o incorporo ao meu pronunciamento.

Senador Edison Lobão, fiquei indignado quando li nos jornais do Rio de Janeiro desta semana que duas meninas de 15 anos foram espancadas por uma gangue de garotos que teriam ido ao edifício delas para esperá-las e massacrá-las com murros e pontapés. E por quê? Porque sabem que não serão punidos. A impunidade, portanto, é a pior de todas as causas que geram a violência.

Também vi, pasmo, um pai segurar uma criança para que seu filho a esfaqueasse. Todo o Brasil presenciou isso.

Se não levarmos a sério esse problema e tentarmos colocar um freio nisso, não sei aonde vamos chegar.

Um dos projetos que apresentei a esta Casa, o qual ainda não foi votado, diz respeito à pena dupla, que, de acordo com alguns, não pode ser implantada. Mas é claro que ela pode ser implantada! Basta que quisermos fazer isso. A Espanha implantou a pena dupla para quem ataca turistas. Ou seja, se um indivíduo ataca um turista e é condenado a dois anos, a sua pena passa a ser de quatro anos. Penso, no entanto, que isso deveria valer também para quem ataca os velhos e as crianças.

Na verdade, devemos ter consciência de que precisamos fazer algo. Não somente eu, V. Ex^a ou presidenciável José Serra devemos tomar uma atitude.

Todos nós, unidos, e a sociedade brasileira, indignada, teremos que dar um basta nesse **status quo**.

Era esse o alerta que eu queria fazer hoje. Devo também dizer da minha alegria ao ver um candidato trazendo propostas que já são objeto de projetos nossos que estão tramitando nesta Casa.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ney Suassuna, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra à próxima oradora inscrita, a Senadora Emilia Fernandes, do Partido dos Trabalhadores, representante do Rio Grande do Sul.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, setembro é um mês muito especial para o povo gaúcho. Anualmente, relembramos neste mês um dos episódios mais belos, marcantes e heróicos da história do Rio Grande do Sul. Reverenciamos a Revolução Farroupilha, marco da origem e da formação da sociedade rio-grandense.

As celebrações dos 167 anos da Revolução Farroupilha já começaram em todo o nosso Estado e terão como ponto alto o dia 20 de setembro. É um tributo prestado aos heróis e heroínas da Revolução Farroupilha, em que buscamos resgatar e renovar anualmente o espírito combativo que está arraigado na alma e na consciência de todo o povo do Rio Grande, notadamente no espírito de luta do homem e da mulher do campo.

Cada milímetro da nossa fronteira foi defendido no passado para construir um sentimento de soberania nacional que nos orgulha e nos mobiliza em defesa da Pátria. Ao longo da nossa história, estimulados pelo espírito farrapo e com a integração de diversas raças, construímos um Estado moderno e desenvolvido, que soube combinar as várias formas de produção com ações culturais e questões sociais, e, com isso, conseguimos uma invejável história de resultados e realizações nos campos industrial e agropecuário.

Sr. Presidente, ao homenagear o Rio Grande, quero fazer uma análise do setor primário em nosso Estado: a agricultura, a pecuária e a agroindústria. O desenvolvimento rural sustentável – agropecuária, reforma agrária e segurança alimentar – é decisivo para o desenvolvimento do Brasil e do Rio Grande. Apesar disso, o descaso foi o tratamento dispensado por vári-

os governos estaduais e federais às populações rurais. A constante desvalorização dos produtos e a falta de incentivos, de infra-estrutura e de financiamento, aliadas às exigências do mercado que requer mais qualidade e maior produtividade, ceifaram pobreza e desalento onde deveria haver riqueza e prosperidade.

Contudo, observando o Brasil como um todo e analisando esse setor importantíssimo, percebemos que, no Rio Grande do Sul, depois de praticamente dez anos de completo abandono, foram tomadas atitudes e elaboradas políticas que resgatam esse setor tão importante para o povo gaúcho.

Na gestão do Governador Olívio Dutra, o Rio Grande do Sul retomou o financiamento da cultura do trigo por meio do nosso Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Para V. Ex^{as} terem uma idéia, só em 2001 foram aplicados R\$26,5 milhões no custeio e na comercialização. De 1999 a 2001, a produção de trigo cresceu 131%. No mesmo período, o Banrisul, banco público que estava pronto para ser vendido pelo governo anterior do Estado – e nós não apenas deixamos de vendê-lo, mas também o fortalecemos –, aplicou R\$500 milhões na agricultura gaúcha.

De 1999 a julho de 2002, o nosso Governo do Estado do Rio Grande do Sul aumentou o volume de recursos investidos na agricultura e o público beneficiário: mais de R\$1,2 bilhão para cerca de 300 mil famílias. Aumentamos também o PIB agropecuário do Estado de 4,3%, entre 1995 e 1998, para 23,8%, entre 1999 e 2001. No mesmo período, o crescimento do PIB agropecuário nacional ficou em 16,9%. Assim, o Rio Grande alcançou a maior safra de grãos de todos os tempos: 20 milhões de toneladas em 2001. E foi duplicada a produção de trigo em apenas três anos, como aqui já registrei.

Criamos uma estrutura estatal para a reforma agrária, provando que o modelo democrático e popular é a única chance de realizarmos uma justa distribuição de terras, uma política de reforma agrária séria, sem violência, em condições de manter realmente o homem e a mulher no campo e, principalmente, de fazer o que a nossa Constituição prevê, isto é, colocar a terra a serviço do social. E o nosso projeto tem esse objetivo. O projeto neoliberal, por sua vez, não apenas deixa de atender à agricultura e à pecuária, como também não resolve os problemas da reforma agrária, apostando no conflito como uma constante no campo.

Temos uma proposta de diálogo, de assentamento, garantindo a propriedade, o que institui a Constituição, a realização da reforma agrária em terras improdutivas. Nos últimos três anos, nós, do Rio

Grande do Sul, assentamos mais de 5,3 mil famílias por meio de políticas estaduais e beneficiamos cerca de 10 mil famílias nos assentamentos implementados, e tudo isso foi feito sem violência.

Recuperamos os órgãos públicos dirigidos ao desenvolvimento rural. Como já disse, não vendemos o Banrisul, revitalizamos o BRDE, descentralizamos a Secretaria de Agricultura e fortalecemos as instituições voltadas à pesquisa, como, por exemplo, a Fepagro; a Emater, na área de assistência técnica e extensão rural; a Ceasa e Cesa, no setor de comercialização, armazenagem e segurança alimentar. Além disso, apoiamos a cadeia produtiva do arroz, com o Instituto Rio-grandense do Arroz – Irga.

Nesses três anos, fortalecemos o cooperativismo por intermédio do financiamento e do apoio à reestruturação de associações e cooperativas, atendendo especialmente à produção do leite, de carnes e de grãos.

Desenvolvemos sistemas agroindustriais, com estímulo fiscal e financeiro à produção de trigo, leite, carnes, arroz, uva e vinho. E incluímos – esta é uma política especial dos nossos governos populares – os pescadores artesanais, as comunidades indígenas e os remanescentes dos quilombos nas políticas públicas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando fazemos esta homenagem ao nosso Estado, não podemos deixar de registrar o que de concreto temos construído para que o Rio Grande do Sul seja esse Estado forte, que avança, que produz e que acredita na nossa matriz produtiva.

Não poderia deixar de destacar, portanto, uma iniciativa inédita no Rio Grande do Sul. Neste mês de agosto, o Governo gaúcho iniciou o pagamento do seguro agrícola – que existe exatamente para não deixar os agricultores, principalmente os pequenos e médios, à mercê da própria sorte, da chuva e da seca, vivendo momentos de angústia e muitas vezes precisando até abandonar o campo – para 17.279 famílias de agricultores de 133 Municípios que tiveram prejuízos em suas lavouras devido a problemas climáticos. Esse contingente corresponde a 69% dos 25.069 agricultores que contrataram o programa no ano passado. Os produtores receberão uma indenização total de R\$4,2 milhões, representando um valor médio de R\$244 por agricultor.

Essa iniciativa inédita no País será expandida para todo o Brasil, tenho certeza, com a vitória do nosso candidato à Presidência da República, Luiz Inácio Lula da Silva. O Governo do nosso Estado, inclusive, está participando diretamente da elaboração

de uma proposta de seguro agrícola nacional, fato que muito nos orgulha.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a proposta de fortalecimento do setor primário gaúcho, implantada nos últimos três anos no Rio Grande do Sul, contrapõe-se ao modelo neoliberal e excludente adotado no resto do País, pelo Governo Federal, e também em nosso Estado, pelo governo anterior, que aposta no desmonte do setor público e enfraquece o setor primário.

A partir de 1º de janeiro de 2003, implantaremos um novo modelo de desenvolvimento para o Brasil baseado em três eixos estruturantes: o social, o democrático e o nacional.

O projeto neoliberal relega o social a um plano secundário e residual, o que se expressa na permanência de índices inaceitáveis de pobreza e na desigualdade na distribuição de renda e de riqueza. A reversão desse quadro é o ponto de partida para o estabelecimento de uma nova dinâmica de desenvolvimento.

O novo modelo de desenvolvimento subordinará, pois, a dinâmica econômica aos objetivos e às prioridades macrossociais que, no atual estágio do País, são fundamentalmente três: a inclusão de 53 milhões de brasileiros, subcidadãos que sobrevivem, hoje, em condições de extrema precariedade; a preservação do direito ao trabalho e à proteção social de milhões de assalariados, pequenos e médios produtores rurais e urbanos; a universalização dos serviços e direitos sociais básicos, como o acesso à terra e à habitação, com qualidade e participação popular.

Essas ações devem ser prioritárias. Não podemos concordar com o fato de o Brasil não se posicionar diante do tratamento desigual que recebe em relação a seus setores produtivos, principalmente nos últimos anos. Se compararmos as taxas de juros praticadas nos Estados Unidos com as praticadas no Brasil, perceberemos claramente que o sistema financeiro, ao invés de alavancador da produção, é um entrave. Os americanos, por exemplo, pagam 11% de juros ao ano em financeiras, enquanto os nossos produtores pagam 228%, o que coloca nossos produtores em situação de total desigualdade.

Não podemos continuar com estes índices de exportação: 25% para os Estados Unidos, 25,5% para a União Européia e 11% para o Mercosul e o restante do mundo. Sabemos que o governo norte-americano vem adotando medidas protecionistas, elevando para US\$196 milhões, em 10 anos, o subsídio para a sua agricultura e aumentando para 521 o número de produtos considerados sensíveis e, portanto, me-

recedores de mais proteção na Alca, que querem colocar para o Brasil como uma verdadeira política de anexação não apenas do nosso País, mas também de toda a América Latina. Essa política diferenciada dificulta as nossas exportações. Pergunto: o que o Governo brasileiro fez de concreto para colocar o Brasil em uma condição de maior igualdade?

Sr. Presidente, uma outra questão que necessita de uma posição concreta do Governo Federal, que precisa tomar uma decisão ainda esta semana, não apenas de discurso, como assistimos há poucos dias no Rio Grande do Sul, mas efetiva, é a crise enfrentada pela suinocultura desde o início do ano. Somente no Rio Grande do Sul, essa crise atinge 76,8 mil produtores. O principal problema está na diferença entre o preço recebido pelo quilo do suíno, em média R\$1,12, e o custo de produção, calculado em R\$1,35.

Esta semana, os suinocultores do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná – que juntos respondem por 70% da produção nacional (estimada em 2,9 milhões de toneladas neste ano) – virão a Brasília a fim de reivindicar a liberação de financiamento de R\$200,00 por matriz, com prazo de cinco anos e juros de 3% ao ano. Isso garantiria capital de giro e evitaria que os suinocultores se desfizessem de bens para cobrir prejuízos.

Solidarizamo-nos com os produtores de suínos nesta justa reivindicação, ao mesmo tempo em que fazemos um apelo ao Governo Federal, ao Ministério da Agricultura, para que apóie o setor de forma concreta, objetiva e imediata. Os suinocultores precisam dessa ajuda emergencial. Temos certeza de que a voz dos produtores, nas suas reivindicações de uma política séria para a agricultura, para a pecuária, para a agricultura familiar, para a agroindústria, será ouvida e honrada a partir de um novo projeto nacional, que vai priorizar as nossas matrizes produtivas.

Temos, como compromisso de governo, um projeto que combate essa política neoliberal. Nosso projeto será construído com a participação dos produtores, dos trabalhadores, dos empresários deste País. Lula vai, sem dúvida, incrementar as exportações e adotar medidas de proteção à produção brasileira contra as importações que causam danos. O fortalecimento da agricultura familiar e a realização efetiva da reforma agrária são fundamentais para incluir socialmente milhões de brasileiros. Implantaremos políticas para a agricultura familiar e para a agricultura organizada em bases empresariais, conciliando a necessidade de alimentar a maioria da população com excedentes e novos produtos para exportação.

Esse compromisso com uma política moderna para a agricultura brasileira garante qualidade de vida para as populações do campo e da cidade e contribui para a afirmação da soberania nacional.

Essa é a visão que temos.

Nosso compromisso tem sido com o setor primário, com a agricultura. Por meio dessa reflexão crítica e com dados concretos de políticas que estão sendo implementadas, em especial no nosso Estado do Rio Grande do Sul, para valorizar a nossa matriz produtiva, e não direcionar e comprometer as nossas receitas com meia dúzia de grandes multinacionais, como é a política defendida pelos neoliberais e seus aliados, fazemos uma homenagem ao Rio Grande neste mês de setembro. Reverenciando a nossa história e aqueles que nos antecederam, reafirmamos essa visão de um povo que construiu a sua história na coragem, na coerência e na determinação.

Que continue o povo gaúcho sendo inspiração para o povo de todo Brasil!

Era o registro, Sr. Presidente, que gostaria de fazer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Benício Sampaio. (Pausa.)

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLCY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há um ano, em 10 de setembro de 2001, o Prefeito Toninho – Antonio da Costa Santos –, de Campinas, foi barbaramente assassinado.

Ainda que tenham a Secretaria de Segurança Pública e as autoridades policiais do Estado de São Paulo chegado à conclusão de que foi um crime comum, a Sr^a Roseana Moraes Garcia, sua viúva, sua filha Marina, a Prefeita Izalene Tiene e tantos em Campinas estão solicitando das autoridades o reexame do processo, do procedimento da investigação, para se ter certeza a respeito das causas do assassinato de Antonio da Costa Santos.

Toninho foi uma figura muito especial. Um homem apaixonado pela sua cidade, pelo seu povo, pelo sentido de retidão, de defesa de seriedade no trato da coisa pública. Ele, que já havia sido Vice-Prefeito de Jacó Bittar, lutou bravamente para que todo e qualquer ato da administração pública fosse sempre realizado com a maior transparência e, uma vez eleito prefeito de Campinas, procurou adotar exemplarmen-

te aqueles instrumentos de políticas públicas que caracterizassem transparência, honestidade e sentido de realização de justiça e cidadania para todos os campineiros. Procurou adotar o orçamento participativo, os programas de moradia popular, de educação pública e de garantia de renda mínima.

Foi um arquiteto que estudou em profundidade a sua cidade, tanto é que escreveu a tese denominada **Campinas: das origens ao futuro**, referente à compra e venda de terra e água e um tombamento na primeira sesmaria da freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Campinas, do Mato Grosso de Jundiá, de 1732 a 1992, onde fala da própria história, da história de sua cidade.

São palavras de sua viúva:

Esta tese, agora transformada em livro, revela, em grande parte, a sua própria história. O pai de Toninho, imigrante português, chegou ao Brasil, vindo da região do Porto, já com 21 anos de idade. Sua mãe, também imigrante portuguesa, da região de Bragança, aqui chegou com 17 anos. Os dois conheceram-se no Brasil. Já casados, adotaram Campinas como sua terra brasileira. Nela prosperaram e tiveram dois filhos – Antonio e Paulo. A família era pequena, o pai não tinha parentes no Brasil; a mãe, só um irmão mais velho. Assim Antônio cresceu nestas campinas que receberam seus pais imigrantes.

Sempre bom aluno, começou a cursar em 1970 a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo. Em 1975, já formado, voltou para Campinas e começou a dar aulas de arquitetura na PUC. Naquela época, envolveu-se em movimentos populares, dedicando-se à urbanização de favelas. Também naquele período, adquiriu a Casa Grande e Tulha, objetos de estudo deste livro. A partir dessa aquisição, seu interesse foi despertado tanto para a preservação do patrimônio histórico como para a história da urbanização brasileira, em especial a história de Campinas. Desde então, dois fortes eixos conduziram sua vida profissional. Um, acadêmico, de aprofundamento no estudo da habitação popular e da urbanização brasileira. Outro, político, através do Partido dos Trabalhadores, tendo sido eleito vice-prefeito e prefeito da cidade em 1989 e 2001, respectivamente. Ambos os eixos – o

acadêmico e o político – compuseram-se, de maneira singular, na sua pessoa. Conhecimento, poder político e uma vida de combate à corrupção, essa combinação, acreditava Antonio, era perfeita para a transformação política e social de Campinas.

Toda essa vida de sonhos e realizações foi interrompida em 10 de setembro por uma bala. Antonio foi assassinado nestas mesmas campinas que tanto amou. Mas ele não está morto. Continua vivo na história e dentro de cada um que compartilhe de seus ideais. Antonio da Costa Santos vive!

Hoje, Campinas o homenageia. Se hoje não houvesse esta sessão tão importante do Senado, nós estaríamos ali, ao lado da Sr^a Roseana Moraes Garcia e da Prefeita Izalene Tiene, também homenageando o nosso Toninho. Mas o faço da tribuna do Senado. Prestamos nossa homenagem à sua filha, Marina Garcia da Costa Santos, e à sua esposa, Sr^a Roseana Moraes Garcia, bem como ao povo de Campinas pelo seu Prefeito tão querido.

Sr. Presidente, gostaria também de registrar que, no próximo dia 12, haverá a homenagem pelos “Cem Anos de Juscelino Kubitschek”. Ressalto o quanto Juscelino Kubitschek constitui, para todos nós, brasileiros, um exemplo de amante da democracia e amante profundo deste País e de seu povo. Lembro-me que, em 1955, eu era um estudante de 14 anos, completando o ginásio, e tive a primeira ocasião de conhecer, pela televisão, as plataformas dos candidatos a Presidente e a Governador. Impressionava-me Juscelino Kubitschek como um verdadeiro professor de Geografia do Brasil, ao mostrar o mapa brasileiro e apresentar suas metas, como seriam as novas estradas que cortariam o País e o seu plano de levar ao Centro-Oeste brasileiro o desenvolvimento, na medida em que quase todo o desenvolvimento acontecia mais próximo ao litoral. Daí a razão principal de Juscelino querer mudar a capital do Rio de Janeiro para Brasília.

Cinco anos depois, em 21 de abril de 1960, houve a inauguração de Brasília e estive presente ao evento, quando pude testemunhar, aos meus 19 anos de idade, a extraordinária vibração do povo brasileiro que aqui se encontrava, já detectando que, deste Planalto, iríamos ter um destino que ainda nos falta realizar, mas que foi apresentado por Juscelino como algo à altura das esperanças e anseios do povo brasileiro.

Com o processo de desenvolvimento que ele promoveu de forma rápida, com a meta de “50 anos

em 5”, com o sentido de urgência para o desenvolvimento econômico, aprendemos muito.

Faz-se necessário, Sr. Presidente, combinarmos aquele anseio de crescimento acelerado da economia brasileira, para promover o acesso do povo ao direito à dignidade e ao progresso, à busca de um senso de justiça muito mais forte do que o existente naquela época, durante os anos de regime militar e nos últimos oito anos, em que a realização de justiça deixou muito a desejar. Não que isso estivesse ausente dos anseios expressos pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, mas, na verdade, os instrumentos de políticas públicas e econômicas de que o Presidente Fernando Henrique se utilizou não foram de molde a tirar o Brasil da péssima condição que hoje ostenta, de quarto lugar dentre os campeões mundiais da desigualdade socioeconômica.

É por essa razão, Sr. Presidente Antonio Carlos Valadares, que o anseio maior do povo brasileiro é justamente a realização de justiça.

Os jornais brasileiros de hoje estampam o resultado de pesquisas eleitorais para Presidência da República em que Lula aparece com 40% e 39% das intenções de voto, respectivamente pelo **DataFolha** e o **Ibope**. Tenho certeza de que isso significa que Lula representa, hoje, assim como o Partido dos Trabalhadores e os Partidos que conosco estão coligados, esse grande anseio que pretendemos ver realizado com grande prioridade.

Lula, respondendo a Juca Kfourir, na conclusão da entrevista realizada na **RedeTV**, revelou que constitui seu sonho concluir o seu governo sem que haja uma só criança, homem ou mulher neste País passando fome; que todos possam se alimentar com três refeições ao dia: o café da manhã, o almoço e o jantar. Para tanto, ele colocará em prática os instrumentos necessários para resgatar o direito à cidadania e fazer com que todos possam se alimentar e ter o direito à vida com razoável dignidade.

Sr. Presidente, tenho a convicção de que Lula está preparado para realizar essa meta. Da mesma maneira que Juscelino Kubitschek conseguiu construir Brasília e transferir a capital do Rio de Janeiro para cá, tenho a convicção de que Lula, agora, também conseguirá fazer com que essa meta principal seja atingida.

Há poucos dias, Lula também mencionou que, antes mesmo de resolver o problema do sucateamento dos equipamentos das Forças Armadas brasileiras, será necessário resolver o problema da fome no Brasil. Tenho certeza de que Lula está dizendo essas coisas tão firmemente quanto JK quando disse, com tan-

to firmeza, que iria transferir a capital do Rio de Janeiro para Brasília.

O Sr. Lauro Campos (PDT – DF) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Senador Lauro Campos, com muita honra concedo-lhe o aparte.

O Sr. Lauro Campos (PDT – DF) – Meus parabéns, Senador Eduardo Suplicy, pelo seu pronunciamento, que, em diversos momentos, desperta as minhas lembranças e as minhas saudades. Acompanhei o raciocínio de V. Ex^a e realmente gostaria de fazer alguns breves comentários a respeito. Juscelino Kubitschek organizou um programa de metas, de 10 metas, que foram ultrapassadas tendo em vista as suas colocações iniciais. Brasília era a sua meta-síntese. Portanto, sou produto dessa época, dessa era, não apenas porque, como mineiro, já sentia a presença de Juscelino Kubitschek na minha geração e na minha vida, como também pelo fato de ter chegado em Brasília, onde vivo há 42 anos, antes da sua inauguração. É interessante observar que realmente houve uma ruptura após a morte de Getúlio Vargas. A sua carta testamento não era uma previsão frustrada. Quando Celso Furtado voltou com Raúl Prebisch — os desenvolvimentistas da Cepal — de uma conferência no México, pararam no Rio de Janeiro e Getúlio Vargas e Oswaldo Aranha os receberam. Getúlio, então, teve oportunidade de dizer a Raúl Prebisch e a Celso Furtado: — Sou contra o desenvolvimento rápido, o desenvolvimento apressado, entre outras coisas porque ele provoca um endividamento externo, o aumento da dívida externa, que acabará, nesse andamento, nos sufocando. Realmente, tenho saudade da esperança que havia naquele tempo. Em 1958, vendi um apartamento de minha propriedade em Belo Horizonte para custear meus estudos na Itália. Estudei naquele país na Svimez, hoje, Vimer, a **Cassa Per il Sviluppo del Mezzogiorno**, que é o centro da reforma agrária da Itália. E fiz um outro curso paralelo, na universidade. Naquela ocasião, Cláudio Napoleoni, que era um dos maiores e mais sérios pensadores e economistas da Europa, dizia, em uma de suas aulas, que o Brasil, dentro de 20 anos, seria, sem dúvida alguma, uma das maiores potências do mundo. Vinte anos! Realmente, a sua previsão foi totalmente frustrada, equivocada. As contradições foram se acirrando. O salário de 1959 era uma maravilha. Aqui, em Brasília, houve a dobradinha: dois salários mínimos eram pagos aos trabalhadores pouco qualificados, o que era uma renda elevadíssima naquela ocasião, e proporcionava todo o conforto aos trabalhadores. Dormíamos com porta e janela abertas. Não havia roubo, não havia fome, não havia miséria e nem agressividade. Por isso, sinto uma saudade enorme

daquele tempo, daquele Brasil que poderia ter sido, mas que, infelizmente, não foi, por diversos motivos. Getúlio aponta um deles: a dívida externa. Conhecemos um outro: a falta de reforma agrária. Além de outras carências que não soubemos incorporar ao nosso processo de crescimento, e de respeito e de construção. É uma questão de ontologia. Não soubemos construir o ser humano brasileiro num nível de dignidade e de decência. Parabéns pelo seu pronunciamento. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Agradeço-lhe o aparte, que é sempre um importante ensinamento, prezado Senador Lauro Campos. V. Ex^a traz-nos a história com experiências relevantes, como a observação de Getúlio Vargas a Raúl Prebisch e Celso Furtado.

É importante destacar inclusive que Celso Furtado teve um papel significativo no Governo Juscelino Kubitschek, especialmente como o criador e responsável pelo desenvolvimento da Sudene, que, depois, foi objeto de grande distorção e, recentemente, até de transformação em agência de desenvolvimento do Nordeste, o que está muito distante daquilo que era o verdadeiro projeto apresentado por Celso Furtado.

No entanto, ambos, Celso Furtado e Raúl Prebisch, tinham visão da urgência do desenvolvimento. Quem sabe a recomendação de Getúlio Vargas fizesse bastante sentido, porque, infelizmente, o que observamos é que, nestes últimos oito anos, o Brasil, ao mesmo tempo, se endivida e não cresce. Então, estamos vivendo uma situação de dificuldades. É preciso que haja uma nova visão, para que o Brasil possa, ao mesmo tempo, crescer à altura da sua potencialidade, mas crescer com justiça, de maneira a não provocar um desequilíbrio social que nos leve a fenômenos extraordinariamente trágicos.

Assisti, no último domingo, Senador Lauro Campos — acredito que esteja passando em todo o Brasil —, ao filme **Cidade de Deus**, de Fernando Meirelles. É um filme a que Lula e o Presidente Fernando Henrique já assistiram, e quero recomendá-lo a todos os brasileiros.

O que me impressionou foi a sensação de que as crianças e os jovens, as meninas e os meninos que moram em lugares como a Cidade de Deus, ou como outras 600 favelas do Rio de Janeiro, ou em conglomerados urbanos semelhantes, em São Paulo, não têm alternativa senão ingressar na marginalidade, na vida do crime, na prostituição ou no narcotráfico, para sobreviver. Parece que quase não sobram alternativas. Mesmo o rapaz que desenvolve as carreiras brilhantes de fotógrafo e jornalista acaba convivendo com o mundo do crime. Ele procura inteirar-se dos fatos para sobreviver. Por pouco ele não morre no meio do tiroteio entre as quadri-

lhas rivais e a polícia, na hora em que estava exercendo a sua função de fotógrafo – ele era o único admitido no local para fotografar os eventos, porque era morador da Cidade de Deus.

Fiquei muito impactado ao assistir a esse filme. Será que não há outra solução para as crianças e os jovens brasileiros senão seguir essa trajetória? Tenho certeza de que temos que mudar esse quadro com os instrumentos possíveis. Não vejo outra urgência. Se Juscelino Kubitschek via urgência em construir certas estradas e desenvolver diversos planos – como a Sudene, a mudança da Capital do litoral para o Centro-Oeste e assim por diante –, hoje precisamos dar urgência completa ao direito à vida com dignidade para o ser humano. Eis por que avalio como tão significativa a instituição de uma renda de cidadania básica como um direito universal no Brasil, Senador Lauro Campos. Penso que isso deve ser percebido com um senso de urgência muito maior do que até agora foi, pois que desenvolvimentos temos tido?

Impressionou-me, Senador Lauro Campos, saber que um dos setores que mais cresceram economicamente, nesta época de recessão e de crise, foi o da segurança. Fui informado há pouco – e também li na revista **Veja** – que um setor que está crescendo extraordinariamente é o de produção de carros blindados. Há seis anos, havia apenas uma empresa no ramo. Agora, há 48 ou 49 empresas, que produzirão, neste ano, 9 mil unidades, cada uma ao preço de R\$100 mil, sendo R\$50 mil para o automóvel e mais R\$50 mil para blindá-lo. Esse é um setor que cresce extraordinariamente e eu até disse a um dos responsáveis pela construção de carros blindados: “Quem sabe, com a eleição de Lula, não seria interessante o senhor pensar em diversificar um pouco a produção? Porque se as coisas melhorarem, se efetivamente conseguirmos estabelecer maior justiça neste País, pode diminuir o ritmo de crescimento da produção e da demanda de carros blindados.”

Assim, agradeço o aparte de V. Ex^a.

Gostaria de informar ao Senado Federal que houve entendimento entre os diversos Senadores e Lideranças para que hoje haja **quorum** para poderemos votar matérias importantes. Então, gostaria de fazer um apelo aos Senadores que chegaram a Brasília para que venham ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Convido as Sr^{as} e os Sr. Senadores que se encontram nos seus gabinetes e em outras dependências do Senado Federal para que venham ao plenário, pois teremos votações importantes de matérias que foram incluídas na pauta de hoje.

Convido o Senador Renan Calheiros para presidir a sessão, tendo em vista que estou inscrito para falar.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Com muita honra.

O Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senado Federal há muito tempo tem dedicado grande parte dos seus debates ao problema da repactuação e do alongamento da dívida dos produtores rurais.

Sem dúvida, tratou-se de uma luta muito grande, da qual participaram vários Senadores, empenhados todos que estávamos, e ainda estamos, em resolver, em definitivo, a questão do endividamento rural que, ao longo destes anos, tem-se agravado, notadamente porque o Governo, insensível ao sofrimento do homem do campo, aos problemas ocasionados pela rigidez das normas bancárias e a baixa remuneração dos nossos produtos, conseguiu elevar o montante da dívida, em muitos casos, a um valor impagável.

Vários Senadores pronunciaram-se sobre isso – não só Valadares, como a Senadora Heloísa Helena – procurando sensibilizar o Governo para que entendesse que esse montante chegou à estratosfera não por culpa do produtor rural, mas da política econômica estabelecida pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, uma vez que correções monetárias indevidas foram impostas aos produtores rurais. Como exemplo, posso citar a incidência da TJLP sobre o financiamento ou sobre os contratos rurais perante as agências financeiras.

Era incabível a perpetuação dessa imposição, uma vez que a agricultura brasileira, como sabemos, por não ser subsidiada, jamais poderia se responsabilizar pelo pagamento de uma dívida em que a correção monetária cobrada sobre o endividamento tornava impraticável qualquer negociação. Mesmo assim, o Governo insistiu e só em 1998, diante da gritaria geral dos Senadores e Deputados, entendeu que esses índices absurdos não poderiam continuar fazendo parte dos financiamentos rurais.

Entretanto, quem tomou financiamento antes dessa data – a partir de 1994, por exemplo – sofreu os efeitos da cobrança monetária indevida. Milhões de produtores rurais ficaram impossibilitados, diante da inadimplência, de tomar novos financiamentos. Alguns deles abandonaram em definitivo a atividade no meio rural, o que significou, sem dúvida alguma,

desemprego e fome, principalmente nas regiões mais pobres, como o Nordeste, o Norte e o Centro-Oeste, que deveriam merecer um tratamento diferenciado das autoridades econômicas, tendo em vista sofrerem, mais que as regiões desenvolvidas, o impacto determinado pela política econômica do Governo.

Entretanto, Sr. Presidente, apesar das resistências oferecidas pelo Governo, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados conseguiram algumas vitórias, o que considero importante, porque foi a primeira vez, no âmbito do Senado Federal, que uma medida provisória conseguiu ser alterada pelo Poder Legislativo. Antes, as medidas provisórias eram intocáveis. Na prática, não podiam ser alteradas. A toque de caixa e a repique de sino, elas tinham de ser aprovadas pelo Congresso Nacional, sem a mudança de uma vírgula sequer. Foi por ocasião da discussão da Medida Provisória nº 9 que o Senado Federal tomou a primeira posição de independência em relação ao Governo Federal, em vez da submissão que antes ocorria.

Dessa posição, nasceu um benefício importante: uma emenda de nossa autoria conseguiu o rebate de 40% a 14% da dívida dos produtores rurais. O Governo, não se conformando com sua derrota aqui no Senado, ameaçou vetar a matéria e não dar nenhum benefício aos produtores rurais. Entretanto, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados bateram pé. O fato é que o Governo fez uma negociação com o Poder Legislativo, e, mesmo não se alcançando os 40% do rebate, baixou o desconto para 35%. Considero que essa posição do Governo em não aceitar **in totum** aquilo que aprovamos ou integralmente aquilo que era desejo do Senado Federal tenha sido uma represália, como se ele dissesse: "O Senado aprovou, mas quem manda sou eu".

Diante da realidade e como foi pequena a diminuição estabelecida pelo Governo para o percentual de desconto das dívidas, terminamos aceitando. O Governo e a Oposição uniram-se aqui no Senado, e foi aprovada outra medida provisória que embutia esse desconto da ordem de 35% para os financiamentos de 1994 e de até 14% para os financiamentos de 1998.

Então, aceitamos a negociação, que redundou na Resolução nº 3.018, aprovada pelo Banco Central no dia 4 deste mês. Essa resolução regulamenta o que foi aprovado pelo Senado Federal com relação ao Procerá Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária, com taxa de juros de 1,15% ao ano. Todos esses créditos referentes ao Procerá poderão ser regularizados até o dia 31 de outubro deste ano.

O vencimento das dívidas do Procerá foi alongado para o prazo de até 15 anos, e será concedido um bônus de 70% sobre cada parcela a vencer. Quer dizer, a regularização ocorrerá até o dia 31 de outubro,

mas a repactuação, ou negociação propriamente dita, irá até o dia 30 de novembro. O produtor rural incluído no Procerá e interessado em renegociar sua dívida deverá manifestar-se perante o agente financeiro até o dia 31 de outubro, para regularizar sua situação. E há outro benefício: as parcelas vencidas do Procerá farão parte da renegociação.

Além disso, os agricultores familiares, os míni e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, cujos valores originalmente contratados sejam inferiores a R\$15 mil e cujas operações tenham sido formalizadas até o dia 31 de dezembro de 1997, terão rebate de 8,8% em seu saldo devedor e substituição dos encargos financeiros originalmente pactuados pela taxa de juros de 3% ao ano, devendo tais beneficiados efetuar, até 31 de outubro deste ano, o pagamento mínimo de 10% das parcelas vencidas até 31 de março de 2002. No caso de liquidação antecipada da dívida – vejam se isso é possível nesta situação de crise que estamos vivendo –, o Governo daria um bônus de 10% aos agricultores familiares vinculados ao Pronaf.

Os financiamentos representados pelos investimentos agropecuários dos míni e pequenos produtores, cujos valores contratados foram acima de R\$15 mil, também terão um rebate de 10% nas parcelas vencíveis.

A resolução do Banco Central define pequeno e miniprodutores rurais como sendo os que têm 80% de sua renda, no mínimo, baseada na atividade agropecuária e não agropecuária do estabelecimento, ou aqueles cuja renda familiar bruta anual seja de aproximadamente R\$30 mil.

Para os financiamentos com base nos Fundos Constitucionais, de até R\$200 mil, o prazo de renegociação será até 31 de outubro deste ano, e o desconto que poderá ser concedido aos produtores enquadrados nessas operações varia de 34% para quem obteve o financiamento no ano de 1994 a até 14%, para financiamentos de 1998.

Portanto, Sr. Presidente, apesar de alguns benefícios, de algumas conquistas consolidadas na Resolução nº 3.018 do Banco Central, ainda há produtores rurais não contemplados, como os que renegociaram suas dívidas com base na Lei nº 9.138, ou seja, que pediram dinheiro emprestado acreditando tratar-se de Fundo Constitucional. No entanto, eram recursos do FAT.

Nesse caso, houve irresponsabilidade dos agentes financeiros, que não orientaram devidamente os tomadores do empréstimo ou do financiamento, não lhes disseram que o empréstimo era oriundo do FAT – que é um financiamento diferenciado –, nem

que essa situação poderia causar-lhes embarços futuros. Nada disso foi explicado, e o produtor rural assinou contratos sem saber o que estava fazendo. Quem tomou financiamento baseado em recursos oriundos do FAT ficou fora da renegociação.

Considero essa atitude, Sr. Presidente, uma maldade cometida pelos agentes financeiros, que deveriam ser responsabilizados. O Governo deveria abrir espaço a esses que tomaram tal tipo de empréstimo. São milhares e milhares de produtores rurais no Nordeste, em Minas Gerais, no Centro-Oeste e no Norte do País impossibilitados de qualquer renegociação, simplesmente porque foram ludibriados em sua fé e assinaram contratos prejudiciais a futuras negociações. Suas dívidas, agora, estão fora de qualquer processo de reescalonamento.

Por isso, novas etapas virão em nossa luta no Senado Federal para a inclusão, entre os beneficiários de qualquer renegociação das dívidas rurais, dos tomadores de empréstimo com base nos recursos provenientes do FAT, Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como daqueles que, em virtude da política econômica perversa instalada por esse Governo, ficaram inadimplentes, sem condição alguma de propor renegociação ao banco.

Sr. Presidente, enalteço a luta do Senado Federal, que, pela primeira vez, conseguiu modificar uma medida provisória do Governo apesar das pressões que recebeu, dando prova de muita independência, discernimento e solidariedade ao homem do campo. Atualmente, o agronegócio está contribuindo de forma mais efetiva para a nossa balança de pagamentos do que outras atividades econômicas que, antes, pesavam muito em nossas divisas. Em termos de geração de emprego, o agronegócio está colaborando, em nosso mercado de trabalho, mais do que a própria construção civil, que sempre foi fator preponderante de abertura de frentes de trabalho principalmente para a população de baixa renda ou para pessoas sem nenhuma qualificação profissional – no caso de serventes, pedreiros etc.

A construção civil sempre foi o carro-chefe do emprego no Brasil. Mas, como este País reduziu substancialmente os seus investimentos no setor habitacional, notadamente a Caixa Econômica Federal, que, há 10 ou 12 anos, era responsável pela construção de milhares de casas pelo Brasil afora, o Governo abandonou essa prioridade e passou a dedicar-se quase exclusivamente ao pagamento da dívida externa.

Assombrosamente, Sr. Presidente, no próximo ano, o orçamento será de aproximadamente R\$1 trilhão. Entretanto, quase R\$600 bilhões são reservados para o pagamento dos encargos da nossa dívida, sem considerar os R\$93 bilhões que serão utilizados para o

pagamento de juros. Desse modo, 59% do que arrecadamos deverão ser reservados para o pagamento da dívida contraída pela União. Não estou incluindo nesse montante a dívida dos Estados e dos Municípios nem a dívida contraída pelas empresas. Estou falando da dívida pública do Governo e da União.

Sr. Presidente, esperamos que, com essa eleição que será realizada em 6 de outubro, se consiga instalar no Brasil um novo modelo econômico que seja voltado para os interesses sociais, para as prioridades que devem consubstanciar um governo que tenha a solidariedade humana, que tenha solidariedade com as regiões mais pobres do nosso País, como o Nordeste, o Norte e o Centro Oeste.

O próximo Governo terá a imensa responsabilidade de resgatar esse grande débito que o Brasil tem para com os mais pobres. São mais de 50 milhões de brasileiros que ganham menos de R\$80 por mês e que estão abaixo da linha de pobreza.

É inconcebível, Sr. Presidente, que o desemprego esteja atingindo índices tão alarmantes. Só em Sergipe, meu Estado, nestes últimos três anos, nada menos que 4.300 pequenas e médias empresas desapareceram da atividade econômica, gerando desemprego e desespero na nossa sociedade. O que estamos vendo em Sergipe é o retrato vivo do que ocorre em todo o Brasil, num atestado eloqüente de que a nossa programação econômica, o nosso plano de governo precisa ser mais consentâneo com as necessidades básicas da população: emprego e renda.

Precisamos abrandar a preocupação, como disse o Senador Ney Suassuna no início desta sessão, com relação à violência que atormenta o povo brasileiro, um povo de índole marcante e boa. A crise que enfrentamos atualmente nos apresenta ao mundo como pessoas insensíveis. Mas, na realidade, a insensibilidade não está no povo, mas nas políticas públicas implementadas sem auscultar os interesses maiores da sociedade.

Portanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, minhas palavras são de perspectivas melhores para o Brasil com um governo totalmente diferente do atual, um governo que encare o cidadão como ser humano, não apenas como mero joguete eleitoral daqueles que desejam continuar no poder.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**SEGUE DOCUMENTO A QUE SE
REFERE O SR. SENADOR ANTONIO
CARLOS VALADARES EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES

RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS RURAIS:

RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL Nº 3.018/2002

RESOLUÇÃO Nº 3.018

Dispõe sobre a renegociação de operações de crédito rural amparadas por recursos do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (PROCERA), do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e de outras fontes.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de agosto de 2002, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida lei; 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965; 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001; e 15 da Lei nº 10.464, de 24 de maio de 2002,

RESOLVEU:

Art. 1º Estabelecer que na renegociação das operações de crédito rural formalizadas ao amparo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (PROCERA), cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou venham a regularizá-las até 31 de outubro de 2002, devem ser observadas as seguintes condições:

I – o saldo devedor da operação deve ser atualizado pelos encargos pactuados para situação de normalidade até a data da repactuação, ficando sujeito, a partir daquela data, à taxa efetiva de juros de 1,15% a.a. (um inteiro e quinze centésimos por cento ao ano);

II – o vencimento da dívida pode ser alongado pelo prazo de até quinze anos e o novo cronograma de reembolso, a ser repactuado após a incorporação da taxa de juros mencionada no inciso I, deve prever pagamentos em parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 de junho de 2003;

III – os mutuários terão direito a bônus de adimplência de 70% (setenta por cento) sobre cada uma das parcelas das dívidas renegociadas, desde que os pagamentos ocorram até as datas dos respectivos vencimentos;

IV – a repactuação deve ser formalizada até 30 de novembro de 2002.

§ 1º Os mutuários adimplentes que não aderirem à renegociação admitida neste artigo terão direito ao bônus de adimplência de 70% (setenta por cento), caso efetuem o pagamento integral de suas dívidas até 31 de outubro de 2002.

§ 2º Os mutuários de operações com parcelas vencidas:

I – a partir do ano de 2001, podem ser beneficiários da renegociação, sem a obrigatoriedade de adimplir as parcelas vencidas, que farão parte da repactuação;

II – em anos anteriores a 2001, podem ser beneficiários da renegociação, desde que efetuem o pagamento:

a) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do somatório das parcelas vencidas, tomadas sem bônus de adimplência e sem encargos de inadimplemento, sendo o restante incorporado ao saldo devedor objeto de repactuação; ou

b) integral das parcelas vencidas, tomadas sem encargos de inadimplemento e com aplicação do bônus de adimplência sobre 90% (noventa por cento) do montante em atraso.

§ 3º As operações coletivas ou grupais, inclusive aquelas realizadas por cooperativas ou associações de produtores rurais, podem ser individualizadas para possibilitar a cada mutuário isoladamente renegociar ou quitar sua dívida nas condições admitidas neste artigo, cabendo à instituição financeira, dentre outras medidas, promover a baixa do correspondente valor equitativo no instrumento de crédito original, fazendo-se menção ao novo documento de crédito.

Art. 2º Devem os agentes financeiros, relativamente às operações mencionadas no art. 1º:

I – informar às Secretarias de Agricultura Familiar, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, até 30 de dezembro de 2002, os montantes envolvidos nas renegociações e nas liquidações;

II – dar início às providências relacionadas com o encaminhamento dos contratos para cobrança dos créditos e suas inscrições em Dívida Ativa da União, observada a legislação em vigor, nos prazos a seguir indicados:

a) em 1º de novembro de 2002, no caso de mutuários com obrigações vencidas anteriormente a 2001 e que não tenham feito uso da faculdade admitida no art. 1º, § 2º, inciso II;

b) em 2 de dezembro de 2002, no caso de mutuários inadimplentes que, independentemente do motivo, não tenham formalizado o instrumento de repactuação até 30 de novembro de 2002;

c) decorridos 180 dias do vencimento da parcela repactuada em situação de inadimplemento.

Art. 3º Fica autorizada a renegociação de operações de crédito rural de investimento formalizadas com agricultores familiares, com mini e pequenos produtores rurais e com suas cooperativas e associações, ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou equalizados pelo Tesouro Nacional, cujos valores originalmente contratados não tenham ultrapassado R\$15.000,00 (quinze mil reais), por beneficiário, observadas as seguintes condições:

I – operações formalizadas até 31 de dezembro de 1997, cujos mutuários não tenham aderido à renegociação autorizada pela Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou pela Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000:

a) aplicação de rebate no saldo devedor do financiamento apurado na data da repactuação, de valor equivalente a 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento);

b) substituição dos encargos financeiros originalmente pactuados pela taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano), a partir da data da repactuação;

c) concessão de bônus de adimplência de 30% (trinta por cento) para cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, ressalvado o disposto no § 2º;

d) manutenção do cronograma de pagamentos;

II – operações formalizadas no período de 2 de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000, ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): rebate de valor equivalente a 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) nos saldos devedores apurados em 1º de janeiro de 2002.

§ 1º Somente podem ser beneficiários da renegociação autorizada neste artigo mutuários que:

I – estejam adimplentes com suas obrigações ou que venham regularizá-las dentro do prazo de adesão, segundo as condições pactuadas, ressalvado o disposto no § 4º;

II – manifestarem interesse nesse sentido até 31 de outubro de 2002;

III – formalizarem a repactuação até 30 de novembro de 2002, quando se tratar de operações enquadradas no *caput*, inciso I.

§ 2º Admite-se a concessão do bônus de adimplência sobre parcela da dívida que, vencida a partir de 27 de maio de 2002, data de publicação da Lei nº 10.464, de 2002, seja paga até 31 de outubro de 2002.

§ 3º Deve ser ainda observado na renegociação das operações de que trata o *caput*, inciso II, que:

I – a concessão do benefício aplica-se também às operações cujos encargos financeiros foram reduzidos para taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano), por força do disposto na Resolução nº 2.880, de 8 de agosto de 2001;

II – para efeito de apuração do saldo devedor em 1º de janeiro de 2002, não devem ser considerados os valores de eventuais parcelas em situação de inadimplemento em 31 de dezembro de 2001 e respectivos encargos financeiros que houverem sido debitados em função dessa inadimplência;

III – fica dispensada a formalização de aditivo ao instrumento de crédito.

§ 4º Admite-se que mutuários de operações formalizadas ao amparo de recursos dos fundos constitucionais, enquadrados no *caput*, inciso I, paguem, no mínimo, 10% (dez por cento) do somatório das parcelas integrais vencidas até 31 de março de 2002, observado que:

I – as parcelas devem ser tomadas sem encargos adicionais de inadimplemento;

II – o pagamento deve ser efetivado até 31 de outubro de 2002;

III – o saldo remanescente dessas parcelas, apurado após o mencionado pagamento, deve ser distribuído proporcionalmente entre as parcelas restantes.

§ 5º Na hipótese de a operação objeto de renegociação envolver cooperativa ou associação de produtores, deve ser considerada para esse fim cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado pelo beneficiário final do crédito.

§ 6º As instituições financeiras ficam autorizadas a conceder bônus adicional de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, na hipótese de liquidação antecipada do saldo devedor da operação até 31 de dezembro de 2006.

§ 7º As operações que forem renegociadas segundo as condições estabelecidas neste artigo não fazem jus ao disposto no art. 11 da Lei nº 10.464, de 24 de maio de 2002.

Art. 4º Fica mantida a autorização da concessão de rebate de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencíveis de crédito de investimento agropecuário de mini e pequenos produtores rurais, formalizado no período de 20 de junho de 1995 a 31 de dezembro de 1997, com valor originalmente contratado acima de R\$15.000,00 (quinze mil reais), desde que pagas até a data do vencimento pactuado.

Art. 5º Enquadram-se como mini e pequenos produtores rurais, para efeito do disposto nos arts. 3º e 4º, aqueles que obtêm:

I – 80% (oitenta por cento), no mínimo, da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;

II – renda bruta anual familiar de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), cabendo observar que:

a) é considerada renda não agropecuária aquela relacionada com o turismo rural e com a produção artesanal compatível com a natureza da exploração rural e com o melhor emprego da mão-de-obra familiar;

b) na apuração da renda bruta anual familiar deve ser rebatida em 50% (cinquenta por cento) as rendas brutas provenientes das atividades de avicultura, aquicultura, bovinocultura de leite, caprinocultura, fruticultura, olericultura, ovinocultura, sericicultura e suinocultura.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às operações formalizadas ao amparo de recursos dos fundos constitucionais, cuja classificação de mini e pequenos produtores rurais consta de regulamentação específica estabelecida pelos gestores daqueles fundos.

Art. 6º Deve ser observado, na conversão para os fundos constitucionais das operações de crédito rural formalizadas pelos agentes financeiros daqueles fundos com agricultores familiares, ao amparo de outras fontes, no caso de frustração de safra por fenômenos climáticos adversos ocorridos em municípios decretados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento do Governo Federal, que:

I – a medida se aplica às operações existentes em 27 de maio de 2002, data de publicação da Lei nº 10.464, de 2002, ou contratadas a partir daquela data, que tenham sido formalizadas:

a) sob a égide do Pronaf;

b) fora do âmbito do Pronaf, mas com agricultores familiares que se enquadrariam naquele programa, inclusive no que se refere aos limites de financiamento;

c) anteriormente à implantação do Pronaf, mas com agricultores familiares que se enquadrariam naquele programa e desde que o valor originalmente contratado não tenha ultrapassado R\$15.000,00 (quinze mil reais);

II – a operação ficará sujeita às condições financeiras do Pronaf a partir da conversão, com absorção do ônus pelo respectivo fundo constitucional, apurado desde a data de vencimento da operação, excluídos encargos de inadimplemento;

III – o risco operacional do financiamento transferido é de 50% (cinquenta por cento) para o agente financeiro e de igual percentual para o fundo constitucional receptor da operação, na forma disciplinada pelo art. 6º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. O risco operacional é inteiramente do agente financeiro na hipótese prevista no art. 9º-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Art. 7º Os agentes financeiros dos fundos constitucionais devem observar os seguintes procedimentos para concessão do bônus de adimplência de que trata o art. 11 da Lei nº 10.464, de 2002:

I – o bônus deve ser aplicado sobre cada parcela da dívida renegociada ou não, desde que paga até a data de seu vencimento;

II – os mutuários em situação de inadimplemento terão direito ao bônus sobre as parcelas vincendas, desde que as parcelas em atraso sejam integralmente regularizadas até 31 de outubro de 2002, ressalvado o disposto no § 1º;

III – o início de vigência do bônus é 27 de maio de 2002, data de publicação da Lei nº 10.464, de 2002;

IV – não fazem jus ao bônus as operações que forem renegociadas com base no art. 3º desta resolução e aquelas alongadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998;

V – a aplicação do bônus deverá considerar, em ordem cronológica de contratação, todos os financiamentos rurais concedidos ao mesmo produtor com recursos dos fundos constitucionais, desde que enquadráveis no art. 11 da Lei nº 10.464, de 2002.

§ 1º Admite-se a concessão do bônus de adimplência sobre parcela da dívida, renegociada ou não, que, vencida a partir de 27 de maio de 2002, seja paga até 31 de outubro de 2002.

§ 2º A concessão do bônus de adimplência sobre encargos financeiros, de que trata o art. 1º, § 5º, da Lei nº 10.177, de 2001, não prejudica a concessão do bônus de que trata este artigo, respeitadas as condições estabelecidas para cada um desses benefícios.

Art. 8º O prazo de 31 de outubro de 2002, de que trata o art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.177, de 2001, com a redação dada pelo

art. 12 da Lei nº 10.464, de 2002, estabelecido para o encerramento da assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas ao amparo de recursos dos fundos constitucionais de financiamento, aplica-se apenas às operações enquadradas nos arts. 3º e 4º daquela lei que ainda não foram objeto de renegociação.

Art. 9º A exemplo de proibição estabelecida no MCR 2-4-2, é vedada a cobrança, pelos agentes financeiros dos fundos constitucionais de financiamento, de quaisquer taxas ou tarifas adicionais para efetivação de aditivos ou outros instrumentos necessários à formalização de assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, de que trata a Lei nº 10.464, de 2002.

Art. 10. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a promover os ajustes complementares que se fizerem necessários à implementação do disposto nesta resolução, por solicitação explícita e fundamentada do Ministério da Fazenda, a partir de proposta da Secretaria de Agricultura Familiar, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, ou da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o caso.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 3.010, de 16 de agosto de 2002.

Brasília, 28 de agosto de 2002. – Arminio Fraga Neto, Presidente.

O Sr. Renan Calheiros deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Tancredo Neves dizia que o caminho da vitória política está pontilhado de cadáveres, de derrotados. Não são apenas as derrotas individuais que pontilham a estrada política, a existência e a vida dos políticos.

Com muita tristeza, quando a estrutura do poder se sente ameaçada, quando o rei fica nu, quando o povo começa a tomar consciência da natureza real da estrutura interna e internacional do poder, quando o povo, vez ou outra, escuta o Sr. George Soros, o megaespeculador, ex-patrão do Presidente do Banco Central – a quem ele deve subserviência e respeito até hoje – dizer que as eleições no Brasil são resolvidas nos Estados Unidos. Quem disse isso sabe o que está dizendo! É o Sr. George Soros. Ele sabe! Como ele resolveu o destino de uma parte do mundo? Armou um exército para invadir a União Soviética às suas próprias expensas, com dinheiro “sorificado”, com dinheiro do Soros.

Quando escutamos expressões como essas, provenientes de autoridades norte-americanas... Aquele outro disse que o Brasil está completamente falido, e o FMI não vai realizar empréstimo algum. Vai acontecer com o Brasil o mesmo que ocorreu com a Argentina e com outros países, que chegaram a tal estado de desarticulação, de desestruturação, de crise, de ruptura e de violência, porque, se a sociedade vai se despregando, se descolando, se a ideologia foi desmoralizada, se as colas que unem a sociedade vão perdendo seu poder de coesão, é a força, é a prepotência, é o despotismo e o autoritarismo que realizarão a tarefa necessária da coesão social, coesão pela violência.

E aonde vai a democracia? Democracia, democracia, quantos crimes se praticaram em seu nome! Democracia, democracia à Bush, democracia “embushada”, como esta que se instala nos Estados Unidos. E o Sr. Bush é a última flor do lácio, se lá fosse o português a linguagem usada, porque ele é a última flor de um processo iniciado logo na Segunda Guerra Mundial. É o estado militar industrial a que se referiu Eisenhower. Na presidência da República, Eisenhower alertou para o fato de que se estava formando, nos Estados Unidos, um complexo industrial militar

que acabaria atingindo a democracia em cheio, e que este complexo industrial militar iria, obviamente, dominar o processo político nos Estados Unidos.

O Presidente Bush II é a última expressão e consequência desse estado industrial militar, que se sustentou durante toda a Guerra Fria. W. W. Rostow, assessor de presidentes norte-americanos disse: “A lógica que está por detrás das despesas crescentes de guerra dos Estados Unidos é obrigar a União Soviética a fazer o mesmo e, com isso, impedir que ela desenvolva suas forças produtivas.”

Foram os Estados Unidos que perceberam que, ao longo de toda a Guerra Fria, ao longo dos mais de 20 anos após a Segunda Guerra Mundial, os US\$17 trilhões gastos com a dissipação bélica tornaram a economia e a reprodução do capitalismo nos Estados Unidos tão dependentes da dinâmica da destruição que, obviamente, os Estados Unidos não poderiam viver sem mais essa.

Quando Bill Clinton começou a ameaçar, fez reduzir as despesas de guerra nos Estados Unidos e equilibrar o orçamento, prometendo que no ano 2012 a dívida pública americana, de US\$5,5 trilhões, seria liquidada, desapareceria, os Estados Unidos entraram em crise. Haveria dois milhões de desempregados, de acordo com um livro chamado **O Fim dos Empregos**, de Jeremy Rifkin, se a Nasa fosse desestruturada.

É óbvio que o programa do Presidente George Bush foi no sentido de reverter a tendência imposta pelos democratas: a de equilibrar o orçamento.

Gar Asperovitz, Diretor da Agência para o Futuro, nos Estados Unidos, fez uma provocação: “Quando o capitalismo conseguiu desenvolver-se equilibrando o orçamento? Jamais”. É impossível desenvolver a economia e equilibrar o orçamento. Esse fato, que deveria ser óbvio para todos, foi comentado por Keynes, várias vezes, em sua **Teoria Geral do Emprego, do Dinheiro e dos Juros**.

O que estamos vendo é que nos impõem, por meio do FMI, a camisa de força do equilíbrio orçamentário. Como disse o Presidente Fernando Henrique Cardoso: é impossível equilibrar o orçamento e pagar a dívida externa. Está na página 242 do livro intitulado **As Idéias e seus Lugares**, escrito há 12 anos por Sua Excelência. O Senhor Presidente quer de nós o impossível: que paguemos a dívida externa, que tenhamos um superávit primário de R\$30 bilhões e que equilibremos o orçamento. Sua Excelência escreveu, há pouco tempo, que é impossível, mas o exige de nós. Não se pode pedir o impossível de um povo

a não ser por meio de violência, de prepotência, de autoritarismo.

O que estamos percebendo é que o Governo, que quer fazer o impossível, que assumiu a meta de realização do impossível – meta imposta pelo FMI –, entrou em um processo de degradação, de corrupção, que penetrou em todos os poros da economia.

A doação das empresas estatais utilizando-se nomes que eles costumam inventar para tapar os erros do passado, a privatização doada das empresas estatais é uma completa loucura, não porque aquelas empresas significassem um processo de estatização socializante. Nada disso! Nunca tive dúvidas de que não era isso. As empresas estatais não constituíam nunca no Brasil uma ameaça à economia dita de mercado, à economia individualista, egoísta, à economia da poupança privada e dos investimentos lucrativos.

Como não havia uma burguesia forte no Brasil, o Estado, tal como ocorreu no Japão a partir de 1863 e na Rússia a partir de 1900, vai produzindo a burguesia, vai aumentando a dívida externa para transferi-la aos capitalistas que estão sendo criados por ele mesmo. O Estado é capital; o Estado capitalista é capital. Foi capital mercantil durante 250 anos; depois, foi capital industrial durante mais de 100 anos; e, agora, é capital especulativo, financeiro, faz parte do mundo do capitalismo imperialista na sua fase financeira. O capital é isto: vendeu as empresas estatais para cumprir seu papel de financiador de banqueiros e especuladores. Esse é o desígnio, esse é o destino atual do Estado brasileiro.

Como capital é poder sobre coisas e pessoas, o Estado é poder sobre coisas e pessoas. Estado capitalista e capital foram formados juntos, apareceram juntos e se transformaram juntos. Quando um governo liquida o capital estatal, está liquidando o Poder Público, o Estado nacional. Liquidaram o Estado nacional ao doar os capitais, ao deixar derrubar nossa soberania, que é uma proteção ao capital, e ao abrir as portas para as importações subsidiadas com nosso dinheiro, a uma taxa de juros enlouquecida, ensandecida para importar barato e destruir o resto do parque industrial e os empregos no Brasil.

De maneira que um modelo como esse não pode ter sido mentado aqui, por cabeças nacionais, brasileiras, por mais distorcidas que tenham sido no processo de deformação que sofreram nas universidades americanas, até chegarem à deformação máxima, que é o título de PhD em universidade americana.

E agora? Dizem agora que as eleições no Brasil são decididas nos Estados Unidos. Pois bem, vemos que não apenas o Estado, mas também os sindicatos,

todas as organizações da sociedade civil que deveriam compartilhar do poder foram desmanchadas, desmoralizadas. Partido político acabou de ser, nessa tal de verticalização. Não existe partido político mais no Brasil. Chico Campos recuperou a razão: no Brasil, dizia ele, partido político é questão de tabuleta. E as tabuletas estão misturadas, é jacaré com cobra-d'água. É a tal da verticalização. (Risos.) Os impossíveis e os opostos se conciliam na tarefa inglória de conquistar um poder que se desmancha, que se deteriora.

É natural que ao partido no poder seja lícito, porque as leis são as que eles fazem; as leis eleitorais também são as que eles fazem, como essa do jacaré com cobra-d'água, chamada “lei da verticalização”. Verticalização de uma sociedade horizontalizada.

E agora? Restam agora esses nichos do poder político e do poder colocado a serviço do político: os arapongas oficiais, os chapas-brancas da liberdade de comunicação e de expressão. Todos eles a serviço desta desordem intitulada democracia.

Percebemos que a campanha política atual utilizou esses instrumentos, com os quais derrubaram a Sr^a Roseana Sarney. Foi fácil derrubá-la: bastaram algumas tramas, algumas arapucas e articulações deste poder podre. Podre poder. E a Sr^a Roseana Sarney, que estava em primeiro ou em segundo lugar nas pesquisas – não me lembro mais –, foi totalmente destruída. E continua a marcha do candidato chapa-branca. Naquele momento, ele pôde ficar nas sombras, não precisou mostrar que estava articulando a derrota antecipada da primeira candidata – naquela ocasião, a Governadora Roseana Sarney.

Agora, a imprensa chapa-branca, os arapongas chapas-brancas, os detratores alugados pelo Governo, os sicários de todas as origens e formas, eles, obviamente, estão preparando – e já conseguiram –, a derrota ou a redução do candidato Ciro Gomes, o segundo na linha da desmoralização programada pelo Planalto, a braços com amigos como, por exemplo, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o Ministro Nelson Jobim, aquele que disse ser a fazenda do Presidente Fernando Henrique Cardoso um dos símbolos da Pátria, além do Hino nacional, a Bandeira e os emblemas da Pátria, para defender também as terras de “Sua Majestade”, o Presidente Fernando Henrique Cardoso.

É o mesmo amigo de sempre! O leal Ministro Nelson Jobim, que está lealmente realizando essa tarefa de destruir partidos políticos, de destruir programas, de acabar com qualquer forma de junção feita por meio de ideologias e programas partidários.

Parece-me, portanto, que o início se deu com Roseana Sarney. E agora já começam a preparar – e há fumaça no ar – a desmoralização de quem? Quem restará? Luiz Inácio Lula da Silva. Ouçam o que estou dizendo: daqui a uma semana no máximo as inverdades espertas vão começar a aparecer, as mentiras bem articuladas, as acusações não provadas, mas altamente eficientes. E assim, com armadilhas, com golpes, com esses instrumentos espúrios, vão-se enchendo a estrada e o caminho da atual eleição presidencial.

O marqueteiro de Sua Majestade Fernando Henrique Cardoso veio diretamente de Bill Clinton, por quem foi emprestado. Também era o dedo do gigante norte-americano aqui nos nossos quartéis eleitorais. É triste, mas vamos esperar pacífica e ordeiramente o último passo que transforma aquele anão, aquela pessoa sem mensagem, sem carisma, que é o candidato Serra, o intelectual Serra, o politocrata Serra em um candidato que, agora, parece, até aprendeu a falar, tão entusiasmado ficou consigo mesmo e com os seus amigos, os articuladores, os armadores de arapucas e de armadilhas que destruíram os seus adversários até agora.

O candidato Luiz Inácio Lula da Silva pode colocar o que resta de suas barbas de molho; ele tem de colocar de molho o que resta de suas barbas. As suas barbas são simbólicas; o Brasil, também. Estatelado, ele não tem proposta, não tem partido, não tem ideologia, não tem verticalidade. Ele não sabe dizer “não”.

Como diz o Senador Pedro Simon, “o lobo mau virou vovozinha”. Estamos diante desta pobreza humana que o abrir das cortinas eleitorais revela para a tristeza de todos nós.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, eu peço para permutar. Eu me pronunciei no final da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a deseja permutar com o Senador José Fogaça?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR.) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador José Fogaça, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna para tratar de dois assuntos. O primeiro deles diz respeito a uma matéria de interesse do Rio Grande do Sul.

O Rio Grande do Sul, Sr. Presidente, realizou uma operação, por meio de um projeto de resolução aprovado no Senado Federal, de transferência da responsabilidade de uma dívida do seu Instituto de Previdência para o Governo do Estado. O Instituto de Previdência do Rio Grande do Sul tinha uma carteira imobiliária e essa carteira possuía uma dívida com a União. O Governo Estadual, por meio de resolução e de autorização do Senado Federal, assume essa dívida que pertence ao seu Instituto de Previdência. Assumida a dívida pelo Governo Estadual, criou-se agora um pequeno problema de ordem meramente legal, de ordem técnico-legal: o Governo do Estado, para amortizar essa dívida junto à União, quer lançar mão dos créditos que tem no Fundo de Compensação das Variações Salariais. Para lançar mão desses créditos, ele precisa fazer uma pequena modificação na resolução anterior, ou seja, no § 2º do art. 1º, o que permitirá a mudança no contrato e, portanto, a liberação e a disponibilização dos créditos do Fundo de Compensação das Variações Salariais para serem utilizados na amortização da dívida do IP junto à União.

A legislação atual determina que esses créditos sejam utilizados preferencialmente para quitar o saldo devedor junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. O que se está fazendo é permitir que esses recursos, em vez de irem para o FGTS, sirvam de instrumento de amortização mais rápida da dívida do Instituto de Previdência do meu Estado para com a União.

Sr. Presidente, desejo debater outro tema nesta tribuna. O primeiro que abordei dizia respeito apenas a uma questão técnico-jurídica ou técnico-legal, e, pelo que percebemos dos debates realizados anteriormente, não há nenhuma objeção por parte dos Srs. Senadores quanto a essa reivindicação do Rio Grande do Sul que permitirá ao Estado amortizar a dívida do seu Instituto de Previdência em cinco anos, o que torna, evidentemente, mais fácil a administração das contas públicas, das finanças do Estado. Essa questão parece-me importante, mas creio que o Rio Grande do Sul terá o apoio dos Parlamentares e contará com a aprovação, por parte do Senado Federal, do projeto de resolução apresentado pela Senadora Emilia Fernandes com a assinatura dos outros dois Senadores do Estado, Pedro Simon e este que está à tribuna.

Sr. Presidente, o segundo tema apresenta diferente abordagem e refere-se à outra dimensão política: tudo indica que os Estados Unidos, por meio de uma decisão já tomada pelo Presidente George W. Bush, estão por encaminhar uma declaração de guerra ao Iraque.

O noticiário de hoje da imprensa informa que, de fato, essa decisão foi tomada e todos os procedimentos e preparativos também estão sendo desenvolvidos para chegar à consecução de um objetivo: deflagrar a guerra contra o Iraque, provavelmente, nos moldes daquela deflagrada contra o Governo do Afeganistão.

Além da básica e fundamental defesa da paz mundial, além da rejeição e do protesto contra a guerra, há algumas questões técnicas importantes de política e de Direito Internacional que também estão em jogo nessa forma unilateralista de fazer política, que vem sendo adotada pelo Presidente George Bush.

É preciso que a diplomacia brasileira saiba deixar marcadamente visível que o Brasil é contra qualquer forma de mobilização bélica neste momento, que o Brasil não é favorável a um confronto armado naquele palco de operações do Oriente Médio.

Por mais que sejam procedentes as acusações contra o Governo do Sr. Saddam Hussein, por mais que haja a comprovação de que, contando com o combustível e com os insumos básicos, ele poderá vir a fabricar armas atômicas, o procedimento correto não é a declaração imediata de guerra. Tal ato viola e agride os princípios procedimentais básicos sempre levados a efeito pelas decisões tradicionalmente adotadas pela Organização das Nações Unidas. A declaração de guerra como primeira iniciativa é contrária a todas as práticas tradicionais anteriores.

A política a ser adotada neste momento pela frente internacional, pela coalizão internacional que os Estados Unidos desejam constituir, deveria ser a de retomada do controle interno da fabricação de armas químicas e de armas de destruição em massa. Neste momento tal política está desativada, está paralisada. As ações e os procedimentos de controle não estão sendo realizados, não há agentes nem inspetores das Nações Unidas operando no Iraque. Portanto, com base no modelo tradicional, com base nas práticas anteriormente adotadas, é absolutamente essencial o posicionamento dos países democráticos – e o Brasil aí deve estar incluído, pois atualmente é um personagem importante no tabuleiro internacional. O Brasil é um **player** importante na política expressa na globalização. Ele é um protagonista dos novos tempos da globalização e deve ter uma posição peremptória, marcante, definitiva, declarada e inequívoca. O Brasil deve dizer que, antes da declaração de guerra, todas as preliminares procedimentais, próprias e tradicionais da Organização das Nações Unidas devem ser adotadas. Uma delas é a retomada do controle de fabricação de armas químicas e de armas de destruição em massa. Caso esse tipo de procedimento venha a ser rejeitado pelo Governo Saddam Hussein, caso esse tipo de negociação não chegue a bom

termo, ainda há outra etapa a ser cumprida, na qual se deve submeter a coalizão de guerra a uma decisão da Assembléia das Nações Unidas ou do Conselho de Segurança das Nações Unidas, no qual países como a China e a Rússia têm poder de veto. Portanto, é preciso que o Brasil, claramente, mostre-se contrário a essa conduta unilateralista, a essa política de viés absolutamente particular, a partir de conceitos elaborados, construídos no Departamento de Estado, nos setores estratégicos do Pentágono, que não se sensibilizam com a palavra, com o pensamento, com as ponderações feitas com países parceiros ou aliados.

O Sr. George Bush buscou o apoio de Tony Blair, da Inglaterra, mas há – vejam bem – uma divergência visível, notória, do Sr. Jacques Chirac, Presidente da França, que diz não se alinhar automaticamente com esse unilateralismo posto em prática pelos Estados Unidos. E o Sr. Gerhard Schröder, Primeiro-Ministro da Alemanha, numa posição até mais contundente, é frontalmente contrário a essa postura primária de declaração de guerra, de plano, como primeira postura, como primeira atitude, como primeiro movimento, sem antes cumprir rigorosamente todas as exigências procedimentais que o modelo estabelecido pelo sistema de governança do Direito Internacional exige.

Sr. Presidente, faço esse registro não só porque desejo, evidentemente, que prevaleça a paz, pois ela é sempre o melhor caminho e deve ser defendida com todas as forças, com toda a veemência que possa ter uma linguagem de não-violência, mas também porque quero dizer que há necessidade de deixar claro perante o Governo dos Estados Unidos o posicionamento do Congresso brasileiro, o posicionamento das autoridades brasileiras. Em primeiro lugar, é preciso não só deixar clara a idéia de defesa da paz, da rejeição absoluta e frontal da guerra, mas também, sobretudo no terreno do Direito Internacional, exigir que os Estados Unidos saiam dessa redoma de unilateralismo político e adotem todas as preliminares, todas as exigências procedimentais que anteriorizam uma decisão e um ato da invergadura e da proporção desse.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senador José Fogaça, V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS) – Com muita honra, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Antes de tudo, gostaria de elogiar a análise correta, minuciosa que V. Ex^a fez e o posicionamento sensato que aconselha. O diálogo, com toda certeza, deve ter sempre a primazia não só no caso dos Estados Unidos. Vemos agora, por exemplo, Taiwan tentando um lugar ao sol no Conselho Geral, tentando ingressar na da confraria da ONU, sem conseguir. O Brasil, com o apoio dos Parlamentares brasileiros, já conseguiu fazer parte da OMC. Não faz mal que alguns países tenham oportu-

nidade de falar. Ao mesmo tempo em que V. Ex^a condena a possibilidade de um país ter armamentos que deveriam ser banidos, advoga o diálogo, a paz e a conversação. Parabéns. Solidarizo-me com V. Ex^a neste discurso tão precioso.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS) – Muito obrigado, Senador Ney Suassuna. Concorro plenamente com V. Ex^a sobre a questão de Taiwan. Considero injusto não permitir àquele país ser protagonista nos fóruns internacionais. A China tem fechado essas portas. Ou há um entendimento ou uma aliança tática entre os dois países, ou então a China continental libera Taiwan para que possa ter identidade e ser protagonista no cenário internacional.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – Permite V. Ex^a. um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS) – Com muita honra, Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – Senador José Fogaça, V. Ex^a, nesta tarde, brinda este Senado Federal com um pronunciamento da maior oportunidade, ao tratar de um assunto cujo desfecho poderá, sem dúvida alguma, repercutir internacionalmente, inclusive, na nossa economia, tal a dependência que tem o Brasil de qualquer posição política ou econômica tomada pela nação norte-americana. Ora, sabemos que existem outros países que não concordam com esta guerra. A Alemanha, por exemplo, tem informações tão seguras quanto as obtidas pelos Estados Unidos e não iria, a meu ver, deixar que o mundo ocidental fosse mergulhado em uma atitude terrorista do Iraque, sabendo que poderia ser também alvo do ataque mais cedo ou mais tarde. Creio que os americanos estão se precipitando. É minha opinião, segundo leio nos jornais e acompanho pela televisão. O que está em destaque hoje no mundo é a fome, que cada vez mais recrudescer. Há mais de 800 milhões de pessoas famintas em todo o mundo. Mais de 100 mil pessoas morrem de fome por dia, segundo dados da própria ONU. Essa crise, se terminar em uma guerra, vai recrudescer ainda mais a fome. As nações mais pobres, menos desenvolvidas, é que vão sofrer mais. O endividamento está se agravando em todos os países. O Brasil, vítima dessa crise enorme, avassaladora, que atinge todos, tem uma dívida praticamente impagável e está empenhando 60% de seu orçamento para o pagamento da dívida pública. Isso tudo é consequência não apenas das políticas internas praticadas ao longo dos anos, mas de políticas de aliados que deveriam, ao menos, pensar melhor antes de tomar posições tão radicais. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS) – Senador Antonio Carlos Valadares, V. Ex^a tem inteira razão. Na própria OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte – não há unanimidade, não há unifor-

midade de posições. A Alemanha e a França estão claramente em confronto com essa posição unilateral dos Estados Unidos. Portanto, não há uma sólida e única coalizão.

O Governo George W. Bush tem obrigação, neste momento, de tentar restaurar o sistema de inspeção e controle de armas químicas e de destruição em massa, que foi desativado. Em segundo lugar, deve submeter toda e qualquer decisão, todos os passos que venham a ser dados daqui para frente, ao poder de veto do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas. Sobretudo nesta hora, é preciso que haja uma reflexão global acerca de todos os interesses que estão em jogo, porque uma guerra dessa dimensão vai repercutir na vida de todos os povos do mundo, de todos nós.

Amanhã, teremos a comemoração de uma data que ninguém gostaria de lembrar. Comemorar não é festejar, como alguns pensam. Comemorar vem do verbo memorar, que significa lembrar com o outro. Comemorar é, simplesmente, lembrarmos em conjunto, lembrarmos todos juntos.

É bom que o mundo se lembre do que aconteceu no dia 11 de setembro. Não estou entre aqueles, Senador Antonio Carlos Valadares, que acredita que aquilo tem justificativa. Não! O que aconteceu no dia 11 de setembro em Nova Iorque não tem justificativa. Esta é a minha posição. Aquilo é desumano em todas as proporções e sentidos que se possa imaginar e, portanto, não tem justificativa. Ponto! Esta é a minha posição. Isso, todavia, não me impede de, neste momento, procurar refletir, raciocinar, ter critérios a respeito da questão internacional do posicionamento do Brasil nesse tabuleiro internacional, nesse cenário de unilateralismo que está se desenhando, do qual o Brasil não pode ser reboque e ao qual não pode ser subcondicionado. O Brasil tem que ser protagonista, ter identidade própria, marcar a sua posição e rejeitar esse tipo de encaminhamento desrespeitoso que vem sendo adotado pelo atual Governo dos Estados Unidos. E a maneira de responder a isso é claramente exigir no fórum adequado, as Nações Unidas, que todos os procedimentos sejam rigorosamente cumpridos pelo atual Governo dos Estados Unidos.

Essa é a forma que temos de ganhar tempo e, assim, fazer prevalecer a idéia da paz.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Teotônio Vilela Filho, por vinte minutos.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (Bloco/PSDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, 2 de setembro último marcou uma data histórica para o Brasil. Em Johannesburg, na África do Sul, na reu-

nião da Cúpula da Terra, promovida pela ONU, o Presidente Fernando Henrique Cardoso e o Primeiro-Ministro da Alemanha assinaram um termo de compromisso para a realização do primeiro grande projeto de redução do efeito estufa.

O objeto do acordo é a compra, pela Alemanha, do resgate de carbono e da melhoria ambiental, proporcionada pela venda, no Brasil, de cem mil novos carros a álcool, que vão substituir a venda de cem mil carros a gasolina, uma das grandes vilãs do efeito estufa, da poluição atmosférica e das mudanças climáticas que ameaçam o nosso planeta.

Esse compromisso, além de se constituir em um exemplo para o mundo de que é possível – com eficiência e vantagens econômicas – adotar práticas energéticas mais sustentáveis. Ou seja, um exemplo de que o Protocolo de Quioto (além de necessário) é viável e merece ser rapidamente adotado por todos os países.

E por que é o Brasil que, mais uma vez, coloca-se nessa vanguarda, Sr. Presidente? O que o nosso País apresenta como **currículum** positivo, qualificando-o como parceiro da Alemanha (um dos países mais avançados na questão ambiental e onde, na atual gestão do Ministro Schroeder, o Partido Verde partilha cargos estratégicos do poder)?

Nosso **currículum**, nossa qualificação positiva reside no fato de que, mesmo sendo uma das dez economias mais industrializadas do planeta, temos a matriz energética mais limpa e renovável do mundo. Esse patrimônio do Brasil, que, mais do que um exemplo de boa prática ambiental, mostra-se como um dos mais importantes passaportes para a modernidade e para ocuparmos uma posição de destaque no mundo cada vez mais globalizado.

E, nunca é demais enfatizar que, para isso, a contribuição do nosso álcool carburante é enorme.

Desde a década de 70, Sr. Presidente, temos o mais relevante (e reconhecidamente bem-sucedido) programa de substituição do uso da gasolina pelo etanol derivado da biomassa da cana-de-açúcar.

Atualmente, no Brasil são produzidos anualmente no Brasil cerca de 12 bilhões de litros de álcool combustível utilizado como anidro para reduzir o potencial da poluição de toda gasolina utilizada no País e utilizado, na forma de álcool hidratado, como combustível exclusivo de automóveis.

Só que hoje, apesar da relevante evolução tecnológica e elevados padrões de qualidade dos motores e dos veículos movidos a álcool e, apesar também de o Brasil manter em funcionamento rede de distribuição e comercialização de álcool hidratado em todos os postos de abastecimento do País, a produção e a comercialização de veículos a álcool retornou aos

patamares anteriores aos da década de 70. Situação inaceitável e que deve ser urgentemente revertida.

Principalmente neste momento em que nosso Congresso, assim como grande parte dos parlamentos do mundo, ratificam o Protocolo de Quioto, enfatizando a necessidade de se estabelecer políticas em prol das fontes renováveis de combustível.

Como está mencionado nos documentos que justificam a realização do entendimento “Brasil – Alemanha”, dos 100 mil novos carros a álcool, a situação atual brasileira nesse assunto alia, de um lado, larga experiência e **know-how** e, de outro, facilidades e espaço em uma significativa expansão da oferta de veículos movidos a álcool no mercado de automóveis. Por isso, o programa se afigura como uma oportunidade vantajosa para uma ação de redução de emissões de poluentes de carbono na área dos transportes (que, em função de seu tradicional perfil petróleo dependente, se apresenta como um setor especialmente sensível e importante para as ações de redução de emissões).

Outro ponto de destaque do interesse alemão é a positiva performance (ambiental, social, de produtividade e competitividade econômica) dos combustíveis e recursos energéticos obtidos a partir da biomassa da cana de açúcar no Brasil.

O setor sucroalcooleiro nacional, Sr. Presidente, desde o ano de 1996, passou por um profundo processo de transformações no seu modelo de gestão e, em um período de 3 anos, todas as políticas de controle, incentivos e subsídios governamentais ao setor foram totalmente eliminadas. Esse fato (associado a um profundo trabalho de pesquisa e de introdução, em todas as fases do processo produtivo, de práticas e tecnologias mais modernas) resulta hoje em uma situação de alta produtividade e plena competitividade com combustível derivado do petróleo (com custos médios de produção abaixo de US\$ 0.18 por litro).

Vale lembrar, Sr. Presidente, que a produtividade do setor alcooleiro no Brasil tem crescido 3% ao ano, nos últimos 10 anos. É o maior índice de crescimento de produtividade de que se tem notícia no País.

Tais aspectos, além de positivos para o bom atendimento dos esforços que se fazem necessários para a redução de emissões e para o desenvolvimento sustentado, apresentam-se também como vantajosos, como um exemplo para a difusão de práticas econômicas mais desejáveis, (reforçando positivamente a opção já manifestada na União Européia, Canadá e Estados Unidos, de incremento substantivo do uso de combustíveis e energias renováveis).

O Projeto “Brasil – Alemanha”, de 100 mil novos carros a álcool, além de ser uma evidente ação de mitigação dos efeitos negativos do uso do petróleo, reduzindo o efeito estufa e o aquecimento global, apre-

senta-se também como especialmente estratégico para o atendimento mais amplo da melhoria da qualidade ambiental e das necessidades do desenvolvimento. Isto porque é uma ação que proporciona impactos positivos diretos na redução da poluição atmosférica urbana e se mostra também como um poderoso indutor de geração de empregos, de renda e de atividades econômicas.

Sr. Presidente, os números do Programa “Brasil – Alemanha”, de 100 mil novos carros a álcool, falam por si:

Deixarão de ser emitidas mais de 7 milhões de toneladas de gases causadores de efeito estufa; deverá haver aumento de produção da ordem de 500 milhões de litros de álcool/ano; para isso deverá haver uma expansão na produção de cana de mais de 5 milhões de toneladas, o que equivale ao cultivo de novos 60 mil hectares.

Em termos de ganho para a qualidade de ar nas nossas cidades, vale a pena lembrar que cada carro a álcool emite 20% menos monóxido de carbono e 100% menos óxido de enxofre do que seu similar movido a gasolina.

Mas é no aspecto de criação de empregos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, e do crescimento da nossa economia que os números desse projeto são mais impressionantes: dada a vasta amplitude da cadeia produtiva envolvida na biomassa da cana-de-açúcar, o Programa 100 mil novos carros a álcool vai promover a criação de novos 20 mil empregos diretos e 60 mil novos empregos indiretos.

O abastecimento dos 100 mil novos carros a álcool do Programa Brasil – Alemanha vai fazer com que mais de US\$100 milhões ingressem no sistema produtivo brasileiro e, em termos de aumento de arrecadação de impostos, novos US\$40 milhões/ano serão arrecadados entre Municípios, Estados e Federação.

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – Permite-me V. Ex^a um aparte, eminente Senador Teotônio Vilela?

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (Bloco/PSDB – AL) – Concedo, com muito prazer, um aparte a V. Ex^a.

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – Parabenizo V. Ex^a pela brilhante informação que nos traz, nesta tarde, a respeito do nosso Programa do Álcool e por trazer números absolutamente corretos de quanto ganhamos com esse Programa – que é antigo e conta agora, como informou V. Ex^a, com o apoio dos alemães, em relação aos carros. Quero acrescentar ao pronunciamento de V. Ex^a uma experiência que está sendo feita no meu Estado, que também aproveita a biomassa na produção de óleo diesel a partir de um óleo vegetal. É uma pesquisa antiga, do tempo em que eu era Presidente da Empresa Brasileira de Transporte Urbano; conseguimos, por intermédio de alguns técnicos de grande conhecimento, transformar

um óleo vegetal em um óleo mineral. A mamona, meu caro Senador, poderia ser uma das soluções. Estamos fazendo uma experiência. Convidaria, oportunamente, V. Ex^a para assistir à implantação da primeira usina de biodiesel, a ser montada na Universidade Federal do Piauí, na qual poderemos transformar o óleo de mamona em óleo diesel. Além de ser 50% óleo e 50% adubo, o óleo de mamona tem uma vantagem – e esta informação importante vem da Embrapa: um hectare de mamona retira do ar 30 quilos de CO por dia; e um hectare de mamona equivale a um emprego. Estamos testando isso no Piauí. Terei o maior prazer em informar V. Ex^a dos detalhes. Quero cumprimentá-lo pela justeza dos números e pela correção da informação, que muito nos enche de satisfação, nesta tarde, no plenário do Senado Federal. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (Bloco/PSDB – AL) – Muito obrigado, nobre Senador Alberto Silva.

Conheço, de longa data, o trabalho e o esforço de V. Ex^a para incluir, na matriz energética nacional, a energia da biomassa. Conheço o seu trabalho em favor da utilização do óleo do marmeleiro, planta da nossa caatinga, do semi-árido, e que poderá, sem dúvida nenhuma, dar uma contribuição importante. As oleaginosas têm papel fundamental no futuro da matriz energética brasileira.

Incorporo, com muita satisfação, o aparte de V. Ex^a ao meu pronunciamento. Muito obrigado.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (Bloco/PSDB – AL) – Concedo um aparte ao nobre Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Desculpe-me interrompê-lo. Ouvia, quando estava a caminho do plenário, o discurso de V. Ex^a. Álcool é um assunto apaixonante para nós, paulistas, principalmente para aqueles que conhecem o interior. Nesses últimos dias, tenho percorrido o interior, onde há uma ânsia muito grande em relação à criação de empregos, para que o cidadão não precise se deslocar para os centros urbanos em busca de empregos e de oportunidades para sobreviver. Com alguns acordos que estão sendo feitos e estímulos do Governo para facilitar a produção de álcool, há uma projeção de criação rápida de empregos nesse setor. Então, parabenizo V. Ex^a por debater esse assunto, principalmente no que concerne à geração de energia por biomassa. Fui a três usinas, nas quais a energia produzida por biomassa era suficiente para a usina e para abastecer a região. Estão investindo na capacidade de geração de energia. Ontem mesmo, o Governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, na Federação das Indústrias, participou de um debate com os empresários, os que produ-

zem realmente as riquezas do País, sobre o problema econômico e suas principais causas. S. Ex^a foi questionado sobre o álcool – havia representantes dos produtores de álcool. S. Ex^a disse que está reduzindo o ICMS para o álcool de 25% para 12% e que colocou toda a capacidade financeira do Estado para financiar a produção no setor agrícola, tendo como prioridade o álcool. O Governador anunciou também um projeto científico da Ford que lançará um motor conversível entre álcool e gasolina, podendo o cidadão optar por usar qualquer um dos dois combustíveis e o carro não precisará de nenhuma adaptação. Assim, fico ao lado de V. Ex^a para que esse incentivo ao álcool realmente possa melhorar a vida do trabalhador no campo e dos empresários que dedicam toda a sua vida a essa atividade que, para o Brasil, é importantíssima. Se diminuirmos a necessidade de importar o petróleo com a produção de um combustível renovável permanente, melhoraremos a balança de pagamentos. Obrigado.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (Bloco/PSDB – AL) – Senador Romeu Tuma, agradeço a V. Ex^a o aparte, que incorpo ao meu discurso com muita satisfação.

Retomando o tema abordado por V. Ex^a, lembro que o Estado de São Paulo produz hoje o litro de álcool mais barato do mundo, e o Nordeste, o segundo mais barato.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) (*Fazendo soar a campanha.*) – Peço a V. Ex^a que conclua, pois precisamos ingressar na Ordem do Dia.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (Bloco/PSDB – AL) – Vou concluir, Sr. Presidente.

Essa informação é importante, principalmente quando temos notícia de que a Alemanha, França e vários outros países da Europa estão dispostos a produzir álcool de beterraba ou de milho, cujo custo é bem maior. Mesmo assim, entendem que compensa.

Pelo Programa “Brasil – Alemanha” de 100.000 novos carros a álcool, o Governo brasileiro, para estimular a venda desses carros, vai fornecer um “bônus” ao comprador de R\$1 mil (reduzindo o IPI). No total, o nosso Governo fará um dispêndio de R\$100 milhões, que serão “pagos” pela Alemanha, em troca da aquisição dos sete milhões de toneladas de carbono que serão evitadas.

E cabe aqui reforçar esses números: o Governo brasileiro vai fazer um investimento inicial de R\$100 milhões (que serão reembolsados pela Alemanha), em troca, promoverá um ingresso de recursos na cadeia produtiva de US\$100 milhões (hoje – R\$300 milhões...); promoverá um aumento de arrecadação de impostos de US\$40 milhões (hoje, R\$120 milhões...); e promoverá a criação de 90 mil novos empregos (entre diretos e indiretos...).

E ainda existem os que desprezam o nosso Programa do Álcool...

São os mesmos que desprezam as soluções nacionais e que, em nome de modismos pseudo-globalizantes, desconfiam de tudo que é genuinamente brasileiro.

Pois se, para estes, é preciso que o exemplo venha de fora, temos agora um acontecimento que os convida a rever suas posições: o anúncio do acordo Brasil-Alemanha para produção de 100 mil carros a álcool, dentro do mecanismo de desenvolvimento limpo do Protocolo de Kyoto.

Sr. Presidente, todos sabemos que a energia é o ponto nevrálgico do processo produtivo e do desenvolvimento. Também estamos cansados de saber, e constatamos a cada dia que, no Brasil e no exterior, o modelo energético padrão da produção mundial é pesadamente baseado em recursos fósseis, poluidores e não renováveis, um dos mais graves problemas que afetam a humanidade, ou seja, a falta de sustentabilidade dos processos produtivos.

Não é por outro motivo que este é o assunto-chave do Protocolo de Kyoto e um dos itens centrais da agenda dos debates da cúpula da ONU pelo Desenvolvimento e Meio Ambiente – Rio+10.

E não é por outro motivo também que ganha grande destaque a proposta brasileira na “Rio+10”, preconizando que, até 2010, pelo menos 10% de todo o suprimento energético do mundo tenha como origem fontes renováveis. Nesse mesmo sentido, como ação afirmativa e exemplar, Brasil e Alemanha anunciam o projeto “100.000 novos carros a álcool”.

Tudo isso, Sr. Presidente, evidencia que temos um importante produto nacional de exportação: desenvolvimento limpo e sustentável. E é do setor genuinamente nacional da cana-de-açúcar e principalmente do álcool combustível que sai essa “mercadoria” valiosa e de grande qualidade. É do setor genuinamente brasileiro da cana-de-açúcar que emerge uma das mais evidentes vantagens comparativas do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Teotônio Vilela, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Alberto Souza.

Durante o discurso do Sr. Teotônio Vilela, o Sr. João Alberto Souza deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 499, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal requeiro votos de aplauso ao Prefeito Municipal de Teresina, Capital do Piauí, Firmino Filho pelas homenagens prestadas à cidade de Teresina por ocasião do seu sesquicentenário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2002. – **Benício Sampaio.**

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requerimento lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 500, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-senador Freitas Cavalcanti ocorrido em Maceió de 29-8-2002.

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2002. – **Renan Calheiros.**

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requerimento depende de votação. Poderão fazer uso da palavra para encaminhar os Srs. Senadores que o desejarem.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros, pelo prazo improrrogável de cinco minutos.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no último dia 29 de agosto, em Maceió, aos 94 anos, faleceu o ex-Senador Freitas Cavalcanti. Faço esse registro somente agora em face da natural desaceleração dos trabalhos legislativos em razão da campanha eleitoral.

Antonio de Freitas Cavalcanti foi um dos mais ilustres alagoanos de todos os tempos. Exerceu a atividade parlamentar durante 22 anos, foi Deputado

Estadual por Alagoas, em 1940, e, no período de 1945 a 1954, foi duas vezes o Deputado Federal mais votado do Estado. No Senado, Sr. Presidente, Freitas Cavalcanti foi Membro da Mesa Diretora, tendo ocupado a Segunda Secretaria. Também presidiu a então Comissão de Finanças. Representou o Estado de Alagoas nesta Casa, de 1954 a 1962, destacando-se como um dos principais Líderes.

Sr. Presidente, jamais se afastou de suas origens, tendo, em boa parte por isso, sido eleito Membro da Academia Alagoana de Letras e ingressado nos quadros do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, instituições em que se tornou um dos guardiões de memória do nosso povo.

Somente deixou a longa carreira política de êxito para assumir outro desafio: ser Ministro do Tribunal de Contas da União. De 1966 a 1967, ocupou a Presidência do TCU. Foi do Mestre Aurélio Buarque de Holanda que retirei, no prefácio do livro **Profecia das Águas**, um depoimento, Sr. Presidente, que resume a verdadeira paixão do ex-Senador por sua terra. “Freitas Cavalcanti é um barroco. Nascido em Penedo, o barroco de suas igrejas foi para ele uma predição. Certas páginas suas estão empapadas de barroquismo, lembram pelo caráter fragmentário de que se revestem verdadeiras rapsódias.”

Por tudo, Sr. Presidente, que representou e representa Freitas Cavalcanti para Alagoas e para o País, como Líder do PMDB e também alagoano, presto aqui minha homenagem a esse homem público, de notório saber e de vida simples e correta, encarecendo a todos a aprovação deste requerimento de voto de pesar.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em votação. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência esclarece que foi procurada pelos Srs. Líderes Romero Jucá, Eduardo Suplicy e por outros Srs. Líderes, solicitando a realização desta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, Requerimentos nºs 501, 502, 503 e 504, de urgência, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 501, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para as Emendas da Câmara ao Projeto de Decreto, Legislativo nº 1, de 1997, que susta os efeitos da Nota Conjur/Minfra nº 24/92, aprovada pelo Senhor Presidente da República, segundo despacho publicado em 24 de março de 1992, na Exposição de Motivos nº 19/92, do Ministro de Estado da Infra-Estrutura.

Sala das Sessões, 10 setembro de 2002. – **Eduardo Suplicy – Geraldo Melo – Maria do Carmo Alves – Renan Calheiros.**

REQUERIMENTO Nº 502, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso "II", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2002, que "Introduz modificação no Plano Nacional de Viação, incluindo trecho rodoviário que especifica".

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2002. – **Romero Jucá – Geraldo Melo – Maria do Carmo Alves – Renan Calheiros.**

REQUERIMENTO Nº 503, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso "II", do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução do Senado nº 64, de 2002, que "Autoriza aditamento ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dividas a que se refere o art. 1º da Resolução nº 36, de 2000, do Senado Federal".

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2002. – **Romero Jucá – Tasso Rosado – Geraldo Melo – Ney Suassuna – Artur da Távola – Maria do Carmo Alves – Eduardo Suplicy – Renan Calheiros.**

REQUERIMENTO Nº 504, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso "II", do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução do Senado nº 65, de 2002, que "Altera a Resolução nº 38, de 2001, do Senado Federal".

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2002. – **Romero Jucá – Geraldo Melo – Maria do Carmo Alves – Eduardo Suplicy – Renan Calheiros.**

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2002**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2002 (nº 1.087/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Radioclube Jornal Meia Ponte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirenópolis, Estado de Goiás*, tendo

Parecer favorável, sob nº 503, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Mauro Miranda.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Srs e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2002**

(Nº 1.087/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Radioclube Jornal Meia Ponte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirenópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 634, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Radioclube Jornal Meia Ponte a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirenópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 2:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 2002**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2002 (nº

1.105/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos – ACRNBC/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 451, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

O SR. LAURO CAMPOS (PDT – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos, para discutir.

O SR. LAURO CAMPOS (PDT – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores, ao tempo em que eu pertencia aos seus quadros, tinha por determinação se abster quando se tratasse da aprovação de concessão de rádio ou televisão. Pensei muito sobre o assunto e, depois que eu soube que, no Rio de Janeiro, uma concessão está sendo vendida por R\$3 milhões, ima-

gino qual será o preço das concessões vendidas ilegalmente, porque não poderiam ser. De modo que, então, não tendo maiores informações, resolvi votar contra todas. Não vou me abster, não; vou votar contra todas, de agora em diante.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Mesa compreende e respeita a posição do Senador Lauro Campos, porém informa que estamos tratando de rádios comunitárias, sem valor comercial.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do Senador Lauro Campos.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 2002

(Nº 1.105/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO NOVA FM DE BERNARDINO DE CAMPOS – ACRNBC/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 316, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos – ACRNBC/FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 3:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 2002**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2002 (nº 1.109/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Bragança, Estado do Pará*, tendo

Parecer favorável, sob nº 393, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Otávio, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do Senador Lauro Campos.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 2002

(Nº 1.109/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Bragança, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Bragança, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 4:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 2002**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2002 (nº 1.178/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará*, tendo

Parecer favorável, sob nº 399, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Lúcio Alcântara, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do Senador Lauro Campos.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 2002**

(Nº 1.178/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 417, de 31 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de maio de 1991, a permissão outorgada à Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura para explorar, sem direito de exclu-

sividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 5:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2002**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2002 (nº 1.191/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo*, tendo

Parecer favorável, sob nº 440, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do Senador Lauro Campos.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2002**

(Nº 1.191/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 6:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2002**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2002 (nº 1.014/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 512, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emilia Fernandes, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do Senador Lauro Campos.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 900, DE 2002

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto
Legislativo nº 115, de 2002 (nº 1.014, de
2001, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2002 (nº 1.014, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Educação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de setembro de 2002. – **Edison Lobão – Mozarildo Cavalcanti – Antonio Carlos Valadares – Alberto Silva.**

ANEXO AO PARECER Nº 900, DE 2002

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2002

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à “Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda.,” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 166, de 18 de outubro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 22 de novembro de 1997, a permissão outorgada à “Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda.,” outorgada originariamente à “Rede Gaúcha – Zero Hora de Comunicações Ltda.,” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Item 7:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 2002

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal (destina o percentual de cinco décimos por cento da arrecadação dos impostos sobre renda e sobre produtos industrializados para aplicação pelas Instituições Federais de Ensino Superior na Amazônia Legal), tendo.

Parecer favorável, sob nº 886, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio.

Transcorre hoje a terceira sessão de discussão.

Em discussão a proposta, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Item 8:

REQUERIMENTO Nº 485, DE 2002

Votação, em turno único, do Requerimento nº 485, de 2002, do Senador Gerson Camata, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2001, de sua autoria.

A matéria constou da sessão deliberativa ordinária de 5 do corrente, quando teve sua votação adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2001, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se agora à apreciação do **Requerimento nº 501, de 2002**, de urgência, lido no Expediente, para as Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1997.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1997**, que susta os efeitos da Nota Conjur/ Minfra nº 24/92, aprovada pelo Senhor Presidente da República, segundo despacho publicado em 24 de março de 1992, na Exposição de Motivos nº 19/92, do Ministro de Estado da Infra-estrutura, dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que será proferido em plenário pelo Senador Bello Parga.

Concedo a palavra ao Senador Relator.

PARECER Nº 901, DE 2002

(De Plenário)

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o parecer é da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre emendas de nºs 1, 2 e 3 da Câmara dos Deputados ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1997, que susta os efeitos da Nota Conjur/Minfra nº 24/92, aprovada pelo Senhor Presidente da República, segundo despacho publicado em 24 de março de 1992, na Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Infra-Estrutura.

Sr. Presidente, as inovações sob análise, introduzidas pela Câmara dos Deputados, terão, sobretudo, o condão de oferecer aos opositores do Projeto do Decreto Legislativo fundados motivos para contestá-lo judicialmente, prejudicando, portanto, a eficácia da medida nele objetivada, qual seja a imediata sus-

tação do ato constitucional emanado do Poder Executivo.

Diante de todo o exposto, nosso voto é pela rejeição das emendas sob exame, Sr. Presidente.

É a seguinte a íntegra do parecer:

PARECER Nº , DE 2002

Em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs 1, 2 e 3, da Câmara dos Deputados, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1997, que Susta os efeitos da Nota Conjur/Minfra nº 0024/92, aprovada pelo Senhor Presidente da República, segundo despacho publicado em 24 de março de 1992, na Exposição de Motivos nº 0019/92, do Ministro de Estado da Infra-Estrutura.

Relator: Senador **Bello Parga**.

I – Relatório

Sob o crivo desta Comissão as emendas referenciadas à epígrafe, oferecidas pela Câmara dos Deputados ao texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1997, que susta, com amparo no art. 49, XI, da Constituição Federal, os efeitos de ato emanado do Poder Executivo, objetivando preservar a competência legislativa do Congresso Nacional.

2. Preconiza, no essencial, o projeto de decreto legislativo em apreço:

“Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Nota Conjur/Minfra nº 0024/92, de 11 de fevereiro de 1992, aprovada pelo Senhor Presidente da República, segundo despacho publicado no **Diário Oficial** da União de 24 de março de 1992, na Exposição de Motivos nº 19, de 1992, do Ministro de Estado da Infra-Estrutura.”

3. Ao aprovar o referido projeto, entendeu o Senado Federal, respaldado em parecer desta Comissão, que o apontado despacho presidencial conferiu caráter normativo à Nota em questão, já que esta, na prática, passou a ter o indébito efeito de derrogar regra expressa da Lei nº 7.194, de 11 de junho de 1984, que, afora outras providências, retificou a concessão de lavra objeto do Decreto nº 74.509/74, outorgada à Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, suprimindo da área a esta

concedida 100 (cem) hectares, destinados, a partir de então, à lavra desenvolvida pelos garimpeiros de Serra Pelada.

4. Acorde com a decisão do Senado Federal, a Câmara dos Deputados aprovou a iniciativa, inovando, porém, nos seguintes pontos:

EMENDA Nº 1

4.1. Acrescente-se ao projeto artigo com a seguinte redação:

“Art. Institui-se Comissão formada por representantes dos Governo Federal, Governo Estadual, Governo Municipal e representantes de entidades dos trabalhadores no Garimpo de Serra Pelada, que atuará nas decisões e execuções de projetos a serem implantados, atuando também na fiscalização.”

EMENDA Nº 2

4.2. Acrescente-se § 1º ao art. 1º com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Fica assegurado o direito de exploração do garimpo de Serra Pelada a todos os garimpeiros que comprovem atividade no período de funcionamento do garimpo.”

EMENDA Nº 3

4.3. Acrescente-se § 2º ao art. 1º com a seguinte redação:

“2º O Congresso Nacional estabelecerá as medidas complementares necessárias à aplicação do disposto neste Decreto Legislativo, com observância dos aspectos técnicos, sociais e ambientais de que se reveste a questão do garimpo de Serra Pelada.”

É o relatório.

II – Voto

5. Como é de conhecimento geral, o decreto legislativo constitui espécie normativa só legitimamente editável nas hipóteses em que se objetiva o exercício de competência exclusiva do Congresso Nacional. Essa, aliás, é a hipótese sob consideração, na qual os autores da iniciativa pretendem, tendo em vista a competência exclusiva prevista

no inciso XI do art. 49 da Lei Fundamental, que o Congresso Nacional mantenha preservada a “sua competência legislativa em face da atribuição normativa de outros Poderes”.

6. Daí decorre, a toda evidência, que as emendas em comento são flagrantemente inconstitucionais, porquanto, além de contemplarem matéria típica de lei formal (caso do § 1º a ser acrescido ao art. 1º), pretendem inserir no texto do decreto legislativo proposto medidas inteiramente estranhas ao seu já comentado e exclusivo objetivo de manter preservada a competência legislativa do Congresso Nacional.

7. Em outras palavras, tais medidas farão com que o cogitado decreto legislativo, nos dispositivos em que venha a contemplá-las, passe a ressentir-se do indispensável amparo constitucional, mercê não apenas da utilização de espécie normativa inadequada para esse fim, mas também do restrito objetivo para o qual, na hipótese considerada, a Lei Fundamental autoriza a sua edição.

8. De outra parte, não podemos deixar de consignar o inusitado da proposta de criação de uma comissão, como pretende a primeira das emendas em foco, com claras funções de caráter executivo e fiscalizador, invadindo-se, desse modo, seara reservada ao Poder Executivo. Além disso, essa mesma comissão será integrada também por membros do Congresso Nacional, que passarão, assim, a exercer misteres inteiramente estranhos às suas reais funções de membros do Poder Legislativo.

9. Ressalte-se, por fim, que as inovações sob análise terão sobretudo o condão de oferecer aos opositores do projetado decreto legislativo fundados motivos para contestá-lo judicialmente, prejudicando, portanto, a eficácia da medida nele objetivada, qual seja, a imediata sustação do ato inconstitucional emanado do Poder Executivo.

Diante de todo o exposto, o nosso voto é pela rejeição das emendas sob exame.

Plenário, 10 de setembro de 2002. – **Bello Parga**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O parecer é, portanto, pela rejeição das emendas. Cópias encontram-se à disposição das Sr^{as} e Srs. Senadores em suas respectivas bancadas.

Em discussão as emendas da Câmara ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1997, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador João Alberto.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero, em primeiro lugar, parabenizar V. Ex^a, que é autor da matéria, que vem resolver um problema muito sério com relação aos Estados do Nordeste, que é o garimpo de Serra Pelada.

Através dos anos, temos presenciado as passeatas pacíficas e as concentrações dos garimpeiros, sempre ordeiramente. Eu até dizia que esse processo ordeiro dos garimpeiros talvez fosse a razão de não se resolver um problema tão importante verificado no garimpo de Serra Pelada.

V. Ex^a sempre procurou estar presente nessa situação e teve a idéia de editar esse decreto, de reformular um decreto autoritário da Presidência da República. Quero, ao parabenizar os garimpeiros, parabenizar também V. Ex^a, pois seu decreto servirá de exemplo. Temos outros problemas como este no Brasil, e o projeto servirá para resolver não apenas o problema de Serra Pelada, mas resolverá muitos outros que temos com relação aos garimpeiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A matéria continua em discussão.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Deputado Paulo Rocha comunicou-se comigo e dialogou com V. Ex^a a respeito dessa proposição e de suas emendas. S. Ex^a está de acordo com que a matéria seja votada.

No entanto, queremos registrar que as emendas têm como objetivo proporcionar a todos aqueles que trabalham no garimpo o direito de representação e de formação de entidades representativas por meio das quais todo e qualquer garimpeiro possa lutar por seus direitos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Não havendo mais quem deseje discutir a matéria, está encerrada a discussão.

Passa-se à votação, em globo, das emendas, nos termos do art. 286 do Regimento Interno.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas as emendas, na forma do parecer do Relator.

Foi aprovado, portanto, o projeto do Senado.

Nos termos do art. 48 do Regimento Interno, promulgo, como Presidente do Senado, o Decreto Legislativo.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1997

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São sustados os efeitos da Nota Conjur-Minfra nº 24, de 11 de fevereiro de 1992, aprovada pelo Senhor Presidente da República, segundo despacho publicado no **Diário Oficial** da União de 24 de março de 1992, na Exposição de Motivos nº 19, de 21 de fevereiro de 1992, do Ministro de estado da Infra-Estrutura.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Srs. Senadores, esse Decreto Legislativo recompõe a posição dos garimpeiros de Serra Pelada.

Trata-se de um garimpo que, por muitos anos, foi ativo e produziu mais de 40 toneladas de ouro como ativo financeiro para a Nação brasileira. Com esse decreto começa-se a fazer justiça a esses garimpeiros, a esses trabalhadores anônimos do Brasil, que descobriram o garimpo, que lá trabalharam e se sacrificaram, produzindo para o País. É, portanto, uma questão de justiça o que o Senado da República e a Câmara dos Deputados, o Congresso Nacional faz aos garimpeiros brasileiros, notadamente aos que trabalham em Serra Pelada.

Cumprimento, portanto, todos os garimpeiros, que, agora, voltam a ter uma área de 100 hectares onde poderão, outra vez, prosseguir com suas atividades de garimpagem.

Promulgo, então, como Presidente em exercício do Senado, o referido Decreto Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Passa-se agora à apreciação do **Requerimento nº 502, de 2002**, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2002, que introduz modificação no Plano Nacional de Viação, incluindo trecho rodoviário que especifica.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2002**, que introduz modificação no Plano Nacional de Viação, incluindo trecho rodoviário que especifica.

Dependendo de parecer da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Sobre a mesa, parecer da Comissão, Relator **ad hoc**, Senador Arlindo Porto, que será lido pela SRA. 1ª Secretária em exercício, Senadora Heloísa Helena.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 902, DE 2002

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2002, que introduz modificação no Plano Nacional de Viação, incluindo trecho rodoviário que especifica.

Relator: Senador **Ney Suassuna**

Relato **ad hoc**: Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Trata o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2002, de alteração a ser introduzida no texto da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências”.

O projeto original, de autoria do Deputado Betinho Rosado, propõe a inclusão, no Sistema Rodoviário Federal, de dois trechos de rodovias estaduais, que, juntos, correspondem à interligação da rodovia BR-405 (a partir da localidade de Jucuri, no Rio Grande do Norte) com a BR-116, já

no Estado do Ceará. Os trechos em questão integram atualmente as rodovias RN-014 e CE-266, respectivamente.

De acordo com a justificação apresentada, a medida teria por objetivo viabilizar o término da implantação dessa ligação rodoviária, de importância vital para a economia regional.

O projeto estabelece que a categoria e a designação que a rodovia adotará no Plano Nacional de Viação (PNV) serão definidas em regulamento.

Distribuída exclusivamente a esta Comissão, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

É indiscutível a importância estratégica dos trechos rodoviários que o projeto pretende incluir no PNV, como rodovia integrante do Subsistema Rodoviário Federal. Afinal de contas, estão nos extremos dessa ligação dois pólos de desenvolvimento de agricultura irrigada, de grande relevância para a economia nordestina.

A referida ligação é formada por dois trechos de rodovias estaduais: o primeiro estende-se de Juçuri (RN) à divisa estadual com o Ceará; e o segundo, dessa divisa até o entroncamento com a BR-116, em território cearense. A ausência de pavimentação é responsável pelas péssimas condições de tráfego, principalmente na estação das chuvas. Por apenas 79 km, dois pólos regionais permanecem praticamente isolados entre si, já que o transporte de bens e pessoas, a par de inseguro, tem os custos substancialmente onerados.

Diante disso, compartilhamos a avaliação do autor quanto à necessidade e a conveniência da implantação definitiva da ligação. Tal providência, todavia, tem sido constantemente adiada. Em especial, porque, sendo estaduais os segmentos de rodovia que a compõem, a execução das obras fica, naturalmente, dependendo das disponibilidades orçamentárias dos dois Estados envolvidos.

Assim, ao propor a “federalização” dos mencionados segmentos, o projeto afigura-se duplamente meritório. De um lado, porque marca o reconhecimento formal da importância daquela ligação para o desenvolvimento das regiões da Chapada do Apodi (RN) e do Vale do Jaguaribe (CE), e para a Região Nordeste, de modo geral; e, de outro, porque, mediante inclusão no PNV, ficará a mesma ligação rodoviária alçada à condição de potencial beneficiária

dos programas federais de investimento em infraestrutura de transporte.

Já a viabilidade da iniciativa está assegurada pelo fato de o trecho rodoviário em questão articular-se com as rodovias federais BR-405 e BR-116. Com efeito, um dos critérios que possibilita a inclusão de rodovia no Plano Nacional de Viação, consiste exatamente em “ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais”. É o que estabelece a alínea c do item 2.1.2 do Anexo à Lei nº 5.917, de 1973, que instituiu o PNV:

2.1.2 As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

.....
c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;
.....

Comprovada a viabilidade do enquadramento da ligação como parte do Subsistema Rodoviário Federal, cujas rodovias são descritas no PNV, acreditamos que a medida é oportuna e merecedora de acolhida pelos membros desta Comissão.

À parte o mérito e a viabilidade, constata-se, ainda, que a iniciativa observa os requisitos de constitucionalidade e juridicidade. No tocante à técnica legislativa, todavia, a proposição apresenta algumas falhas de caráter meramente formal, quais sejam: i) à luz da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a alteração das leis, a ementa carece de precisão, tanto na identificação da lei alterada pelo projeto como na indicação do trecho rodoviário que se pretende incluir no PNV; ii) a própria descrição do trecho, feita no art. 1º do projeto, precisa adequar-se ao padrão adotado nas relações descritivas anexas ao PNV.

Ressalte-se que as falhas apontadas podem ser perfeitamente sanadas por meio de emendas de redação, que em nada comprometem os objetivos e o conteúdo da proposição original. As emendas julgadas pertinentes estão reunidas no projeto substitutivo que oferecemos com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento do texto que queremos ver aprovado.

III – Voto

Diante do exposto, votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2002, na forma do seguinte substitutivo:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 11 (SUBSTITUTIVO), DE 2002**

ção das rodovias BR-405 e BR116, com a seguinte descrição:

EMENDA Nº 1-CI

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias federais BR-405 e BR-116, com extremos localizados, respectivamente, nos estados do Rio Grande do Norte e do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item “2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal”, subitem “Ligações”, integrante do “Anexo” da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescido da interliga-

“2.2.2 –

BR	PONTOS DE PASSAGEM	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km

LIGAÇÕES

...	Jucuri (entroncamento das rodovias RN-014 e BR-405) - divisa RN/CE - entroncamento das rodovias CE-266 e BR-116	RN / CE	79	—	—

.....” (NR)

Art. 2º O número da ligação rodoviária de que trata o artigo anterior será definido pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. —
Alberto Silva, Presidente — **Arlindo Porto**, Relator ad hoc — **Romeu Tuma** — **Marluce Pinto** — **Benício Sampaio** — **Leomar Quintanilha** — **Luiz Otávio** — **Maria do Carmo Alves** — **Eduardo Siqueira Campos** — **Adir Gentil** — **Fernando Ribeiro** — **Teotônio Vilela Filho** — **José Jorge**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

2.1.2. As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, umas das seguintes condições:

c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias;

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O parecer é favorável ao projeto com a Emenda nº 1, de redação, que apresenta.

Cópias do parecer lido encontram-se à disposição das Sr^{as} e dos Srs. Senadores nas suas respectivas bancadas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Discussão em conjunto do projeto e da emenda, em turno único. (Pausa.)

O SR. TASSO ROSADO (PTB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. TASSO ROSADO (PTB – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de falar sobre a importância do projeto para o Rio Grande do Norte e também para o Ceará.

Esse trecho refere-se ao entroncamento que liga duas BRs: a 405 e a 116, esta última no Ceará. Essa região é produtora de hortifrutigranjeiros, sendo sua fruticultura irrigada. As terras dessa região possuem vocação agrícola igual ou melhor do que a da Califórnia, e, pela lei, é absolutamente possível a federalização, pois o referido entroncamento liga duas BRs.

Assim, peço às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que dêem essa oportunidade ao Rio Grande do Norte e cooperem com o Ceará, pois, assim, também ajudaremos o setor primário da minha região.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Votação da Emenda nº 1, de redação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto, com a emenda.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2002, que será lido pela SRA. 1^a Secretária em exercício, Senadora Heloísa Helena.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 903, DE 2002

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2002 (nº 3.627, de 2000, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2002 (nº 3.627, de 2000, na Casa de origem), que introduz modificação no Plano Nacional de Viação, incluindo trecho rodoviário que especifica, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, aprovada pelo Plenário, para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de setembro de 2002. – **Edison Lobão – Maria do Carmo Alves – Antonio Carlos Valadares – Ronaldo Cunha Lima**, Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 903, DE 2002

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2002 (nº 3.627, de 2000, na casa de origem.)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias federais BR-405 e BR-116, com extremos localizados, respectivamente, nos Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, passa a vigorar acrescido da interligação das rodovias BR-405 e BR-116, com a seguinte descrição:

“2.2.2 –
.....”

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição BR/Km
	Ligações			
...	Jucuri (entrocamento das rodovias RN-014 e BR-405) – divisa RN/CE- entrocamento das rodovias CE-266 e BR-116	RN/CE	79	-
				

Art. 2º O número da ligação rodoviária de que trata o artigo anterior será definido pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Passa-se, agora, à apreciação do **Requerimento nº 503, de 2002**, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução do Senado nº 64, de 2002.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Discussão, em turno único, do **Projeto de Resolução nº 64, de 2002**, de autoria do Senador Teotonio Vilela Filho, que autoriza aditamento ao contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, a que se refere o art. 1º da Resolução nº 36, de 2000, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 505, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Resolução do Senado nº 64, de 2002, com o Projeto de Resolução do Senado nº 63, de 2002.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2002. – **Teotonio Vilela Filho**.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – De acordo com o art. 256, § 2º, inciso II, letra **a**, combinado com o art. 255, inciso III, do Regimento Interno, e estando a matéria em regime de urgência, o requerimento que acaba de ser lido será submetido imediatamente à deliberação do Plenário.

Em votação o requerimento de tramitação conjunta dos Projetos de Resolução do Senado nºs 63 e 64, de 2002.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, uma vez que as matérias estão tramitando conjuntamente.

PARECER Nº 904, DE 2002-CAE

(De Plenário)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, emitirei parecer sobre os Projetos de Resolução nºs 64 e 63, de 2002, que eu gostaria de separar.

O Projeto de Resolução nº 64, de 2002, trata da rolagem da dívida do Estado de Alagoas, dando outras condições para possibilitar e viabilizar essa rolagem. Meu parecer é favorável, na forma proposta pelo Senador Teotonio Vilela Filho em seu projeto.

Por outro lado, peço o desapensamento do Projeto de Resolução nº 63, de 2002, porque trata de um financiamento do Pnafm, que efetivamente precisa ser melhor discutido na Comissão de Assuntos Econômicos.

Portanto, apresento parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 64, de 2002, e peço desapensamento – portanto, a tramitação normal – do Projeto de Resolução nº 63, de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O parecer conclui favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 64 e pelo desapensamento do Projeto de Resolução nº 63, de 2002, cujas cópias encontram-se à disposição das Sr^{as} e dos Srs. Senadores, em suas respectivas bancadas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas às proposições até o encerramento da discussão.

Discussão em conjunto dos projetos, em turno único. (Pausa.)

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, para discutir, por dez minutos.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presiden-

te, Sr^{as} e Srs. Senadores, discutirei especificamente sobre algo que vem sendo apresentado como se fosse dívida do Estado de Alagoas.

Estamos aqui numa situação **sui generis** conforme comentava com minha querida companheira, assessora Carminha, porque vamos anular depois aquela reunião da Comissão de Assuntos Econômicos. Há um compromisso para adiar a reunião daquela Comissão, que proferiu parecer que vamos discutir aqui no Plenário. De fato, é algo **sui generis**.

Sr. Presidente, vou me ater à discussão da matéria, como tenho feito com muita frequência, não apenas agora. Quando eu era Deputada Estadual, na Assembléia Legislativa, discuti, por várias vezes, a chamada dívida mobiliária, que trata de uma operação fraudulenta, montada por uma quadrilha que saqueou os cofres públicos em Alagoas.

Como dizia o velho Goebbels, publicitário de estimação de Hitler, “mentira repetida inúmeras vezes acaba se transformando em verdade”. No entanto, Senador Lauro Campos, no interior de Alagoas, aprendemos o contrário com nossas mães: “Mentira tem pernas curtas”.

Iniciou-se então um debate no Estado de Alagoas – claro que, de forma muito especial, contra mim, meio que associado ao banditismo político, à vigarice eleitoral, essas coisas que geralmente se predispõem a fazer o debate. Diziam que eu estava contra os interesses do Estado. É aquela velha cantilena enfadonha, de pessoas que nunca abriram a boca para defender os interesses dos servidores públicos.

Para V. Ex^a ter idéia, Sr. Presidente, enquanto eu estava na Assembléia Legislativa defendendo os servidores públicos que acabaram matando seus filhos e esposas e se suicidando com o contracheque nas mãos, justamente em função dessa operação fraudulenta perpetrada por essa quadrilha, essa máfia montada para saquear os cofres públicos em Alagoas, muitos estavam devidamente calados, dando sustentação ao Governo Divaldo Suruagy, enquanto outros estavam passeando nos Estados Unidos. Contudo, tenho como meta de minha vida uma frase muito antiga, dita por Pe Antônio Vieira num sermão de 1655: “O que se não pode calar com uma boa consciência, ainda que seja com repugnância, é força que se diga.”

Sr. Presidente, na cabeça do povo de Alagoas, criou-se a idéia de que precisamos fazer a rolagem da dívida do Estado e, como eu disse anteriormente, “mentira repetida várias vezes vira verdade”. Por isso, para que o povo de Alagoas saiba, é bom ressaltar que a dívida do nosso Estado já foi renegociada em

1998, por meio da Resolução nº 97, como aconteceu com todos os Estados brasileiros.

Depois, em 2000, por intermédio da Resolução nº 36, autorizou-se a celebração de um contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívida, cuja finalidade foi o refinanciamento do montante relativo aos títulos públicos portanto, à chamada dívida mobiliária. Em alguns lugares, dívida mobiliária é uma coisa; no Estado de Alagoas, é aquela operação fraudulenta na qual conseguiram até falsificar a assinatura de um farsante, do ex-Presidente Fernando Collor.

Trata-se de uma quadrilha, Sr. Presidente. Para V. Ex^a ter uma idéia, juntaram-se 32 usinas de açúcar e destilarias de álcool e, num conluio com o Governo do Estado, fizeram uma relação de precatórios que não existiam. Evidentemente, os donos das 32 usinas de álcool e das destilarias não são inocentes. Se sabiam que não havia precatório a receber, por que aceitaram receber um negócio desse do Governo do Estado? Posteriormente, na Resolução de 2000, isso foi viabilizado.

Discussão semelhante a esta já ocorreu em abril, com a mesma cantilena, enfadonha para alguns. Em abril, aprovamos, inclusive por unanimidade, a Resolução nº 8, que dispõe sobre o limite de comprometimento da receita líquida real do Estado, para viabilizar o percentual de 15% de comprometimento da dívida, evidentemente quando houvesse o pronunciamento final da Justiça.

Sabem qual a pérola, preciosidade do debate? O Procurador-Geral de Justiça Lean Araújo o chefe maior do Ministério Público, confirmou que a Justiça de Alagoas decretou a nulidade. E, se a Justiça decretou a nulidade, não há dívida a ser rolada, mas dívida para “rolar lero”. Os promotores que atuaram junto à Vara da Fazenda Pública, contestaram com veemência: “Parece um teatro do absurdo essas tentativas de alguns setores do Estado de Alagoas de revalidar as malfadadas letras financeiras, convalidando-se as ilegalidades e fraudes anteriores para beneficiar empreiteira, banco e amigo do Poder”. E continua o promotor Dr. Ciro Blatter Moreira: “A organização criminosa montada para a emissão fraudulenta das letras foi digna das quadrilhas organizadas no estilo absolutamente mafioso já conhecido”.

O Procurador de Justiça Luiz Carnaúba disse que “A inclusão do rombo das letras na dívida pública do Estado” – é isso que estamos fazendo – “só interessa aos banqueiros e corretores de valores, credores desses papéis e, portanto, estará beneficiando

empreiteiras, bancos e empresas amigas do Poder Executivo”.

O Procurador-Geral do Estado do atual Governador, Dr. Paulo Luiz Lobo, disse que entregaria o cargo – e acabou fazendo-o –, pois não tinha condições de fazer qualquer proposta de transação oferecida pelos credores das letras, porque havia renúncia de direitos, atentado contra a legalidade e a moralidade administrativa, possibilidade de liquidação pelo regime de precatório, porque essa operação tinha sido feita com emissão e capitalização eivadas de nulidades, além de extremamente lesivas ao patrimônio público. S. Ex^a lembrou que “a defesa do patrimônio público é dever indisponível da advocacia pública, máxime quando se trata de operação financeira comprovadamente lesiva, que as consciências jurídica e popular efetivamente repudiam”.

Já debatemos esse assunto em abril e por que estamos novamente com a mesma cantilena, dizendo que estamos rolando a dívida? Por um detalhe precioso: na discussão que fizemos no plenário em abril, queria eu aprovar uma emenda que estabelecesse a necessidade do pronunciamento final da Justiça, algo que está no contrato firmado entre o Governador do Estado e a Procuradoria-Geral da República, representando a União. A sua cláusula terceira reza: “Constituem condições de eficácia deste instrumento”, ou seja, para que houvesse incorporação da dívida mobiliária que refletisse os interesses da quadrilha de empreiteiros, banqueiros e usineiros que saquearam os cofres públicos, haveria necessidade do pronunciamento final da Justiça sobre a validade dos títulos.

Quando quis apresentar uma emenda no Senado, alguns diziam que era redundância, que não era preciso, porque já estava no contrato. Imagino que alguém pensava em comprar um juiz em Alagoas, para que ele modificasse a sentença de nulidade dos títulos, ou em fazer alguma outra coisa, como convencer o Ministro Pedro Malan ou a Procuradoria-Geral da República a pagar os credores, mesmo que tivesse no contrato o pronunciamento final da Justiça.

Então, não estamos discutindo nada de rolagem da dívida – isso é coisa de “rolando lero”. Não há nada disso. Estamos discutindo a substituição da cláusula da condição de eficácia relativa a pronunciamento final da Justiça. Estamos retirando simplesmente aquilo que era de fundamental importância para que aqueles que saquearam os cofres públicos, aqueles ladrões de terno e gravata, aqueles que impunemente continuam sendo recebidos alegremente nos salões da **high society** não pudessem receber o dinheiro agora. O que estamos fazendo aqui? Estamos garan-

tindo o pagamento a eles. Ora, aquilo que necessitaria do pronunciamento final da Justiça foi, de uma forma muito interessante, retirado do contrato. Aqui não tem nada de rolagem da dívida. Estamos retirando o pronunciamento final da Justiça, dizendo que os credores receberão agora e que, se um dia a Justiça disser que eles não têm direito, eles devolverão aquilo que receberam ilicitamente.

Portanto, é meio assim: pode matar, pode roubar e, depois, quem sabe um dia, se a Justiça modificar a decisão, os pais ou os filhos dos assassinados e dos roubados irão atrás de prender essas pessoas.

Portanto, Sr. Presidente, embora a nossa liderança tenha um acordo para não obstruir a votação, voto contra, com a consciência absolutamente tranquila, porque quero continuar ensinando aos meus filhos a terem vergonha na cara e amor no coração.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Não há mais oradores inscritos.

Declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto de Resolução nº 64, de 2002, que tem parecer favorável do Relator, Senador Romero Jucá.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

Votaram contra as Sr^{as} Senadoras Heloísa Helena e Emília Fernandes e os Srs. Senadores Lauro Campos, José Fogaça, Eduardo Suplicy e Lindberg Cury.

O Projeto de Resolução nº 63, de 2002, sendo desapensado, volta à sua tramitação normal, retornando, pois, à Comissão de Assuntos Econômicos.

A matéria aprovada vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 64, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 905, DE 2002
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 2002.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 64 de 2002 que autoriza aditamento ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas a que

se refere o art. 1º da Resolução nº 36 de 2000, do Senado Federal, esclarecendo que foi excluída a cláusula revogatória para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sala de Reuniões da Comissão 10 de setembro de 2002. – **Edison Lobão – Mozarildo Cavalcanti – Maria do Carmo Alves – Antonio Carlos Valadares – Ronaldo Cunha Lima.**

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sugiro duas mudanças de redação: a primeira, para acrescentar a palavra “de” após a palavra “títulos”; a segunda, para substituir a expressão “restituir o Estado de Alagoas” para “restituir ao Estado de Alagoas”.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em discussão a redação final.

Não havendo quem deseje discutir, encerro a discussão.

Em votação a redação final com as alterações redacionais propostas pelo Relator, Senador Romero Jucá.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

ANEXO AO PARECER Nº 905, DE 2002

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2002

Autoriza aditamento ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas a que se refere o art. 1º da Resolução nº 36, de 2000, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São a União e o Estado de Alagoas autorizados a aditar o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas a que se

refere o art. 1º da Resolução nº 36, de 2000, do Senado Federal, celebrado entre a União e o Estado de Alagoas, substituindo nele a cláusula de condição de eficácia relativa a pronunciamento final da Justiça sobre a validade dos títulos de responsabilidade do Estado de Alagoas, por outra que determine a inclusão, nos contratos dele decorrentes, celebrados com os detentores de tais títulos, de cláusula prevendo que, caso haja manifestação final da Justiça pela invalidade desses títulos, ficam os credores obrigados a restituir ao Estado de Alagoas, de imediato, o valor por eles recebido da União, inclusive amortizações e rendimentos, com acréscimo da variação da taxa Selic no período.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Passa-se, agora, à apreciação do **Requerimento nº 504, de 2002**, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução do Senado nº 65, de 2002, que altera a Resolução nº 38, de 2001, do Senado Federal.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Discussão, em turno único, do **Projeto de Resolução nº 65, de 2002**, de autoria da Senadora Emilia Fernandes, que altera a Resolução nº 38, de 2001, do Senado Federal.

O Senador Eduardo Suplicy encaminhou à Mesa relatório favorável à matéria, que será publicado no local adequado, encontrando-se o mesmo distribuído sobre as bancadas.

É o seguinte o parecer:

PARECER, Nº 906, DE 2002

De Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 65, de 2002, que altera o parágrafo único do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 38, de 19 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a assumir dívida do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS). nos termos da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

Relator: Senador **Eduardo Suplicy**

I – Relatório

O Projeto de Resolução nº 65, de 2002, de autoria da Senadora Emilia Fernandes, propõe a supressão do parágrafo único do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 38, de 2001, que autorizou o Estado do Rio Grande do Sul a assumir a dívida do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS), renegociada nos termos da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, o que foi feito por meio de contrato firmado em 28 de dezembro de 2001.

É do interesse do Estado do Rio Grande do Sul ceder à Caixa Econômica Federal os direitos relativos aos contratos de financiamento habitacional, inclusive os valores a receber do FCVS. Essa providência encontra impedimento no parágrafo único do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 38, de 2001.

Em sua justificação, a autora argumenta que as condições atuais são prejudiciais ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – credor original da dívida – uma vez que os títulos “CVS”, emitidos pelo Tesouro Nacional para o pagamento das dívidas do FCVS têm prazo de trinta anos, contados a partir de 1º de janeiro de 1997, enquanto o prazo previsto para a quitação do saldo devedor do IPERGS é de cinco anos.

Não foram apresentadas emendas.

II – Análise

O contrato de refinanciamento das dívidas do IPERGS e o de assunção dessas obrigações pelo Estado do Rio Grande do Sul, nesse último caso por força do parágrafo único do art. 2º da Resolução 38, de 2001, prevê como garantia da operação receitas próprias e valores a receber, pelo Estado, das quotas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, incisos I, a e II, da Constituição Federal, providência que dá à União total segurança quanto ao recebimento dos valores devidos.

Dessa forma, o caráter de garantia suplementar dado aos valores a receber do FCVS torna-se pouco relevante. Ademais, como ressalta a autora, o prazo de quitação da dívida em favor do FGTS, conforme previsto no cronograma de refinanciamento, é menor que o prazo dos títulos do FCVS, o que torna pouco vantajoso o recebimento dos referidos títulos.

Tais argumentos levam a concluir pelo mérito da proposição.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 65, de 2002, nos termos em que foi apresentado.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2002. –
Eduardo Suplicy, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Completa a instrução da matéria, a Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes por dez minutos.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, desejo destacar dois pontos. Em primeiro lugar, não se trata de matéria semelhante à questão que votamos em relação a Alagoas e ao Rio Grande do Sul. Por outro lado, o Jornal do Senado publicou hoje que se trata de um projeto que autorizaria o Governo do Rio Grande do Sul a assumir a dívida do Instituto de Previdência do Estado com a União.

Não é exatamente isso. O Estado já assumiu essa dívida com autorização de lei estadual, em 1999, e, posteriormente, com a Resolução nº 38, do Senado Federal, de 2001.

O Projeto de Resolução nº 65, com base na análise do que se vem fazendo e pela disposição e necessidade de negociação dos créditos do FCVS com a Caixa Econômica Federal, pretende corrigir um excesso contido na Resolução nº 38, que cristalizava todos os itens contratuais da época, que, eventualmente, demandariam – como é o caso do momento – uma atualização.

Com a aprovação desse Projeto de Resolução, o Estado poderá realizar operações envolvendo o FCVS com a Caixa Econômica Federal, como ocorria usualmente com detentores desses títulos decorrentes de outras carteiras habitacionais, inclusive no próprio Rio Grande do Sul.

Pretende-se, portanto, permitir ao Estado, de imediato, dispor dos créditos, inclusive para negociação com a Caixa Econômica Federal. Não se trata de renegociação da dívida, como foi publicado no jornal.

Por esse motivo, é importante facilitar o processo. Essa medida beneficia tanto o FGTS quanto o próprio Estado do Rio Grande do Sul.

Então, esta é a proposta que apresentamos e que, inclusive, recebeu o apoio dos dois Senadores do Rio Grande do Sul.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para registrar o agradecimento aos 41 Senadores que, hoje, aqui compareceram e garantiram que o Rio Grande do Sul pudesse ter a aprovação dessa resolução.

De fato, o Rio Grande do Sul fica penhorado, porque, neste momento, foi decisiva esta presença e foi determinante da solução que estamos agora obtendo.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Não mais havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 65, de 2002, que *altera a Resolução n.º 38, de 2001, do Senado Federal*, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 907, DE 2002

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 2002.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 2002, que altera a Resolução nº 38, de 2001, do Senado Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de outubro de 2002. – **Edison Lobão – Alberto Silva – Marluce Pinto – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Antonio Carlos Valadares – Ronaldo Cunha Lima.**

ANEXO AO PARECER Nº 907, DE 2002

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2002

Altera a Resolução nº 38, de 2001, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É revogado o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 38, de 2001, do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 908, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 2002 (nº 1.066/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Platinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

Relator **ad hoc**: Senador **Eduardo Siqueira Campos**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 2002 (nº 1.066, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Platinense Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 706, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de

junho de 1997, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à composição acionária do empreendimento Rádio Difusora Platinense Ltda. (cf. fl. 148):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
· Dorothea Marques Guimarães	44.000
· Alexandre Marques Guimarães	11.000
Total de Cotas	55.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Luiz Piauhyllino.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 85, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Difusora Platinense Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos

e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Eduardo Siqueira Campos**, Relator *ad hoc* – **Álvaro Dias**.

Assinam o Parecer nº 85/02, na Reunião de , 4^{de} setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Eduardo Siqueira Campos**, Relator – **Adir Gentil** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Maria do Carmo Alves** – **Benício Sampaio** – **Eduardo Suplicy** – **Chico Sartori** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Geraldo Cândido** – **Roberto Saturnino** .

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 909, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2002 (nº 912/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Porto Real a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Relator: Senador **Eduardo Siqueira Campos**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2002 (nº 912, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Porto Real a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.354, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 322, de 5 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Porto Real (cf. fls. 24/27):

· Diretor Presidente	Juraci Cavalcante Barbosa
· Vice-Presidente	Elvanir Matos Gomes
· Secretária	Maria Inês Pereira
· Tesoureira	Alice Matutina Alencar
· Diretora de Patrimônio	Jan Macedo Teixeira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que se-

guiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Salvador Zimbaldi.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 181, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Porto Real atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, **Ricardo Santos – Eduardo Siqueira Campos.**

Assinam o Parecer ao PDS nº 181/02 na Reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Eduardo Siqueira Campos**, Relator – **Adir Gentil** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira** – **Benício Sampaio** – **Chico Sartori** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Cândido** – **Roberto Saturnino.**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 910, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2002 (nº 920/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Seberi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senadora **Emília Fernandes**

Relator **ad hoc**: Senador **Adir Gentil**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2002 (nº 920, de

2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Seberi Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 817, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Sociedade Seberi Ltda. (cf. fl. 192):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Fidencio Fábio Fabris	42,18
João Carlos Lorencetti	16,87
Frederico João Cerutti	15,66
Vilson Renado Lorencetti	9,66
Outros 6 acionistas	15,63
Total de Cotas	100

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Suas Câmara.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instru-

ir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 183, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Sociedade Seberi Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. **Ricardo Santos**, Presidente – **Emília Fernandes**, Relatora – **Adir Gentil**, Relator *ad hoc* – **Adil Gentil** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto** – **Ricardo Santos** – **Teotônio Vilela Filho** – **Benício Sampaio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Chico Sartori** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Cândido** – **Roberto Saturnino**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 911, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2002 (nº 1.248/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2002 (nº 1.248, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 42, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 10 de janeiro de 2001, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à composição acionária do empreendimento Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda. (cf. fl. 4):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Suely Melo Albuquerque Freixes	95.000
• Antônio Carlos da Costa Marques	5.000
Total de Cotas	100.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Saulo Coelho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 186, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos – Juvêncio da Fonseca.**

Assinam o Parecer ao PDS nº 186/02 na Reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Valmir Amaral** – **Adir Gentil** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira** – **Romeu Tuma** – **Benício Sampaio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Luiz Otávio** – **Eduardo Suplicy** – **Marina Silva** – **Geraldo Cândido.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 912, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2002 (nº 1.053/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Elizabete Elita de Lima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte.

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2002 (nº 1.053, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Elizabete Elita de Lima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.670, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 508, de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

E a seguinte direção da Fundação Elizabete Elita de Lima (cf. fls. 14/40):

· Diretor Presidente	Antônia Gurgel da Nóbrega Pereira
· Diretor Vice-Presidente	Antônia Gurgel de Lima
· Diretor de Administração	Clécida Gurgel de Albuquerque
· Diretor Financeiro	Davi Gomes da Silva

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Roberto Rocha.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 191, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Fundação Elizabete Elita de Lima atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Maria do Carmo Alves**, Relatora.

Assinam o Parecer ao PDS nº 191/02 na Reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Maria do Carmo Alves**, Relatora – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira** – **Romeu Tuma** – **Teotônio Vilela Filho** – **Chico Sartori** – **Roberto Saturnino** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Luiz Otávio** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Cândido**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 913, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2002 (nº 1.055/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Bálamo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bálamo, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Chico Sartori**

Relator **ad hoc**: Senador **Eduardo Siqueira Campos**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2002 (nº 1.055, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Bálamo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bálamo, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.680, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 493, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Cultural de Bálamo (cf. fl. 21):

· Presidente	Oswaldo Nogueira
· Vice-Presidente	Marcelino Sanchez
· 1º Secretário	Luiz Nogueira
· 2º Secretário	José Avacyr Mariani
· 1º Tesoureiro	João Munhoz Sanches
· 2º Tesoureiro	José Antonio Zaneti

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Vivaldo Barbosa.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 192, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando

caracterizado que a Associação Comunitária Cultural de Bálamo atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. **Ricardo Santos**, Presidente – **Xico Sartori**, Relator – **Eduardo Siqueira Campos**, Relator *ad hoc*.

Assinam o Parecer ao PDS nº 192/02 na Reunião de 4-09-02 os Senhores Senadores: Senador **Ricardo Santos**, Presidente; Senador **Eduardo Siqueira Campos (ad hoc)**, Relator; **Adir Gentil**; **Francelino Pereira**; **Leomar Quintanilha**; **José Jorge**; **Maria do Carmo Alves**; **Arlindo Porto**; **Teotônio Vilela Filho**; **Chico Sartori**; **Lúcio Alcântara**; **Luiz Otávio**; **Geraldo Cândido**; **Roberto Saturnino**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 914, DE 2002

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2002 (nº 1.119/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Gabriel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Paulo Souto**

Relator *ad hoc*: Senador **Adir Gentil**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2002 (nº 1.119, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Gabriel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.605, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 450, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 196, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Gabriel atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. **Ricardo Santos**, Presidente – **Paulo Souto**, Relator – **Adir Gentil**, Relator *ad hoc*.

Assinam o Parecer ao PDS nº 196/02 na reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores: Senador **Ricardo Santos**, Presidente; Senador **Adir Gentil (ad hoc)**, Relator; **Francelino Pereira**; **Leomar Quintanilha**; **José Jorge**; **Maria do Carmo Alves**; **Arlindo Porto**; **Teotônio Vilela Filho**; **Eduardo Siqueira Campos**; **Chico Sartori**; **Lúcio Alcântara**; **Luiz Otávio**; **Geraldo Cândido**; **Roberto Saturnino**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 915, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2002 (nº 1.230/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.829, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 29 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 16, § 10, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, o Deputado Vic Pires Franco, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural (cf. fl. 6):

· Presidente	Silmar Lopes de Souza
· Vice-Presidente	Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro
· Diretora Administrativa e Financeira	Fátima Aparecida Vieira de Souza

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela APROVAÇÃO do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2002.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Arlindo Porto**, Relator.

Assinam o Parecer ao PDS Nº 197/02 na reunião de 4-9-02 os Senhores Senadores: – **Ricardo Santos**, Presidente – **Arlindo Porto**, Relator – **Valmir Amaral** – **Adir Gentil** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Francelino Pereira** – **Romeu Tuma** – **Benício Sampaio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Lúcio Alcântara** – **Romeiro Jucá** – **Luiz Otávio** – **Eduardo Suplicy** – **Marina Silva** – **Geraldo Cândido**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

DECRETO Nº 52.795
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO-LEI Nº 236
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as universidades brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do regulamento dos serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795⁽¹⁾, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988
.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
.....
.....

PARECER Nº 916, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2002 (nº 1.278/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Chico Sartori**

Relator: **ad hoc**: Senador **Eduardo Siqueira Campos**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2002 (nº 1.278, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.819, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga (cf. fl. 44):

· Presidente	Irma Rincon Duarte
· Vice-Presidente	Milco Rodrigo Zagatto Pinto
· 1º Tesoureiro	Everton do Nascimento
· 2º Tesoureiro	Pedro Urias Duarte
· Secretária Executiva	Eliana Aparecida Duarte

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Jorge Pinheiro.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 201, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – Ricardo Santos, Presidente – **Chico Sartori**, Relator – **Eduardo Siqueira Campos**, Relator *ad hoc*.

Assinam o Parecer ao PDS nº 201/02 na reunião de 4 de setembro de 2002, os Senhores Senadores: Senador **Ricardo Santos**, Presidente – Senador **Siqueira Campos**, Relator – **Adir Gentil** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves**, **Arlindo Porto** – PTB – **Francelino Pereira** – **Teotônio Vilela Filho** – **Chico Sartori** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Luiz Otávio** – **Geraldo Cândido** – **Roberto Saturnino**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 917, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2002 (nº 1.444/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Rádio Guarabira FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Ney Suassuna**

Relator *ad hoc*: Senador **Adir Gentil**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2002 (nº 1.444, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Rádio Guarabira FM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 997, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 442, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Guarabira FM Ltda. (cf. fl. 6):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
· Carlos Antônio da Costa	1.400
· Roberto Ranieri de Aquino Paulino	600
Total de Cotas	2.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Hermes Parcianello.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como

pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 205, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Guarabira FM Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Adir Gentil**, Relator *ad hoc*.

Assinam o Parecer ao PDS nº 205/02 na Reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores: Presidente: Senador **Ricardo Santos**; Relator: Senador **Adir Gentil (ad hoc)**; **Marluce Pinto**; **Leomar Quintanilha** – **José Jorge**; **Maria do Carmo Alves**; **Arlindo Porto**; **Francelino Pereira**; **Jonas Pinheiro**; **Romeu Tuma**; **Teotônio Vilela Filho**; **Eduardo Siqueira Campos**; **Chico Sartori**; **Lúcio Alcântara**; **Luiz Otávio**; **Geraldo Cândido**; **Roberto Saturnino**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 918, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2002 (nº 1.288/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poloni, Estado de São Paulo.

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2002 (nº 1.288, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poloni, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 313, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz (cf. fls. 11/32):

- Presidente – Fernando Oriovaldo Senhorini
- Vice-Presidente – Fernando Correa de Andrade
- Diretor Jurídico – Waldenor Montanari Júnior
- Diretor de Programação e Produção – Mário Lúcio de Oliveira
- Diretor de Eventos e Divulgação – Antônio B. de Oliveira Porto
- Diretor de Operações – Eládio Marcelo Lázaro de Souza
- Diretora Cultural – Maria da Graça Noboa
- Diretor de Jornalismo – Mauro Poloni
- 1º Secretário – Clério Antônio Fedocci
- 2ª Secretária – Renata Aparecida Zanin
- 1º Tesoureiro – Aparecido Antônio de Souza
- 2º Tesoureiro – Dismair Ferreira da Silva

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Hermes Parcianello.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 207, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal ficando caracterizado que a Associação de Cultura e Comunicação cidade da Paz atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opi-

namos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Maria do Carmo Alves**, Relatora.

Assinam o Parecer ao PDS nº 207/02 na reunião de 4 de setembro de 2002, os Senhores Senadores: Presidente: Senador **Ricardo Santos**; Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**; **Leomar Quintanilha**; **José Jorge**; **Arlindo Porto**; **Francelino Pereira**; **Jonas Pinheiro**; **Romeu Tuma**; **Teotônio Vilela Filho**; **Eduardo Siqueira Campos**; **Chico Sartori**; **Lúcio Alcântara**; **Eduardo Suplicy**; **Geraldo Cândido**; **Roberto Saturnino**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 919, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2002 (nº 1.292/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Ney Suassuna**

Relato **ad hoc**: Senador **Adir Gentil**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2002 (nº 1.292, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 564, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 207, de 18 de abril de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos (cf. fl. 28):

- Presidente – José Erivaldo de Medeiros
- Vice-Presidente – Manoel Lopes de Medeiros
- 1º Secretário – Everaldo Alves da Silva
- 2ª Secretária – Maria Célia de Macêdo

· 1ª Tesoureira – Vandenita Barbosa da Silva de Medeiros

· 2ª Tesoureira – Maria Imaculada de Macêdo

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Marçal Filho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 208, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos atendeu a todos os requisitos técnicos e Legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Adir Gentil**, Relator *ad hoc*.

Assinam o Parecer ao PDS nº 208/02 na Reunião de 4-09-2002 os Senhores Senadores:

Presidente: Senador **Ricardo Santos**; Relator: Senador **Adir Gentil (ad hoc)**; **Nabor Júnior**; **Waldeck Ornélas**; **Francelino Pereira**; **Leomar Quintanilha**; **Jonas Pinheiro**; **José Jorge**; **Romeu Tuma**; **Maria do Carmo Alves**; **Arlindo Porto**; **Eduardo Siqueira Campos**; **Chico Sartori**; **Teotônio Vilela Filho**; **Lúcio Alcântara**; **Luiz Otávio**; **Geraldo Cândido**; **Roberto Saturnino**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 920, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2002 (nº 1.204/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Ney Suassuna**

Relator *ad hoc*: Senador **Adir Gentil**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2002 (nº 1.204, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.670, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 521, de 25 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a Legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro (cf. fl. 9):

· Presidente	Mônica Lúcia Gomes de Sousa
· Vice-Presidente	Solange Cristina Gomes de Sousa Santos
· Secretário	José do Egito Domingos Fernandes
· Tesoureira	Glória de Fátima Sousa dos Santos

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Suas Câmara.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que **devem** ins-

truir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 214, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. **Ricardo Santos**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Adir Gentil**, Relator *ad hoc*.

Assinam o parecer ao PDS nº 214/02 na Reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores: Senador **Ricardo Santos**, Presidente – Senador **Adir Gentil** (*ad hoc*), Relator – **Marluce Pinto** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira** – **Romeu Tuma** – **Teotônio Vilela Filho** – **Chico Sartori** – **Lúcio Alcântara** – **Luiz Otávio** – **Geraldo Cândido** – **Roberto Saturnino**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 921, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2002 (nº 1.221/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – Arc Riacho do Cadoz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeiras, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Benício Sampaio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2002 (nº 1.221, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – Arc Riacho do Cadoz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeiras, Estado do Piauí.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.710, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 567, de 18 de setembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – Arc Riacho do Cadoz (cf. fl. 27):

· Presidente	Amadeu Olímpio Cavalcante Filho
· Vice-Presidente	Aderson Luz Carvalho
· Secretária	Ana Carolina Teixeira Freitas Carvalho
· Tesoureira	Fernanda Liz Silva Soares
· Diretor de Comunicação	Marcus Vinicius Cavalcante Pinheiro

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de sua relatora, a Deputada Luiza Erundina.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 218, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – Arc Riacho do Cadoz atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. –
Ricardo Santos, Presidente – **Benício Sampaio**, Relator.

Assinam o Parecer ao PDS nº 218/02 na reunião de 9 de setembro de 2002 os Senhores Senadores: **Ricardo Santos**, Presidente – **Benício Sampaio**, Relator – **Valmir Amaral** – **Adir Gentil** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira** – **Benício Sampaio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Eduardo Suplicy**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 922, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 228, de 2002 (nº 1.356/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 228, de 2002 (nº 1.356, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 752, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 271, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda. (cf. fl. 10):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Vanessa Moraes Agi Corrêa	40.000
• Jamil Ferraz de Macedo	40.000
Total de Cotas	80.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Iris Simões.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que ou-

torgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução no 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 228, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator.

Assinam o Parecer ao PDS nº 228/02 na reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores: **Ricardo Santos**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Valmir Amaral** – **Adir Gentil** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira** – **Romeu Tuma** – **Benício Sampaio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Eduardo Suplicy** – **Marina Silva** – **Geraldo Cândido**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 923, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2002 (nº 1.168/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Rêgo – ABACANR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Nabor Junior**

Relatora *ad hoc*: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2002 (nº 1.168, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Rêgo – ABACANR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.439, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 401,

de 31 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Rêgo – ABACANR (cf. fls. 19/20):

· Presidente	José Adalberto Nunes Rêgo
· Vice-Presidente	José Augusto de Freitas Rêgo
· Secretária	Clena Maria Paiva Diógenes Rêgo
· Tesoureira	Maria do Rêgo Neta
· Segundo Secretário	Marcos Aurélio de Paiva Rêgo
· Segundo Tesoureiro	João Nunes Júnior

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Hermes Parcianello.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 229, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Beneficente, Artística

Comunitária Ana Nunes do Rêgo – ABACANR atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Nabor Junior**, Relator – **Maria do Carmo Alves**, Relatora *ad hoc*.

Assinam o Parecer ao PDS nº 229/02 na reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores: **Ricardo Santos**, Presidente – **Maria do Carmo Alves**, Relatora – **Adir Gentil** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira** – **Teotônio Vilela Filho** – **Benício Sampaio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Chico Sartori** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Cândido** – **Roberto Saturnino**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 924, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2002 (nº 1.179/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio O Dia FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Gerson Camata**

Relator **ad hoc**: Senador **Adir Gentil**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2002 (nº 1.179, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio O Dia FM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.353, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à composição acionária do empreendimento Rádio O Dia FM Ltda. (cf. fl. 93):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Antonio Ary de Carvalho	980.000
• Ariane Tavares de C. Bastos	20.000
Total de Cotas	1.000.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Saulo Coelho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 234, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio O Dia FM Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **Adir Gentil**, Relator **ad hoc**.

Assinam o Parecer ao PDS nº 234/02 na reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores: **Ricardo Santos**, Presidente – **Adir Gentil**, Relator – **Marluce Pinto** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira** – **Romeu Tuma** – **Teotônio Vilela Filho** – **Chico Sartori** – **Lúcio Alcântara** – **Luiz Otávio** – **Geraldo Cândido** – **Roberto Saturnino**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 925, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2002 (nº 1.008/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Metrôpole a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2002 (nº 1.008, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Metrôpole a executar serviço de radiodifusão

comunitária na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.225, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 107, de 30 de julho de 1999, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Metrôpole (cf. fl. 14):

· Presidente	Adalvir Antônio Meneguette
· Vice-Presidente	Orlando Aparecido Maffei
· Secretário	Genésio Char

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Marçal Filho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 239, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Metrópole atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

Assinam o Parecer ao PDS nº 239/02 na reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores: **Ricardo Santos**, Presidente – **Eduardo Suplicy**, Relator – **Valmir Amaral** – **Adir Gentil** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira** – **Romeu Tuma** – **Benício Sampaio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Luiz Otávio** – **Eduardo Suplicy** – **Marina Silva** – **Geraldo Cândido**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 926, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2002 (nº 1.019/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Três Fronteiras “ACTF” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Fronteiras, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Chico Sartori**

Relator *ad hoc*: Senador **Eduardo Siqueira Campos**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2002 (nº 1.019, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Três Fronteiras “ACTF” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Fronteiras, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.438, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 381, de 31 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Cultural de Três Fronteiras “ACTF” (cf. fl. 68):

· Presidente	Edivaldo Rogério Basi
· Vice-Presidente	Amauri Barbosa de Almeida
· Primeira Secretária	Cláudia Regina Basi
· Segundo Secretário	Pedro Hissanori Takayama
· Primeira Tesoureira	Laura Romero Basi
· Segunda Tesoureira	Marimar Saraiva Vieira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Marcos Afonso.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha O PDS nº 240, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Cultural de Três Fronteiras “ACTF” atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002 –

Assinam o Parecer ao PDS nº 240/02 na reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores: **Ricardo Santos**, Presidente – **Eduardo Siqueira Campos**, Relator – **Adir Gentil** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira** – **Teotônio Vilela Filho** – **Lúdio Coelho** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Luiz Otávio** – **Geraldo Cândido** – **Roberto Saturnino**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 927, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2002 (nº 1.047/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Nabor Júnior**

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2002 (nº 1.047, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.438, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 432, de 3 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN) (cf. fl. 25):

· Presidente	Fábio Soares Lins
· Vice-Presidente	Francisco Lídio dos Santos Pinheiro
· 1º Tesoureiro	Francisco Viana de Paiva
· 2º Tesoureiro	Flaviano Moreira Monteiro
· 1º Secretário	Aldeci Bezerra Júnior
· 2º Secretário	Maria Solange Noronha e Sousa

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Ney Lopes.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 242, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN) atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. –

Assinam o Parecer ao PDS nº 242/02 na reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores: **Ricardo Santos**, Presidente – **Maria do Carmo Alves**, Relatora *ad hoc* – **Adir Gentil** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira** – **Teotônio Vilela Filho** – **Benício Sampaio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Chico Sartori** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Cândido** – **Roberto Saturnino**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. é da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 928, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2002 (nº 1.052/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Extremoz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Nabor Júnior**

Relatora **ad hoc**: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2002 (nº 1.052, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Extremoz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.670, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 506, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Rádio Comunitária de Extremoz (cf. fl. 10):

· Presidente	Wagner Asper da Silva
· Tesoureiro	José Walber Câmara
· Secretária	Francisca Neuma Câmara

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Ney Lopes.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 243, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Rádio Comunitária de Extremoz atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. –

Assinam o Parecer ao PDS nº 243/02 na Reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores. – Ricardo Santos, Presidente – **Maria do Carmo Alves**, Relatora **ad hoc** – **Adir Gentil** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira** – **Teotônio Vilela Filho** – **Benício Sampaio** – **Chico Sartori** – **Roberto Saturnino** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Cândido** – **Roberto Saturnino**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 929, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2002 (nº 1.218/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Geraldo Cândido**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2002 (nº 1.218, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Escola de Rádio São

José do Vale do Rio Preto (ACERSJ) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.710, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 561, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ) (cf. fl. 6):

• Diretor Presidente	Fábio Meireles Guerra
• Diretor Vice-Presidente	Angela Cristina Baptista
• Diretor de Comunicação	Marcelo Meireles Guerra
• Diretor Secretário	Maurício Barbosa Passos
• Diretor Tesoureiro	Raquel Iavares Silveira
• Diretor 1º Suplente	Luiz Fernando Pinto da Motta
• Diretor 2º Suplente	Arnaldo Santelmo Barros

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Roberto Rocha.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instru-

ir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 245, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ) atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. –

Assinam o Parecer ao PDS nº 245/02 na reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores: **Ricardo Santos**, Presidente – **Geraldo Cândido**, Relator – **Valmir Amaral** – **Adir Gentil** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira** – **Romeu Tuma** – **Benício Sampaio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Luiz Otávio** – **Eduardo Suplicy** – **Marina Silva**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 930, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2002 (nº 1.312/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2002 (nº 1.312, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 535, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2001, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à composição acionária do empreendimento Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda. (cf. fl. 11):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
· Alberto de Medeiros Guimarães	10.000
· Alaor Flores da Costa	10.000
Total de Cotas	20.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de sua relatora, a Deputada Nair Xavier Lobo.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 247, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator.

Assinam o Parecer ao PDS nº 247/02 na Reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Valmir Amaral** – **Adir Gentil** – **Leomar Quintanilha** – **Jonas Pinheiro** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Marina Silva** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira** – **Benício Sampaio**

– **Eduardo Siqueira Campos** – **Lúcio Alcântara** – **Luiz Otávio** – **Romeu Tuma** – **Romero Jucá** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Cândido**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 931, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 2002 (nº 1.481/2001, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que outorga permissão à Extrema Comunicações FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 2002 (nº 1.481, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Extrema Comunicações FM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 997, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 423, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à composição acionária do empreendimento Extrema Comunicações FM Ltda. (cf. fl. 12):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
· Mozart Onisto	550
· Benedito José de Toledo Filho	550
· Eduardo José de Toledo	200
· Luiz Carlos Bergamin	200
Total de Cotas	1.500

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Arolde de Oliveira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autori-

zação para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 248, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Extrema Comunicações FM Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Arlindo Porto**, Relator.

Assinam o Parecer ao PDS nº 248/02 na Reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores. – Ricardo Santos, Presidente – **Arlindo Porto**, Relator – **Valmir Amaral** – **Adir Gentil** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Marina Silva** – **Francelino Pereira** – **Benício Sampaio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Lúcio Alcântara** – **Luiz Otávio** – **Romeu Tuma** – **Romero Jucá** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Cândido**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 932, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2002 (nº 1.615/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Vitória Régia de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Relator: Senador **Moreira Mendes**

Relator **ad hoc**: Senador **Adir Gentil**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2002 (nº 1.615, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Vitória Régia de Rádio Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 993, de 2001, o Presidente da República submete ao Con-

gresso Nacional o ato constante da Portaria nº 438, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rede Vitória Régia de Rádio Ltda. (cf. fl. 9):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
· Auta de Oliveira Alves	10.080
· Henrique Martins da Silva	1.260
· Maria Elizabeth Rocha de Souza	1.260
Total de Cotas	12.600

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Luiz Plauhyllino.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PSD nº 251, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rede Vitória Régia de Rádio Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Moreira Mendes**, Relator – **Adir Gentil**, Relator *ad hoc*.

Assinam o Parecer ao PDS nº 251/02 na Reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores. – Ricardo Santos, Presidente – **Adir Gentil**, Relator *ad hoc* – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira** – **Benício Sampaio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Lúcio Alcântara** – **Roberto Saturnino** – **Romeu Tuma** – **Romero Jucá** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Saturnino**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 933, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2002 (nº 1.214/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Parque Amazônia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Maguito Vilela**

Relator *ad hoc*: Senador **Eduardo Siqueira Campos**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2002 (nº 1.214, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Parque Amazônia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.689, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 551, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Comunitária Parque Amazônia (cf. fl. 33):

• Presidente	Jarbas Freitas Novais
• Vice-Presidente	Hércules Bento da Silva
• Secretário	Célio de Carvalho Silva
• Tesoureira	Iracilda Vaz Felipe

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Vic Pires Franco.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 258, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Parque Amazônia atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Maguito Vilela**, Relator – **Eduardo Siqueira Campos**, Relator *ad hoc*.

Assinam o Parecer ao PDS nº 258/02 na reunião de 4-9-02 os Senhores Senadores **Ricardo Santos**, Presidente; **Eduardo Siqueira Campos**, Relator (*ad hoc*) **Adir Gentil** – **Leomar Quintanilha** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto**, **Francelino Pereira**, **Teotônio Vilela Filho** – **Chico Sartori** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Luiz Otávio** – **Geraldo Cândido** – **Roberto Saturnino**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 934, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 259, de 2002 (nº 1.252/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN ACCCSM/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senadora **Marina Silva**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 259, de 2002 (nº 1.252, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura

de Santa Maria/RN ACCCSM RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 261, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria no 734, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN ACCCSM/RN (cf. fl. 18):

• Presidente	Emanuel Campos Seabra Júnior
• Vice-Presidente	Thays Campos Seabra
• Primeira Secretária	Anailza Marques da Silva Dias
• Segundo Secretário	Elienilson Marques da Silva
• Primeiro Tesoureiro	Paulo Henrique Campos Seabra
• Segundo Tesoureiro	Emanuel Campos Seabra

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Dr. Hélio.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 259, de 2002, evidencia o

cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN ACCCSM/RN atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente, **Marina Silva**, Relatora.

Assinam o Parecer ao PDS nº 259/02 na reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores: **Ricardo Santos**, Presidente – **Marina Silva**, Relatora – **Valmir Amaral** – **Adir Gentil** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira** – **Romeu Tuma** – **Benício Sampaio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Luiz Otávio** – **Eduardo Suplicy** – **Marina Silva** – **Geraldo Cândido**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 935, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2002 (nº 978/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Santa Albertina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Albertina, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2002 (nº 978, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Santa Albertina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Albertina, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.680, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 494, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Santa Albertina (cf. fl. 75):

• Presidente	Sérgio Luiz Veiga
• Vice-Presidente	Luiz Donizete Gil
• Secretário	Onofre Antônio Lombardi Cagnin

- Vice-Secretário
- Tesoureiro
- Vice-Tesoureiro

José Eurico da Silva
Sebastião Batista da Silva
Sérgio Jacomini

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Bispo Rodrigues.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 261, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Santa Albertina atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator.

Assinam o Parecer ao PDS nº 261/02 na Reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Adir Gentil** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira** – **Benício Sampaio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Maria do Carmo Alves** – **Luiz Otávio** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Valmir Amaral** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Cândido**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 936, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2002 (nº 1.128/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Pirapozinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2002 (nº 1.128, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Pirapozinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.689, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 545, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Pirapozinho (cf. fl. 30):

• Diretor Presidente	Francisco de Assis Ramos
• Diretor de Patrimônio	Antônio Cordeiro de Souza
• Diretor Tesoureiro	Edimar Brigatti
• Diretor Cultural	Gilmar Bernardino de Souza
• Diretor Secretário	Maria Luiza Batista

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Íris Simões.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 265, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Pirapozinho atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator.

Assinam o Parecer ao PDS nº 265/02 na Reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores **Ricardo Santos**, Presidente; **Romeu Tuma**, Relator, **Valmir Amaral**, **Adir Gentil** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira**, **Benício Sampaio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Luiz Otávio** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Cândido**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 937, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 2002 (nº 1.132/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Sapé FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapé, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Ney Suassuna**

Relator *ad hoc*: Senador **Adir Gentil**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 2002 (nº 1.132, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Sapé FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapé, Estado da Paraíba.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.819, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 682, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Rádio Comunitária Sapé FM (cf. fl. 15):

• Diretor Presidente	Camilo de Lélis Lins
• Vice-Presidente	Romaldo Batista dos Santos
• Secretário-Geral	Vital Barbosa de Lima
• Segundo Secretário	Severino Pessoa da Silva

• Tesoureiro	Elizete Gomes da Silva
• Diretor de Operações	Marcos Antônio da Silva
• Vice-Diretor de Operações	Marcos Antônio Pereira de Andrade
• Diretor de Cultura	Joaci de Brito Santiago
• Vice Diretor de Cultura	Severino José Eliseu
• Diretor de Comunicação Social	Adailton Júlio José do Nascimento
• Vice-Diretor de Comunicação Social	João Bezerra da Silva
• Diretor de Patrimônio	Robson Guedes de Vasconcelos
• Diretor Jurídico	Arnaud Silva Costa

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Marcos de Jesus.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 266, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Rádio Comunitária Sapé FM atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Adir Gentil**, Relator *ad hoc*.

Assinam o Parecer ao PDS nº 266/02 na Reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Adir Gentil**, Relator *ad hoc* – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira** – **Luiz Otávio** – **Teotônio Vilela Filho** – **Chico Sartori** – **Romeu Tuma** – **Roberto Saturnino** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Lúcio Alcântara** – **Marluce Pinto** – **Geraldo Cândido** – **Roberto Saturnino**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 938, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2002 (nº 1.160/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Posse. Estado de Goiás.

Relator: Senador **Mauro Miranda**

Relator *ad hoc*: Senador **Eduardo Siqueira Campos**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2002 (nº 1.160, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Posse, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.504, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *RBN* – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. (cf fl. 13):

Nome do Sócio	Cotista Cotas de Participação
• Alessandro de Assis Gomes	2.500
• Antônio Eloisio de Souza	2.500
Total de Cotas	5.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Valdeci Paiva.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 267, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. **Ricardo Santos**, Presidente, **Mauro Miranda**, Relator, **Eduardo Siqueira Campos**, Relator *ad hoc*.

Assinam o parecer ao PDS nº 267/02 na reunião de 4-9-2002 os Senhores Senadores:

Presidente: Senador **Ricardo Santos**; Relator: Senador **Eduardo Siqueira Campos**; **Adir Gentil** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira**, **Teotônio Vilela Filho** – **Chico Santori** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Luiz Otávio**, **Geraldo Cândido**, **Roberto Saturnino**

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 939, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2002 (nº 1.165 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ADECON – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Rua Nova – Belém – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Ney Suassuna**

Relator **ad hoc**: Senador **Adir Gentil**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2002 (nº 1.165, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ADECON – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Rua Nova – Belém – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado da Paraíba.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.440, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 342, de 17 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Adecon Associação de Desenvolvimento Comunitário da Rua Nova Belém – PB (cf. fl. 25):

• Presidente	Francisco de Assis Porpino dos Santos
• Vice-Presidente	osé Florentino de Almeida
• Secretária	Rita de Cássia Ferreira de Melo
• Tesoureira	Terezinha Francisco da Costa

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Babá.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha O PDS nº 268, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a ADECON – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Rua Nova – Belém –

PB atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente, **Ney Suassuna**, Relator – **Adir Gentil**, Relator *ad hoc*.

Assinam o Parecer ao PDS nº 268/02 na Reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Adir Gentil**, Relator *ad hoc* – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira** – **Teotônio Vilela Filho** – **Chico Sartori** – **Luiz Otávio** – **Maria do Carmo Alves** – **Marluce Pinto** – **Romeu Tuma** – **Roberto Saturnino** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Cândido**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº , DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2002 (nº 1.165 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ADECON – Associação de Desenvolvimento Comunicação da Rua Nova – Belém – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Ney Suassuna**

Relator *ad hoc*: **Adir Gentil**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2002 (nº 1.165, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ADECON – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Rua Nova – Belém – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado da Paraíba.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.440, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 342, de 17 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

PARECER Nº 940, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2002 (nº 1.011 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à W.H.Z Empresa Jornalística e de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em fre-

qüência modulada na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2002 (nº 1.011, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à W.H.Z. Empresa Jornalística e de Radiodifusão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.102, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 287, de 20 de junho de 2000, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento WHZ Empresa Jornalística e de Radiodifusão Ltda. (cf. fl. 14):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
· Thales de Navarro Villar	6.000
· Marco Antônio Chaves Pinheiro Lopes	6.000
· Celeste Maria de Menezes Souza	3.000
Total de Cotas	15.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado José Rocha.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabe-

lecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 190, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade WHZ Empresa Jornalística e de Radiodifusão Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de, Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Maria do Carmo Alves**, Relatora.

Assinam o parecer ao PDS nº 190/02 na reunião de 4 de setembro de 2002, os Senhores Senadores: Presidente **Ricardo Santos** – Relatora **Maria do Carmo Alves**, **Marluce Pinto**, **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto** – **Romeu Tuma** – **Francelino Pereira** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Luiz Otávio** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Cândido**.

PARECER Nº 941, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2002 (nº 1.187 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Relator: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2002 (nº 1.187, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.433, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 27, de 18 de março de 1999, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à composição acionária do empreendimento Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda. (cf. fl. 102):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
· Ulysses Newton Ferreira Júnior	1.558
· Germano Ferreira Coelho	1
· Therezinha Denny Ramazzini Fagundes	1
Total de Cotas	1.560

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Givaldo Carimbão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 213, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Difusora de Presidente Pru-

dente Ltda., atendeu a todos os requisitos técnico e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Maria do Carmo Alves**, Relator.

Assinam o parecer ao PDS nº 190/02 na reunião de 4 de setembro de 2002, os Senhores Senadores: Presidente **Ricardo Santos** – Relatora **Maria do Carmo Alves**, **Marluce Pinto**, **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto** – **Romeu Tuma** – **Francelino Pereira** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Luiz Otávio** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Cândido**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 942, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2002 (nº 1.208/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa do Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte.

Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2002 (nº 1.208, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa do Vale Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.679, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 11 de outubro de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Princesa do Vale Ltda. (cf. fl. 111):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
· Milton Marques de Medeiros	63.250
· João Leônidas M. Júnior	17.720
· Ricarte Legítimo Barbosa	4.720
· Outros 6 acionistas	14.310
Total de Cotas	100.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, o Deputado Márcio Fortes.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 216, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Princesa do Vale Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente; **Maria do Carmo Alves**, Relatora.

Assinam o Parecer ao PDS nº 216/02 na reunião de 4 de setembro de 2002, os Senhores Senadores: Presidente **Ricardo Santos**, Relatora – **Maria do Carmo Alves**, **Marluce Pinto** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira**, **Romeu Tuma** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Lúcio Alcântara**, **Romero Jucá** – **Luiz Otávio** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Cândido**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 943, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 2002 (nº 1.242/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Pedreira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 2002 (nº 1.242, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Pedreira a exe-

cutar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.670, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 578, de 22 de setembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Cultural Comunitária de Pedreira (cf. fls. 435/436):

· Diretor Presidente	Nilo Romano Corsi
· Vice-Presidente	Carlos Roberto da Silva
· 1º Tesoureiro	Antonio Nicoletti
· 2º Tesoureiro	José Décio Derendi
· 1º Secretário	Francisco da Silva
· 2º Secretário	Paulo Marcos Bataglioli

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Léo Alcântara.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 269, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Cultural Comunitária de Pedreira atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. –
Eduardo Matarazzo Suplicy.

Assinam o parecer ao PDS nº 269/02 na Reunião de 4-9-2002 os Senhores Senadores:

Presidente: Senador **Ricardo Santos**; Relator: Senador **Eduardo Suplicy**, **Valmir Amaral**, **Adir Gentil** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira** – **Romeu Tuma** – **Benício Sampaio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Luiz Otávio** – **Marina Silva** – **Geraldo Cândido**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 944, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2002 (nº 1.243/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Instituto São José do Barreiro de Cultura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Barreiro, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2002 (nº 1.243, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Instituto São José do Barreiro de Cultura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Barreiro, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.819, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 681, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Instituto São José do Barreiro de Cultura (cf. fl. 17):

· Diretor Presidente	Marcelo Faria
· Diretor Vice-Presidente	Elisete Gonçalves da Silva de Oliveira Santos
· Secretário Financeiro	Zélia Maria Ferreira da Silva
· Secretário de Comunicação	Maria Auxiliadora da Silva
· Secretário de Cultura	Fábio José Nascimento Ribeiro
· Secretário Adjunto	Benedito Batista Gomes

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Valdeci Paiva.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 270, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que o Instituto São José do Barreiro de Cultura atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2002, Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**, Relator.

Assinam o Parecer ao PDS nº 267/02 na Reunião de 04-09-2002 os senhores Senadores:

Presidente Senador **Ricardo Santos** Relator, Senadora **Maria do Carmos Alves (ad hoc)** PFL, **Adir Gentil** – **Leomar Quintilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto**, PTB, Bloco (PSDB/PPB), **Benício Sampaio** – **Eduardo Siqueira, Campos** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Luiz Otávio** – PPB, Bloco de Oposição (PT – PDT – PPS), **Marina Silva** – **Geraldo Cândido** - PT, **possível**, **Roberto Saturnino** – PT.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 945, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2002 (nº 1.264/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cidade Histórica de Itaguaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Geraldo Cândido**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2002 (nº 1.264, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cidade Histórica de Itaguaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 734, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 53, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Fundação Cidade Histórica de Itaguaí (cf. fl. 29):

· Presidente	João Lindner Neto
· Secretário	Horacio Alberto Pereira Pessoa
· Tesoureiro	Raulino Cercato

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Luiz Moreira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 271, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Fundação Cidade Histórica de Itaguaí atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Geraldo Cândido**, Relator.

Assinam o Parecer ao PDS nº 271/02 na Reunião de 4-9-2002 os Senhores Senadores:

Presidente: Senador **Ricardo Santos**, Relator: **Geraldo Cândido**, **Walmir Amaral**, **Adil Gentil**, **Leomar Quintanilha**, **José Jorge**, **Maria do Carmo Alves**, **Arlindo Porto**, **Juvêncio da Fonseca**, **Francelino Pereira**, **Romeu Tuma**, **Benício Sampaio**, **Eduardo Siqueira Campos**, **Lúcio Alcântara**, **Luiz Otavio**, **Eduardo Suplicy**, **Marina Silva**, **Geraldo Cândido**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 946, DE 2002

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2002 (nº 1.268/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Educativa e Social de Pires do Rio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Mauro Miranda**

Relator **ad hoc**: Senador **Eduardo Siqueira Campos**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2002 (nº 1.268, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Educativa e Social de Pires do Rio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 814, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 116, de 3 de abril de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Fundação Educativa e Social de Pires do Rio (cf fl. 16):

· Presidente	Elias Navarro do Nascimento
· Vice-Presidente	Uydson Wleces de Souza
· Secretária	Salma Rezende Bastos
· Tesoureiro	Jack Fidelis da Silva
· Diretor Jurídico	Uydson Wleces de Souza

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Oliveira Filho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 272, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Fundação Educativa e Social de Pires do Rio atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Mauro Miranda**, Relator – **Eduardo Siqueira Campos**, Relator **ad hoc**.

Assinam o parecer ao PDS nº 272/02 na reunião de 4-9-2002 os Senhores Senadores:

Presidente: Senador Ricardo Santos, Relator: Senador Eduardo Siqueira Campos (**ad hoc**); **Adir Gentil** – **Leomar Quintilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto** – **PTB** – **Francelino Pereira**, **Teotônio Vilela Filho** – **Chico Sartori** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Luiz Otávio** – **Geraldo** – **Roberto Saturnino**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 947, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 2002 (nº 1.271 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Anahy a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anahy, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

Relator **ad hoc**: Senador **Adir Gentil**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 2002 (nº 1.271, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Anahy a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anahy, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.354, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 323, de 5 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Anahy (cf. fl. 18):

· Presidente	Valdemar José Bosi
· Vice-Presidente	Silvana Gonçalves Gross Lazzaretti
· 1º Secretário	Carlos Antonio Reis
· 2º Secretário	Angela Aparecida Bonbarda
· 1º Tesoureiro	Dirceu Boniatti
· 2º Tesoureiro	Edevaldo dos Santos
· Diretor Administrativo	Adélcio Armando dos Santos

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Átila Lira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo

Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 273, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Anahy atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Álvaro Dias**, Relator – **Adir Gentil**, Relator *ad hoc*.

Assinam o parecer ao PDS nº 273/02 na reunião de 4-9-02 os Senhores Senadores: Presidente: Senador **Ricardo Santos**; Relator: Senador **Adir Gentil** (ad hoc) – **Leomar Quintanilha** – **Francelino Pereira** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Benício Sampaio Chico Sartori** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá**. **Eduardo Suplicy** – **Emília Fernandes** – **Geraldo Cândido** – **Roberto Saturnino**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 948, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2002 (nº 1.283/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Itainópolis – ACCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itainópolis, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Freitas Neto**

Relator *ad hoc*: Senador **Eduardo Siqueira Campos**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2002 (nº 1.283, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Itainópolis – ACCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itainópolis, Estado do Piauí.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 308, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 745, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da *Associação Cultural Comunitária de Itainópolis – ACCI* (cf. fl. 18):

· Presidente	Maria José Estelita de Jesus
· Vice-Presidente	José Inocêncio de Sousa
· Secretário	Zenito Alves Feitosa Júnior
· Tesoureiro	Manoel Fernando de Oliveira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Corauci Sobrinho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39 de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 274, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a *Associação Cultural Comunitária de Itainópolis – ACCI* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4-9-02. – **Ricardo Santos**, Presidente, Freitas Neto, Relator, **Eduardo Siqueira Campos**, Relator *ad hoc*.

Assinam o Parecer ao PDS nº 274/02 na reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores: **Ricardo Santos, Presidente – Eduardo Siqueira Campos, Relator – Adir Gentil – Leomar Quintanilha – José Jorge – Maria do Carmo Alves – Arlindo Porto – Francelino Pereira – Benício Sampaio – Chico Sartori – Lúcio Alcântara – Romero Jucá – Eduardo Suplicy – Geraldo Cândido – Roberto Sturnino.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 949, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2002 (nº 1.285/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas - RN a executar serviço de radiodifusão co-

munitária na cidade de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador Benício Sampaio

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2002 (nº 1.285, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas - RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 308, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 768, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas - RN (cf. fl. 19):

• Presidente	Maria de Fátima Araújo Batista
• Vice-Presidente	Júlio Pereira de Araújo
• Diretor Primeiro Secretário	Maria Solange dos Santos Batista
• Diretor Segundo Secretário	Cristina Lúcia Fernandes Araújo de Albuquerque
• Diretora Tesoureira	Zilmar Batista de Araújo
• Diretor de Patrimônio	Antônio Neto Dantas

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, o Deputado José Rocha.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado

Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 275, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas - RN atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente; **Benício Sampaio**, Relator.

Assinam o parecer ao PDS nº 275/02 na reunião de 4-9-2002 os Senhores Senadores:

Presidente: Senador **Ricardo Santos**; Relator: Senador **Benício Sampaio**; Valmir Amaral; **Adir Gentil** – **Leomar Quintilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto Francelino Pereira**, **Benício Sampaio**, **Eduardo Siqueira Campos**, **Lúcio Alcântara**, **Romero Jucá**, **Eduardo Suplicy**, **Roberto Saturnino**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 950, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2002 (nº 1.310 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Ecológica de Planalto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto, Estado do Paraná.

Relator: Senador Alvaro Dias

Relator **ad hoc**: Senador Eduardo Siqueira Campos

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2002 (nº 1.310, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Ecológica de Planalto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 524, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria no 325, de 5 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente soli-

citação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Cultural e Ecológica de Planalto (cf. fl. 45):

• Presidente	Ernesto Kazmierczak
• Vice-Presidente	Solon Larré Rodrigues
• 1a Secretária	Neusa Maria Louro Canepa
• 2º Secretário	Modesto Camera
• Diretor Administrativo	Robinson Kazmierczak
• Diretor Financeiro	Hilário Leopoldo Huber
• Diretor de Eventos, Divulgação	Anete Terezinha Lüersen
• Diretor da Área Ecológica	Serafim Tovo
• Diretor da Área Cultural	Elvádio José Pedrotti

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Márcio Reinaldo Moreira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 277, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Cultural e Ecológica de Planalto atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Álvaro Dias**, Relator – **Eduardo Siqueira Campos**, Relator *ad hoc*.

Assinam o Parecer ao PDS nº 277/02 na reunião de 4 de setembro de 2002, os Senhores Senadores:

Presidente **Ricardo Santos** – Relatora **Eduardo Siqueira Campos** (*ad hoc*) **Adir Gentil** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira** – **Benício Sampaio** – **Chico Sartori** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Cândido** – **Roberto Saturnino**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 951, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2002 (nº 1.316/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Cultural de Eugenópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eugenópolis, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2002 (nº 1.316, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Cultural de Eugenópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eugenópolis, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 564, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 211, de 18 de abril de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 280, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução no 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a *Associação de Comunicação Cultural de Eugenópolis* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – Presidente, **Ricardo Santos** Relator, **Arlindo Porto**.

Assinam o parecer ao PDS nº 280/02 na reunião de 4 de setembro de 2002, os Senhores Senadores:

Presidente **Ricardo Santos** – Relator **Arlindo Porto, Valmir Amaral; Adir Gentil – Leomar Quintanilha – José Jorge – Maria do Carmo Alves – Arlindo Porto – Francelino Pereira – Romeu Tuma – Benício Sampaio – Lúcio Alcântara – Romero Jucá – Luiz Otávio – Eduardo Suplicy – Marina Silva**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 952, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2002 (nº 1.318/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural da Área Itaqui-Bacanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Benício Sampaio**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2002 (nº 1.318, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural da Área Itaqui-Bacanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 564, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 215, de 18 de abril de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Cultural da Área Itaqui-Bacanga (cf. fls. 17/20v):

• Presidente	Luís Augusto da Silva Nascimento;
• Vice-Presidente	Olivar Araújo Pinheiro;
• 1ª Secretária	Sorimar Sabóia Amorim;
• 2ª Secretária	Maria Márcia Viana Rodrigues;
• 1º Tesoureiro	João Batista dos Santos Oliveira;
• 2º Tesoureiro	Jean Mendes Gaspar;
• Diretor de Patrimônio	Pedro Cantanhede Silva;
• Vice-Diretor de Patrimônio	Miguel Arcângelo Pacheco Garçês;
• Diretor Cultural e de Comunicação Social	Carlos Roberto Martins dos Santos;
• Vice-Diretor Cultural e de Comunicação Social	João Batista dos Santos Oliveira.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, o Deputado Átila Lira.

Da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 281, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Cultural da Área Itaquibacanga atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente; **Benício Sampaio**, Relator.

Assinam o Parecer ao PDS nº 281/02 na reunião de 4 de setembro de 2002, os Senhores Senadores:

Presidente **Ricardo Santos** – Relator **Benício Sampaio** – Valmir Amaral Adir Gentil – Leomar Quintanilha – José Jorge – Maria do Carmo Alves – Arlindo Porto – Francelino Pereira – Benício Sampaio – Eduardo Siqueira Campos – Lúcio Alcântara – Romero Jucá – Eduardo Suplicy – Roberto Saturnino.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 953, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2002 (nº 1.319/2001, na Câmara dos Deputados, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Prefeitura do Município de Piracicaba para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Eduardo Suplicy**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2002 (nº 1.319, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a

permissão outorgada à Prefeitura do Município de Piracicaba para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 625, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13, de 8 de fevereiro de 2001, que renova a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Francistônio Pinto.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 282, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Prefeitura do Município de Piracicaba atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Eduardo Suplicy**, Relator.

Assinam o parecer ao PDS nº 282/02 na reunião de 4-9-2002 os Senhores Senadores:

Presidente: Senador Ricardo Santos; Relator: Senador **Eduardo Suplicy**; **Valmir Amaral**, **Adir Gentil** – **Leomar Quintilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto Francelino Pereira** – **Jonas Pinheiro** – **Romeu Tuma** – **Benício Sampaio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Luiz Otávio** – **Marina Silva** – **Geraldo Cândido**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 954, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de

2002 (nº 1.364/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lagoa de Pedras/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa de Pedras, Estado do Rio Grande do Norte

Relator: Senador **Benício Sampaio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2002 (nº 1.364, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lagoa de Pedras/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa de Pedras, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.670, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 510, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lagoa de Pedras RN (cf fl. 22):

• Presidente	Geraldo Rocha Pontes
• Vice-Presidente	Sebastião Gilvan Fontoura
• Tesoureiro	José Rivanalson
• 2º Tesoureiro	João Marques de Sena
• 1ª Secretária	Maria Selma Maia Thomaz
• 2º Secretário	Luiz Antônio de Macedo

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Gerson Gabrielli.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autori-

zação para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 288, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lagoa de Pedras/RN atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Benício Sampaio**, Relator.

Assinam o Parecer ao PDS nº 288/02 na reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores:

Ricardo Santos, Presidente – **Benício Sampaio**, Relator – **Valmir Amaral** – **Adir Gentil** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira** – **Benício Sampaio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Saturnino**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 955, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2002 (nº 1.370/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2002 (nº 1.370, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 313, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 738, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do

art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo (cf. fl. 14):

• Presidente	Aney Alves Conceição
• Vice-Presidente	Ana Maria Martins Romulo do Nascimento
• Tesoureiro	Sérgio Santo Rigo
• Primeiro Secretário	Waldemir Lucio Romulo
• Segundo Secretário	José Antonio Lucio Lira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Luciano Zica.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 290, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do

ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. –

Ricardo Santos, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator.

Assinam o parecer ao PDS nº 290/02 na reunião de 4-9-02 os Senhores Senadores:

Presidente: Senador **Ricardo Santos**; Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**; **Valmir Amaral**, **Adir Gentil** - **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** - **Arlindo Porto** - **Francelino Pereira** - **Romeu Tuma** – **Benício Sampaio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Luiz Otávio** – **Eduardo Suplicy** - **Marina Silva** - **Geraldo Cândido**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 956, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 2002 (nº 1.374/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Sagrado Coração de Jesus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Alvaro Dias**.

Relator *ad hoc*: Senador **Eduardo Siqueira Campos**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 2002 (nº 1.374, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Sagrado Coração de Jesus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 524, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 299, de 21 de junho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Sagrado Coração de Jesus (cf. fls. 21/35):

• Presidente	Oswaldo Contiero
• Vice-Presidente	José Ercílio Kreling
• Diretora Secretária	Vivian de Cássia Ferrarin Pasquini
• Diretor Tesoureiro	Carlos Alberto Pasquini

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, o Deputado Domiciano Cabral.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 291, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Sagrado Coração de Jesus atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. –
Ricardo Santos, Presidente; **Eduardo Suplicy**, Relator *ad hoc*.

Assinam o Parecer ao PDS nº 291/02 na reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores:

Ricardo Santos, Presidente – **Eduardo Siqueira Campos**, Relator – **Adir Gentil** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira** – **Benício Sampaio** – **Chico Sartori** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Cândido** – **Roberto Saturnino**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 957, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2002 (nº 1.377/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Adir Gentil**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2002 (nº 1.377, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal

da Serra a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 564, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 148, de 26 de março de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra (cf. fl. 18):

• Presidente	Luiz Fernando Garcia
• Vice-Presidente	Vilton Luiz Nunes
• 1ª Secretária	Maria de Lourdes dos Santos
• 2º Secretário	João Vanderlei Muniz
• 1º Tesoureiro	Vicente Ademir Vieira
• 2º Tesoureiro	César Souza dos Santos
• 1º Diretor de Patrimônio	Saulo Besen
• 2ª Diretora de Patrimônio	Osmilda Teresa Cemin

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Pimentel Gomes.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 292, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. –
Ricardo Santos, Presidente – **Adir Gentil**, Relator.

Assinam o Parecer ao PDS nº 292/02 na reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores:

Ricardo Santos, Presidente – Adir Gentil, Relator – Valmir Amaral – Leomar Quintanilha – José Jorge – Maria do Carmo Alves – Arlindo Porto – Francelino Pereira – Romeu Tuma – Benício Sampaio – Eduardo Siqueira Campos – Lúcio Alcântara – Romero Jucá – Luiz Otávio – Eduardo Suplicy – Geraldo Cândido.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 958, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2002 (nº 1.385/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Amigos de Taquarana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquarana, Estado de Alagoas.

Relator: Senador **Teotônio Vilela Filho**

Relator **ad hoc**: Senador **Adir Gentil**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2002 (nº 1.385, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Amigos de Taquarana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquarana, Estado de Alagoas.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 624, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 139, de 26 de março de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária e Amigos de Taquarana (cf. fl. 37):

- Presidente Alay Correia de Amorim
- Vice-Presidente Rafael Rodrigues Costa
- Secretário José Gilberto da Silva
- Tesoureiro Edval Savio Elias Costa
- Diretor Cultural e da Comunicação Marta Regina de Oliveira Sil-va

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Bispo Wanderval.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 294, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária e Cultural Amigos de Taquarana atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Teotônio Vilela Filho**, Relator – **Adir Gentil**, Relator **ad hoc**.

Assinam o parecer ao PDS nº 294/02 na reunião de 4-9-02 os Senhores Senadores:

Presidente Senador **Ricardo Santos**; Relator Senador **Adir Gentil** (ad hoc); **Leomar Quintanilha**, **José Jorge**, **Maria do Carmo Alves**, **Arlindo Porto**, **Teotônio Vilela filho**, **Eduardo Siqueira Campos**, **Chico Sartori**, **Lúcio Alcântara**, **Romero Jucá**, **Luiz Otavio**, **Geraldo Cândido**, **Roberto Saturnino**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 959, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2002 (nº 1.406/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Centro de Apoio Social de Cairu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cairu, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Waldeck Ornélas**.

Relatora **ad hoc**: Senadora **Maria do Carmo Alves**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2002 (nº 1.406, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza

a Fundação Centro de Apoio Social de Cairu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cairu, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 313, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 751, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Fundação Centro de Apoio Social de Cairu (cf. fl. 28):

• Diretor Presidente	Hildécio Antônio Meireles Filho
• Diretor Vice-Presidente	Lafaiete Brás Miranda da Silva
• Diretor Secretário	Fernando Antônio dos Santos Brito
• Diretor Tesoureiro	Ricardo Palma do Rosário

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Gilmar Machado.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 297, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Fundação Centro de Apoio Social

de Cairu atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. **Ricardo Santos**, Presidente – **Waldeck Ornélas**, Relator – **Maria do Carmo Alves**, Relatora *ad hoc*.

Assinam o parecer ao PDS nº 297/02 na reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores Presidente, **Ricardo Santos**; Relatora Senadora **Maria do Carmo Alves** (*ad hoc*), **Adir Gentil**, **Leomar Quintanilha**, **José Jorge**, **Arlindo Porto**, **Francelino Pereira**, **Teotônio Vilela Filho**, **Eduardo Siqueira Campos**, **Chico Sartori**, **Lúcio Alcântara**, **Romero Jucá**, **Eduardo Suplicy**, **Geraldo Cândido**, **Roberto Saturnino**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Con-

gresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 960, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2002 (nº 1.422/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Frutal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2002 (nº 1.422, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Frutal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República informa que a solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Comunicação de Frutal (cf. fl. 37):

- Diretor Presidente Cristiane Vieira Oliveira
- Diretor Administrativo e Financeiro Samarone Souza Costa

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instru-

ir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Frutal é uma das principais cidades do Triângulo Mineiro, uma das mais ricas regiões de Minas Gerais. Com uma população de 48 mil habitantes, dos quais 18 mil dedicados às atividades econômicas, especialmente à agropecuária, à indústria e aos serviços, Frutal destaca-se como um dos grandes produtores de soja de Minas.

A cidade salienta-se também pela oferta de educação, cultura e entretenimento à sua população. Além das várias escolas dos cursos básico e médio, Frutal tem três emissoras de rádio e nove jornais.

Como admirador de longa data do esforço que as lideranças políticas, empresariais e comunitárias de Frutal desenvolvem em favor de seu progresso, é com enorme satisfação que dou parecer favorável à instalação da quarta emissora de rádio do Município, especialmente por tratar-se de uma rádio educativa.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 299, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Comunicação de Frutal atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente; **Francelino Pereira**, Relator.

Assinam o parecer ao PDS nº 299/02 na reunião de 4-9-02, Senhores Senadores Presidente **Ricardo Santos**, Relator **Francelino Pereira**, **Adir Gentil**, **Leomar Quintanilha**, **José Jorge, ária do Carmo Alves**, **Arlindo Porto**, **Francelino Pereira**, **Romeu Tuma**, **Benício Sampaio**, **Lúcio Alcântara**, **Romero Jucá**, **Eduardo Suplicy**, **Roberto Saturnino**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 961, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2002 (nº 1.426/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camocim, Estado do Ceará.

Relator: Senador Reginaldo Duarte

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2002 (nº 1.426, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camocim, Estado do Ceará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 638, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 799, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49,

XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra aos autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim (cf. fl. 7):

• Presidente	Osmundo Carneiro dos Santos
• Vice-Presidente	Francisco Coelho Cruz
• 1º Secretária	Maria José Fernandes
• 2º Secretário	Aderaldo Rodrigues de Lima
• Tesoureira	Maria Luiza Fernandes
• 2º Tesoureiro	Lindomar Gomes Batalha

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Gastão Vieira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 300, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a *Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente, **Reginaldo Duarte**, Relator, **Lúcio Alcântara**, Relator *ad hoc*.

Assinam o Parecer ao PDS nº 300/02 na reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores:

Ricardo Santos, Presidente – Lúcio Alcântara, Relator – Adir Gentil – Leomar Quintanilha – José Jorge – Maria do Carmo Alves – Arlindo Porto – Francelino Pereira – Romeu Tuma – Teotônio Vilela Filho – Benício Sampaio – Eduardo Siqueira Campos – Chico Sartori – Lúcio Alcântara – Romero Jucá – Eduardo Suplicy – Geraldo Cândido – Roberto Saturnino.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 962, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2002 (nº 1.427/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipeense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador Luiz Otávio

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2002 (nº 1.427, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipeense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 638, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipeense (cf. fl. 22):

Presidente	José Ailton Costa
Vice-Presidente	José Wandilson de Oliveira
1ª Secretária	Regina Coeli Costa e Silva
2ª Secretária	Maria Dalvaci Ramalho
Tesoureiro	Braz Costa Neto

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Jonival Lucas Júnior.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 301, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipeense atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente; **Luiz Otávio**, Relator.

Assinam o Parecer ao PDS nº 301/02 na Reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator – **Maria do Carmo Alves** – **Adir Gentil** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Arlindo Porto** – **Francelino Pereira** – **Benício Sampaio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Lúcio Alcântara** – **Marina Silva** – **Romero Jucá** – **Romeu Tuma** – **Valmir Amaral** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Cândido**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 963, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2002 (nº 1.430/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Clube Opção Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Mauro Miranda**

Relator **ad hoc**: Senador **Eduardo Siqueira Campos**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2002 (nº 1.430, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Clube Opção Comunitária a exe-

cutar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 702, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 104, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Rádio Clube Opção Comunitária (cf. fls. 51/116-136):

Presidente	Enival Mamede Leão
Vice-Presidente	Guillermo Leônidas C. Moya
1ª Secretária	Magda Valéria da Silva
2ª Secretário	Ronaldo da Silva
1º Tesoureiro	Adailson Francisco de Almeida
2º Tesoureir	José Edson Antunes
Diretor de Comunicação	João de Souza Neto

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Santos Filho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 302, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Rádio Clube Opção

Comunitária atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Mauro Miranda**, Relator – **Eduardo Siqueira Campos**, Relator *ad hoc*.

Assinam o Parecer ao PDS nº 302/02 na Reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores:

Presidente: Senador **Ricardo Santos**; Relator: Senador **Eduardo Siqueira Campos (ad hoc)**; **Adir Gentil**; **Francelino Pereira**; **Leomar Quintanilha**; **José Jorge**; **Maria do Carmo Alves**; **Arlindo Porto**; **Chico Sartori**; **Teotônio Vilela Filho**; **Lúcio Alcântara**; **Romero Jucá**; **Luiz Otávio**; **Geraldo Cândido**; **Roberto Saturnino**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 964, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2002 (nº 1.435/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal A Crítica Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas.

Relator: Senador **Nabor Júnior**

Relator *ad hoc*: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2002 (nº 1.435, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal A Crítica Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 749, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 162, de 27 de março de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Jornal A Crítica Ltda. (cf. fl. 26):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
*Rita de Cássia de Araújo Calderaro	9.672
*Tereza Cristina Calderaro Correa	8.928
Total de Cotas	18.600

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Bispo Rodrigues.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 304, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Jornal A Crítica Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. **— Ricardo Santos**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Maria do Carmo Alves**, Relatora *ad hoc*.

Assinam o Parecer ao PDS nº 304/02 na Reunião de 4 de setembro de 2002, os Senhores Senadores:

Presidente: Senador **Ricardo Santos**; Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves (ad hoc)**; **Francelino Pereira**; **Leomar Quintanilha**; **José Jorge**; **Arlindo Porto**; **Eduardo Siqueira Campos**; **Chico Sartori**; **Teotônio Vilela Filho**; **Lúcio Alcântara**; **Benício Sampaio**; **Romero Jucá**; **Eduardo Suplicy**; **Geraldo Cândido**; **Roberto Saturnino**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 965, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2002 (nº 1.442/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Cônego João Parreiras Vilaça, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 753, de 2001, o Presidente da República submete ao Congres-

so Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 156, de 17 de setembro de 1999, que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Cônego João Parreiras Vilaça para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 16, § 10, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, o Deputado José Rocha, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Cultural e Educativa Cônego João Parreiras Vilaça (cf. fl. 82):

- Diretor Presidente Carlos Anderson da Silva
- Secretário Célio Corrêa da Costa
- Diretor Administrativo e Financeiro Maria Elizabete da Silva

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Se-

nado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela Aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2002.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente, **Arlindo Porto**, Relator.

Assinam o Parecer ao PDS nº 305/02 na Reunião de 4 de setembro de 2002, os Senhores Senadores:

Presidente: Senador **Ricardo Santos**; Relator: Senador **Arlindo Porto**; **Valmir Amaral**; **Adir Gentil**; **Francelino Pereira**; **Leomar Quintanilha**; **Jonas Pinheiro**; **José Jorge**; **Romeu Tuma**; **Maria do Carmo Alves**; **Eduardo Siqueira Campos**; **Lúcio Alcântara**; **Benício Sampaio**; **Romero Jucá**; **Luiz Otávio**; **Eduardo Suplicy**; **Geraldo Cândido**; **Marina Silva**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 966, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2002 (nº 1.454/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Aurora Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2002 (nº 1.454, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Aurora Comunicações Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.671, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente soli-

citação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Aurora Comunicações Ltda. (cf. fl. 5):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Marly Correa de Almeida Serra	49.000
• Aleides Britto Loureiro	1.000
Total de Cotas	50.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Salvador Zimbaldi.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 307, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Aurora Comunicações Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator.

Assinam o Parecer ao PDS nº 307/02 na reunião de 4 de setembro de 2002, os Senhores Senadores: Presidente **Ricardo Santos**; Relator **Juvêncio da Fonseca**; **Vilmar Amaral** – **Adir Gentil**; **Leomar Quintanilha**; **José Jorge**; **Maria do Carmo Alves**; **Arlindo Porto**; **Francelino Pereira**; **Romeu Tuma** – **Benício Sampaio**; **Eduardo Siqueira Campos**; **Lúcio Alcântara**; **Romero Jucá** – **Eduardo Suplicy**; **Marina Silva**; **Geraldo Cândido**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 967, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2002 (nº 1.498/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural São Sebastião a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coimbra, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2002 (nº 1.498, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural São Sebastião a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coimbra, Estado de Minas Gerais.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República informa que a solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Cultural São Sebastião (cf. fls. 16/17):

• Diretor Presidente	João Duarte de Resende.
• Diretor Vice-Presidente	Jaime Borges Garcia.
• Diretora 1ª Secretária	Maria Ely Gomes Vieira.
• Diretora 2ª Secretária	Vera Lúcia Vieira Andrade.
• Diretor 1º Tesoureiro	José Antônio Lopes de Freitas.
• Diretor 2º Tesoureiro	Nilda das Graças Vieira.
• Diretor de Esportes e Comunicação	Nilo do Carmo Gonçalves.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Coimbra, localizado na Zona da Mata, é um dos menores municípios mineiros, com apenas 107 quilômetros quadrados. Sua população, de 6,5 mil habitantes, dedica-se, prioritariamente, às atividades da agricultura e da pecuária.

Por meio da iniciativa da Associação Cultural São Sebastião, Coimbra terá sua primeira emissora de rádio. Com a vantagem de ser uma rádio comunitária, com fortes laços e compromissos voltados à população do município.

É, portanto, com grande alegria, que dou parecer favorável à instalação de uma rádio comunitária em Coimbra.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 310, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Cultural São Sebastião atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente; – **Francelino Pereira**, Relator.

Assinam o Parecer ao PDS nº 310/02 na reunião de 4-9-02 os Senhores Senadores: Presidente: Senador **Ricardo Santos** Relator: Senador **Francelino Pereira**; **Adil Gentil**; **Leomar Quintanilha**; **José Jorge**; **Romeu Tuma**; **Maria do Carmo Alves**; **Arlindo Porto**; **Eduardo Siqueira Campos**; **Benício Sampaio**; **Lúcio Alcântara**; **Romero Jucá**; **Eduardo Suplicy**; **Roberto Saturnino**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 968, DE 2002

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2002 (nº 1.549/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Ecológica Rio dos Bois a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anicuns, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Mauro Miranda**

Relator **ad hoc**: Senador **Eduardo Siqueira Campos**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2002 (nº 1.549, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Ecológica Rio dos Bois a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anicuns, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.680, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 501, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente soli-

citação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Cultural e Ecológica Rio dos Bois (cf fl. 20):

• Presidente	Jorge José de Menezes
• Vice-Presidente	Luizmar Alves de Lima
• Secretário	Ulisses Pinto de Figueiredo
• Tesoureiro	Gerciron Alves de Oliveira
• Segundo Tesoureiro	Regina Lúcia da Silva Menezes

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Nârcio Rodrigues.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 311, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Cultural e Ecológica Rio dos Bois atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002.– **Ricardo Santos**, Presidente, **Mauro Miranda**, Relator, **Eduardo Siqueira Campos**, Relator *ad hoc*.

Assinam o Parecer ao PDS nº 311/02 na reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores:

Ricardo Santos, Presidente; **Eduardo Siqueira Campos**, Relator; **Adir Gentil**; **Leomar Quintanilha**; **José Jorge**; **Maria do Carmo Alves**; **Arlindo**

Porto; **Francelino Pereira**; **Teotônio Vilela Filho**; **Chico Sartori**; **Lúcio Alcântara**; **Romero Jucá**; **Luiz Otávio**; **Geraldo Cândido**; **Roberto Saturnino**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER N º 969, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 313, de 2002 (nº 1.554/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a

Associação da Rádio Comunitária Cidadania FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Benício Sampaio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 313, de 2002 (nº 1.554, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Cidadania FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 733, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 90, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação da Rádio Comunitária Cidadania FM (cf fl. 45):

Presidente	Geraldo Antônio da Costa Neto
Vice-Presidente	José Iran Araújo da Silva
1ª Secretária	Maria do Socorro de Queiroz Silva
2º Secretário	Francisco Genilson da Silva
1º Tesoureiro	Francisco Genildo da Silva
2º Tesoureiro	Júlio César de Sousa

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Gilberto Kassab.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Fed-

ral. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 313, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação da Rádio Comunitária Cidadania FM atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2000. – **Ricardo Santos**, Presidente, **Benício Sampaio**, Relator.

Assinam o Parecer ao PDS nº 313/02 na reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores:

Ricardo Santos, Presidente; **Benício Sampaio**, Relator; **Valmir Amaral**; **Adir Gentil**; **Leomar Quintanilha**; **José Jorge**; **Maria do Carmo Alves**; **Arlindo Porto**; **Francelino Pereira**; **Benício Sampaio**; **Eduardo Siqueira Campos**; **Lúcio Alcântara**; **Romero Jucá**; **Eduardo Suplicy**; **Roberto Saturnino**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 970, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2002 (nº 1.604/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Fortal de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

Relator *ad hoc*: Senador **Lúcio Alcântara**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2002 (nº 1.604, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Fortal de Comunicações Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 858, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 268, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rede Fortal de Comunicações Ltda. (cf. fl. 3):

Nome do Sócio-Cotista	Cotas de Participação
Roberto Costa e Silva	50
Rubens Costa e Silva	50
Total de Cotas	100

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Salvador Zimbaldi.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 315, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rede Fortal de Comunicações Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Lúcio Alcântara**, Relator *ad hoc*.

Assinam o Parecer ao PDS nº 315/02 na reunião de 4 de setembro de 2002 os Senhores Senadores:

Ricardo Santos, Presidente – **Lúcio Alcântara**, Relator; **Adir Gentil**; **Leomar Quintanilha**; **José Jor-**

ge; Maria do Carmo Alves; Arlindo Porto; Francilino Pereira; Romeu Tuma; Benício Sampaio; Eduardo Siqueira Campos; Lúcio Alcântara; Romero Jucá; Eduardo Suplicy; Roberto Saturnino.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 971, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre
o Projeto de Decreto Legislativo nº 317,
de 2002 (nº 1.614/2002, na Câmara dos**

Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação Internacional Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Adir Gentil**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2002 (nº 1.614, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação Internacional Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 993, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 432, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Empresa de Comunicação Internacional Ltda. (cf. fl. 7):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Nelson Fantin	50.000
Luciano da Silva	50.000
Total de Cotas1	100.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, o Deputado Pedro Canedo.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão so-

nora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 317, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Empresa de Comunicação Internacional Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente; **Adir Gentil**, Relator.

Assinam o parecer ao PDS nº 317/02 na reunião de 4-9-2002 os Senhores Senadores:

Presidente: Senador **Ricardo Santos**; Relator: Senadora **Adir Gentil**; **Walmir Amaral**; **Leomar Quintanilha**; **José Jorge**; **Maria do Carmo Alves**; **Arlindo Porto**; **Francelino Pereira**; **Romeu Tuma**; **Benício Sampaio**; **Eduardo Siqueira Campos**; **Lúcio Alcântara**; **Romero Jucá**; **Luiz Otavio**; **Eduardo Suplicy**; **Geraldo Cândido**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Prorrogo a sessão por cinco minutos.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Chico Sartori.

O SR. CHICO SARTORI (Bloco/PSDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, tenho o penoso dever de registrar o que não me era lícito recusar: o falecimento do Padre Romano da cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

O Padre Romano deixou um exemplo de fé e humildade. Considerado um homem de coração grande, sempre procurava defender as pessoas menos favorecidas. Era muito tranqüilo, acolhedor, estava sempre presente nos eventos das comunidades rurais e era por demais conhecido por agir como um homem grande conselheiro familiar, um grande ensinador dos princípios cristãos, sempre procurando confortar a todos.

Cidadão probo, exemplo para todos os rondonienses, o Padre Romano entra agora no destino do qual ninguém pode fugir, mas, com a morte, não se apagará o luminoso clarão que foi a sua vida cheia de virtudes.

Que Deus o tenha num merecido lugar!

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, também gostaria de falar sobre a grande e tão esperada Previdência Social mais justa.

Durante este período de campanha eleitoral, os candidatos passam, de forma mais efetiva, a ter um contato mais apurado com as populações dos seus diferentes Estados. Ao ouvir das pessoas contactadas de diferentes Estados seus reclamos, problemas e anseios – coisa muito natural e própria dos regimes democráticos –, começamos a sentir mais de perto o drama da nossa realidade.

Nessas minhas andanças pelo País, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, do que mais se reclama é, sem dúvida, da Previdência Social, apesar de, nos últimos anos, ela ter sofrido algumas mudanças vitais para a sua sobrevivência. Mas, Sr. Presidente, mesmo com as reformas implementadas nos últimos anos, continua injusta e imprópria àqueles que dela necessitam.

É preciso continuar a luta de todos nós, Congressistas, e Governantes, para conseguirmos construir um modelo mais justo, que corrija as distorções e aponte soluções eficazes para a sua modernização, que assegure aos idosos benefícios previdenciários que mereçam figurar como garantia de uma velhice digna após tantas décadas trabalhadas.

Infelizmente, Sr. Presidente, caros Colegas Senadores, não tive a oportunidade de participar da reforma previdenciária como Senador da República. No entanto, movido pela preocupação permanente oriunda das ruas por onde passo, nas inúmeras cidades da minha Rondônia, sinto na pele o imenso drama social com o qual convivem nossos idosos.

Precisamos, sim, compreender melhor os nossos idosos pelo que eles fizeram no passado, mais do que isso, pelo que representam de experiência e de lição para os nossos jovens.

Infelizmente, a nossa Previdência ainda continua injusta, e os nossos aposentados do INSS assistem, a cada ano, à atrofia do valor de seus benefícios, exatamente pela inexistência de uma política justa, aberta, que estanque de vez todas as mazelas e distorções históricas enfrentadas pelo nosso sistema previdenciário, no que pese o esforço do nosso Presidente Fernando Henrique Cardoso para corrigi-la.

Não podemos mais continuar nesse vale de lágrimas. Precisamos fazer algo que possa transformar este atual sistema num modelo que busque a distribuição da justiça social com dignidade.

Não! Não podemos continuar num sistema em que alguns potentados têm o reajuste que querem, as vantagens que desejam, enquanto que a maioria tem que se contentar com os índices inventados pelos tecnocratas, só para dizer que lhes concederam benefícios.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, invoco desta tribuna a consciência cívica de V. Ex^{as}, para que não esqueçam este meu apelo. Precisamos transformar a nossa Previdência Social em um modelo mais justo, que garanta aos nossos idosos uma qualidade digna de vida.

Aproveito a oportunidade para depositar o meu apelo e a minha confiança no futuro Presidente deste País, nosso companheiro de Bancada, Senador José Serra, que, com sua competência e capacidade de homem público, possa no seu governo reiniciar essa grande luta em defesa da Previdência do povo brasileiro, e que, se Deus e o generoso povo do meu Estado entenderem que eu retorne a esta Casa como Senador da República, terei o maior prazer em contribuir para essa grande luta.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo que o cidadão brasileiro e a cidadã brasileira, ao atingirem a idade para aposentadoria, sejam beneficiados e que não encontrem tanta dificuldade como têm encontrado até hoje. São pessoas com seis ou sete anos já passados da época da aposentadoria e que ainda não a conseguiram.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Mauro Miranda, Sérgio Machado, Mozarildo Cavalcanti, Valmir Amaral e Romero Jucá enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, minha presença na tribuna do Senado Federal prende-se, nesta oportunidade, à necessidade de, mais uma vez, expor a V. Ex^{as} minhas considerações sobre tema que considero dos mais relevantes e urgentes dentro do cenário da vida nacional, a ponto de se constituir, indubitavelmente, na tônica maior das preocupações de nossa sociedade.

Reforo-me à questão da violência urbana.

A violência se tornou parte de nosso cotidiano. Nunca se falou tanto em violência e em como combatê-la, e, infelizmente, a sensação de insegurança nunca foi tão presente.

As pessoas mudam seus itinerários, evitam sair à noite, colocam grades e alarmes em suas casas; e os mais ricos blindam seus automóveis. Esse medo, ainda, deixou de ser característico das grandes cidades e se espalhou também entre as cidades interioranas, de porte médio, antes vistas como oásis de tranquilidade e de segurança.

Junto à violência urbana, estão outras violências: como as que se fazem contra as mulheres, crianças, idosos, homossexuais, negros, nordestinos e outros grupos sociais. Todas são tão graves quanto a violência urbana e necessitam de medidas apropriadas para seu controle e erradicação, uma vez que há uma forte correlação de causa e efeito entre estas e a violência manifestada nas áreas públicas.

O combate à violência deve, necessariamente, conter diretrizes para solucionar cada uma das formas de violência citadas, pois o fim da violência nas ruas só será alcançado com o fim da violência dentro de casa, dentro da escola, dentro da empresa e em outros ambientes onde se manifesta.

A violência deve ser entendida como um fenômeno decorrente de processos sociais que levam pessoas e grupos, instituições e sociedades a se agredirem mutuamente, a tomarem à força a vida, o psiquismo, os bens ou o patrimônio alheio, um dos problemas que mais aflige a humanidade nos dias de hoje. É um fenômeno universal. Não é particular a um país, a determinadas regiões, a cidades grandes ou pequenas, a uma ou outra raça ou religião, a condições socioeconômicas.

Existem cidades com índices elevados de violência, como Nova York, Los Angeles, Paris, localizadas em países com alta renda **per capita**. Na Inglaterra, país de economia estável, povo tranquilo, ordeiro, polícia desarmada, pouca desigualdade social, a criminalidade aumentou 26% no ano de 2000. Os Estados Unidos, país mais rico do mundo, que gasta bilhões de dólares em segurança, alardeiam somente tímidos progressos no combate ao crime e à violência; há cerca de 1 milhão e 200 mil pessoas nas penitenciárias e um número crescente de adolescentes delinquentes, que vivem se matando nas escolas.

Na África, as tribos se matam, e milhares de crianças são sacrificadas. Na Bósnia, os brancos se

matam. Na Irlanda, católicos e protestantes estão há anos em conflito permanente. Na Argélia, inocentes são sacrificados diariamente. Neste momento, de forma ainda mais cruel e violenta, judeus e palestinos se digladiam.

A sociedade indignada vê o governo e seus órgãos de segurança como incapazes de combater o problema. Exige providências no sentido do aumento dos efetivos policiais e quer vê-los nas ruas, garantindo proteção nas escolas, nos bancos, nas lojas e, se possível, até nos seus lares.

E, o que é sociologicamente mais grave, constata também que a maioria das pessoas que vivem em condições desumanas, nas favelas, invasões e lixões, não é violenta. Crimes bárbaros, assaltos, estupros são praticados por jovens de classe média ou alta, muitas vezes contra os próprios pais ou familiares.

As instituições governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, vêm se reunindo em comissões, congressos e seminários, discutindo e trabalhando o tema da violência, com resultados decepcionantes.

Por que tanta violência, perguntam todos? Por que jovens de boas condições sociais se tornam criminosos, inclusive homicidas?

A pergunta deve ser outra. A questão a ser debatida é a revisão conceitual da política de segurança pública, migrando do atual conjunto de ações preconizadas, prioritariamente destinadas a combater a violência; e relegando a segundo plano a real linha de solução do problema, combatendo preventivamente os fatores determinantes do comportamento anti-social dos indivíduos violentos ou infratores.

Certamente e também infelizmente, devemos implementar medidas corretivas de curto prazo, até mesmo emergenciais, no sentido de redimensionar e prover eficácia à ação ostensiva e corretiva das forças de segurança, para que se dê um basta na violência extrema que já vemos configurada em algumas cidades brasileiras, mas isso não será suficiente e senão um paliativo para a questão da violência, uma vez que, como numa doença, não se podem extinguir as consequências sem debelar as causas.

As autoridades devem se convencer de que todos os atos violentos são perpetrados por pessoas e que, por isso, a prevenção, numa política de longo prazo, passa pela boa formação do caráter e da personalidade dos indivíduos, o que só será conseguido protegendo-se as crianças, desde a mais tenra

infância, dos fatores que possam ocasionar desvios no seu comportamento.

Devemos investir na proteção infantil, período em que se forma o caráter e a personalidade, com um novo modelo de pré-escola, em que possam suprir as necessidades emocionais das crianças para o bom desenvolvimento de sua personalidade, com o concurso de pediatras, psiquiatras infantis, psicólogos, educadores, assistentes sociais, sociólogos, antropólogos e outros.

Precisamos investir em saúde materno-infantil e em proteção à família, em seu sentido mais amplo, garantindo os recursos mínimos necessários à sua sobrevivência, evitando que o lar se torne um cenário de comportamentos inadequados e agressivos, que formam um exemplo de péssimos valores morais e sociais, redundando na criminalidade e na violência entre os jovens.

Os fabulosos recursos consumidos pelo Estado, sem o retorno esperado, nos mostraram, sem dúvida, que o combate à violência, sem programas dirigidos à prevenção, é inócuo, e que ela continuará crescendo, para desespero de nossa sociedade.

Assim, ainda que tenhamos que sofrer a pressão da violência atual, devemos dedicar uma parcela de tais recursos para a formação de uma base social compatível com as necessidades de proteção infantil, para que possamos legar aos nossos filhos um futuro menos violento e mais humano.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. SÉRGIO MACHADO (Bloco/PSDB – CE)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho, por repetidas vezes, ocupando esta tribuna para referir-me à importância prioritária que se deve dispensar aos investimentos em tecnologia. Tenho também, em várias oportunidades, dentro e fora desta Casa, reiterado a minha convicção de que, por vivermos hoje em plena Era do Conhecimento, tanto mais prósperos sere-mos quanto maior for nossa capacidade inventiva, para conceber e desenvolver métodos que otimizem a utilização dos recursos de que dispomos.

Em tempos de globalização, essas assertivas assumem proporções bem maiores, sobretudo quando consideramos quão diversificadas e oportunas são as chances de o Brasil explorar estrategicamente as potencialidades de seu gigantesco patrimônio natural.

Neste sentido, viabilizar a adequada apropriação do saber no campo da biotecnologia passa a

constituir-se tática imprescindível ao desenvolvimento científico e econômico em nosso País.

Afinal, somos detentores de 23% de toda a biodiversidade do Planeta. Esta condição privilegiada, em termos de recursos ecológicos e genéticos, sugere que empreendamos uma ação enérgica em defesa da garantia de nossos interesses junto às instâncias internacionais, especialmente no que se refere ao amparo legal quanto à comercialização de invenções que tenham como base a utilização de tais recursos.

É imperioso que, para além do conhecimento do manejo e para além do domínio tecnológico, asseguremos a existência e a eficácia de mecanismos de salvaguarda, seja contra a usurpação de nossas riquezas naturais, seja contra o uso pirateado de nossos conhecimentos tradicionalmente transmitidos ao longo das gerações.

Consciente dos riscos que põem em jogo os interesses nacionais, a diplomacia brasileira vem agindo com firmeza nas discussões com vistas a alterar as atuais regras de proteção à biodiversidade.

Partícipe ativo das iniciativas internacionais no âmbito da preservação da soberania dos Estados sobre seus recursos naturais, em especial naquilo que diz respeito à justa distribuição dos benefícios consequentes do acesso e uso da diversidade biológica, o Brasil propugna pela adoção de um sistema mais adequado de proteção à propriedade intelectual.

O sistema ora em vigor prejudica de maneira flagrante as economias emergentes como a nossa, posto que propicia aos países detentores de tecnologias avançadas patentear materiais obtidos a partir da transformação de recursos naturais que não lhes pertencem, comercializando-os sem a autorização dos respectivos donos e sem pagar os devidos *royalties*.

Prática que colide frontalmente com o princípio de soberania estatuído pela Convenção da Diversidade Biológica assinada na Eco-92 e hoje ratificada por mais de 180 governos.

Há, portanto que se reivindicar a estrita observância ao compromisso assumido. A manutenção desta e de outras conquistas em prol da valorização de ecossistemas abundantes, bem como a garantia de um melhor equilíbrio nas relações entre nações consumidoras e produtoras de biodiversidade caracterizam o grande desafio de nossa participação em Johannesburg.

Da excelência de nossas negociações e da habilidade em compatibilizarmos interesses conflitantes nesta matéria depende a qualidade do legado que poderemos deixar às gerações futuras, com

respeito ao aproveitamento das importantes reservas de nosso meio ambiente.

Dentre as principais idéias sustentadas pelo Brasil no intuito da criação de um novo mecanismo para proteger com inteligência esse rico acervo, destaca-se a proposta de modificação do Acordo TRIPS, de 1994, relativo aos Direitos de Propriedade Intelectual, que obriga os 144 países membros da Organização Mundial do Comércio, para que nele sejam incorporadas “cláusulas que estabeleçam os requisitos de identificação do material genético usado na invenção, a repartição dos benefícios com os detentores dos recursos genéticos e o consentimento prévio fornecido pelos detentores dos conhecimentos tradicionais associados à invenção”.

Segundo informação divulgada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, “no Brasil, apenas 3% das patentes de biotecnologia solicitadas são de brasileiros e os 97% restantes são de países do mundo desenvolvido – Estados Unidos, Japão e Alemanha – onde a biotecnologia já é um dos setores com maior número de patentes”.

Observemos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o ordenamento jurídico hoje existente acarreta um brutal contraste em desfavor dos países em desenvolvimento, posto que a transformação de recursos naturais em material patenteável possibilita o crescente oligopólio dos países ricos no mercado de produtos genéticos, cujo movimento anual gira em torno de oitocentos bilhões de dólares.

Estamos falando de um universo de potencialidade ímpar. De uma inestimável fonte de recursos que, se bem administrada, é capaz de impulsionar nossa economia por muitos séculos.

Talvez estejamos presenciando uma oportunidade histórica como poucas para que, sabendo fazer valer o nosso cacife, possamos reverter desde já, durante os próximos anos, a paradoxal situação de sermos a um só tempo um país tão rico que convive com tanta pobreza e desigualdade.

A opulência de nossa biodiversidade se caracteriza por mais de dois milhões de espécies de plantas, animais e microorganismos. Estima-se, repito, que o Brasil responda por mais de um quinto da biodiversidade mundial.

Possuímos mais de 250 mil espécies de plantas conhecidas, das quais quase um terço é comestível. Contudo, não aproveitamos senão 1% delas! Só as 600 espécies de oleaginosas silvestres catalogadas nos permitem produzir mais de 300 tipos de óleos. Fora a imensurável possibilidade de utilização medicinal de nossas ervas e demais fitoterápicos.

Temos 55 espécies de primatas; a maior diversidade de primatas do mundo. Registramos 3.000 espécies de peixes, 364 de mamíferos, 502 de anfíbios, 468 de répteis e 1.573 de aves.

Ocupamos também o primeiro lugar no planeta em diversidade de plantas superiores e mamíferos. O terceiro lugar em aves, o quinto em répteis e o segundo em anfíbios.

Diante desses números e do momento propício de negociações multilaterais com que nos deparamos, tudo isso me leva a crer que haveremos de saber usar com soberania esse invejável patrimônio, revertendo nossos cobiçados haveres naturais em ativos que se converterão no impulso que ainda nos falta em direção ao esperado conforto econômico e à merecida igualdade social para nossa gente.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) –

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando um pobre fica doente no Brasil, sabe que vai entrar num verdadeiro calvário. Além de enfrentar a dor, a febre, o mal-estar, tem de enfrentar uma rotina perversa: acordar de madrugada, enfrentar fila, ficar de pé horas e horas, percorrer hospitais, agüentar mau atendimento – tudo isso para conseguir, se for muito bem sucedido, uma senha que lhe dá direito a consultar um médico. Um médico do SUS, claro, porque nem consegue chegar perto de um consultório ou de uma clínica particular. Plano de saúde? Nem pensar! Se está empregado, mal lhe dá o salário para matar a fome, sua e da família, quanto mais para pagar um plano de saúde! Se consegue ser atendido por um médico, nos míseros cinco minutos reservados a cada paciente, quase tem uma síncope ao comprar os remédios. São caros, muito caros! O estoque dos remédios gratuitos nos hospitais públicos está sempre deficitário. Tem de cair mesmo na rede da ganância dos fabricantes de medicamentos. Mas o dinheiro não dá para comprar tudo o que está no receituário. Os mais caros ficam nas prateleiras. Se tiver sorte, vai sarar é mesmo com os remédios mais baratos. E tem de sarar de pronto, para não ter de repetir a receita.

Sr. Presidente, este é o retrato da situação do pobre que adocece no Brasil. E um retrato singelo, dos mais simples, de um caso que não exigiu o mais corriqueiro e banal exame de laboratório ou de radiologia. Para nem se pensar nos complicados, as tomografias e as ressonâncias... E para não chegar nas intervenções cirúrgicas e nos procedimentos mais sofisticados de implantes e próteses.

Por isso, Sr^{as} e Srs. Senadores, é costume dizer que saúde no Brasil é só para quem pode, para quem tem dinheiro. Já ouvi muitas pessoas pobres dizerem que a saúde em suas vidas é uma questão de sorte. Têm sorte aqueles que não adoecem. Muitos torcem para não ficarem doentes, e, se isso acontecer, têm de rezar para serem atendidos.

Essa realidade não se coaduna com o que prega nossa Constituição no Artigo 196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Se pensarmos, então, em políticas públicas de conservação da saúde, de prevenção de doenças, vamos perceber que, no Brasil, a saúde tem andado para trás. Aliás, Senhor Presidente, esse é o título de uma matéria publicada no jornal *Folha de S. Paulo*, de autoria do médico infectologista Caio Rosenthal. Por sua autoridade no assunto, por sua visão arguta e pela crítica acertada, vale a pena trazer à baila algumas das idéias expostas na matéria.

O Doutor Rosenthal menciona algumas das mais terríveis epidemias que castigaram o País nos últimos decênios – a epidemia de meningite, nos anos 70; a de Aids, no início dos 80; a de dengue, nos últimos anos, responsável pela morte de muitos brasileiros. Algumas epidemias são previsíveis e, nesse caso, podem ser evitadas com medidas eficientes das autoridades sanitárias. Outras chegam sem avisar e sua incidência foge ao controle de qualquer ação preventiva.

Agora, o cenário que mais nos preocupa, e preocupa também o Doutor Rosenthal, é o das endemias. Sabiam os Senhores Senadores que o Brasil é um dos campeões mundiais de endemias? Pior do que saber isso, Senhor Presidente, é saber que as epidemias têm cura, com remédios baratos, e todas estão perfeitamente mapeadas. No entanto, morrem, todos os anos, milhares e milhares de brasileiros, vitimados por malária, hanseníase, tuberculose, leishmaniose, e outras doenças do gênero.

“São doenças que só incidem onde as condições socioeconômicas e sanitárias são extremamente precárias. Ocupamos o segundo lugar mundial em casos de hanseníase, ficando atrás apenas da Índia. A leishmaniose visceral, o Calazar, vem avançando progressivamente. Em 1999 foi descrito o primeiro caso de contaminação no Estado de São Paulo. Ostentamos o vergonhoso índice de cerca de 6.000 óbitos por ano de doença de Chagas e, apenas no

ano de 2000, foram registrados 615.245 casos de malária”. São informações obtidas na Funasa, em maio de 2002, e citadas pelo Doutor Rosenthal na matéria referida. Ele diz mais:

“No Brasil, a área endêmica para esquistossomose abrange 19 Estados, com aproximadamente 26 milhões de habitantes expostos ao risco. É assustador pensar que morrem mais pessoas por ano dessas endemias do que o total de mortos por Aids nos 20 anos de sua presença entre nós.”

Não são doenças de gente rica e famosa, Senhor Presidente! Não aparecem na mídia, não merecem atenção da sociedade. São doenças de brasileiro pobre, desnutrido, analfabeto, que vive em condições de saneamento básico **zero** – aquela situação em que predomina o **sem**: sem água tratada, sem água potável, sem esgoto, sem fossa séptica.

Em pleno século 21, quase metade do País não tem esgoto. Mais de 60% dos dejetos recolhidos são despejados diretamente na natureza, degradando rios e lagos. Das cidades pequenas, mais da metade não recebe água tratada. No entanto, uma torneira – um único bico de água boa – é capaz de reduzir pela metade os casos de diarreia infantil. Com duas torneiras, o problema quase desaparece.

As quatrocentas páginas que compõem a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, trazidas à luz no início deste ano, revelam a triste realidade do saneamento no País. Revelam também o descaso com que o tema tem sido tratado pelas esferas municipais, estaduais e federais. Nos anos 70, os investimentos da União no setor representavam 0,38% do PIB brasileiro, quase duas vezes mais do que a média da década de 90. Em 2000, os investimentos não ultrapassavam 0,25%. Sabem o que isso significa, Senhoras e Senhores Senadores? O abismo social que separa as regiões, os municípios e os cidadãos pouco mudou no último decênio. Os mais pobres continuam mais pobres e os ricos ficam cada vez mais ricos.

Para piorar a situação, o governo federal deixou de investir em saneamento básico, nos últimos três anos, perto de 600 milhões de reais. Em outras palavras, um entre cada cinco reais destinados a melhorar o saneamento ficou guardado na gaveta. Foi um investimento de papel, porque foi reservada a verba e feito o empenho, mas gastar mesmo, não se gastou. Acontece que os investimentos na área de saneamento geram déficit nas contas, e como o FMI não quer déficits, o governo obedece e fecha as torneiras.

De nada adianta querermos melhorar a situação da saúde no Brasil, enfrentar as endemias, prevenir as

epidemias, diminuir a mortalidade infantil, se não podemos investir. Investimentos de papel não controlam focos de dengue, não garantem remédios para os pobres, não remuneram médicos, não abastecem hospitais.

Não adianta o Brasil se escancarar para o capital estrangeiro, oferecer atrativos à especulação desenfreada, crente de que vai entrar para o Primeiro Mundo e participar do banquete da globalização, se a sujeira continua a ser jogada debaixo do tapete, se os índices sociais permanecem invisíveis e se os doentes continuam a morrer por falta de atendimento mínimo.

Para finalizar, manifesto minha concordância com as últimas palavras do médico infectologista Caio Rosenthal:

Abaixo da linha do Equador, para ser um grande estadista, é preciso primeiro tratar as águas, canalizando os córregos e os esgotos, fornecer água potável e trocar o barro das casas pelo tijolo. Sem essas medidas simples, até mesmo banais, não sairemos do Terceiro Mundo. Sem saneamento, nem pensar. Básico.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado a todos.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, assomo à tribuna para proferir brevíssimo discurso a respeito da Companhia Energética de Brasília, a CEB.

Tenho acompanhado, com interesse, toda e qualquer notícia sobre a CEB. Em especial têm-me surpreendido os aumentos da tarifa de energia elétrica, infligidos, periodicamente, à população do Distrito Federal, aumentos que superam bastante os níveis inflacionários da economia. Isso significa dizer que tem havido aumento da transferência de renda do consumidor para a CEB.

Não foi por outro motivo que apresentei, junto ao Senado Federal, Requerimento de Informações à companhia de energia elétrica, sobre esses aumentos que lhe têm sido concedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Tal requerimento foi aprovado, pelo plenário, sob o número 491/2002.

Agora leio, espantado, em edição do **Correio Braziliense** da última quinta-feira, dia 5 de setembro, que a CEB, apesar dos aumentos que a têm beneficiado, parece encontrar-se em situação de endividamento explosivo¹. É o que diz o jornal, referindo-se às declarações de fiscais da ANEEL que visitaram a distribuidora de energia elétrica.

Segundo o **Correio**, entre 2000 e 2001, ou seja, em apenas um ano, a dívida de curto prazo da CEB aumentou 79,65%, saltando de 167,1 milhões de reais para 300,2 milhões. A dívida de curto prazo é aquela com vencimento até um ano. Já a dívida com vencimento superior a um ano pulou de 82,6 milhões para 306,2 milhões, o que dá um aumento de nada menos do que 270%. Em um ano! Somando todas as dívidas, houve expansão de 356,7 milhões de reais!²

Diante de números tão surpreendentes, aos quais a CEB teria chegado em tão pouco tempo, os fiscais da ANEEL não poderiam ter chegado a outras conclusões. A primeira foi que tal evolução do endividamento pode comprometer a liquidez da empresa. A segunda foi que pode haver algo de errado com as contas da empresa.

Em relação ao segundo ponto, o Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL, Sr. Romeu Rufino, declarou que “de fato, identificamos na CEB uma série de informações que merecem ser analisadas com profundidade”.³

Alguns auditores e analistas do mercado de capitais, a convite do Correio Braziliense, examinaram as contas da empresa, achando algumas irregularidades, como o lançamento de despesas como ativos, o que serve para inflar artificialmente o lucro, permitindo maior distribuição de dividendos.

Enfim, Sr. Presidente, deve-se aguardar a conclusão do relatório dos fiscais da ANEEL para se ter visão mais clara sobre o que está ocorrendo na CEB. Quero examinar detalhadamente esse relatório.

Mas repito que me espanta muito que uma empresa que vem sendo agraciada com aumento substancial de tarifas venha sofrendo deterioração acentuada, em tão pouco tempo, em sua saúde financeira.

Aguardemos, pois.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a modesta repercussão dos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pelo Ministério do Esporte e Turismo não faz jus à sua notável contribuição para o contínuo êxito do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

1Aneel investiga CEB. Correio Brasiliense, 5-9-02

2 Idem.

3Idem.

Na primeira das áreas de sua responsabilidade, no entanto, o órgão responde pelas ações de cadastramento e construção de espaços esportivos nas escolas; pela edição e distribuição de material didático-pedagógico e esportivo; pelo contrato de estagiários-bolsistas, mediante convênio com as instituições de ensino superior; pela atualização do treinamento de professores de Educação Física; e pela produção e divulgação de séries de vídeos didático-pedagógicos, em parceria com o MEC/TV Escola.

Além disso, participa e incentiva um elenco de atividades relacionadas ao Programa Esporte na Escola, lançado no ano passado, com a finalidade de tornar disponível a prática esportiva em todas as nossas escolas de ensino fundamental, provendo infra-estrutura esportiva, material apropriado e realizando a capacitação de professores.

Esse trabalho, na sua integralidade, é desenvolvido pelas escolas, com atividades físicas organizadas didaticamente, respeitando a cultura corporal e esportiva de suas comunidades, e é complementado pela participação e incentivo às atividades que se relacionem com o objetivo do Programa e à sua ampla divulgação.

Estão previstas a criação de um Calendário Nacional de Eventos Esportivos Escolares e a realização de concursos temáticos para as escolas, professores e alunos.

No Programa, as verbas são utilizadas na construção e reforma de espaços esportivos, fornecimento de materiais didáticos e contratação de professores de Educação Física, meios fundamentais para melhorar o rendimento do alunado e a descoberta de novos talentos para o esporte.

Instrumento de integração social da comunidade, que poderá utilizar a infra-estrutura esportiva, o Programa promove a construção de 427 novas instalações esportivas nas escolas públicas de ensino fundamental com mais de 500 alunos.

No corrente ano, está prevista a implantação de 2.400 núcleos de esporte, destinados à capacitação de 57 mil profissionais, aí incluídos muitos estudantes de ensino superior, beneficiados com bolsa de estágio.

Também, neste exercício, serão realizados 4 eventos esportivos, de caráter nacional, incluindo as etapas das Olimpíadas Colegiais, reunindo jovens de até 14 e de 15 a 17 anos, nos Jogos da Juventude e nos Jogos Escolares Sul-Americanos.

A avaliação do desempenho do Programa Esporte na Escola, no ano findo, comparativamente às metas propostas para o corrente ano, certifica que foram beneficiados 13 milhões de estudantes, e que outros 16 milhões serão atendidos em 2002.

Para tanto, a construção de instalações esportivas aumentará de 427 para 6.758 unidades, e a distribuição de material esportivo passará de 105

mil para 700 mil itens, mantendo-se neste exercício os mesmos 4 eventos esportivos escolares realizados no ano transato.

O comparativo dos investimentos de 2001 a 2003 informam que, no primeiro, foram aplicados 27 milhões de reais na implantação de infra-estrutura esportiva das escolas públicas; 3,28 milhões de reais na capacitação de recursos humanos em esporte e lazer; e 1,17 milhões em campanhas publicitárias. Estão previstos investimentos de 90 milhões de reais, neste ano, e de 200 milhões de reais em 2003.

Ainda nessa área, deve ser citado o Programa Esporte Especial, que se destina à promoção de atividades físicas, esportivas e de lazer para os portadores de deficiência. Esse programa, criado em 1999, deve beneficiar, ainda neste ano, 30 mil pessoas.

O Programa Esporte Solidário, por sua vez, destina-se a auxiliar no processo de desenvolvimento físico, intelectual e social de crianças carentes entre 7 e 17 anos que vivem em situação de risco.

Em 2002, serão beneficiadas 500 mil crianças e adolescentes, distribuídos em 1.450 núcleos de atuação, em 732 municípios, ocupando quase 3 mil professores, estagiários e monitores.

O projeto Esporte de Identidade Cultural tem por finalidade resgatar, apoiar, fomentar, organizar e estimular o surgimento de atividades esportivas relacionadas aos perfis cultural, lúdico e histórico do povo brasileiro, tais como os Jogos dos Povos Indígenas, os Jogos da Identidade Cultural e os Jogos Quilombolas, que neste exercício devem contar com 9 mil participantes.

O Esporte de Rendimento, por fim, objetiva a promoção de mudanças qualitativas no esporte e o estímulo ao crescimento de níveis de competência para o pleno exercício de autonomia organizacional e operacional, inclusive com a promoção da imagem do País no Exterior, quando da realização de competições internacionais.

Finalmente, cumpre-nos registrar que o Ministério do Esporte e Turismo atua fortemente em projetos que dão ocupação aos recolhidos em penitenciárias e casas de detenção, e naqueles direcionados à terceira idade.

No primeiro, que exigiu investimentos de 8,23 milhões de reais, em 2001, os presos utilizaram as oficinas para a confecção de material esportivo necessário ao Programa Esporte na Escola e a outras atividades do Ministério do Esporte e Turismo.

Até o final deste ano, serão produzidos cerca de 1 milhão e 800 mil itens esportivos, como bolas, redes e uniformes, ocupando 12 mil e 300 detentos, que se beneficiam de redução das penas, e gerando economia de 15 milhões de reais para os cofres públicos.

Em resumo de nossa exposição, que relaciona tão-somente algumas de um extenso elenco de realiza-

ções, seja-nos permitido registrar que tal êxito apenas confirma o Ministério do Esporte e Turismo no mesmo elevado nível que vem sendo mantido pela equipe de governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sr^{as} e Srs. Senadores, sob a proteção de Deus, iniciamos

esta sessão e, sob a proteção de Deus, encerrá-la-emos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 52 minutos.)

**ATA DA 107ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2002
(Publicada no Diário do Senado Federal de 05 de setembro de 2002)**

R E T I F I C A Ç Ã O

No sumário da Ata, à página 16783, 2ª coluna, no item 3, no CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL,

Onde se lê:

Ata da 1ª Reunião, realizada em 25 de julho de 2002. (Reunião de Instalação)

Leia-se:

Ata da 1ª Reunião, realizada em 25 de julho de 2002. (Reunião de Instalação)

Ata da 2ª Reunião, realizada em 26 de julho de 2002.

R E T I F I C A Ç Ã O

No sumário da Ata, à página 16783, 2ª coluna, logo após o item 3 - CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Ata da 1ª Reunião, realizada em 25 de julho de 2002. (Reunião de Instalação), inclua-se por omissão, renumerando os demais itens:

Inclua-se:

4 - COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 3ª Reunião de 2002, realizada em 11 de junho de 2002 (Republicação)

Ata da 4ª Reunião de 2002, realizada em 19 de junho de 2002. (Republicação)

Ata da 5ª Reunião de 2002, realizada em 27 de junho de 2002. (Republicação)

.....
.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Resenha das matérias apreciadas durante a
4ª Sessão Legislativa Ordinária
51ª Legislatura****(1º a 31 de agosto de 2002)****MEDIDAS PROVISÓRIAS APROVADAS E ENVIADAS À
PROMULGAÇÃO**

Total.....2

Medida Provisória nº 35, de 2002, que *dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2002, e dá outras providências.*

(convertida na Lei nº 10.525, de 6 de agosto de 2002, promulgada pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional)

Sessão: 6.8.2002

Medida Provisória nº 36, de 2002, que *abre crédito extraordinário, em favor da Justiça do Trabalho e do Ministério da Integração Nacional, no valor global de cento e vinte e quatro milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e quarenta e dois reais, para os fins que especifica.*

(convertida na Lei nº 10.526, de 6 de agosto de 2002, promulgada pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional)

Sessão: 6.8.2002

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO

De iniciativa do Presidente da República 2
Total.....2

Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1999 (nº 4.695/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera os artigos 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que também fica acrescido dos artigos 789A e 789B, 790A e 790B.*

Sessão: 7.8.2002

Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2002 (nº 4.908/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências.*

Sessão: 7.8.2002

MATÉRIAS APROVADAS E ENVIADAS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

De iniciativa do Senado Federal.....	24
Total.....	24

Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1999, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que *dispõe sobre danos morais e sua reparação*.
(decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)
Sessão: 5.8.2002

Projeto de Lei do Senado nº 100, de 2000, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que *dispõe sobre o requerimento de informações relativo a procedimento instalado pelo Ministério Público sobre conclusões de comissão parlamentar de inquérito*.
(decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)
Sessão: 5.8.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2001, de autoria do Senador Roberto Requião, que *anula a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo Brasileiro*.
Sessão: 6.8.2002

Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941, - Código de Processo Penal, relativos à prova e dá outras providências*.
(Parecer nº 830/2002-Comissão Mista de Segurança Pública)
Sessão: 7.8.2002

Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941, - Código de Processo Penal, relativos ao interrogatório do acusado e à defesa efetiva*.
(Parecer nº 831/2002-Comissão Mista de Segurança Pública)
Sessão: 7.8.2002

Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941, - Código de Processo Penal, relativos ao tribunal do júri e dá outras providências*.
(Parecer nº 832/2002-Comissão Mista de Segurança Pública)
Sessão: 7.8.2002

Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências*.
(Parecer nº 833/2002-Comissão Mista de Segurança Pública)
Sessão: 7.8.2002

Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *dispõe sobre os crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, e dá outras providências.*

(Parecer nº 834/2002-Comissão Mista de Segurança Pública)

Sessão: 7.8.2002

Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *altera a Parte Geral e os artigos 157, § 2º, I, 158, 329 e 334 do Decreto - Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - e dá outras providências. Altera o artigo 85 da Lei nº 9099, de 1995, que "dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências".*

(Parecer nº 835/2002-Comissão Mista de Segurança Pública)

Sessão: 7.8.2002

Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *dispõe sobre o Sistema Antidrogas; sobre a prevenção, a repressão e o tratamento; define crimes, regula o procedimento nos crimes que define e dá outras providências.*

(Parecer nº 836/2002-Comissão Mista de Segurança Pública)

Sessão: 7.8.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *encaminha, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.069, de 1995, a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2002.*

Sessão: 7.8.2002

Projeto Lei do Senado nº 168, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito.*

Sessão: 7.8.2002

Projeto Lei do Senado nº 593, de 1999, de autoria do Senador Ademar Andrade, que *modifica os arts. 104 e 105 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

(decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 20.8.2002

Projeto Lei do Senado nº 45, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que *concede anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata e aos demais participantes.*

(decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 20.8.2002

Projeto Lei do Senado nº 214, de 2001, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *altera o nome do Aeroporto Internacional de Boa Vista.*

(decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.8.2002

Projeto Lei do Senado nº 230, de 2001, de autoria do Senador Renan Calheiros, que altera a *Consolidação das Leis do Trabalho*, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para autorizar o não comparecimento ao serviço, sem prejuízo do salário, para a procura de parente desaparecido.

(decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais)

Sessão: 20.8.2002

Projeto Lei do Senado nº 17, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na *Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal*, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-438.

(decisão terminativa da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

Sessão: 20.8.2002

Projeto Lei do Senado nº 18, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na *Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal*, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-439.

(decisão terminativa da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

Sessão: 20.8.2002

Projeto Lei do Senado nº 19, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na *Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal*, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-440.

(decisão terminativa da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

Sessão: 20.8.2002

Projeto Lei do Senado nº 51, de 2002, de autoria do Senador Maguito Vilela, que altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para tipificar, como crime, a exploração de concurso de sorteios de números ou outros símbolos, para a obtenção de prêmios em dinheiro ou bens de qualquer natureza, autoriza a exploração indireta do serviço de loteria, mediante procedimento licitatório, e revoga os arts. 50 a 58 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

(decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 20.8.2002

Projeto Lei do Senado nº 73, de 2002, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que declara o Município de Capinzal, no Estado de Santa Catarina, Capital Brasileira do Chester.

(decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.8.2002

Projeto Lei do Senado nº 139, de 2002, de autoria do Senador Ricardo Santos, que altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a fim de dispor sobre a situação de escrituras públicas antigas, outorgadas e adquirentes de imóveis conceituados como terrenos de marinha, nas condições que especifica.

(decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 20.8.2002

Projeto Lei do Senado nº 152, de 2002, de autoria do Senador Chico Sartori, que dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Pecuarista e dá outras providências.

(decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.8.2002

Projeto Lei do Senado nº 130, de 2001, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre o Adicional Tarifário Para Linhas Aéreas Regionais Suplementadas.

(decisão terminativa da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

Sessão: 20.8.2002

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

De iniciativa da Câmara dos Deputados...	10
De iniciativa do Senado Federal.....	6
Total.....	16

Projeto de Decreto Legislativo nº 185, de 2001 (nº 715/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Gama a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Gama, Distrito Federal.

Sessão: 6.8.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2002 (nº 923/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí.

Sessão: 6.8.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2002 (nº 979/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.

Sessão: 6.8.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2002 (nº 994/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Potirendaba, Estado de São Paulo.

Sessão: 6.8.2002

Projeto de Resolução nº 56, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor de US\$ 8,623,452.10, entre a República Federativa do Brasil e o Banco BNP Paribas, destinada ao financiamento de bens fornecidos pela General Eletric do Brasil Ltda., dentro do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.*

Sessão: 7.8.2002

Projeto de Resolução nº 57, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 4,302,473.60 (quatro milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o ABN Amro Bank N.V., destinada ao financiamento da importação de equipamentos de radioterapia no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.*

Sessão: 7.8.2002

Projeto de Resolução nº 58, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a União a assinar aditivo ao contrato de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, com vistas à elevação para EUR 6.852.640,60 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta euros e sessenta centavos), correspondente a um acréscimo de EUR 1.356.866,62 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e sessenta e dois centavos), destinados a complementar o valor contratado e o relativo ao pagamento de sinal da importação de bens, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.*

Sessão: 7.8.2002

Projeto de Resolução nº 59, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *altera a Resolução nº 12, de 2001, do Senado Federal, a fim de incluir, nas condições financeiras, a comissão de garantia devida.*

Sessão: 7.8.2002

Projeto de Resolução nº 60, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *altera o caput do art. 1º e o inciso III do art. 2º da Resolução nº 46, de 2002, autorizando a República Federativa do Brasil a contratar operações de crédito externo no valor total de EUR 5.332.401,47 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e um euros e quarenta e sete centavos), com o Banco BNP Paribas.*

Sessão: 7.8.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2002 (nº 929/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Fundação Pedro Coêlho de Resende a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Hora, Estado do Piauí.*

Sessão: 7.8.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2002 (nº 1.009/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural Esperança e Vida – ACCCEV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocóca, Estado de São Paulo.*

Sessão: 7.8.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2002 (nº 1.085/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.*

Sessão: 7.8.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2002 (nº 1.100/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico - ASCOREM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.*

Sessão: 7.8.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2002 (nº 1.117/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Entidade Cultural e Beneficiária de Pirai a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.*

Sessão: 7.8.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 233, de 2002 (nº 1.156/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à TVCI – TV Comunicações Interativas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.*

Sessão: 7.8.2002

Projeto de Resolução nº 61, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até cento e oitenta e dois milhões e oitocentos mil euros, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para financiamento parcial do Projeto de Fortalecimento da Escola – Fundoescola IIIA.*

Sessão: 7.8.2002

REQUERIMENTO DE VOTO DE APLAUSO, CENSURA OU SEMELHANTE

De iniciativa do Senado Federal.....	2
Total.....	2

Requerimento nº 114, de 2002, do Senador Osmar Dias, solicitando, nos termos regimentais, *seja enviado voto de aplauso à Rádio Paranaense B2, pelo transcurso de seu septuagésimo oitavo aniversário.*

Sessão: 6.8.2002

Requerimento nº 252, de 2002, do Senador Ademir Andrade, solicitando *inserção em ata de voto de congratulações pelo início das atividades da Emissora de Televisão Nazaré.*

Sessão: 6.8.2002

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DE MINISTRO DE ESTADO

De iniciativa do Senado Federal.....	1
Total.....	1

Requerimento nº 462, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando *a convocação do Ministro da Fazenda, Pedro Malan, para prestar, perante o Plenário, esclarecimentos sobre os termos da negociação que se está realizando em Washington entre os membros do Governo brasileiro e do Fundo Monetário Internacional - FMI.*

Sessão: 7.8.2002

MATÉRIA RETIRADA PELO AUTOR

De iniciativa do Senado Federal.....	1
Total.....	1

Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2002, de autoria do Senador Álvaro Dias, que *altera o art. 5º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e dá outras providências, para permitir a venda de medicamentos de venda livre em estabelecimentos comerciais.*

(Retirado nos termos do Requerimento nº 397, de 2002)

Sessão: 6.8.2002

MATÉRIA REJEITADA E ENVIADA AO ARQUIVO

Do Senado Federal	1
Total.....	1

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2002 (nº 1.295/99, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para disciplinar a exploração e a condução de veículos de aluguel.*

(art. 254 do RISF)

Sessão: 5.8.2002

OUTRAS DELIBERAÇÕES

De iniciativa do Senado Federal.....	4
Total.....	4

Requerimento nº 461, de 2002, do Senador Bernardo Cabral, solicitando *homenagens de pesar pelo falecimento do Jornalista Ferreira Neto*.
Sessão: 5.8.2002

Requerimento nº 471, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy e outros Senadores, solicitando *homenagem de pesar pelo falecimento do poeta Patativa do Assaré, ocorrido no dia 8.7.2002, aos 93 anos*.
Sessão: 6.8.2002

Requerimento nº 472, de 2002, do Senador Antônio Carlos Valadares, solicitando *manifestação de louvor relativa à posse do Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, no cargo de Procurador de Justiça, ocorrida em 5.8.2002, em Aracaju (SE)*.
Sessão: 6.8.2002

Requerimento nº 489, de 2002, do Senador Mauro Miranda, solicitando *homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Senador Albino Gonçalves Boaventura*.
Sessão: 28.8.2002

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS
(1º a 31 de agosto de 2002)

Deliberativas Ordinárias	2
Não deliberativas	5
Total.....	7

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL
(1º a 31 de agosto de 2002)

MATÉRIAS APROVADAS.....	47
Medidas Provisórias aprovadas e enviadas à promulgação	2
Projetos aprovados e enviados à sanção	2
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados	24
• Por decisão terminativa.....	14
• Projeto de Lei do Senado.....	14
• Por decisão de Plenário.....	10
• Do Senado Federal.....	3
• De Comissão Mista.....	7

Projetos aprovados e enviados à promulgação	16
• <i>Concessões de telecomunicações</i>	9
• <i>Operações de crédito</i>	6
• <i>Demarcação de Terras Indígenas</i>	1
Requerimento de Voto de aplauso, censura ou semelhante	2
Requerimento de Convocação de Ministro de Estado	1
MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO	2
Matéria rejeitada e enviada ao Arquivo	1
Matéria retirada pelo autor	1
TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS.....	49

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

- PRORROGANDO A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 38, DE 2002, A PARTIR DE 12.8.2002 (DOU DE 9.8.2002, PÁG. 21).

SUMÁRIO CONSOLIDADO DO PERÍODO DE 15 DE FEVEREIRO A 31 DE AGOSTO DE 2002

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS PELO SENADO FEDERAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA (15 de fevereiro a 31 de agosto de 2002)

Deliberativas Ordinárias	58
Deliberativas Extraordinárias	9
Não Deliberativas	35
Especiais	3
Reuniões.....	4
Total.....	109

MATÉRIAS APROVADAS.....491

Projeto de Lei de Conversão aprovada e enviada à sanção	8
Medidas Provisórias aprovadas e enviadas à promulgação	15
Projeto de Lei de Conversão aprovado e devolvido à Câmara dos Deputados ..	1
Propostas de Emenda à Constituição aprovadas e enviadas à promulgação	3
Projetos aprovados e enviados à sanção	62
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados	102

• Por decisão terminativa.....	68
• Projeto de Lei do Senado Federal.....	68
• Por decisão de Plenário.....	34
• Do Presidente da República.....	1
• Do Senado Federal.....	17
• Da Câmara dos Deputados.....	7
• De Comissão Mista.....	9
Projetos aprovados e enviados à promulgação	242
• Concessões de telecomunicações	161
• Acordos Internacionais	28
• Operações de crédito.....	50
• Plano de Carreira dos Servidores do Senado.....	1
• Alteração no Regimento Interno do Senado.....	1
• Demarcação de Terras Indígenas	1
Escolha de Chefes de Missão Diplomática.....	17
Escolha de Autoridades.....	26
Convocação de Ministros de Estado	5
Parecer aprovado pelo Plenário	3
Requerimento de voto de aplauso, censura ou semelhante.....	7
MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO	44
Matérias declaradas prejudicadas	13
Matérias rejeitadas e enviadas ao Arquivo	22
Matérias retiradas pelo autor	9
TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	535
ATO DA MESA DO SENADO FEDERAL DE CARÁTER LEGISLATIVO	1
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL PRORROGANDO PRAZO DE MEDIDA PROVISÓRIA	3
REQUERIMENTOS DE CRIAÇÃO DE CPI DEFERIDOS	1

CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Nº DO OFÍCIO	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
OF.SF/341/2002 -SGM	Dr. Fernando de Almeida Martins – Procurador da República em Minas Gerais.	Encaminhando, em atenção ao Ofício nº 472/2002-PRMG-SOTC-FAM, documentos parlamentares que deram origem à Lei nº 9.394, de 20.12.96.
OF.SF/343/2002 -SGM	Sr. Glauber Callegari	Disponibiliza, em atendimento a expediente expedido em 27.6.2002, documentos relativos aos precatórios do Município de São Paulo, objeto da CPI dos Títulos Públicos ou dos Precatórios.
OF.SF/346/2002 -SGM	Sr. Marco Aurélio Chagas Santos.	Informa, em atendimento à solicitação contida no Ofício s/n, datado de 27.5.2002, da impossibilidade de atender a solicitação da documentação referente à CPI do Judiciário, uma vez que a referida documentação foi publicada no Diário Oficial, tornando-se assim, documento público.
Correspondência	Dr. Paulo Henrique Araújo dos Reis – Juiz de Direito da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras – Fórum Desembargador Cleber de Moreira Souza.	Encaminha, para conhecimento, Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário, acompanhada do Parecer e das respectivas emendas.
OF.SF/361/2002 -SGM	Desembargador Murilo José Pereira – Corregedor-Geral de Justiça – Governador Valadares (MG).	Com referência à denúncia protocolada perante a CPI do Judiciário do Senado Federal, autuada sob número 015602-99, encaminha parecer sobre o assunto, exarado pela Juíza-Corregedora da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.
OF.SF/836/2002	Dr. Sérgio Augusto Nigro Conceição – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.	Em atenção ao Ofício nº G-1822/DEMA 1.1, de 20.7.2002, inicialmente informa que consta dos registros da Secretaria-Geral da Mesa do Senado, a entrada do Ofício nº 497/02-DEPRO 26, de 11.1.2002, e encaminha documentos referentes às denúncias protocoladas sob nºs 000823-95, 015573-99, 015695-99, 016058-99, 016342-99, 016486-99 e 016949-99 perante a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 118, de 1999 – CPI do Judiciário.

OF.SF/861/2002	Deputado Aécio Neves - Presidente da Câmara dos Deputados	Disserta sobre incoerência ocorrida no texto do PDS nº 680/2000 aprovado pelo Senado e que deu origem ao Decreto Legislativo nº 40, de 2002; e solicita informações sobre o assunto.
OF.SF/862/2002	Dr. Juliano Taveira Bernardes - Meritíssimo Juiz Federal, em exercício, da 20ª Vara da Seção Judiciária do DF.	Encaminha, em atenção ao Ofício nº 262/SEC/20ª Vara, de 5.7.2002, Diário do Senado Federal de 2.6.2001, Suplemento ao nº 77, onde constam publicados, em quatro tomos, os treze volumes dos autos da Denúncia nº 1, de 2001.
OF.SF/925/2002	Drª. Lisiane Cristina Braeher - Procuradora da República no Estado do Rio de Janeiro - RJ.	Em conformidade com a solicitação contida no Ofício PR/RJ/LB/290/02, de 4.7.2002, encaminha, devidamente autuados, os originais de documentos bancários referentes à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, enviados pelo Banco Central do Brasil à CPI do Futebol.
OF.SF/926/2002	Dr. Luiz Antonio Guimarães Marrey - Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo - SP.	Solicitando informações sobre as providências adotadas, no âmbito daquela Procuradoria-Geral, relativamente à Denúncia nº 016346-99, protocolada perante a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 118, de 1999 - CPI do Judiciário, encaminhada àquele Órgão por meio do Ofício nº 281-11/2000- PRES, do Gabinete da Presidência do Senado.
OF.SF/927/2002	Dr. Geraldo Brindeiro - Procurador-Geral da República.	Encaminhando solicitação àquele Procuradoria de informações sobre as providências adotadas relativamente à Denúncia nº 017144-99, protocolada perante a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 118, de 1999 - CPI do Judiciário, encaminhada àquele Órgão por meio do Ofício nº 281-11/2000- PRES, do Gabinete da Presidência do Senado.
OF.SF/930/2002	Drª Laene Pevidor Lança - Procuradora da República em Minas Gerais - MG	Encaminha, em atenção ao Ofício nº 136/2002/PRMG/GAB/LPL, de 31.7.2002, cópias dos documentos referentes ao "Caso da Federação Mineira de Futebol", colhidos pela CPI do Futebol, criada mediante a aprovação do Requerimento nº 497, de 2000.

OF.SF/953/2002	Drª. Valéria Caldi Magalhães – Juíza Federal 8ª Vara Criminal da Justiça Federal no Rio de Janeiro –RJ.	Em atenção ao Ofício nº 1.631, datada de 3.7.2002, encaminha cópia do original do Relatório nº 12, de 1990-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada mediante a Resolução nº 5, de 1989-CN, destinada a apurar a fuga de capital e a evasão de divisas do Brasil, assim como texto do mesmo relatório, publicado no Diário do Congresso Nacional, Sessão Conjunta de 15 de dezembro de 1990, páginas 5593 a 5704.
OF.SF/964/2002	Deputado Aécio Neves – Presidente da Câmara dos Deputados.	Expõe que do envio das emendas do Senado ao PLC nº 118, de 1984 (nº 634/75, naquela Casa), que institui o Código Civil, a expressão “comistão” que estava correta, foi substituída por “comissão” erroneamente. Diante do exposto solicita a gentileza daquela Casa de requerer à Presidência da República a retificação da Lei nº 10.406, de 10.1.2002, restabelecendo, assim, a expressão correta.

CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Nº DO OFÍCIO	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
OF.SF/341/2002 -SGM	Dr. Fernando de Almeida Martins – Procurador da República em Minas Gerais.	Encaminhando, em atenção ao Ofício nº 472/2002-PRMG-SOTC-FAM, documentos parlamentares que deram origem à Lei nº 9.394, de 20.12.96.
OF.SF/343/2002 -SGM	Sr. Glauber Callegari	Disponibiliza, em atendimento a expediente expedido em 27.6.2002, documentos relativos aos precatórios do Município de São Paulo, objeto da CPI dos Títulos Públicos ou dos Precatórios.
OF.SF/346/2002 -SGM	Sr. Marco Aurélio Chagas Santos.	Informa, em atendimento à solicitação contida no Ofício s/n, datado de 27.5.2002, da impossibilidade de atender a solicitação da documentação referente à CPI do Judiciário, uma vez que a referida documentação foi publicada no Diário do Senado Federal, tornando-se assim, documento público.

Correspondência	Dr. Paulo Henrique Araújo dos Reis – Juiz de Direito da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras – Fórum Desembargador Cleber de Moreira Souza.	Encaminha, para conhecimento, Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário, acompanhada do Parecer e das respectivas emendas.
OF.SF/361/2002 -SGM	Desembargador Murilo José Pereira – Corregedor-Geral de Justiça – Governador Valadares (MG).	Com referência à denúncia protocolada perante a CPI do Judiciário do Senado Federal, autuada sob número 015602-99, encaminha parecer sobre o assunto, exarado pela Juíza-Corregedora da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.
OF.SF/836/2002	Dr. Sérgio Augusto Nigro Conceição – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.	Em atenção ao Ofício nº G-1822/DEMA 1.1, de 20.7.2002, inicialmente informa que consta dos registros da Secretaria-Geral da Mesa do Senado, a entrada do Ofício nº 497/02-DEPRO 26, de 11.1.2002, e encaminha documentos referentes às denúncias protocoladas sob nºs 000823-95, 015573-99, 015695-99, 016058-99, 016342-99, 016486-99 e 016949-99 perante a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 118, de 1999 – CPI do Judiciário.
OF.SF/861/2002	Deputado Aécio Neves - Presidente da Câmara dos Deputados	Disserta sobre incoerência ocorrida no texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2001 (nº 680/2000, na Câmara dos Deputados) aprovado pelo Senado e que deu origem ao Decreto Legislativo nº 40, de 2002; e solicita informações sobre o assunto.
OF.SF/862/2002	Dr. Juliano Taveira Bernardes - Meritíssimo Juiz Federal, em exercício, da 20ª Vara da Seção Judiciária do DF.	Encaminha, em atenção ao Ofício nº 262/SEC/20ª Vara, de 5.7.2002, Diário do Senado Federal de 2.6.2001, Suplemento ao nº 77, onde constam publicados, em quatro tomos, os treze volumes dos autos da Denúncia nº 1, de 2001.
OF.SF/925/2002	Drª. Lisiane Cristina Braecher – Procuradora da República no Estado do Rio de Janeiro – RJ.	Em conformidade com a solicitação contida no Ofício PR/RJ/LB/290/02, de 4.7.2002, encaminha, devidamente autuados, os originais de documentos bancários referentes à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, enviados pelo Banco Central do Brasil à CPI do Futebol.

OF.SF/926/2002	Dr. Luiz Antonio Guimarães Marrey – Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo - SP.	Solicitando informações sobre as providências adotadas, no âmbito daquela Procuradoria-Geral, relativamente à Denúncia nº 016346-99, protocolada perante a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 118, de 1999 – CPI do Judiciário, encaminhada àquele Órgão por meio do Ofício nº 281-11/2000-PRES, do Gabinete da Presidência do Senado.
OF.SF/927/2002	Dr. Geraldo Brindeiro – Procurador-Geral da República.	Encaminhando solicitação àquela Procuradoria de informações sobre as providências adotadas relativamente à Denúncia nº 017144-99, protocolada perante a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 118, de 1999 – CPI do Judiciário, encaminhada àquele Órgão por meio do Ofício nº 281-11/2000-PRES, do Gabinete da Presidência do Senado.
OF.SF/930/2002	Drª Laene Pevidor Lança – Procuradora da República em Minas Gerais – MG	Encaminha, em atenção ao Ofício nº 136/2002/PRMG/GAB/LPL, de 31.7.2002, cópias dos documentos referentes ao “Caso da Federação Mineira de Futebol”, colhidos pela CPI do Futebol, criada mediante a aprovação do Requerimento nº 497, de 2000.
OF.SF/953/2002	Drª. Valéria Caldi Magalhães – Juíza Federal 8ª Vara Criminal da Justiça Federal no Rio de Janeiro –RJ.	Em atenção ao Ofício nº 1.631, datada de 3.7.2002, encaminha cópia do original do Relatório nº 12, de 1990-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada mediante a Resolução nº 5, de 1989-CN, destinada a apurar a fuga de capital e a evasão de divisas do Brasil, assim como texto do mesmo relatório, publicado no Diário do Congresso Nacional, Sessão Conjunta de 15 de dezembro de 1990, páginas 5593 a 5704.
OF.SF/964/2002	Deputado Aécio Neves – Presidente da Câmara dos Deputados.	Expõe que do envio à Câmara dos Deputados, das emendas do Senado ao PLC nº 118, de 1984 (nº 634/75, naquela Casa), que instituiu o Código Civil, a expressão “comistão” que estava correta, foi substituída por “comissão” erroneamente. Diante do exposto solicita a gentileza daquela Casa de requerer à Presidência da República a retificação da Lei nº 10.406, de 10.1.2002, restabelecendo, assim, a expressão correta.

CONGRESSO NACIONAL – 2002
RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS NO PERÍODO DE 1º A 31 DE AGOSTO

PLNs – sancionados.....10					
MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Agosto	131/2002-CN (nº 563/2002, na origem)	PLN nº 34/2002 Leitura:1º-8-2002(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.606.057.783,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.	07-08-2002 às 18h30min	Lei nº 10.529, de 12-8-2002 (DOU 13-8-2002)
Agosto	152/2002-CN (nº 680/2002, na origem)	PLN nº 37/2002 Leitura:5-8-2002(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 546.661.876,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.	07-08-2002 às 18h30min	Lei nº 10.527, de 8-8-2002 (DOU 9-8-2002)
Agosto	153/2002-CN (nº 683/2002, na origem)	PLN nº 38/2002 Leitura:6-8-2002(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Defesa, crédito especial no valor global de R\$ 9.664.614,00, para os fins que especifica.	07-08-2002 às 18h30min	Lei nº 10.530, de 12-8-2002 (DOU 13-8-2002)
Agosto	156/2002-CN (nº 686/2002, na origem)	PLN nº 41/2002 Leitura:6-8-2002(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de R\$ 77.217.464,00, para os fins que especifica.	07-08-2002 às 18h30min	Lei nº 10.531, de 12-8-2002 (DOU 13-8-2002)
Agosto	157/2002-CN (nº 687/2002, na origem)	PLN nº 42/2002 Leitura:6-8-2002(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 79.276.270,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.	07-08-2002 às 18h30min	Lei nº 10.532, de 12-8-2002 (DOU 13-8-2002)
Agosto	158/2002-CN (nº 689/2002, na origem)	PLN nº 43/2002 Leitura:6-8-2002(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 500.000.000,00 para os fins que especifica.	07-08-2002 às 18h30min	Lei nº 10.538, de 27-8-2002 (DOU 28-8-2002)

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Agosto	160/2002-CN (nº 691/2002, na origem)	PLN nº 45/2002 Leitura: 7-8-2002(CN)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor global de R\$ 209.280.539,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	07-08-2002 às 18h30min	Lei nº 10.534, de 12-8-2002 (DOU 13-8-2002)
Agosto	161/2002-CN (nº 692/2002, na origem)	PLN nº 46/2002 Leitura: 7-8-2002(CN)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 48.000.000,00 para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.	07-08-2002 às 18h30min	Lei nº 10.535, de 12-8-2002 (DOU 13-8-2002)
Agosto	162/2002-CN (nº 694/2002, na origem)	PLN nº 47/2002 Leitura: 7-8-2002(CN)	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.	07-08-2002 às 18h30min	Lei nº 10.533, de 12-8-2002 (DOU 13-8-2002)
Agosto	164/2002-CN (nº 696/2002, na origem)	PLN nº 49/2002 Leitura: 7-8-2002(CN)	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$ 50.000.000,00, em favor da Justiça Eleitoral, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	07-08-2002 às 18h30min	Lei nº 10.528, de 8-8-2002 (DOU 9-8-2002)

RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO CONGRESSO NACIONAL NO PERÍODO DE 15 DE FEVEREIRO A 31 DE AGOSTO 2002

PLVs – sancionados.....	03
PLNs – sancionados.....	39
PDNs – promulgados.....	48
PRN – promulgado.....	01
RQN. – (leitura).....	-
Total de matérias apreciadas.....	91

CONGRESSO NACIONAL**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****3ª REUNIÃO DE 2002**

**EM 5 DE AGOSTO DE 2002, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14 HORAS,
NA SALA Nº 6 DA ALA SENADOR NILO COELHO**

Ata Circunstanciada da 3ª Reunião, realizada em 5 de agosto de 2002, segunda-feira, às 14h, na Sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Conselheiro José Paulo Cavalcanti Filho, com a seguinte pauta:

1. Questões administrativas: Sistemática de Reuniões e Atas. Posição sobre novo Regimento. Dotação do Conselho, para inclusão no Orçamento de 2003. Relato sobre atividades da Presidência;
2. Questões referentes a outorgas e renovações de concessões;
3. Posição sobre Regionalização da Programação;
4. Posição sobre Digitalização;
5. Proposta do Conselheiro Geraldo Pereira dos Santos: deliberar sobre a economia interna do Conselho; e
6. Proposta do Conselheiro Roberto Wagner: promover debate, no plenário do Conselho, com os principais candidatos à Presidência da República.

Estiveram presentes os Srs. Conselheiros:

JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO – Presidente
Membro titular - Representante da sociedade civil

PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO
Membro titular - Representante das empresas de rádio

ROBERTO WAGNER MONTEIRO
Membro titular - Representante das empresas de televisão

FERNANDO BITTENCOURT
Membro titular - Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social

DANIEL KOSLOVSKI HERZ
Membro titular - Representante da categoria profissional dos jornalistas

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Membro titular - Representante da categoria profissional dos radialistas

GERALDO PEREIRA DOS SANTOS
Membro titular - Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo

ALBERTO DINES
Membro titular - Representante da sociedade civil

CARLOS CHAGAS
Membro titular - Representante da sociedade civil

RICARDO FIGUEIREDO MORETZSOHN
Membro titular - Representante da sociedade civil

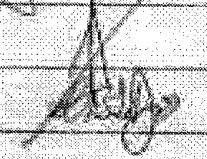
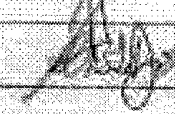
LISTA DE FREQUÊNCIA

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3ª REUNIÃO DE 2002

LISTA DE FREQUÊNCIA
EM 5 DE AGOSTO DE 2002, ÀS 14H,
NA SALA Nº 6 DA ALA SENADOR NÉO COELHO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹
Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
I - PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO Representante das empresas de rádio		EMANUEL SOARES CARNEIRO	
II - ROBERTO WAGNER MONTEIRO Representante das empresas de televisão		FLÁVIO DE CASTRO MARTINS	
III - PAULO CASRAL DE ARAÚJO Representante das empresas de imprensa escrita		CARLOS ROBERTO BELLINI	
IV - FERNANDO BITTERCOURT Representante das empresas de comunicação social		MIGUEL CROLLA	
V - DANIEL KOSLOVSKI HERTZ Representante da categoria profissional dos jornalistas		FREDERICO BARROSA OLIVEIRA	
VI - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA Representante da categoria profissional dos cineastas		ORLANDO JOSÉ FERREIRA GALLIAN	
VII - SERENICE BAZEL MENDES REZENDE Representante da categoria profissional dos músicos		STEFAN NECESSARI	
VIII - GERALDO PEREIRA DOS SANTOS Representante das categorias profissionais do cinema e vídeo		ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO	
IX - JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO Representante da sociedade civil		MANUEL ALCEU AFONSO FERREIRA	
X - ALBERTO BRIS Representante de associações		ANTÔNIO DE PAOLIN TELLES DE CARVALHO	
XI - JAYME SIROTSKY Representante da sociedade civil		JORGE DA CUNHA LIMA	
XII - CARLOS CHAGAS Representante da sociedade civil		REGINA DALVA FESTA	
XIII - RICARDO MORETZSON Representante da sociedade civil		ASSIMFONIA REYNOLDS SOARES DE SOBRADO	

VISTO: _____

¹ Eleito em 1ª Round da Comissão, realizada em 25.3.2002, na Sala Nº 6 da Ala Senador Nêo Coelho.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Muito boa tarde. São 14h. Estamos iniciando a 3ª Reunião do Conselho de Comunicação Social.

Antes de entrar na Ordem do Dia, dou conhecimento ao Conselho de que foram expedidos os convites à participação dos Srs. Conselheiros nesta reunião.

O Conselheiro Jayme Sirotsky não pôde estar presente. Conversei hoje com S. Sª, que estava chegando dos Estados Unidos. Seu Suplente também está em viagem ao exterior.

A Conselheira Berenice Isabel Mendes Bezerra está ausente em virtude de uma pequena intervenção cirúrgica. Tenho falado com S. Sª praticamente todos os dias. A Conselheira está muito bem e manifesta a esperança de participar conosco da próxima reunião.

Seu Suplente, o Sr. Stepan Nercessian, não está presente. Na sexta-feira, empenhei-me para que S. Sª aqui estivesse, mas há alguns problemas conceituais que envolvem a sua assessoria e fizeram, inclusive, com que remetesse carta à nossa Secretária. Espero que na próxima reunião essas questões já estejam superadas.

Por último, o Conselheiro Paulo Cabral, no final da tarde de sexta-feira, telefonou-me, lamentando não poder estar presente, mas já não havia tempo útil para a convocação do seu Suplente, Dr. Carlos Roberto Berlinck, que mora em São Paulo.

Imagino que os senhores receberam cópia das atas das duas primeiras reuniões. Sugiro que as observações que pretendam fazer em relação à Ata, se já não as fizeram à Secretaria, tenham como prazo limite a reunião do Conselho. Depois da realização dessa reunião, não haverá mais tempo para essas pequenas alterações.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Recebi a Ata neste momento, pois está sobre a mesa. Não a recebi previamente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Como esta é a nossa primeira reunião, penso que democrático é ser liberal, mas as instruções prevêm que as atas sejam enviadas aos Conselheiros por meio eletrônico. Quero, contudo, dizer a V. Sª que também tive problemas; solicitei que me fossem repassadas, mas eram grandes demais para apenas um arquivo. Solicitei, então, o desmembramento em dois arquivos. Esse é um problema técnico que será superado. Considerando que essa é a primeira Ata, os senhores terão um prazo maior para fazer as alterações. Devo, entretan-

to, advertir que, na próxima reunião, o sistema já deverá estar equilibrado.

Com relação ao Regimento, quero informar que há, no Congresso, uma especialista na matéria. Não a conheço, mas não há duas opiniões em relação à sua qualificação técnica. Trata-se da Drª Ana Luiza Fleck Saibro, que é pós-graduada e especialista em Comunicação Social.

Pedi à Secretaria do Conselho que diligenciasse no sentido do comparecimento da consultora a esta reunião, para ter um pouco mais de intimidade com o nosso estilo de deliberar. S. Sª ainda não chegou, mas vai elaborar um projeto de regimento que será o regimento definitivo. Quando esse projeto estiver pronto, será entregue aos senhores. Assim andamos no bom caminho.

Passaremos, agora, ao Item 1 da nossa pauta:

ITEM 1

Questões administrativas: Sistemática de Reuniões e Atas. Posição sobre novo Regimento. Dotação do Conselho, para inclusão no Orçamento de 2003. Relato sobre atividades da Presidência

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Em relação ao primeiro item da pauta, referente a assuntos administrativos, tratei pessoalmente disso com o Dr. Raimundo Carreiro Silva. Fizemos uma longa reunião de um dia inteiro. Todos os assuntos administrativos foram analisados, e parte deles será aqui relatada. A Ata da reunião será disponibilizada aos senhores no **site** que teremos.

Consultei a Gráfica do Senado sobre a possibilidade de fazer uma pequena publicação, de preferência algo que possa caber numa bolsa de senhora ou no bolso do paletó de um de nós. Tive como referência o exemplar da Constituinte-Cidadã, que advogado transporta no bolso do paletó. Será uma publicação em que constarão os dados dos Conselheiros, as disposições constitucionais que interessam ao Conselho, a lei, o Regimento Provisório e demais informações que poderemos ter à mão, porque precisaremos delas com certeza. Essa publicação já está ajustada e noto que faltam fotografias. Quem ainda não as enviou, por favor, faça-o.

Pedi também que fosse criado um **site** nosso, para que pudéssemos disponibilizar, na Internet, informações e documentos referentes ao Conselho. Gostaria que alguém que saiba manusear fizesse a apresentação do **site**, para termos uma idéia de como ele está.

(Procede-se à apresentação, em tela, da página do Conselho na Internet.)

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Indicarei ainda os outros trechos da Constituição que deverão constar desse **site**.

Teremos uma sala – estava negociando isso agora –, com mesa de reunião, localizada no Anexo I, ao lado do gabinete dos Senadores. Os Conselheiros poderão usar esse local quando estiverem em Brasília. Ali nos reuniremos à espera do horário do começo da reunião. Teremos uma secretária – pelo menos isso já foi acertado com o Secretário-Geral da Mesa –, especialmente para atender aos Srs. Conselheiros, que fará todo o percurso com o Dr. Raimundo Carreiro Silva e com a Dr^a Márcia Egg, para obter as providências cabíveis.

Com relação à Ata e às notas taquigráficas, queria dizer que, por inexperiência, provavelmente desta Presidência, houve trabalho para redigi-las, sendo necessário, para registro histórico, que cada um se identifique antes de falar. Na medida do possível, farei isso ao transferir a palavra, mas seria importante que os senhores, no tom de voz ou com palavras, indicassem o fim da sua manifestação. Isso pode parecer irrelevante – na verdade é –, mas ajuda muito quando da transcrição taquigráfica. Quando pedirem a palavra, eu mesmo posso dizer: Com a palavra o Conselheiro..., mas, quando eu retomar a palavra, seria preciso algo que indicasse o fim da manifestação por parte do Conselheiro.

Tive reuniões para tratar de eventual contratação de consultoria da qual pudéssemos nos valer no Conselho, mas esbarrei com uma dificuldade operacional: o Conselho já tem orçamento aprovado, incluso no Orçamento da União do ano passado. Temos uma dotação de R\$115 mil para passagens e de R\$115 mil para hospedagens prevista para este ano.

Ocorre que estamos elaborando orçamento para o ano de 2003. Estamos usando essa verba em apenas um semestre, praticamente. Então teríamos que fazer uma previsão mais detalhada, que correspondesse a todo o ano, algo que não nos deixasse tão limitados a apenas hospedagens e passagens. Seria importante formar um grupo que colaborasse nas gestões que deveremos fazer para obter um orçamento maior no ano de 2003.

Se algum dos senhores tiver a grandeza de colaborar comigo nesse esforço, até por solidariedade humana, por um ato de piedade cristã, quero dizer

que estou disponível. A Mesa receberá muito bem essa colaboração.

Então temos esse problema, que é a limitação do orçamento. Já me inteirei disso. Teremos prazo até outubro para fechar uma proposta de orçamento. Penso que dois meses sejam tempo suficiente para se produzir um orçamento razoavelmente adequado ao Conselho.

Espero que as passagens estejam bem encaminhadas e que cada um trabalhe no limite de seus poderes e de seus deveres. Fiz as contas e cheguei à conclusão de que seria muito mais barato para o Conselho vir um dia antes da reunião, devido ao custo da passagem. Em meu caso, é uma contribuição pequena que estou dando, visando à sobra de orçamento. Quero dizer que estou sacrificando meu domingo com a família para deixar nele um pouco mais de recursos. Mas é claro que não posso pedir a qualquer Conselheiro que se sacrifique como eu.

Quando algum dos senhores não puder vir – a experiência desta reunião do Conselho foi mãe – por favor, avise com antecedência, para que acessemos os Conselheiros Suplentes.

Encerro as comunicações referentes ao Item 1 e introduzo o assunto objeto do Item 2:

ITEM 2

Outorgas e renovações de concessões Rádios comunitárias

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – A esse respeito, dou notícia aos senhores de reuniões que mantive com o Ministro das Comunicações e com o Presidente da Anatel, de quem obtive algumas informações que me deixaram preocupado.

Do Dr. Juarez Martinho do Nascimento, Ministro das Comunicações, tomei conhecimento da quantidade de pedidos de autorização para funcionamento de rádios comunitárias.

Curioso é que tanto o Ministério como a Anatel dizem que a legislação é boa, assim como o são as exigências. Ocorre que, se não se autoriza uma rádio comunitária a funcionar, a tentação dela de entrar no ar é grande. Quando ela o faz, a Agência reguladora local, o DENTEL, gasta entre um mês e dois para fazer um processo de intervenção. Eles vão lá e lacram o equipamento, porque o Supremo Tribunal Federal não permite a sua apreensão. No outro dia, eles voltam para o centro da cidade, a rádio comunitária tira o lacre e eles precisam de mais dois meses para lacrar

novamente. Vinte e quatro horas depois, a rádio já tirou o lacre.

Perguntei quantas autorizações haviam sido dadas para essas rádios comunitárias. De 1º de janeiro do ano passado até o dia 10 de julho, quando estive aqui em Brasília, haviam sido deferidas 1.416. Os senhores sabem quantos pedidos estão pendentes? Oito mil. Por ano, o Governo é capaz de autorizar 1.000 dessas rádios, o que significa dizer que, se eu tiver tudo pronto hoje: encontrei o lugar, a comunidade está de acordo, comprei os equipamentos, estou pronto para funcionar, atendi a tudo que o Governo quer, terei que esperar oito anos para o pedido ser examinado. Quantos desses oito mil vão esperar oito anos para começar a funcionar?

Eis um problema grave que me foi dado conhecimento pelos números. Até perguntaram por que o Conselho não se ocupa disso.

A minha convicção é de que a modelagem está errada. Estimou-se mal qual seria a demanda para esse tipo de rádios. Oito mil pedidos é demais. Se o Ministério não está dando conta, ou muda o Ministério ou muda a lei. Esse pessoal tem direito legítimo de acesso a essas rádios, pois fez tudo que é possível, e não conseguimos atendê-lo. É um grande problema. Dos problemas de que tratei no Ministério, foi o mais grave.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Desculpe, não são 1.416. Entre os anos de 2001 e 2002, há 816 pedidos de concessões e renovações para rádio e televisão normal, por isso estava em página separada.

Concedo a palavra ao Conselheiro Paulito.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Sr. Presidente, trata-se de um assunto de extrema gravidade. Na ABERT, estimamos que haja, em operação no Brasil, aproximadamente 15 mil emissoras de rádios ilegais ou piratas, à margem da própria lei. Hoje nos defrontamos com outro fato: algumas dessas emissoras, mesmo aquelas devidamente outorgadas, algumas, inclusive, já com trâmite pelo Congresso Nacional, estão também, lamentavelmente, operando de forma ilegal, porque estão comercializando seus espaços publicitários.

No final da semana passada, tive a oportunidade de participar de uma reunião com presidentes de entidades estaduais de radiodifusão de todo o Brasil, na

cidade de Canelas, no Rio Grande do Sul. O grande reclamo, a manifestação de todos eles se faz, fundamentalmente, em função da ilegalidade e da pirataria, contra as quais o trabalho das autoridades competentes, lamentavelmente, tem sido inócuo ou ineficiente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Concedo a palavra ao Conselheiro Roberto Wagner.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – Sr. Presidente, gostaria de solicitar a V. Exª que fôssemos avisados, especificamente com relação às empresas de rádio e televisão, dos encontros com autoridades, como o Ministro das Comunicações e o Presidente da Anatel. Esse assunto é do mais alto interesse da radiodifusão brasileira. É fundamental que a ABRATEL seja sempre ouvida e auscultada. Esse órgão não pode imaginar a hipótese de o Conselho se posicionar, por intermédio do seu Presidente, em um assunto que para nós é vital. Em sendo assim, a ida do Presidente do Conselho ao Ministério das Comunicações e à Anatel foi uma surpresa. Gostaria de ter ido junto.

Requeiro a V. Sª que, sempre que possível, no caso de radiodifusão, rádios e televisões – falo em meu nome, não sei se o Presidente Paulito também pensa assim –, estejamos presentes para também dizer ao Ministro e ao Presidente da Anatel as nossas apreensões.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Esclareço ao Conselheiro Roberto Wagner que não fui tratar de assunto relacionado a esses itens. O Conselho terá que se relacionar com entidades. Apenas fui dar ciência a esses senhores de que o Conselho havia sido instalado, de que a intenção do Conselho é ter uma visão convergente e de que gostaríamos de participar da discussão desses assuntos. Trocamos cartões, indiquei os telefones da entidade e, após os registros protocolares, fui informado dos problemas que mais de perto preocupavam essas entidades.

Não me pronunciei sobre nenhuma dessas questões. Não era esse o meu propósito. Estou apenas fazendo um relato dessa conversa.

O número de emissoras de rádio, por exemplo, citado pelo Ministro das Comunicações, vai nos levar a adotar uma postura. É algo, Conselheiro Roberto Wagner, que ignorava por absoluto. São oito mil pendências, esperando um Governo que só é capaz de atender a mil por ano. Aqui está a combustão de um grave problema. Não tinha intenção de negociar nada naquele momento. Estou apenas informando aos senhores o resultado da conversa.

Não fui tratar de nenhum assunto. Fui buscar convergência para que o órgão pudesse melhor atuar. Entre as autoridades com as quais contatei, algumas nem sequer sabiam da instalação do Conselho. Espero que, depois que souberem das nossas intenções, tenham melhor disposição de tratar conosco.

Fique tranquilo, pois não tratarei de nenhum assunto deliberativo com nenhum desses senhores.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Conselheiro Francisco Pereira da Silva.

O SR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Representante da categoria profissional dos radialistas) – Sr. Presidente, com base na informação sobre as rádios comunitárias, que é um assunto de que também amistosamente tomamos conhecimento aqui em Brasília – a sede da ABRAÇO, entidade que representa as rádios comunitárias, é aqui em Brasília –, podemos afirmar que fica patente o que foi dito pela ABERT. Esses órgãos estão com uma expectativa bastante considerável com relação à ação do Conselho.

Em sendo assim, gostaria de sugerir que, na menor brevidade possível, o Conselho pautasse esse assunto, inclusive para abrir esse debate, pois, embora só possamos aconselhar, não podemos ignorar algo que a própria ABERT, por intermédio da televisão e do rádio, mostrou, algumas preocupações inclusive de ordem técnica, sobre as quais não vou entrar no mérito.

Enquanto Conselho, no entanto, penso que deveríamos agir, mesmo que extrapolando um pouco o nosso papel. Nesse sentido, quero sugerir que discutamos esse assunto com os outros segmentos, porque é verdade que existem rádios comunitárias que estão competindo comercialmente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Obrigado, Conselheiro Francisco Pereira da Silva.

Antes de passar a palavra, quero manifestar a minha opinião, Conselheiro Roberto Wagner. É difícil para mim considerar pirata ou ilegal uma rádio que atende a todos os requisitos. A rádio está pronta para funcionar, já obteve o consenso da comunidade, tem os equipamentos montados, enfim, está tudo pronto e, de repente, descobre que vai esperar oito anos pela autorização. A minha consciência não aceita bem que digamos que é uma rádio pirata, porque se joga toda a carga de responsabilidade pela ilegalida-

de sobre a rádio, quando há toda evidência de uma culpa pelo menos repartida. O Estado não é capaz de cumprir o seu papel de regulamentar em um prazo razoável.

Coloco-me mais na linha do Conselheiro Francisco, qual seja, considerar que este é um problema grave e que deveria merecer o exame do Conselho.

Passo a palavra ao Conselheiro Daniel Herz.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Quando foi aprovada a Lei nº 9.612, a posição da Federação Nacional dos Jornalistas, passando ao largo de um conjunto de questões polêmicas que a lei suscita e antes que qualquer outro detalhe pudesse ser questionado, destacou que a lei era, obviamente, incapaz de organizar o fenômeno social a que se propunha tratar. E os números apresentados pelo Presidente, corroborados pelos dirigentes da ABERT e da ABRATEL, dão uma idéia da dimensão e da gravidade do problema, além da extensão do conflito de interesses que existe em torno desse segmento de radiodifusão.

Por vários aspectos da própria Lei nº 9.612, constata-se que a situação existente hoje era absolutamente previsível. O fato de uma emissora de alguns watts, que atinge alguns quarteirões, ter que passar por todo o circuito de tramitação do Congresso Nacional resultaria em uma incapacidade de responder à demanda social, o que só ajuda a agravar o conflito com os demais segmentos de radiodifusão existentes no País, seja pela utilização de frequência sem autorização e de forma desorganizada, seja por meio da inadequada competição, do ponto de vista legal e social, que se estabelece com as emissoras privadas comerciais.

Particularmente, não tenho acompanhado de perto essas questões, mas o relato das pessoas que são mais atuantes no segmento de radiodifusão comunitária dão conta de uma rejeição por parte das entidades empresariais da área de comunicação em buscar conjuntamente uma solução.

Então gostaríamos de destacar que a criação do Conselho e a presença dos dirigentes da ABERT e da ABRATEL, que são as entidades mais envolvidas, levam-nos a fazer a indagação sobre se realmente isso é procedente ou se poderemos buscar uma solução mais adequada do ponto de vista da regulamentação, visando preservar o sistema privado comercial e, ao mesmo tempo, garantir que a prerrogativa de utilização desses serviços pelos mais diversos setores sociais seja viabilizada.

Se as entidades empresariais estiverem dispostas a buscar uma solução adequada – porque a Lei nº 9.612 não resolveu o problema, que continua e, em

alguns aspectos, até se agravou –, com certeza, esse é um ponto da maior importância para ser tratado no Conselho. Poderemos encontrar uma solução mais adequada, respondendo aos problemas que foram apresentados aqui.

Então, fazemos essa indagação às entidades empresariais com a certeza de que, se o Conselho se empenhar, encontraremos uma solução que equacione o conjunto de interesses envolvidos nas operações e na organização da radiodifusão comunitária no País.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço as palavras do Conselheiro Daniel Herz.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – Sr. Presidente, eu queria falar sobre este assunto, assim como o Conselheiro Paulito.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Com a palavra o Conselheiro Fernando Bittencourt.

O SR. FERNANDO BITTENCOURT (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social) – Sr. Presidente, queria apenas acrescentar alguns comentários. Na medida em que sou Conselheiro da área técnica, considero interessante fazer alguma colocação no que se refere à questão técnica. Cada vez que uma emissora de televisão ou de rádio vai ao ar, ocupa um lugar no espectro que nenhuma outra pode ocupar. Então, quando uma rádio vai ao ar, se ela não tiver permissão da Anatel para fazê-lo na potência correta, no canal correto, com certeza, estará interferindo em outras rádios que já tiveram autorização para operar regularmente, que investiram, já fizeram todo o trabalho que tem que ser feito.

Então, realmente não há como este Conselho forçar ou induzir a Anatel a realizar trabalhos que não sejam corretos e tecnicamente bem feitos, de forma que as rádios e emissoras de televisão também – porque, nesses casos, existem emissoras de televisão comunitárias – possam entrar no ar sem estudos prévios, prejudicando outras que já estão no ar há algum tempo.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço a manifestação do Conselheiro Fernando Bittencourt.

Com a palavra o Conselheiro Alberto Dines.

Srs. Conselheiros, concederei a palavra a todos, mas darei preferência a quem ainda não se manifestou.

Proposta de manifestação

contrária a decisão do Tribunal Superior Eleitoral

O SR. ALBERTO DINES (Representante da sociedade civil) – Sr. Presidente, Srs. Conselheiros,

queria pedir a inclusão na Ordem do Dia de um assunto que é urgente. Se nós o adiarmos para a próxima reunião, estaremos muito perto do fim da campanha eleitoral. Tenho posições, mas imagino que haja divergências. Creio que devemos discutir a decisão do TSE de proibir que sejam veiculadas opiniões nos meios eletrônicos – rádio e televisão – sobre o processo eleitoral. Tenho impressão de que isto é uma censura limitada, mas uma censura.

Existem formas alternativas de se evitarem abusos que não essa proibição pura e simples. Se for repetida a cada ano, estaremos oficializando, legitimando exceções censórias, o que não é nada agradável, considerando que estamos todos engajados num processo democrático.

Então, gostaria que isso fosse incluído. Depois, veremos como podemos atender a isso, considerando que as eleições serão em outubro.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Obrigado, Conselheiro Alberto Dines.

Considerando a importância da matéria, a Mesa, tão logo encerre este item da Ordem do Dia, no momento oportuno, vai reabrir o assunto, quando lhe passarei a palavra.

Conselheiro Carlos Chagas.

O SR. CARLOS CHAGAS (Representante da sociedade civil) – Apenas para dizer que concordo em gênero, número e grau com o Alberto Dines. Mas eu seria um pouquinho mais ríspido, pois trata-se de uma ofensa à Constituição.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – O Conselheiro já está discutindo a proposta?

O SR. CARLOS CHAGAS (Representante da sociedade civil) – Já.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Solicito ao Conselheiro Carlos Chagas que contenha o seu ímpeto juvenil para utilizá-lo no momento tecnicamente adequado.

Conselheiro Geraldo Pereira dos Santos.

CONTINUAÇÃO DO ITEM 2

Outorgas e renovações de concessões
Rádios comunitárias

O SR. GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo) – Sr. Presidente, gostaria de corroborar a ponderação dos Srs. Alberto Dines e Carlos Chagas, pois é um ponto importante. Há também outros pon-

tos importantes na pauta, mas eu não poderia deixar de fazer um comentário sobre as rádios comunitárias, assunto até o momento abordado, depois interrompido pela questão do TSE.

Curiosamente, nos dias 25 e 26, estávamos aqui, tomando posse, quando houve a primeira reunião do Conselho. Ao me preparar para dormir, no hotel, deparei-me com uma reportagem muito interessante de um canal alternativo a cabo, de cujo nome não me lembro agora, que tratava justamente de televisões e rádios comunitárias nos Estados Unidos, um país tido como o berço da democracia e da liberdade. O histórico que estava sendo abordado pelo representante nacional foi muito interessante, a meu ver, quando dizia que lá deu certo, está funcionando e existe uma parceria, um trabalho conjunto entre as empresas convencionais e as rádios e tevês comunitárias, inclusive umas somando-se às outras.

Aponto isso como demonstração de que é possível, aqui no Brasil, como tantos outros aspectos que já adotamos de outros países, que também dê certo, com uma nova legislação, com um novo entendimento, sem prisões, sem quebradeira, sem afrontas, sem conflitos – já temos tantos –, levando em consideração que ninguém é dono da comunicação, ninguém é dono do poder de comunicar, de se expressar.

Assim como deu certo nos Estados Unidos e em outros países, acreditamos que também dê certo, com certeza, no Brasil, num funcionamento normalíssimo das tevês e rádios comunitárias alternativas e das tevês que estão aí, que investiram e que têm todo o direito de se preservar. Concordamos com isso; não vamos defender ilegalidade, mas é completamente possível que os dois setores funcionem. Quem vai ganhar é a população, é a comunidade, que terá uma diversidade imensa de comunicação, de formas de expressão que vão representar o nosso País, a nossa cara, ou seja, a diversidade que este País possui.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho) – Agradeço a manifestação do Conselheiro Geraldo Pereira dos Santos.

Com a palavra o Conselheiro Ricardo Moretzsohn.

O SR. RICARDO MORETZSOHN (Representante da sociedade civil) – Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, a despeito da pertinência e da seriedade que requer o assunto que está sendo discutido neste momento, gostaria de chamar pela ordem e solicitar que pensássemos em como vencer a pauta de hoje.

Estamos analisando o primeiro ponto, que diz respeito – entendo eu – ao relato das atividades da Presidência.

Quero registrar a minha posição de que este assunto que está sendo tratado, das rádios e tevês comunitárias, é de extrema relevância, principalmente na posição de representante da sociedade civil, a principal interessada. Não se trata das rádios oficiais ou legalizadas, das rádios comunitárias, do espaço a ser disputado. Esse espaço é disputado em função da sociedade, para isso pretende-se que seja.

Então, em função disso, gostaria de que pensássemos em formalizar esse assunto como ponto de pauta adequado. Corroboro inteiramente a preocupação do Conselheiro Dines no que diz respeito à inclusão, já manifestando minha posição favorável, na Ordem do Dia da reunião de hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Obrigado, Conselheiro Ricardo Moretzsohn.

Com a palavra o Conselheiro Paulito.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, queria deixar bastante claras algumas posições, até para que não paire nenhum tipo de dúvida.

Em primeiro lugar, em momento algum houve ou haverá manifestação da ABERT desfavorável à rádio comunitária. Ao contrário, temos participado de forma muito ativa. Temos associações estaduais ligadas a nós e já consideramos essas emissoras como afiliadas. Assim, nossa posição sempre foi muito objetiva e muito clara.

Nosso maravilhoso Conselheiro Fernando Bittencourt coloca com muita propriedade o assunto do espectro eletromagnético. Não sou engenheiro, não tenho sua competência nessa área – e ninguém melhor do que ele para expor o assunto. O espectro eletromagnético, lamentavelmente, é finito. Em sendo finito, ele só tem a possibilidade ou a capacidade de armazenar ou transmitir determinada quantidade de emissoras.

Sr. Presidente, permita-me discordar da sua colocação de que o fato de a emissora ter solicitado autorização e ter adquirido equipamento suficiente seja o bastante para que ela possa iniciar a sua operação. Nós entendemos que ela não pode fazer isso. Por quê? Porque, em o fazendo, ela estará interferindo de forma muito direta e objetiva, pela sua emissão, em um canal não destinado a essa finalidade, não só nas emissoras de **broadcasting**. Temos sabido – e a reclamação não é apenas nossa – que o Ministério da Aeronáutica, o Ministério da Marinha, as Forças

Armadas, os serviços de comunicação da sociedade, o Corpo de Bombeiros, as ambulâncias, enfim, diversos órgãos têm sido muito prejudicados por essas emissões espúrias.

Quando falamos em sociedade, temos de entender que é fundamental preservarmos o sagrado direito do ouvinte ou do telespectador de optar por aquilo que efetivamente pretenda ouvir ou a que queira assistir. Essas transmissões espúrias têm interferido de forma drástica e dramática nas emissões de rádios previamente estabelecidas e nas emissoras de televisão. São inúmeras as reclamações que nós, como entidade, recebemos – todas as entidades estaduais também recebem – de interferências espúrias, provocadas por emissoras ilegais que operam à margem da lei, de forma absolutamente atabalhoada, ocupando espaço do espectro eletromagnético de maneira totalmente descontrolada.

Era o que tinha para colocar.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Muito obrigado Conselheiro Paulito.

Concedo a palavra ao Conselheiro Roberto Wagner Monteiro.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – Sr. Presidente, buscando o espírito da lei, lembrei-me de comentário do Ministro Sérgio Motta, de que iria viabilizar no Brasil o nascimento das chamadas rádios e TVs comunitárias. Sua idéia original era de frequência única e baixa potência. A intenção era dar voz e vez a pequenas comunidades, a setores culturais, enfim, àquilo que estivesse à margem da radiodifusão **stricto sensu** – a comercial. O espírito da lei visava isto: rádios de frequência única, baixa potência, cuja programação seria de fato comunitária. A ABRATEL também concorda com o espírito dessa lei e assina embaixo.

Estamos reclamando – e com razão – de que houve um desvirtuamento do espírito da lei. O Paulito e eu temos estado sempre com o Ministro Juarez Quadros, com o Ministro Pimenta da Veiga e sabemos que, hoje, rádios comunitárias, infelizmente, estão sendo tratadas como barganha política. Por exemplo: sou Deputado Federal de determinada região no meu Estado, procuro quatro ou cinco pessoas ligadas à minha campanha, faço com que elas criem associações. Eu, Deputado, ou um emissário meu, vou ao Ministério fazer **lobby** para que essas rádios sejam implementadas. Em seguida, coloco-as em plena vigência de transmissão.

Lembro-me de que o Ministro Sérgio Motta falava sempre: essas rádios não poderão ter departa-

mento comercial, elas não têm fins lucrativos. Depois ele desenvolveu uma outra idéia e disse: vou permitir o patrocínio. Então, a Rádio Comunitária de Araguaari seria patrocinada por uma empresa de Araguaari.

O que acontece hoje? A primeira coisa que toda rádio comunitária faz é um departamento comercial. Com os empresários, em volta das rádios comunitárias, começa a fazer uma concorrência predatória. Como eles não têm despesas, oferecem ao comerciante aquilo que não podem oferecer, que é a divulgação comercial, o que é diferente de patrocínio. Sob esse aspecto é que a radiodifusão absolutamente não aceita o **status quo**.

A Polícia Federal, que é o órgão constitucionalmente estabelecido para fazer o combate à pirataria, não tem condições. Então, criou-se um caldo de cultura. Para mim, político, é importante ter rádios comunitárias, dez, quinze, vinte. Há municípios – sabemos disso – em que os políticos pegaram o mapa da cidade e traçaram. Por que é rádio comunitária? Ela atinge 500 metros de raio, portanto, o diâmetro de um quilômetro. A torre pode ter 30 metros. Então, cobre-se um retângulo de 30 metros de altura por 500 metros de raio e, em volta, coloca-se a rádio comunitária. Ali se começa a fazer proselitismo político do candidato, que é o dono da rádio – sou um laranja –, e barganhas comerciais que não são permitidas.

Essa situação que V. S^a considerou um absurdo, o Ministério ter oito mil pedidos de rádios para examinar, entendemos que seja o contrário. Temos que fazer o Ministério entender que o setor não pode aceitar que haja um desvirtuamento no espírito da lei. Somos absolutamente favoráveis às rádios comunitárias, a todas elas, desde que se adequem ao espírito da lei e não que haja um sofisma, buscando a lei para o sujeito tirar vantagem política ou econômica. Essa é a realidade das coisas.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço a manifestação do Conselheiro Roberto Wagner.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Proposta de encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – V. S^a gostaria de encaminhar algum assunto?

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Só quero esclarecer ao Conselheiro Roberto Wagner que todos

concordamos com a manifestação do maravilhoso Conselheiro Fernando Bittencourt. Nenhum de nós tem algum tipo de restrição. Fiz um comentário incidental para dizer que algumas rádios são piratas no sentido de toda ilegalidade que recai sobre elas, porque nascem à margem da lei, com o objetivo de fraudá-la. Não me parece, como pessoa física, que seja justo usar o mesmo adjetivo para a associação que delibera, que se cotiza, que compra os equipamentos, que, segundo a lei, faz o requerimento para o início de funcionamento e depois descobre que esse regulamento só será apreciado pelo Governo dentro de oito anos. O fato social é o seguinte: é da natureza humana que uma parte dessas pessoas não queira esperar oito anos. Então, é preciso encontrar um outro adjetivo, porque já estamos usando o termo pirata para o fraudador.

Esse assunto já está esclarecido por mim; não voltarei a ele.

Com a palavra o Conselheiro Daniel Herz.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – A proposta de encaminhamento que trazemos, falando especificamente em nome da Federação Nacional dos Jornalistas, mas, com certeza, interpretando anseios e uma disposição das demais entidades dos setores profissionais, os radialistas, artistas e o pessoal de cinema, é de nos comprometermos a fazer o inventário de um conjunto de proposições das entidades da área de radiodifusão comunitária, visando à solução desse problema, inclusive à alteração da lei.

Nós nos comprometemos a trazer isso na próxima reunião e também – apesar de, infelizmente, não termos ouvido uma manifestação mais clara por parte dos dirigentes da ABERT e da ABRATEL no sentido de buscar uma solução conjunta –, tão logo concluímos esse inventário, a procurar a ABERT, a ABRATEL e outras entidades e apresentar, antes da reunião, proposições que atendam às perspectivas do setor.

Essa é uma proposta de encaminhamento. Creio que, a partir dessa primeira tentativa de abordar em conteúdo possibilidades de solução, poderemos desenharmos uma atuação mais definida do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço a manifestação do Conselheiro Daniel Herz, que atende à posição da Presidência, qual seja, a de trazer a proposta dos setores ao Conselho, a fim de, na medida do possível, firmar uma posição consensual.

Encerrando este item, quero declarar que estive na Anatel, com o Presidente Schymura, para dizer-lhe

que existe um Conselho e que temos interesse em trabalhar juntos. Ouvi dele que hoje estão concentrados na definição do modelo de digitalização que pretendem colocar em prática, o qual já é objeto de uma comissão aqui da Casa. Dessa forma, encerro essa primeira....

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – Sr. Presidente, sobre esse assunto da TV digital...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Com a palavra o Conselheiro Roberto Wagner.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – Pelo menos no setor que represento, das televisões, temos o maior interesse de fazer uma certa politização desse assunto. Queria pedir a V. S^a que anotasse como...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Há um item da pauta que trata especificamente desse assunto. Se V. S^a refrear seu entusiasmo...

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Sr. Presidente, sobre questão administrativa.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Pois não, questão de ordem.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Gostaríamos de encaminhar à Mesa a proposta de que a Secretaria do Conselho fizesse um levantamento de todos os projetos relacionados com comunicação, de modo que o Conselho possa identificar as matérias que estão tramitando no Senado e na Câmara e também verificar a possibilidade de que seja desenvolvido um sistema em que qualquer movimentação feita nesses projetos seja informada. Esse já é um recurso existente nas páginas da Câmara e do Senado. Então, gostaríamos de solicitar que, de alguma maneira, tivéssemos a lista completa dos projetos e que se criasse um sistema mediante o qual os Conselheiros fossem informados de qualquer movimentação que existisse em relação a esses projetos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – O Presidente acolhe a solicitação do Conselheiro Daniel Herz. Solicito à Sr^a Secretária que anote para as providências cabíveis.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Com a palavra o Conselheiro Paulito.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Informo ao Conselheiro Daniel Herz que no **site** da ABERT isso tudo já está disponível. Temos todos os projetos absolutamente digitalizados e de fácil acesso.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço a manifestação do Conselheiro Paulito. A Secretária poderá entrar em contato depois.

Em sequência à Ordem do Dia, passaremos agora ao item 5:

ITEM 5

Proposta do Conselheiro Geraldo Pereira dos Santos: deliberar sobre a economia interna do Conselho

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Passo a palavra ao Conselheiro Geraldo Pereira da Silva, que propõe deliberação sobre assunto de economia interna do Conselho. Como não sei que assunto seria esse, transfiro a palavra para que S. S^a se manifeste.

O SR. GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo) – Item 5 já? Não temos outros?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – A ordem dos fatores não altera o produto.

O SR. GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo) – Sr. Presidente, no início da sua intervenção já houve uma abordagem sobre esse tema, quando relatou algo sobre o orçamento, valores de passagens e hospedagens, colocando a preocupação em relação ao próximo ano e também em como equacionar essa situação da melhor maneira possível.

Muito embora essa questão do orçamento seja delicada – quando se fala em dinheiro neste País, em instituições, órgãos, logo vêm à tona dúvidas e mais dúvidas –, gostaria de ser honesto, sincero. Não consideramos que seja pequeno o tema do orçamento do Conselho para o seu bom funcionamento. Entendemos que o orçamento é importante para o Conselho em vários aspectos, não apenas em hospedagem e passagem. Penso que algumas atividades e iniciativas

do Sr. Presidente e dos Srs. Conselheiros passarão automaticamente pelo orçamento deste Conselho.

Por isso, como fazia parte da pauta do dia 26 de liberar, discutir sobre a economia interna do Conselho, o que não ocorreu por força do Regimento e de outros assuntos, gostaria que fosse discutida minimamente entre nós uma melhor forma de fazer com que o Conselho, de fato, seja eficiente, eficaz, funcione e dê os resultados que a sociedade espera. Não adianta fazermos sombra. Esses assuntos passam por custo, por despesa. Então, como delinear, desenhar um orçamento para 2003 – como já foi até colocado por S. S^a – de forma que se dêem condições de trabalho aos Conselheiros?

Está ausente a nossa companheira, Conselheira Berenice, que colocou um ponto importante: existem viagens que não serão apenas para Brasília, para se reunir. Há pesquisas, trabalhos, encontros com entidades afins, inclusive do setor empresarial, e estamos aqui para desenvolver alguma coisa. Isso requer, inevitavelmente, questões orçamentárias, despesa. Se não me fiz entender, desculpem-me, mas é o que penso.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – A Presidência agradece a manifestação do Conselheiro Geraldo Pereira dos Santos. Quero apenas informar que esse orçamento foi votado pelo Congresso no ano passado, em 2001. Portanto, nenhum de nós aqui é culpado pelo fato de o orçamento ter limitações – seremos responsáveis pelo orçamento do próximo ano. Entretanto, estou em contato permanentemente com o Dr. Raimundo Carreiro Silva, Secretário-Geral da Mesa do Senado; a nossa Secretária D. Márcia Egg e com os assessores. A boa vontade é explícita e não nos tem faltado nada.

Em relação ao orçamento deste ano, pedi uma previsão de quanto custa, mais ou menos, uma reunião nossa, para saber se haverá sobras. A Conselheira Berenice já me procurou, dizendo que, às vezes, há reuniões importantes para tratar de regionalização. Eu lhe disse que, quando fizermos o cálculo do que gastaremos, no fim do ano, se houver sobras, creio ser perfeitamente legítimo dispormos de uma passagem para que S. S^a possa ir a uma dessas reuniões, explicando que, por conta do orçamento, só poderemos gastar em passagem e em hospedagem e que estamos sujeitos a todas as regras: ter certidão negativa de Previdência, de Imposto de Renda, remeter a documentação ao Congresso, limitar-se a um teto, mas, se o hotel não for de luxo, certamente o teto estará atendido.

A partir do momento em que eu tiver garantidos recursos para trabalhar este ano, se sobrar e se houver alguma reunião e algum Conselheiro precisar ir, a minha disposição é atender, é usar todo o orçamento disponível até o fim do ano.

Para dar consequência à sua manifestação, gostaria que V. S^a ficasse encarregado de fazer uma primeira análise de quais custos considera necessários para o funcionamento do Conselho, porque isso ajudará a Presidência na negociação que terá que fazer com a Mesa do Senado, a fim de viabilizar o orçamento para o próximo ano, que é exatamente igual ao deste ano: R\$115 mil de passagem e R\$115 mil de hospedagem. Então V. S^a faria um estudo para descobrir as áreas que necessitam de dotação orçamentária específica, faria a sua estimativa de valores necessários para essas áreas, e a Presidência ficaria antecipadamente grata pela sua manifestação.

Passemos ao **Item 3** da pauta:

ITEM 3

Posição sobre Regionalização da Programação

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Alguém quer se manifestar a respeito dessa matéria? (Pausa)

Tem a palavra o Conselheiro Alberto Dines.

O SR. ALBERTO DINES (Representante da sociedade civil) – Como autor da sugestão para que essa matéria fosse incluída na pauta, quero fazer uma pequena justificativa.

A idéia atende ao apelo ou à convocação que recebemos na reunião de instalação deste Conselho, quando o Presidente do Congresso Nacional, Senador Ramez Tebet, mencionou a baixa qualidade da programação. Naturalmente, falava na dupla condição de cidadão telespectador e de cidadão Presidente do Congresso Nacional.

Essa questão interessa muito de perto à sociedade brasileira, uma grande consumidora de televisão. Deveríamos discutir esse tema a partir de agora, para vermos como podemos atender a esse apelo ou convocação do Presidente do Congresso Nacional, já que somos um órgão auxiliar do Congresso Nacional.

Sei que existem divergências aqui no Conselho, tenho minhas posições, mas, de alguma forma, temos que começar a trabalhar essa questão, porque ela diz respeito à televisão, uma matéria de consumo de cinco a seis horas por dia da sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Conselheiro

Alberto Dines, houve um erro de digitação. Seria regionalização da programação.

O SR. ALBERTO DINES (Representante da sociedade civil) – Não propus a regulamentação, porque não é matéria regulamentável. Propus que o apelo e a convocação do Presidente do Congresso sejam acolhidos aqui no Conselho e que, de alguma forma, comece-mos a tratar disso com os meios disponíveis, sem que sejam feridos direitos, liberdade de expressão, etc.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Já que o Conselheiro Alberto Dines abordou esta matéria, deixemos para depois a discussão sobre a regionalização.

O Conselheiro gostaria de sugerir alguma manifestação do Conselho?

O SR. ALBERTO DINES (Representante da sociedade civil) – O Conselho poderia se dirigir – atendendo à convocação do Presidente do Congresso – às entidades, ao Ministério da Justiça, que cuida desse assunto, para que se criassem mecanismos para implementar tudo que existe por aí para que possamos dar uma satisfação à sociedade, que espera do Conselho de Comunicação Social algum tipo de ação nessa área. É um dos assuntos mais ventilados nos jornais, nas revistas, nas rádios e nas televisões também.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – O Conselheiro Paulito gostaria de falar sobre esta questão específica?

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Com a palavra o Conselheiro Paulito.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, evidentemente, não concordo que a televisão brasileira seja de má qualidade, absolutamente.

Em segundo lugar, já tramitam no Congresso Nacional projetos de lei com esse objetivo. Tenho uma certa preocupação com a atuação do próprio Conselho, porque o entendo como consultivo. Tenho a preocupação de que, de alguma forma, as decisões aqui tomadas possam pautar o Parlamento. Então, certamente, todos teríamos inúmeros problemas.

Considero extremamente oportuno que possamos conduzir os assuntos dentro do Conselho, no meu ponto de vista, conforme as limitações estabelecidas. Outros assuntos talvez não sejam de nossa

competência neste momento, até porque não há lei que nos dê resguardo. Entendo que devemos, efetivamente, funcionar na área de assessoria e não tentar, de alguma forma, pautar assuntos do Parlamento.

O SR. ALBERTO DINES (Representante da sociedade civil) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Seguindo a mesma sistemática, darei preferência aos que ainda não falaram sobre o tema. Perdão, Conselheiro Alberto Dines, mas não posso trocar os critérios no meio do jogo.

Com a palavra, o Conselheiro Roberto Wagner Monteiro.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – Sr. Presidente, a leitura que faço da Constituição é no sentido de que o Conselho tem muita abrangência sim, porque nela está dito que todos aqueles assuntos listados nos arts. 221 e 222 fazem parte da competência do Conselho. E a palavra consultivo não é tão estreita, poderá ser mais elástica do que as pessoas podem imaginar.

No caso da regionalização, que é o tema pautado, houve neste ano aquela reunião na Comissão da Câmara, sobre o projeto da Deputada Jandira Feghali, quando pedimos que o assunto ficasse sobrestado até que o Conselho se instalasse, para que o projeto viesse e pudéssemos opinar sobre regulamentação e, sobretudo, regionalização de programação.

A Deputada, na minha opinião, cometeu uma má leitura do Texto Constitucional, porque disse o seguinte: os Deputados são eleitos, portanto não submeterão sua opinião ao exame de nenhum conselho.

Sr. Presidente, também fomos eleitos, não diretamente pelo povo, mas, indiretamente, pelos eleitos pelo povo, e o Conselho é um órgão constitucional. De sorte que essa regionalização da programação talvez seja um dos três principais assuntos que este Conselho examinará ao longo da sua existência. Sou daqueles que advogam que temos de fazer esse projeto da Deputada vir para cá, temos de procurar o Ministério da Justiça, enfim, todos os órgãos. O ideal seria convidá-los para que viessem ao Conselho para falar sobre este assunto, que, no meu entendimento, talvez seja o principal: a programação das televisões. E, como Conselheiro eleito, lendo o Texto Constitucional, sinto-me com toda competência para examinar, sugerir, votar uma moção contra ou a favor, enfim, trabalhar para que a programação das televisões cumpra o que está previsto no Texto Constitucional.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço, Conselheiro Roberto Wagner.

Concedo a palavra ao Conselheiro Carlos Chagas.

O SR. CARLOS CHAGAS (Representante da sociedade civil) – Sr. Presidente, apenas desejo lembrar que, enquanto foi Ministro da Justiça, o atual Embaixador José Gregori dirigiu-se aos representantes de todas as principais redes de televisões, que apresentaram seus códigos de ética, nos quais determinados excessos da programação estavam contidos ou foram banidos pelas próprias empresas.

Indago a V. S^a: por que o Conselho, que não tem função legislativa, que não tem função coercitiva maior, não pode, então, dedicar-se à análise desses Códigos de Ética e, ao mesmo tempo, verificar se estão ou não sendo cumpridos? Essa me parece que poderia ser uma função óbvia e tranqüila do Conselho, sem atropelar o Poder Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Com a palavra o Conselheiro Daniel Herz.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Sr. Presidente, as diversas manifestações sobre o assunto apresentam quase que um roteiro de possibilidades de atuação do Conselho que merece ser reconhecido e, na medida do possível, assumido. Existem três fontes que poderiam ser consideradas para subsidiar um posicionamento do Conselho sobre essa questão da qualidade de programação.

O primeiro deles diz respeito aos diversos projetos que existem, alguns tratando de forma muito tópica, muito específica, determinados aspectos, sem entrar no mérito, que nós poderíamos listar, fazendo um inventário das proposições que incidem sobre o tema da qualidade da programação.

Uma segunda fonte seria relativa às diversas iniciativas desenvolvidas, na época, pelo Secretário de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, depois Ministro da Justiça José Gregori. Creio que poderíamos ter um relato das atividades envolvidas, dos resultados obtidos, inclusive da avaliação das entidades empresariais. Em particular, a ABERT esteve muito envolvida nesse processo e poderia fazer um relato. Sabemos que a ABERT se dispôs a determinadas iniciativas, tinha algumas críticas à forma como foi conduzido o processo. Temos que fazer esse inventário.

E a terceira fonte seriam os Códigos de Ética dos diversos setores envolvidos, tanto dos setores empresariais, como mesmo dos setores profissionais.

Fazendo um levantamento, uma consolidação dessas três fontes, teríamos uma base para o Conselho começar a definir iniciativas da maior importância, ou seja, os projetos de lei, as iniciativas desenvolvidas, notadamente as do ex-Ministro José Gregori, e dos Códigos de Ética profissionais e empresariais dos diversos segmentos.

E a proposta seria que designássemos os Conselheiros que se disponibilizassem para isso, mesmo que seja um ou dois, para fazer esse trabalho, de forma que adquira consequência prática. Na próxima reunião, poderemos ter um conjunto de informações oriundas dessas três fontes que podem subsidiar iniciativas do Conselho.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço a participação do Conselheiro Daniel Herz.

Com a palavra o Conselheiro Alberto Dines.

O SR. ALBERTO DINES (Representante da sociedade civil) – Sr. Presidente, a minha proposta constitui um adendo à proposta do Conselheiro Daniel Herz: em vez de encarregarmos um Conselheiro para fazer um estudo, convidaríamos o Ministério da Justiça para fazer um relato aqui, bem como as entidades de televisão. Dessa forma, vamos realmente exercer a função de Conselho. Se procurarmos fazer um estudo da situação, vai demandar muito tempo e será precário. Se eles vierem aqui esclarecer o que existe de concreto, tenho a impressão de que adiantaremos muito o nosso trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço a manifestação do Conselheiro Dines e concedo a palavra ao Conselheiro Roberto Wagner.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – Estive presente às reuniões com os representantes da TV Globo, do SBT, da Bandeirantes e da Record. Estabelecemos um compromisso com o Ministro José Gregori: um mês depois, cada televisão remeteria um código de ética para minuta. Apenas a TV Bandeirantes honrou o compromisso. A Record, a Globo, o SBT e a Rede TV nada mandaram. Desse material que está lá, vindo das televisões, haverá apenas a minuta do Código de Ética da Rede Bandeirantes de Televisão.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço as palavras do Conselheiro Roberto Wagner e concedo a palavra ao Conselheiro Paulito.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Gostaria de esclarecer, pela ordem, que radiodifusão é rádio e televisão. Radiodifusão de sons e imagens. O rádio também deve enquadrar-se nesse processo.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço a manifestação do Conselheiro Paulito.

Esse é um ponto complicado. Experiências envolvendo códigos de ética não têm funcionado no mundo. O caso mais conhecido da literatura é um caso americano que chegou à Suprema Corte – *United States versus Nab*. A Suprema Corte declarou inconstitucionais os códigos de ética e os limitadores de conduta produzidos pelos próprios interessados, por importarem “evidente violação do Sherman Act”, e considerando que tal assunto deveria ficar a serviço da sociedade, que quem produz os programas não tem idoneidade “para estabelecer as limitações”, que isso era papel da sociedade, ou seja, do povo, e delegou à Federal Communications Commission esse poder. Não conheço algum país que tenha adotado essas limitações a partir dos códigos de ética.

Na verdade, não há dois países que tenham dois sistemas censórios iguais. É muito curioso: quando se estuda a Lei de Imprensa, por exemplo, estudam-se 40 ou 50 leis e são praticamente as mesmas, com um ou outro artigo diferente, mas basicamente as mesmas leis. Quando lemos essas leis de classificação de espetáculo, de censura e programação, verificamos que não há duas leis iguais no mundo. Cada país escolhe um jeito e estamos construindo o nosso.

Considero importante o esforço do Ministro José Gregori, que foi o segundo. Fizemos um esforço grande em 1985, quando juntamos, no Ministério da Justiça, muita gente importante. O Presidente da Comissão era o Dr. Antonio Houaiss, saudoso amigo, e havia uma grande quantidade de gente de todos os setores participando. Lembro, Conselheiro Geraldo, que o cinema estava representado por Maria Carolina, a música, por Chico Buarque de Hollanda, artistas plásticos, pelo Ziraldo, ou seja, havia um número muito consistente. Produziram o primeiro documento que entreguei ao Dr. José Gregori.

O segundo movimento foi feito pelo Dr. José Gregori e uma grande parte dos que estão aqui presentes participaram das reuniões feitas por ele. Entretanto, manifesto a minha convicção de que aquilo era mais uma decisão dele do que propriamente do Ministério.

Como já passei pelo Ministério da Justiça, sei que, se procurarmos, não encontraremos registro disso. De qualquer forma, temos um ministro novo e a Mesa aco-

lhe a sugestão de que devemos convidá-lo para um debate aqui, na comissão, com essas pessoas.

Esta Presidência pergunta aos senhores quem gostaria de ficar com a incumbência ou com a delegação da Mesa do Conselho de convidar as pessoas certas e necessárias para a reunião. Se fosse o caso, poderíamos fazer esse debate na próxima reunião do Conselho.

Conselheiro Dines, V. S^a gostaria de...

O SR. ALBERTO DINES (Representante da sociedade civil) – Sugiro que a Secretaria do Conselho faça um ofício sem haver essa delegação.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Eu acompanho com um telefonema.

Que setores deveríamos convidar? Entendo que devem estar presentes o Ministério da Justiça e o Ministério das Comunicações, que estavam lá na reunião.

Com a palavra o Conselheiro Roberto Wagner.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – Eu indicaria, inicialmente, o Senador Antero Paes de Barros, porque o projeto da Deputada Jandira Feghali atrasou-se na Câmara e o do Senado foi aprovado antes do dela. Em razão disso, o dela foi anexado ao do Senador.

No projeto falava-se em regionalização e os caracteres embutidos na Constituição: regionalização, preferência à parte cultural, evitar propaganda de cigarro, bebida alcoólica – isso está na lei.

O Senador Antero Paes de Barros, para nós, de televisão, é muito importante porque está conduzindo esse projeto. Do Ministério de Justiça, o único que poderia vir e teria alguma representatividade para falar seria o próprio Ministro. Quanto ao Ministério das Comunicações, entendo que o assunto não é próprio daquele Ministério, que é um órgão técnico, e nós estamos falando de uma posição ideológica, cultural.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – É um órgão técnico, mas quando for o caso de tirar do ar é incumbência dele. É órgão técnico por uma razão circunstancial. O Ministro Pimenta da Veiga saiu há pouco tempo, e o Presidente não quer entrar no tiroteio de escolher um outro ministro político. Nunca foi técnico e não vai ser no futuro.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – O Ministro Juarez Quadros está ótimo.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Uma coisa que vimos no Ministério da Justiça é que não adianta ameaçar verbalmente, porque quem vai tirar do ar é o

Ministério das Comunicações. Por isso, ele tem que estar presente.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Pois não.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Temos hoje uma lei, já devidamente sancionada, que é o V-Chip. No entanto, não sabemos, até o presente momento, por que não foi implantado, mas certamente resolveria 99% dos problemas.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Conselheiro Paulito, muito obrigado.

Tenho a Lei do V-Chip americana. A diferença é que são 98 páginas em espaço um, pequeno. A pergunta é: por que também não foi implantada lá essa novidade?

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Mas aqui já é lei.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Lá também é lei e anterior à nossa. A daqui é um resumo ressumidíssimo – cada quinze páginas foram resumidas em um ou dois artigos. Tenho até a impressão de que quem fez a lei nem sequer leu a americana, tais as distâncias técnicas. Leu a notícia de jornal e a fez. Se fosse um processo simples e útil, já teria sido implantado nos Estados Unidos há muito tempo.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Sr. Presidente, é uma lei que tramitou no Parlamento, tanto no Senado quanto na Câmara, e foi devidamente sancionada pelo Presidente da República. Portanto, parte-se do pressuposto de que não só o autor da lei como todos os demais parlamentares que a votaram devem tê-la estudado.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Ficáramos, então, com os dois ministros e o Senador Antero Paes de Barros.

Consulto o autor da proposta, o Conselheiro Dines, se entende ser conveniente realizar a reunião com essas...

O SR. ALBERTO DINES (Representante da sociedade civil) – Sr. Presidente, se houver tempo, incluiria como depoente o Senador Artur da Távola, que é um homem de rádio e de televisão, conhece esse pro-

blema e tem se preocupado muito com essa matéria na Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço o convite, e a Mesa, com entusiasmo, faz sua a lembrança.

Com a palavra o Sr. Daniel Herz.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Sr. Presidente, consulto V. Ex^a sobre a forma como iremos viabilizar esta reunião e de que maneira este evento vai onerar o Conselho em termos de tempo. Sem desconsiderar a enorme importância dessa temática, sua abrangência e os seus aspectos polêmicos, no momento – e coloco claramente a posição da Federação Nacional dos Jornalistas –, considerando os assuntos que já estão marcando a pauta do Conselho, se nós compararmos essa questão com a introdução da tecnologia digital, o entendimento da Federação Nacional dos Jornalistas é muito claro. Por uma série de aspectos, que, na nossa avaliação, são óbvios, a prioridade seria orientarmos a atuação do Conselho em relação ao debate da introdução de tecnologia digital, pela enorme repercussão que terá sobre o conjunto de sistema de comunicação e pela urgência das definições que estão sendo adotadas.

Portanto, ao marcarmos esse evento, gostaríamos de saber se será possível compatibilizar com as posições que poderemos tomar. Temos esse ponto pautado na reunião de hoje, mas a nossa preocupação seria, repito, sem desconsiderar a enorme importância do tema, evitarmos a diluição da atuação do Conselho, que ainda está tateando em relação a recursos, a meios e à própria forma de atuar. Então, a preocupação é sabermos qual a maneira de viabilizar isso sem inviabilizarmos outras atuações que, na nossa avaliação, são imprescindíveis.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço a manifestação do Conselheiro Daniel Herz. A Mesa partilha da preocupação, mas está convencida de que é possível atender a essa preocupação com a qualidade da programação, ao mesmo tempo em que se ocupa da questão da digitalização. Sempre considerei o Conselho como um espaço de convergência. Instalamo-nos com esse pressuposto, com a idéia de que, mais do que vencer em decisões apertadas, seria preciso convencer. Conseguimos uma coisa única, que foi evitar a eleição e, nas conversas que mantive, sempre coloco o Conselho como um espaço de convergência.

Então, tentaremos atribuir esse papel ao Conselho. Vamos convidar os Srs. Ministros da Justiça e das

Comunicações e os Senadores Antero Paes de Barros e Artur da Távola para que, conosco, numa sessão, exponham o que cada um está fazendo nesse sentido e para, em conjunto, definirmos como o Conselho poderia participar desse esforço que deverá ser comum no sentido de melhorar a qualidade da programação brasileira.

Em defesa do Conselheiro Alberto Dines – embora S. S^a não precise disto – considero que, ao pretender que a programação seja melhor do que é, S. S^a não terá dito, necessariamente, que a programação da rádio e da televisão brasileira seja de má qualidade. Eu, pelo menos, não a considero assim.

O SR. ALBERTO DINES (Representante da sociedade civil) – Foi o Presidente do Congresso quem disse. Eu apenas estou dando seqüência ao apelo de S. Ex^a...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – O Presidente do Congresso disse que estava preocupado com a qualidade, mas nem o Presidente do Congresso nem o Conselheiro Alberto Dines terão, necessariamente, dito que a televisão – especialmente a brasileira – é de má qualidade. Até porque quem conhece a televisão do mundo sabe que podemos competir nessa matéria. Mas todos também entendemos que ela pode ser ainda melhor e vamos trabalhar nesse sentido.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Pois não, Conselheiro Paulito.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Sr. Presidente, sugeriria, inclusive, que, nesta convocação que se faz aos Srs. Ministros, também como tema dessa reunião, coloquemos a implantação do V-Chip.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Perfeitamente. Será incluída. Mesa, atenção.

Passemos ao item seguinte:

ITEM 4

Posição sobre Digitalização

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Alguém deseja expor ou isso já está exposto? Se não houver novidade...

Com a palavra, o Conselheiro Roberto Wagner.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – Sobre o assunto digitalização, gostaria que o Conselho convidasse o Presidente da Anatel, para que nos dissesse, no dia em que viesse, qual é o **status quo** dos estudos sobre o modelo que se imagina ser adotado, considerando-se que há três modelos com vantagens distintas. Como se trata do maior investimento que o Brasil fará, seria interessante que o Conselho tivesse um maior conhecimento sobre o **status quo** das negociações. Precisamos saber se será o modelo japonês ou não, quem baterá o martelo, se o Congresso Nacional será ouvido depois ou não, se a questão será meramente técnica, se envolverá financiamento do BNDES, se haverá contrapartida tecnológica, quem dará mais contrapartida ou oferecerá mais financiamento. Enfim, entendo que o Presidente da Anatel deve expor-nos em que pé se encontra o processo de digitalização das nossas televisões.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Com a palavra, o Conselheiro Daniel Herz. (Pausa.)

S. S^a declinou da palavra.

Com a palavra, o maravilhoso (assim o proclamou o Conselheiro Paulito) Conselheiro Fernando Bittencourt.

O SR. FERNANDO BITTENCOURT (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social) – Srs. Conselheiros, gostaria de acrescentar algo a respeito da digitalização. Entendo que não só a televisão deveria ser discutida pela Comissão que está formada, mas também o rádio e o cinema, que estão a caminho da digitalização.

Evidentemente, esse processo gera impactos de negócios, de domínio de mercado, de incentivo à produção nacional. A digitalização não é só técnica, mas gera impactos em uma série de outros itens na sociedade brasileira.

No caso da televisão, temos, no Brasil, alguns anos de estudo sobre o assunto, tanto do lado técnico como de negócios e de impacto na sociedade. Seria interessante termos presente não só o Presidente da Anatel, mas representantes de outras entidades que participaram de estudos sobre a televisão digital, como a SET, a ABERT, o CPqD, Centro de Pesquisas de Campinas. O Brasil está estudando esse assunto há quatro ou cinco anos mais ou menos, com o envolvimento de muitas entidades as quais estão sendo mais ou menos coordenadas pela Anatel. Porém, considero importante ouvir representantes de outras entidades, além do Presidente da Anatel.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Como temos uma pauta extensa e dadas as negociações em curso entre a Comissão e o Congresso, bem como as manifestações públicas dos atores principais, como do Ministro da Comunicações, que disse que a decisão poderá ficar para 2003, e da Anatel, no sentido de fazer novos testes com o padrão ATSC, as quais parecem sugerir que a decisão não será tomada a curto prazo, gostaria que a Comissão, já instalada para estudar o assunto, recolhesse as sugestões, encontrasse um consenso e o oferecesse à Mesa, porque esta não quer sobrepor-se àquela. Assim, poderemos ganhar tempo. Não tomaremos decisão alguma agora.

Peço que a Comissão, cujos membros já conhecemos, encontre uma maneira de começar a trabalhar. Se for necessário viabilizar passagens, solicito que as indiquem, se houver a necessidade de fazer reunião específica. Como já existe uma Comissão, ela tomará a decisão e a comunicará à Mesa, cuja posição é de aceitar.

Concedo a palavra ao Conselheiro Daniel Herz.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – É muito louvável a postura do Presidente de preservar o espaço e a autonomia relativa da Comissão, mas é da maior importância que o Conselho sinalize para a Comissão, ou seja, que se estabeleça uma base de acordo sobre pelo menos algumas tarefas cujo desenvolvimento cabe à Comissão.

Para se criar uma base de compromisso da própria Comissão, deveríamos identificar e explicitar, na medida do possível, as posições que já existem sobre o assunto. Listo algumas tarefas: a posição das entidades atuantes na área, as entidades empresariais e profissionais; a aferição das posições das redes especificamente, que são os maiores operadores do sistema de televisão – como cada rede sente o impacto desse processo na sua atuação –; o levantamento das posições e da linha de argumentação dos consórcios, inclusive do consórcio que está correndo como a quarta alternativa, que é o modelo chinês; e também as posições das entidades governamentais.

Gostaríamos de solicitar o apoio da Secretaria no sentido de que seja feito um levantamento dos eventos já realizados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, em que algumas dessas posições já foram explicitadas e transcritas. Simplesmente, teríamos o trabalho de recolher a documentação.

Assim, sem prejuízo de outras formas de atuação da Comissão, sugiro que fique entendido pelo Conselho

um compromisso mínimo de identificação de posições, para que ele seja subsidiado em relação à matéria.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço as palavras do Conselheiro Daniel Herz.

Se não houver oposição do Conselho, a Mesa irá delegar a condução dos estudos à Comissão e, quando a questão for posta, se alguma matéria ainda tiver de ser complementada, nós nos manifestaremos. Confiamos nos membros que integram a Comissão e delegaremos a ela a definição do modelo de estudos que serão feitos, apresentando-o ao Conselho quando estiver mais ou menos formatado. Nesse ínterim, terão todo o apoio que precisarem da Mesa, basta nos comunicar.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Concedo a palavra ao Conselheiro Paulito.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Como sugestão – até para seguir o decidido, quando da colocação do Conselheiro Alberto Dines – entendo que, da mesma forma que nós...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – V.S.^a está falando do quê?

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Estou falando da digitalização.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Ainda?

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Ainda. Da mesma forma, sugiro que a Comissão atenda a essa postura do Conselho no sentido de que possamos, efetivamente, ouvir todas as partes, para que decidamos.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Delegamos a alguns companheiros do Conselho que formam uma comissão a realização desses estudos. Delegamos de verdade, Conselheiro Paulito. E estamos esperando o pronunciamento dela. Se entendermos que algum ponto deve ser complementado, vamos referi-los.

Passaremos a analisar o penúltimo ponto da Ordem do Dia...

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Concedo a palavra ao Conselheiro Daniel Herz.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Sr. Presidente, sobre a tecnologia digital, gostaria de encaminhar uma pergunta aos representantes das entidades presentes quanto à forma como está sendo conduzido o debate no Governo Federal. Seguidamente, temos nos defrontado com informações de que, ao mesmo tempo em que há alguns sinais de que a matéria pode ser deixada para mais adiante, envolvendo o amadurecimento dos diversos aspectos da questão, há outras manifestações no sentido de que poderiam ocorrer definições imediatamente sobre os dois pontos mais sensíveis nesse debate, que são definir a escolha da tecnologia e o modelo de negócio ou de serviço, como preferimos chamá-lo.

Então pergunto se alguma das entidades aqui presentes defende a celeridade desse processo. Se a resposta for negativa, se a cautela e o amadurecimento do debate poderão ser considerados uma base de consenso, tomaríamos a iniciativa de propor ao Congresso Nacional, como recomendação, que assuma esse posicionamento no sentido de produzir o amadurecimento de todos os debates sobre o tema, sem haver a precipitação de, num período de transição como esse, tomar decisões que podem ser desastrosas.

Então, a pergunta que faço é se haveria base de consenso no sentido do Conselho recomendar ao Congresso Nacional uma posição no propósito de que se tome toda a cautela e que não se precipitem essas decisões. Essa é a pergunta. Se isso for base de consenso, penso que seria extremamente saudável que o Conselho fizesse essa recomendação ao Congresso para que atue de modo a evitar uma precipitação num período totalmente inadequado.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço as palavras do Conselheiro Daniel Herz. Quero comunicar aos colegas de Conselho que a reunião está sendo transmitida ao vivo pela **TV Senado**.

Passo a palavra pela ordem ao Conselheiro Fernando Bittencourt.

O SR. FERNANDO BITTENCOURT (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social) – Em nome da SET – Sociedade Brasileira

de Engenharia de Televisão, consideramos que o Conselho ainda não tem uma posição...

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – O Conselheiro Paulito, com a palavra.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Como o Fernando Bittencourt é o coordenador do Grupo ABERT/SET de TV digital, gostaria de deixar claro que a posição do Fernando Bittencourt é a posição também da ABERT.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Muito obrigado, Conselheiro Paulito.

Conselheiro Fernando Bittencourt, o senhor foi vítima do primeiro precedente de um aparte transversal, digitalizado. Mas S. S^a tem direito: chamou o Conselheiro de maravilhoso Conselheiro Fernando Bittencourt; penso que tem direito ao aparte.

Com a palavra, o Conselheiro Bittencourt.

O SR. FERNANDO BITTENCOURT (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social) – Com relação a essa colocação do Conselheiro Daniel, penso que temos que implantar a comissão no Conselho, discutir esse assunto, ouvir todos os envolvidos e, aí sim, tomar uma posição: se nós, Conselheiros, consideramos que deva ser acelerado o processo ou que deva continuar no caminho natural das coisas.

Com relação ao momento atual dessa discussão, nós, da SET, consideramos que o momento é para se discutir bastante sobre qual é o modelo de TV digital que queremos para o País, para, então, decidir que tecnologia será adotada. Evidentemente, a tecnologia trabalha a favor de um modelo. Então acreditamos que não devemos discutir a tecnologia, mas sim o modelo, que já está sendo discutido há algum tempo, mas tem que ser consagrado. A partir daí, decide-se sobre a tecnologia a ser adotada e os diversos pontos sobre negociações, contrapartidas, etc. Diria que o momento atual é de discussão do modelo de negócio a ser adotado na TV digital. Repito: proponho que a discussão desta Comissão se amplie também para o rádio e para o cinema digital.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Bem posto, agradeço a participação do companheiro Fernando Bittencourt e passo palavra ao Conselheiro Alberto Dines para a penúltima questão da pauta.

A última questão da pauta será o debate com os presidencialistas, que vou pedir para ser relatado pelo Conselheiro Roberto Wagner.

O Conselheiro Alberto Dines tem a chance de expor agora, com vagar, a sua questão quanto ao pronunciamento do TSE.

Proposta de manifestação relativamente a decisão do Tribunal Superior Eleitoral (continuação)

O SR. ALBERTO DINES (Representante da sociedade civil) – Sr. Presidente, na qualidade de jornalista profissional com meio século de profissão, a serem completados este mês, e na qualidade de representante da sociedade civil, estou extremamente preocupado com esse embargo imposto pelo TSE aos comentários, às opiniões sobre o processo eleitoral nos meios de comunicação eletrônicos. Isso se soma a uma série de exceções criadas pelo Poder Judiciário de censura prévia. Temos três ou quatro casos em que a imprensa – a imprensa toda, a mídia impressa e a eletrônica – está proibida de sequer levantar: houve o caso do Governador Garotinho, há um outro do Tribunal do Trabalho em São Paulo, há o caso da Polícia Federal, em suma, há uma série de experiências censórias que se estão infiltrando na nossa vida institucional e estamos, de certa forma, aceitando-as de uma maneira complacente.

Preocupa-me muito que um ramo do Poder Judiciário, que é o Tribunal Superior Eleitoral, tenha tomado essa decisão sem que alternativas fossem imaginadas. Compreendo que o egrégio Tribunal tenha-se preocupado com abusos, com a participação de empresas de rádio e de televisão em certas candidaturas, mas considero que o recurso da censura evidentemente não contribui para o pluralismo nem para a democratização do processo.

Então, gostaria, inclusive como solução consensual, que o Conselho fizesse um ofício ao Tribunal Superior Eleitoral, sugerindo que estudasse outras medidas que permitissem o pluralismo de opiniões e não legitimassem a censura durante a temporada eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço a manifestação do Conselheiro Alberto Dines e concedo a palavra ao Conselheiro Carlos Chagas.

O SR. CARLOS CHAGAS (Representante da sociedade civil) – Mais uma vez, o Sr. Alberto Dines abre o caminho e deixa uma avenida aberta para podermos transitar.

Já que é impossível convidarmos alguém da Justiça Eleitoral para que venha aqui apenas na primeira segunda-feira de setembro, a um mês da elei-

ção, quando seria inócua qualquer explicação, concordo plenamente com essa sugestão do Conselheiro Dines, mas daria um meio passo adiante: não apenas vamos pedir explicação, mas, de uma forma educada, tranqüila, cautelosa, demonstraremos que o Conselho não concorda com isso.

Falo em nome da Associação Brasileira de Imprensa, que foi a primeira a reagir a esse atropelo. Esperemos que isso não chegue até a imprensa escrita, já que chegou à eletrônica.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – O Conselho sente-se honrado pela manifestação dos jornalistas com compromisso democrático, que são Alberto Dines e Carlos Chagas.

Alguém mais quer se pronunciar sobre o tema? (Pausa)

Concedo a palavra ao Conselheiro Geraldo Pereira dos Santos.

O SR. GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo) – Sr. Presidente, peço licença e desculpas para responder ao Sr. Daniel Herz no sentido de que concordamos que é importante haver mais estudo e pesquisa nessa questão da digitalização. Que se esgote o maior tempo possível em discutir, em ouvir as pessoas, em pesquisar, em envolver a sociedade nessa questão da tecnologia digital.

Quanto ao tema levantado pelo Conselheiro Alberto Dines, concordamos completamente com as suas palavras e com a sua sugestão, igualmente com o Conselheiro Carlos Chagas, mas iremos um pouco mais além.

É fato que enormes pesquisas e colocações na imprensa dão conta da problemática da lisura das eleições em relação ao voto eletrônico, inclusive com problemas de interlocução com o próprio Superior Tribunal Eleitoral. Diante disso, temos essa ação do TSE, tomando essa atitude drástica quanto à forma de expressão em relação ao processo eleitoral.

Nesse ofício, o Conselho de Comunicação Social poderia também incluir a nossa preocupação no sentido de que, de fato, seja aberto e da maior lisura possível todo o processo, inclusive em relação aos problemas decorrentes do voto eletrônico, em que não poderemos ter uma apuração, uma recontagem. Isso é questão de informação, de comunicação, também. Tem havido, em alguns momentos, problemas quando se fala na completa lisura das eleições.

Então, essa observação, que vem ao encontro da outra, talvez possa fazer parte também deste ofício encaminhado ao TSE.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço as palavras do Conselheiro Geraldo Pereira.

Concedo a palavra ao Conselheiro Daniel Koslovski Herz.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Sr. Presidente, esse ponto de pauta apresentado pelo Conselheiro Alberto Dines é da maior importância, mas gostaríamos de nos posicionar contrariamente a uma manifestação do Conselho, em princípio, contra esta medida, dado que, se o remédio não é adequado – e creio que todos nós concordaríamos no sentido de afirmar, pelo menos, uma preocupação quanto à forma adotada pela Justiça Eleitoral para deter ou para responder ao problema –, precisamos reconhecer também que o problema existe e que não é preciso muito esforço para lembrar que tem sido uma triste tradição, nos processos eleitorais, o uso indevido, antidemocrático de emissoras de radiodifusão que produzem intervenções de caráter político-partidário, cerceando o direito de expressão, de manifestação de determinados setores sociais, ou seja, negando a idéia de pluralidade, utilizando as concessões, permissões e autorizações de radiodifusão para intervir nos processos eleitorais.

Então, se a solução drástica adotada pela Justiça Eleitoral levanta muitas preocupações – considero que as preocupações enfatizadas pelo Conselheiro Dines são procedentes –, não nos sentimos à vontade para nos manifestar contrariamente, em princípio, dado que o problema existe. Se essa medida não é a mais apropriada, o Conselheiro Dines está assumindo uma perspectiva muito tímida, ao manifestar a preocupação, com que concordamos, e pedir que a Justiça Eleitoral busque outras alternativas. Entendo que cabe ao Conselho identificar essas alternativas. Se a Justiça Eleitoral não adotou outras alternativas, pressupõe-se que não conseguiu fazê-lo, que não as encontrou. Entendo que a nossa contribuição, como representação da sociedade, é identificar o problema, mas também buscar alternativas que sejam pautadas pelo interesse público, pela afirmação da pluralidade, pela afirmação, enfim, da democracia.

Não nos sentimos à vontade para fazer manifestação contrária em princípio. Entendemos, quanto ao pedido de que sejam buscadas outras alternativas, que, ao invés de apontarmos esta tarefa para as instâncias do Estado, deveríamos imbuir-nos do esforço de buscá-las, porque as preocupações, evidentemente-

te, são procedentes. Creio que cabe ao Conselho promover um debate, enfim, fazer o esforço que for preciso, com a celeridade necessária, para buscar a identificação de alternativas que permitam que essa ausência da política em pleno processo eleitoral deixe de ocorrer e que se evite, inclusive, esse caráter de censura prévia que tem essa medida.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço a manifestação do Conselheiro Daniel Herz.

Concedo a palavra o Conselheiro Conselheiro Ricardo Moretzsohn.

O SR. RICARDO MORETZSOHN (Representante da sociedade civil) – Sr. Presidente, o diagnóstico da doença é correto, mas a terapêutica aplicada mostra-se, senão ineficaz, inadequada. Não tomarei muito do tempo dos senhores. Logo, faço minhas as palavras do Conselheiro Daniel pela pertinência, pela total concordância com a sua posição neste momento.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Conselheiro Alberto Dines, perdoe-me, vou seguir a mesma sistemática, ou seja, dar a palavra, primeiro, a quem não falou ainda.

Conselheiro Roberto Wagner.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – Sr. Presidente, a solução está aqui neste livro chamado Constituição. No art. 5º, inciso IV, está disposto: “É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. Isso quer dizer que o jornalista, seja da imprensa escrita ou de televisão, tem o direito de expressar livremente o seu pensamento. No entanto, pode ter um pensamento que gere em alguém algum tipo de prejuízo. E diz o inciso V, logo abaixo: “É assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”.

Recentemente, em viagem a São Paulo com o Ministro Nelson Jobim, discutimos esse assunto. Sou da equipe de uma televisão onde temos um âncora extremamente opinativo. Sentimos que impedir um jornalista de opinar sobre um fato concreto é algo literalmente contrário ao espírito da lei. É livre a manifestação do pensamento, e ao prejudicado cabe buscar o direito de resposta proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem perante o jornalista que o terá ofendido ou a televisão que o abriga.

Entretanto, no momento em que a Justiça Eleitoral parte para o lado, digamos, mais fácil, de fazer a proibição geral, é um contra-senso, porque hoje o jor-

nalista que está escrevendo e publicando em jornal está livre, mas o jornalista que escreve e fala na televisão está impedido. São dois pesos, duas medidas e dois tipos de jornalista: aquele que pode e o que não pode. O texto é legal. Não é possível, nos dias de hoje, entender este texto e aceitá-lo.

Penso, portanto, que o Conselho tem, sim, que oficiar ao Presidente do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, dizendo que é inaceitável esse tipo de censura.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Com a palavra o Conselheiro Alberto Dines.

O SR. ALBERTO DINES (Representante da sociedade civil) – Sr. Presidente, enfatizo a minha proposta, segundo a qual cabe ao TSE criar alternativas, uma vez que foi quem criou o problema. Ao determinar o embargo às opiniões em rádio e televisão, precipitou um processo, foi operador de uma situação. Portanto, cabe a ele criar alternativas. Senão estaremos contrariando – e estou repetindo a argumentação do Conselheiro Roberto Wagner – a regra e criando uma situação de exceção.

A Constituição é clara. O Ministro do Supremo Tribunal Federal, toda vez que o assunto lhe chega, manifesta-se da seguinte maneira: “A precedência da liberdade de expressão está acima de qualquer outra liberdade”, que inclusive dá direito à privacidade, a uma série de coisas assim.

Então, penso que se trata, sim, de uma questão de princípio, e todos os envolvidos no processo de comunicação, na qualidade de profissionais, de representantes da sociedade civil ou de empresários, devemos rejeitar a opção que o Tribunal fez. Devemos, por outro lado, convocá-lo a criar alternativas nesse lapso de tempo que ainda resta até a realização do primeiro turno das eleições.

Não cabe a nós, Conselho, criarmos alternativas. Somos um Conselho, um órgão consultivo. Cabe, sim, ao Tribunal, que gerou uma situação de exceção, oferecer alternativas.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço ao Conselheiro Dines pela intervenção.

A idéia de uma informação sem limite não existe em lugar algum do mundo. Mesmo nos Estados Unidos, que têm a fama de ser um país cuja Constituição dispõe que não pode haver lei sobre censura – na primeira das dez primeiras emendas à Constituição americana, mais conhecidas pelo nome coletivo de Bill of Rights –, em 1919, a Suprema Corte sagrou a teoria do **clear and present danger**, no caso

Schenck **versus** United States, que declara que o direito de falar não é absoluto. Essa teoria foi confirmada em 1924, com a teoria do **gravity on evil**, reafirmada em 1944, com a teoria do **free speech**, que se preocupava com a **privacy**, a privacidade, que tem nos Estados Unidos, segundo teóricos americanos como Hubert Gordon, uma “amplitude tentacular”. A Teoria foi revogada em 1974, com a divulgação dos papéis do Pentágono, mas voltou à tona na teoria hoje predominante na Suprema Corte americana, de 1982, do caso **Ferber versus New York**, a teoria da **unprotected speech**.

É lenda, portanto, a idéia de que o direito de falar é absoluto. Isso não existe em lugar algum do mundo. No Brasil essa situação é ainda mais complicada, porque temos a pior lei de imprensa do planeta. É engraçado que a lei de 1969 é muito pior do que a de 1956. Ela faz parte do conjunto de leis que o Governo Militar criou com propósitos específicos. Temos a pior lei de imprensa do mundo. Todas as leis dão “remédios” para garantir uma resposta rápida. Aqui nunca é rápida; é incerta e demorada. A indenização que, em todo o mundo, não tem limites, aqui é restrita a vinte salários mínimos.

O Judiciário já reconheceu que ela é incompatível com a realidade, tanto que escapou dessa lei e está começando a conceder as indenizações por dano moral longe da Lei de Imprensa, o que é, do ponto de vista estritamente técnico, uma teratologia.

Portanto, não está certo dizer que o direito de falar é absoluto, porque temos a pior lei de imprensa. E esse cenário cria um problema como o que estamos tratando: o direito de dar opinião, que deveria ser indiscutivelmente afirmado, e o de ser responsável por essa opinião. Eu queria ver esse assunto um pouco mais discutido.

Estou lembrando que, em 1778, o Imperador Frederico II, da Prússia, resolveu fazer um concurso. Encarregou a Academia de Berlim de fazê-lo. O título do concurso: “É conveniente Enganar o Povo?” Inscreveram-se 42 trabalhos: vinte e dois dizendo que sim e vinte dizendo que não. Houve um primeiro problema, porque o Imperador, informado, determinou que o prêmio fosse dado a um trabalho que dissesse que sim. A Academia se revoltou, e houve dois prêmios: um para cada categoria. Li o texto que ganhou – é muito divertido –, em que o autor recomenda o uso de quatro instrumentos básicos – isso é curioso – de um governo que saiba mentir: artifício, simulação, sedução e farsa. O trabalho que ganhou recomendava mentir, mas nunca diretamente.

Então, esse é um tema, repito, que gostaria de ver mais discutido aqui. Vejo que em ambas as postu-

ras há preocupações generosas e democráticas com o destino do Brasil. Gostaria de saber se é possível produzirmos algum tipo de consenso antes de colocarmos em votação essa questão.

Com a palavra o Conselheiro Roberto Wagner.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – Sr. Presidente, a legislação americana não difere da do Brasil. O Constituinte de 1988 também não entendeu como liberdade absoluta. Tanto não entendeu que, no 5º, ele se refere aos extremos do 4º. Então, no Brasil, o jornalista tem a liberdade de expor o seu pensamento, mas ela não é absoluta, no sentido de que não há reparação. Aqui no Brasil, como nos Estados Unidos, há a reparação.

De sorte que, essa questão de liberdade absoluta, o Constituinte há muito tempo determinou e decidiu: “As pessoas têm o direito de expor o seu pensamento”, inciso IV do art. 5º. Entretanto, a exposição do seu pensamento tem que ser responsável, porque se não for será penalizada pelo inciso V.

Não podemos esperar essa discussão por muito tempo. A eleição está aí. Penso que o Conselho teria que chegar ao Tribunal Superior Eleitoral com alguma rapidez e dizer: Tribunal, veja se é possível, antes das eleições, dar condições para que os jornalistas do Brasil possam realmente comentar os acontecimentos políticos e se submeter, se for o caso, ao que está escrito no inciso V.

Não podemos pensar que essa é uma discussão ontológica. Não, é uma discussão prática e democrática. E mais, tem base legal.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço a manifestação do Conselheiro Roberto Wagner, mas continuo insistindo que conheço a qualidade do compromisso com a democracia de legendas do povo brasileiro, como Alberto Dines e Carlos Chagas. Não me refiro à idade, certamente, mas ao currículo, à trajetória exemplar. Compreendo o seu compromisso com a democracia, mas também considero que, em nome dessa liberdade de manifestação, possa haver exageros por parte de quem controla o direito de comunicação.

Perguntaria ao Conselho se seria possível encontrar um ponto de equilíbrio. Gostaria que fizéssemos um esforço para produzir alguma solução consensual com relação a essa matéria.

Concedo a palavra ao Conselheiro Paulito.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Evidentemente, não tenho conhecimento jurídico, até por-

que não sou advogado, mas me parece que não é um aspecto atinente exclusivamente ao Tribunal Superior Eleitoral. Existe uma lei que, por intermédio de uma resolução, foi regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

No caso dos veículos de comunicação de massa eletrônica, a multa mínima é de R\$20 mil e poucos, chegando à casa dos R\$100 mil e poucos, sendo o dobro no caso de reincidência. Cada fato é um fato isoladamente – o senhor, como jurista, o sabe.

Então, as emissoras de rádio e televisão, ao infringirem essa lei, correm um risco brutal, inclusive de não terem condições de poder honrar com esse compromisso.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço as palavras do Conselheiro Paulito.

Quero dizer, Conselheiro, que, por um conjunto de circunstâncias, tive o prazer de estudar pelo menos 50 ou 60 leis de imprensa do mundo, artigo por artigo, anotando. Não há uma que seja, nem de longe, tão ruim quanto a brasileira. Então, fica difícil invocarmos como argumento a lei. O sistema de resposta foi feito para que não haja resposta. A média de tempo de resposta está sendo dada em quatro anos. A indenização está limitada a vinte salários mínimos. Precisamos de uma lei de imprensa.

Fui a uma audiência pública no Senado, em 1990, sobre a Lei de Imprensa. Em 1990! Doze anos depois, esta lei ainda não está votada.

Perguntaria se é possível – insisto no esforço de convergência – encontrarmos um ponto de equilíbrio na posição do Conselho.

Concedo a palavra ao Conselheiro Carlos Chagas.

O SR. CARLOS CHAGAS (Representante da sociedade civil) – Sr. Presidente, permita-me apenas mais um argumento em favor desse seu raciocínio de que se a lei não fosse celerada ela poderia ser aplicável e tudo bem. Mas essa lei, Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, pune até mesmo o jornalista que publica notícias verdadeiras, não apenas notícias falsas. Não é preciso dizer mais.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – É verdade.

Concedo a palavra ao Sr. Daniel Herz.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Gostaria de me referir ao primeiro aspecto levantado pelo Presidente em relação à postura que o Conselho e os Conselheiros, em particular, podem ou devem ter em

relação a temas polêmicos ou que envolvem divergências

Na Federação Nacional de Jornalistas, temos uma convicção bastante arraigada de que se o Conselho apenas servir para fazer inventário de posições, certamente ele até cumprirá um determinado papel, mas não estará construindo alternativas. De modo geral, grande parte das questões colocadas, em primeira análise, envolvem divergências. Assim, teremos uma aferição de posições, e talvez o esforço feito pelo Conselho seja desnecessário. Portanto, o grande esforço de posicionamento do Conselho seria produzir base de consenso, o que significaria que estaríamos construindo uma alternativa que seria diferente da posição original das entidades, dos setores, e que, ao se somar às posições de outros, adquire uma força social e um sentido de representação que consideramos o mais adequado.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Se V. S^a me permitir interrompê-lo, gostaria de dizer que as duas verdades são parciais. Para quem está de fora é mais fácil.

Conheço a trajetória do Conselheiro Alberto Dines e sei que S. S^a não sustenta esta posição, qual seja, o direito de dar opinião, se esse for o caminho para que elites políticas localizadas, que controlam os segmentos de rádio e televisão, se utilizem desse direito de emissão de opinião para fazerem campanhas eleitorais disfarçadas. O Conselheiro Alberto Dines não está dizendo isto! S. S^a está imaginando uma situação ideal em que a pessoa tenha o direito de manifestar a sua opinião, tendo por base uma realidade fracionada, diferenciada, dando prioridade a um espectro dessa realidade, que é essa coisa horrorosa de não podermos manifestar nossa opinião.

De acordo com a posição de V. S^a, há claramente a possibilidade de os proprietários de emissoras de televisão se utilizarem desse instrumento para fazerem um tipo de campanha contra o qual a lei atual não oferece resposta. Entretanto, V. S^a também não está sustentando, porque não é de sua essência, que em uma situação ideal as pessoas não possam manifestar a sua opinião.

V. S^a está dando prevalência a um aspecto; o Conselheiro Dines está dando prevalência a um outro, mas, no fundo, há convergência na opinião de ambos. Não estou procurando conciliar valores inconciliáveis. Estou vendo de fora duas preocupações que são conciliáveis,

mas que dão ênfase a aspectos diferentes. Francamente, penso que é possível o consenso.

Vou devolver-lhe a palavra, já que o interrompi, Conselheiro Daniel Herz, e depois ao Dr. Roberto Wagner.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Concluindo, Sr. Presidente, e já me manifestando em relação ao mérito da questão, obviamente a minha intervenção não está sendo feita no intuito de considerar que as manifestações dos Conselheiros Alberto Dines e Carlos Chagas pretendam albergar atuações antidemocráticas, de maneira alguma, seja pela trajetória deles, seja pelos argumentos que foram aqui apresentados. Para usar um argumento exposto na última intervenção do Conselheiro Carlos Chagas, posso simplesmente, fazendo um registro de verdade, fazer campanha para alguém e utilizar indevidamente uma emissora de rádio ou de televisão para uma atuação político-partidária que não cabe no processo eleitoral, apenas falando a verdade, da forma mais serena possível, e, de uma forma antidemocrática, tolhendo o direito de manifestação e de utilização de veículos dessa natureza pelas candidaturas adversárias.

Estamos considerando o Tribunal Superior Eleitoral como o vilão da história. Na verdade, a questão que está colocada é como evitar a antidemocrática utilização político-partidária das emissoras de rádio e televisão, que têm o sentido público afirmado pelo fato de serem concessionárias ou permissionárias de um serviço que tem uma natureza pública. Abala muito mais a democracia a possibilidade de uso que tem sido amplamente registrada em outros processos eleitorais do que essa medida radical e extrema utilizada pelo Tribunal, que é evitar esse tipo de prática. Entendo que esse cerceamento afeta menos a democracia do País do que a possibilidade de utilização irrestrita dessa forma.

As preocupações são procedentes, é um processo de cerceamento, mas, se não temos uma alternativa, criticar isso, em tese, e voltar à situação anterior, em que esse tipo de utilização se dava de uma forma imoderada e irrestrita, aí sim estaremos criando uma condição para prejudicar fortemente a democracia. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço ao companheiro Daniel Herz e passo a palavra ao companheiro Roberto Wagner.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – Tenho muita dificuldade em aceitar que se critiquem as emissoras

de televisão e de rádio como sendo manipuladoras de vontade de quem quer que seja. Ontem, tivemos...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Desculpe-me, Conselheiro, mas o Conselheiro Daniel Herz não disse isso. S. S^a falou sob hipótese. Por hipótese, todos poderão imaginar.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – Nem por hipótese. Ontem uma emissora de televisão fez um debate e quem assistiu verificou que ele foi o mais democrático possível, tomaram-se todos os cuidados possíveis e imagináveis para que aquele debate tivesse lisura, mas não se pode imaginar... isso é uma decisão antológica das pessoas. Todos são inocentes até que se prove em contrário. Então, todo jornalista é inocente até que se prove que ele não mereça aquele apelido de inocente. Da mesma forma o empreendedor. As televisões não têm, de modo geral, interesse algum em manipular fato ou dado. Não se pode imaginar que isso seja uma regra. Se acontecer, é exceção. Então, estamos tentando defender a exceção e não a manutenção da regra.

Volto à Constituição: “É livre a manifestação do pensamento; é assegurado o direito de resposta; são invioláveis a intimidade e a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano moral”. Quer dizer, a Constituição, que é a regra que atinge a todos nós, diz claramente que as pessoas têm a liberdade de falar e de escrever aquilo que quiserem. Se houver manipulação, serão penalizadas na forma da lei. Isso é civilizado.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço ao Conselheiro Roberto Wagner. Com a palavra o Conselheiro Alberto Dines.

O SR. ALBERTO DINES (Representante da sociedade civil) – Sr. Presidente, a minha proposta foi no sentido de o Conselho fazer uma moção conciliadora. Quer dizer, ao mesmo tempo em que conciliaríamos a nossa ligação profunda com os princípios democráticos, repudiando esse tipo de censura, sugeriríamos ao Tribunal que criasse uma alternativa, portanto, reconhecendo que é preciso ser criada uma alternativa para garantir a pluralidade. Cabe a ele criar essa alternativa e não a nós, que somos um órgão consultivo, estamos debatendo a questão. Cabe a ele, Tribunal, criar uma alternativa, já que estamos institucionalizando, por meio do Judiciário, situações excepcionais em que vale a censura. Isso não tem mais fim. No ano que vem, vai-se criar uma outra situação de

emergência em que haverá uma necessidade de fazer censura. Assim estaremos embarcando na canoa furada da democracia dissimulada.

A minha proposta é de que, ao mesmo tempo em que se manifeste a oposição do Conselho a essa medida censória, sugerir, convocar, apelar ao Tribunal no sentido de criar uma alternativa. Não se pode ficar a vida toda fazendo a opção de emergência, a tábua rasa: já que há alguns que são bandidos, então todos serão punidos. Tenho a impressão de que isso até confronta o bom senso.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Não havendo mais quem queira usar da palavra e sendo inúteis os esforços da Mesa de produzir um consenso, peço que alguém encaminhe a votação.

O SR. DANIEL KOSLOWSKI HERZ (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Gostaria antes de fazer uma consulta ao Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Pois não, Conselheiro Daniel Herz.

O SR. DANIEL KOSLOWSKI HERZ (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Se não houver um posicionamento nesse período, não vamos incidir no processo que está sendo alvo das nossas preocupações. Gostaria de saber se haveria condição de viabilizar outra reunião do Conselho no curto prazo, digamos, uma semana, quinze dias, enfim, que pudesse permitir que, no período mais curto de tempo, se trabalhassem algumas alternativas, outra maneira de equacionar essa questão, para que, junto com preocupações, apresentássemos algumas possibilidades.

Pergunto ao Presidente se haveria possibilidade de viabilizar uma outra reunião.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Conselheiro Daniel Herz, muito obrigado. Não há. Penso que todos nós estamos de acordo que a única posição inteiramente ao lado da democracia é a do Dines. No entanto, é também ponderável, Dines, a circunstância de que, na História do Brasil, sobretudo nos vinte anos negros da Ditadura, quase todos nós demos alguma contribuição a essa luta. Durante tempo demais, rádio e televisão foram moeda de troca. Isso é óbvio. Na minha terra, noventa e seis por cento das emissoras de rádio do interior estão ligadas a grupos políticos locais, e isso não foi por acaso.

A posição de compromisso explícito com a democracia é a do Dines. A democracia que queremos é a do Dines.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – Eu não concordo, não, senhor. A minha posição também é muito democrática.

O SR. ALBERTO DINES (Representante da sociedade civil) – Eu não sou dono dela.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – Fica muito claro que estou defendendo...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Desculpe, mas a posição dele e a sua são basicamente as mesmas.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – Então refira-se à posição do Conselho. Aderi à posição dele, creio que a posição dele...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Conselheiro Roberto Wagner, para o registro.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – O que estou dizendo é absolutamente democrático, porque estou citando a Constituição.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Mas a sua posição nessa matéria coincide inteiramente com a do Conselheiro Dines. A posição inteiramente de compromisso é a do Dines, do Carlos Chagas, do Roberto Wagner e do Paulito.

Por outro lado, há uma concessão do vício à virtude, há a posição do Daniel em relação ao grande volume de corporações de comunicação que têm compromissos eleitorais com os seus proprietários. Segundo a Fenaj – tive acesso ao seu último documento –, mais de 100 parlamentares são proprietários de rádio ou televisão. Então, a tentação de fazer propaganda político-partidária nas suas rádios e nas suas televisões é também grande. Por isso fica difícil. Teremos que fazer uma escolha entre esses dois vetores, o que é difícil, mas, frustrados os esforços de produzir convergência, não cabe à Mesa outro caminho que não o de pôr em votação.

Peço que alguém encaminhe a votação.

O SR. RICARDO MORETZSOHN (Representante da sociedade civil) – Sr. Presidente, um esclarecimento.

No meu entendimento, nenhum de nós, em hipótese alguma, é contra essa posição, seja por princípio, vocação ou credo. No entanto, quero crer que a preocupação em ser contra a censura não resolve um outro pro-

blema, que, penso eu, seria de equidade, ou seja, uma forma de balizar. Entendo que a população tem todo o direito de ser o mais informada possível sobre questões que lhe dizem respeito, principalmente no que se refere às eleições nos diversos níveis que teremos.

Estou manifestando a minha posição, porque é um pouco difícil proferir o meu voto. Se votar a favor do Alberto Dines, estarei votando numa posição; se votar contra, por exemplo, serei colocado imaginariamente numa outra posição. Só quero entender. Talvez, por antemão, estaria manifestando o meu voto.

A minha preocupação é da seguinte ordem: sou contra qualquer tipo de censura, mas gostaria que a possibilidade da equidade fosse contemplada.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço ao companheiro Ricardo Moretzsohn e quero confessar, Conselheiro, que a sua posição é também a minha. Por isso que estou perdendo tanto tempo aqui.

Concedo a palavra ao Conselheiro Alberto Dines.

O SR. ALBERTO DINES (Representante da sociedade civil) – Tenho a impressão de que não fui entendido. A minha proposta contempla as duas posições: ao mesmo tempo em que somos contra a censura, estamos sugerindo ao Tribunal Superior Eleitoral, que criou essa censura, estude um pacote de alternativas, no período mais rápido, de forma que possamos ainda aproveitar a liberdade nestas eleições. Se fizermos isso, estaremos construindo uma fórmula conciliatória, quase consensual, que contempla as duas posições. Estaremos repudiando a censura e dizendo que precisa ser criada uma alternativa para garantir a pluralidade nos meios de comunicação eletrônicos.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço ao companheiro Alberto Dines e concedo a palavra ao Conselheiro Carlos Chagas.

O SR. CARLOS CHAGAS (Representante da sociedade civil) – Sr. Presidente, é difícil raciocinar sobre hipóteses, mas o que estou entendendo do colega Alberto Dines e do colega Roberto Wagner é que este Conselho vai fazer um protesto ou vai se dizer incomodado diante de uma censura, porque, honestamente, nenhum de nós aqui tem a pretensão de imaginar que a Justiça Eleitoral vá reformular a sua posição a tão pouco tempo das eleições.

O Conselho marca a sua posição contra a censura. Não aceita, repudia a censura. Quanto ao resto, sabemos como as coisas têm funcionado.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço as palavras do Conselheiro Carlos Chagas.

Conselheiro Daniel Herz, quer encaminhar a votação?

O SR. DANIEL KOSLOWSKI HERZ (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Talvez possamos encontrar uma forma de fazer com que essa manifestação... Tenho dúvida se seria adequado ou pertinente encaminharmos diretamente ao TSE ou se precisaríamos fazê-lo por meio do Congresso, como algo recomendado para o Congresso, esperando que essas posições adquirissem efeito político. Deixo para o Presidente avaliar essa cautela, porque poderíamos estar exorbitando.

Em relação ao mérito, simplesmente chamar essa definição normativa de censura é exagerar na adjetivação. E penso que cabe até...

O SR. CARLOS CHAGAS (Representante da sociedade civil) – Proíbe-se o jornalista de comentar. Isso não é censura?

O SR. DANIEL KOSLOWSKI HERZ (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Essa regra de utilização das emissoras de rádio e televisão é drástica, mas impede o uso político-eleitoral. As objeções a esse tipo de restrição têm que ser combinadas com a afirmação clara, desassombrada, de que o Conselho também é contra o uso político-partidário das emissoras de rádio e televisão no período eleitoral. Se combinarmos essas duas posições, poderemos, então, apontar para a necessidade de se constituir uma alternativa.

Creio que a identificação e a interpretação dessa restrição com base no preceito constitucional podem ser feitas, mas com um elemento de preocupação que deve ter tanto peso quanto o que o TSE procurou responder, evitando a utilização político-partidária no período eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Conselheiro Daniel Herz, deixe-me pensar alto. Não se trata propriamente de encaminhamento de votação. Seria uma comunicação ao TSE.

O Conselho, com relação às eleições e à liberdade de imprensa no período eleitoral, entende que é preciso, primeiramente, garantir a liberdade de manifestação de pensamento, que é a essência da democracia. Em segundo lugar, entende que não se pode utilizar veículo de comunicação social, em evidente desvio de finalidade, para prestigiar candidaturas específicas, vinculadas aos proprietários de emissoras

ou a pessoas que com elas tenham algum vínculo. A essência é esta: condenaríamos as duas possibilidades. Mas lamentamos que, a tão pouco tempo das eleições, o Tribunal tenha apenas se preocupado com a primeira imposição e não tenha oferecido uma atitude que contemplasse ambas as hipóteses, ao tomar uma decisão que, prestigiando um lado, nega o outro.

Apenas gostaria de marcar posição.

Concedo a palavra ao Conselheiro Roberto Wagner.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – O Tribunal está se reunindo nas quintas e sextas-feiras, em todas as semanas. Não sei de cor toda a legislação eleitoral, mas desconheço algum artigo de lei que diga que o jornalista está impedido de expor o seu pensamento. Essa legislação não existe. Essa resolução do TSE, certamente, foi feita por um consenso, obtido às 20h de uma certa noite, quando as pessoas, motivadas por casos ocorridos aqui e acolá, resolveram colocar na resolução do TSE esse impedimento.

Sou otimista, Sr. Presidente. Penso que, se o Conselho oficial ao Tribunal amanhã...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Alguém, porventura, tem essa decisão em mãos?

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – A resolução se dá com base em uma lei que não menciona esse impedimento; há ilação da lei. Sou otimista. Se redigíssemos um documento e fizéssemos a sua entrega oficial ao Tribunal Superior Eleitoral, dizendo que o Conselho não consegue compreender essa censura, esse impedimento da livre manifestação do pensamento, solicitando que o TSE descrevesse ao Conselho a base legal do impedimento, duvido que o Tribunal teria facilidade de responder favoravelmente. Não há base legal. Houve uma ilação: “No Nordeste, aqui e acolá, há abusos”. Mas o abuso não pode impedir aquilo que a Constituição favorece e autoriza.

Sou otimista, Sr. Presidente. Penso que, se pudéssemos tomar, por escrito, rapidamente, uma decisão clara, conseguiríamos flexibilizar essa hipótese de o jornalista sério comentar coisa séria, havendo abuso apenas da lei.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço a manifestação do Conselheiro Roberto Wagner.

Colocarei em votação – vou simplificar a vida dos senhores – apenas uma questão: se nos pronunciaremos ou não em relação ao TSE, no sentido de considerar que aquele Tribunal deve preocupar-se em garantir, de um lado, a manifestação do direito de opi-

nião e, de outro, os meios para impedir que conglomerados de comunicação de massa sejam usados em proveito de uma determinada candidatura.

Colocarei em votação essa moção; nós a aceitaremos ou a recusaremos. A minha opção será por não colocar em votação nenhuma outra matéria.

Colherei os votos.

Conselheiro Paulito.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Estou de acordo com essa proposta.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Conselheiro Roberto Wagner.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – De acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Conselheiro Geraldo Pereira dos Santos.

O SR. GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo) – De acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Conselheiro Francisco Pereira da Silva.

O SR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Representante da categoria profissional dos radialistas) – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Conselheiro Daniel Herz.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Conselheiro Fernando Bittencourt.

O SR. FERNANDO BITTENCOURT (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social) – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Conselheiro Alberto Dines.

O SR. ALBERTO DINES (Representante da sociedade civil) – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Conselheiro Carlos Chagas.

O SR. CARLOS CHAGAS (Representante da sociedade civil) – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Conselheiro Ricardo Moretzsohn.

O SR. RICARDO MORETZSOHN (Representante da sociedade civil) – De acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho) – Conseguimos produzir consenso. O nosso compromisso é o de encerrar a reunião pontualmente às 17h, e verão que o faremos. Congratulo-me com o Conselho por ter mostrado que se preocupa em produzir convergências.

Quem redigirá esse texto messiânico, megalômano?

O SR. ALBERTO DINES (Representante da sociedade civil) – Sr. Presidente, V. S^a, de improviso.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – O último assunto da Ordem do Dia:

ITEM 6

Proposta do Conselheiro Roberto Wagner, de promover debate, no plenário do Conselho, com os principais candidatos à Presidência da República

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Trata-se de proposta de convite aos principais candidatos à Presidência para debaterem conosco questões ligadas à Comunicação Social.

Não sei se os senhores já viram, mas foi publicada uma matéria sobre o Conselho no **Jornal do Senado**, em meia página.

Pedirei ao Conselheiro Roberto Wagner que sustente essa posição. Após a sua manifestação, votaremos se estamos de acordo em convocá-los. A votação se dará no sentido de considerar que estamos de acordo e nos levará ao último ponto da Ordem do Dia: como faríamos esse debate? Quem faria as convocações?

Concedo a palavra ao Conselheiro Roberto Wagner.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – Sr. Presidente, penso que nenhum foro seria tão privilegiado para que os candidatos à Presidência da República debatessem sobre os assuntos que elegi: liberdade de manifestação do pensamento; Lei de Imprensa; diversões e os espetáculos públicos; Lei Eleitoral; ações judiciais contra jornalistas e proprietários de veículos de comunicação social; censura; classificação etária de horários na televisão; propaganda comercial no rádio e na televisão; empresas de rádio, televisão, jornais e revistas; participação do capital estrangeiro; concorrência da Internet; propriedade cruzada; abuso do poder econômico; divisão das verbas

publicitárias do Governo Federal; tevê digital; rádios piratas; direitos autorais, também no que diz respeito ao Ecad; horário eleitoral gratuito; **A Voz do Brasil**; atuação das emissoras públicas; programação das rádios e televisões, com as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; promoção da cultura nacional e regional e leis de incentivos fiscais.

Penso, Sr. Presidente, que, nesse foro, os candidatos teriam a possibilidade de falar sobre esses temas que são do interesse nacional mais elevado. Essa foi a razão pela qual fiz essa sugestão.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Ponho em votação no Conselho a iniciativa de fazer um convite aos principais candidatos a Presidente da República para que venham debater conosco.

Os que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado por unanimidade.

Quem ficará com a incumbência de fazer os convites, programar os dias em que eles virão e depois oficializar à Secretaria do Conselho para que faça o convite? Será uma reunião extraordinária do Conselho.

A proposta do Conselheiro Carlos Chagas é que o próprio proponente se encarregue de fazer esses convites.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – Sr. Presidente, agradeço a manifestação do Carlos, mas penso...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Em votação.

Os que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Vencido o Conselheiro Roberto Wagner.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – O Conselheiro Carlos Chagas é ligado a um dos candidatos. Talvez pudesse...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Certamente V. S^a contará com a colaboração do Conselheiro Chagas em relação ao candidato Ciro Gomes. S. S^a se encarregará disso.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – Gostaria de saber se há outros Conselheiros presentes que tenham alguma sinergia com outros candidatos. No caso do Ciro, Carlos Chagas está aqui, seria fácil. Restam três candidatos.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Não sei se seria tão fácil. V. S^a exagera...

O SR. CARLOS CHAGAS (Representante da sociedade civil) – Não vamos misturar as duas coisas, por favor.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – V. S^a, por delegação formal do Conselho, está encarregado de entrar em contato com as quatro candidaturas para escolher o dia.

Houve convergência em relação ao convite e ao nome que deve nos representar, que é do Conselheiro Roberto Wagner, mas não há consenso em relação a como fazermos essa reunião. A todos pareceu que o melhor seria trazer os candidatos e os membros do Conselho fazerem as perguntas.

Se entendi bem a conversa com os Conselheiros, mais do que uma pauta fixa, eles viriam e receberiam as perguntas que seriam feitas pelos membros do Conselho. Pergunto se interpretei bem ou se os senhores gostariam que o formato fosse outro.

Conselheiro Fernando Bittencourt.

O SR. FERNANDO BITTENCOURT (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social) – Enviariamos previamente a pauta da discussão para que eles se preparem e nós faremos as perguntas aqui.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Obrigado, Conselheiro Fernando Bittencourt.

Conselheiro Carlos Chagas.

O SR. CARLOS CHAGAS (Representante da sociedade civil) – Em conjunto ou separados? Os quatro juntos ou um de cada vez?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Vamos colher votos. Quatro juntos ou um de cada vez? Conselheiro Roberto Wagner.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – Facilitaria se viessem os quatro juntos.

O SR. GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo) – Queria lembrar que são seis candidatos. Voto por todos juntos, mas são seis candidatos.

O SR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Representante da categoria profissional dos radialistas) – Todos juntos.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Há consenso: todos juntos.

Não somos televisão; pessoalmente, não vejo nada de mais que se convidem seis em vez de quatro. A audiência não será abalada fortemente.

O SR. FERNANDO BITTENCOURT (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social) – Serão os quatro juntos, mas, se for possível, separadamente. Será muito difícil colocar os quatro juntos.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Teria que ser um debate num momento único, senão não é debate, é audiência pública com os candidatos. Não é esse o sentido.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Sr. Presidente, poderíamos definir pelo menos em linhas gerais as condições de organização do debate, sob pena de...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Proponha, Conselheiro Daniel Herz.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Proponho um debate estruturado da seguinte maneira: os candidatos teriam tempo inicial de manifestação de 15 a 20 minutos, a ser especificado; num segundo momento, partindo-se do princípio de que é muito difícil fazer um debate entre quatro ou seis candidatos e o conjunto do Conselho, especificariamos uma apresentação de questões, considerando a composição do Conselho – setores empresariais, profissionais e da sociedade civil –, fazendo, se possível, uma ou duas rodadas de questões por representante desses setores. Isso daria visibilidade às candidaturas do formato do evento, porque eles são, compreensivelmente, muito ciosos dessa forma de organização, garantindo-se uma condição mínima de intervenção dos setores que compõem o Conselho.

A proposta, então, é esta: após a manifestação inicial, cada um dos setores – empresarial, profissional e sociedade civil – dirigiria questionamento aos candidatos, em uma ou duas rodadas.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Obrigado, Sr. Conselheiro Daniel Herz.

A Presidência colocará em votação. Tenho experiência nessa matéria e sei que isso tem de ser negociado com os candidatos; não podemos estreitar muito o modelo, sob pena de tirarmos a possibilidade de manobra do Conselheiro Roberto Wagner.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO (Representante das empresas de televisão) – Sr. Presidente, gostaria de pedir que o Sr. Daniel Herz ficasse comigo nessa empreitada – por votação do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – V. S^a terá o

direito de convocar quem lhe aprouver para ajudá-lo na tarefa.

Proponho o seguinte: as perguntas seriam alteradas, para respeitar a posição do Conselho. Seria uma pergunta dos proprietários, outra da representação sindical e outra da sociedade civil. Essa representatividade do Conselho seria respeitada no debate.

Em votação.

Os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo com a sugestão queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Faltam cinco minutos para as 17h. Indago se algum dos Conselheiros deseja fazer uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho) – Com a palavra o Conselheiro Francisco Pereira da Silva, que a solicitou há 15 minutos.

O SR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Representante da categoria profissional dos radialistas) – Ainda dentro dessa questão, o Presidente do Conselho, além do espaço de cada uma das candidaturas, deveria ter a oportunidade de expor o centro das nossas preocupações, requerendo, também, a transmissão pela **TV Senado**.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho) – Representante da sociedade civil) – Agradeço ao companheiro Francisco Pereira da Silva, mas posso garantir que a eficiência do pessoal de apoio do Senado é algo com o que estou enorme e agradavelmente surpreso – não tem jaça. (Palmas.)

Com a palavra o Conselheiro Paulito.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Sr. Presidente, gostaria de aproveitar a oportunidade desses minutos finais para dizer que, na nossa primeira reunião, até atendendo a um preceito legal, incluímos no nosso processo e na nossa apreciação a Lei da TV a Cabo. Gostaria já, de antemão, de incluir como pauta da próxima reunião o Serviço de Comunicação Multimídia, que é extremamente importante, pois afeta diretamente as empresas exploradoras de serviço de cabo, e também as empresas de radiodifusão. Nesse sentido, gostaria que pudéssemos ouvi-los também, já que o contrato, nesse processo, está sendo implementado com urgência pela Anatel, e tenho a impressão de que é um assunto em pauta extremamente importante para ser por nós apreciado.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho) – Representante da sociedade civil) – Agradeço as palavras do Conselheiro Paulito. Mais alguém deseja fazer uso da palavra? (Pausa)

Quero dizer que foi um privilégio...

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho) – Representante da sociedade civil) – Conselheiro Paulito...

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Mais uma sugestão, já no apagar das luzes.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho) – Representante da sociedade civil) – A Resolução do TSE tem 40 páginas. Obrigado, vou levá-la.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO (Representante das empresas de rádio) – Sr. Presidente, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados tem encaminhado uma correspondência a emissoras de rádio e televisão de todo o Brasil, informando que, se a entrega de determinados documentos não for feita em um prazo máximo de 90 dias, isso implicará sanções para essas emissoras e até a devolução dos processos que hoje se encontram em tramitação naquela Comissão.

Como esse assunto, pelo levantamento que fizemos, engloba aproximadamente 800 emissoras, entre rádio e televisão, no Brasil todo – e nos parece um pouco draconiana essa imposição de um prazo de 90 dias –, também sugiro ao Conselho manifestar-se sobre este assunto.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho) – Representante da sociedade civil) – Agradeço as palavras do Conselheiro Paulito.

Solicito à Dr^a Márcia que anote isso para a pauta e já nomeie o Conselheiro Paulito Relator desta matéria, para trazê-la estudada para apresentar aos companheiros na próxima reunião.

Com a palavra o Conselheiro Ricardo Moretzsohn.

O SR. RICARDO MORETZSOHN (Representante da sociedade civil) – Sr. Presidente, gostaria de um esclarecimento da Mesa. A pauta para a próxima reunião poderá ter itens propostos no decorrer de hoje até uma certa data?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho) – Representante da sociedade civil) – Faremos a entrega até oito dias, como desta vez. Não vou exercer nenhuma censura; haverá a pauta que eu entender que deva colocar. E quem solicitar a inclusão de qualquer item na pauta pode remetê-lo para mim ou para a Secretaria, e constará da pauta. Desta vez mesmo, houve a questão do Conselheiro Geraldo, que fez uma proposta que eu tinha certeza de que já estava esgotada nos outros pontos de vista, mas a mantive até que S. S^a dissesse que estava atendido.

Foi um privilégio estar com vocês. São 17h. Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 17h.)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 068**, ADOTADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2002 E PUBLICADA NO DIA 05 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA AS LEIS Nºs 10.209, DE 23 DE MARÇO DE 2001, E 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	001

SACM

TOTAL DE EMENDA: 001

MPV-068

000001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 09/09/02

Proposição MP nº 68/02

Autor: Deputado JOSÉ ANTONIO ALMEIDA

Nº Prontuário: 076

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 2º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Acrescente-se ao art. 82 constante do art. 2º da MP o seguinte parágrafo:

"§ 4º Excetuam-se das competências do órgão executivo rodoviário da União, as expressas nos incisos V, VI e VII do art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que são exercidas pela autoridade de trânsito da União, expressas no art. 20 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da MP nº 68/02, alterou o § 1º e acrescentou o § 3º do art. 84 da Lei nº 10.233/01, que criou, entre outros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, ampliando as competências do órgão executivo rodoviário, DNIT, que passa a exercer atribuições de autoridade executiva rodoviária contidas no art. 21 da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, que, originalmente, eram explicitamente proibidas no § 1º do art. 84, *in verbis*:

"§ 1º As atribuições a que se refere o caput não se aplicam aos elementos da infra-estrutura concedidos ou arrendados pela ANTT e pela ANTAQ, à exceção das competências expressas no art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, que serão exercidas pelo DNIT, diretamente ou mediante convênios de delegação." (grifo nosso).

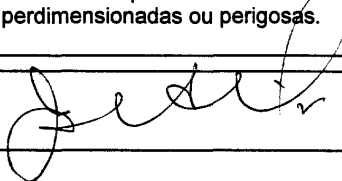
A presente emenda visa suprimir de suas atribuições, os incisos V, VI e VII do art. 21 da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro que, no âmbito da União, são competências pertinentes à autoridade de trânsito da União, expressos no art. 20 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro. Os incisos citados são:

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; e

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas.

Assinatura



**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Emendas

AO

PROJETO DE LEI Nº 54/2002-CN

MENSAGEM

**Nº 00171, de 19/08/2002 – CN
(Nº 00721, de 14/08/2002, na origem)**

Ementa: Altera programas do Plano Plurianual para o período 2000 - 2003.

EMENDA
PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2000_2003
(PLN Nº 54/2002)

EMENDA - 00001
ALTERAÇÃO DO PPA 2000_2003
PLN 054/2002-CN
Mensagem 0171/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

TEXTO

Cancele-se a alteração do objetivo do programa Universalização dos Serviços de Telecomunicações

JUSTIFICAÇÃO

A alteração no objetivo do FUST sugerida no projeto retira completamente o foco que levou à criação desse Fundo.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Jorge Bittar

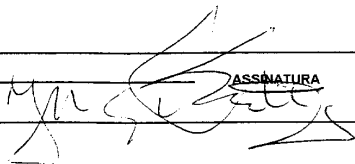
RJ

PT

DATA

ASSINATURA

11



EMENDA
PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2000_2003
(PLN Nº 54/2002)

EMENDA - 00002
ALTERAÇÃO DO PPA 2000_2003
PLN 054/2002-CN
Mensagem 0171/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

TEXTO

Cancele-se a alteração da denominação e do objetivo do programa
Desenvolvimento da região Nordeste

JUSTIFICAÇÃO

A alteração da denominação e do objetivo sugerida no projeto retira completamente o
foco que levou à criação desse programa.

CÓDIGO

Jorge Bittar

NOME DO PARLAMENTAR

UF

RJ

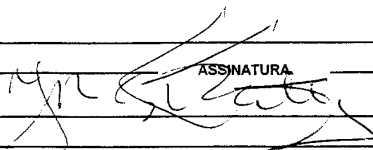
PARTIDO

PT

DATA

//

ASSINATURA



EMENDA
PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2000_2003
(PLN Nº 54/2002)

EMENDA - 00003
ALTERAÇÃO DO PPA 2000_2003
PLN 054/2002-CN
Mensagem 0171/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

TEXTO

Cancele-se a alteração da denominação e do objetivo do programa
Desenvolvimento da Amazônia Legal

JUSTIFICAÇÃO

A alteração da denominação e do objetivo sugerida no projeto retira completamente o
foco que levou à criação desse programa.

CÓDIGO

Jorge Bittar

NOME DO PARLAMENTAR

UF

RJ

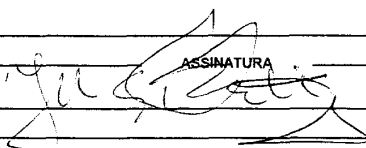
PARTIDO

PT

DATA

11

ASSINATURA



EMENDA**PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2000_2003
(PLN Nº 54/2002)****EMENDA - 00004**
ALTERAÇÃO DO PPA 2000_2003
PLN 054/2002-CN
Mensagem 0171/2002-CN

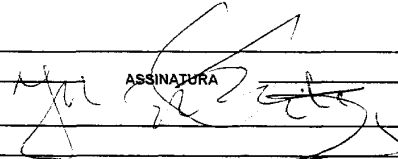
INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA

TEXTO

Cancele-se a alteração da denominação e do objetivo do programa
Desenvolvimento da região Centro-Oeste

JUSTIFICAÇÃO

A alteração da denominação e do objetivo sugerida no projeto retira completamente o
foco que levou à criação desse programa.

CÓDIGO	Jorge Bittar	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			RJ	PT
DATA	ASSINATURA			
11/11				

EMENDA
PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2000_2003
(PLN Nº 54/2002)

EMENDA - 00005
ALTERAÇÃO DO PPA 2000_2003
PLN 054/2002-CN
Mensagem 0171/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

TEXTO

Modalidade da emenda - Individual
Finalidade da emenda - Inclusão de nova ação orçamentária
Tipo de Emenda - Aditiva

Programa 0233 - CORREDOR MERCOSUL
Ação 5724 - Construção de Contornos Rodoviários no Corredor
Mercosul – BR 101- Contorno de balneário de Camboriú

Extensão 49 km
Valor R\$ 25.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Propiciar melhorias das condições e capacidade do transportes urbano com vistas para a melhor qualidade e aumento do turismo, que é a maior fonte de renda do município, gerando mais empregos para toda a população.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

LOEP. SANTOS FILHO

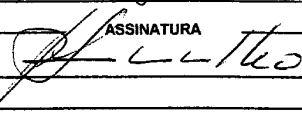
PR

P.F.L.

DATA

ASSINATURA

11/09/02



EMENDA
PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2000_2003
(PLN Nº 54/2002)

EMENDA - 00006
ALTERAÇÃO DO PPA 2000_2003
PLN 054/2002-CN
Mensagem 0171/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

TEXTO

Modalidade da emenda - Individual
Finalidade da emenda - Inclusão de nova ação orçamentária
Tipo de Emenda - Aditiva

Programa 0233 - CORREDOR MERCOSUL
Ação 5724 - Construção de Contornos Rodoviários no Corredor
Mercosul BR 469/277/ PR Construção do Contorno rodoviário de foz do
Iguaçu

Extensão 49 km
Valor R\$ 25.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem o objetivo principal de orientar e conduzir o trafego do corredor Mercosul entre o Brasil e o Paraguai, constituído por veiculos de carga que causam enormes trasntornos aos habitantes de Foz do Iguaçu.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. SANTES FILHO

PR

P.F.L.

DATA

ASSINATURA

11/09/02

[Assinatura]

EMENDA
PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2000_2003
(PLN Nº 54/2002)

EMENDA - 00007
ALTERAÇÃO DO PPA 2000_2003
PLN 054/2002-CN
Mensagem 0171/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

TEXTO

Modalidade da emenda - Individual

Finalidade da emenda - Inclusão de nova ação orçamentária

Tipo de Emenda - Aditiva

Programa 0230 - CORREDOR LESTE

Ação 5704 - Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - Trecho Anel Metropolitano da Cidade do Rio de Janeiro(Ligação BR-116 Norte / BR-040 / BR-116Sul(Dutra) / BR-101)

Extensão 72 km

Valor R\$ 85.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Propiciar melhorias das condições de transportes rodoviário de cargas e passageiros, com a criação de um grande corredor externo que beneficiará todas as cidades da região metropolitana do Rio de Janeiro.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Dep. SANTOS FILHO

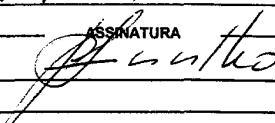
PR

P.F.L.

DATA

ASSINATURA

11/09/02



EMENDA
PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2000_2003
(PLN Nº 54/2002)

EMENDA - 00008
ALTERAÇÃO DO PPA 2000_2003
PLN 054/2002-CN
Mensagem 0171/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

TEXTO

Modalidade da emenda - Individual
Finalidade da emenda - Inclusão de nova ação orçamentária
Tipo de Emenda - Aditiva

Programa 0235 - CORREDOR NORDESTE
Ação 5708 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor
Nordeste / BR-316/AL- Trecho Entro BR-423(Carié) - Divisa AL/PE

Extensão 49 km
Valor R\$ 25.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Favorecerá o incentivo e crescimento da produção agrícola, ocasionando aumento de renda para a população da região, proporcionando significativa redução no desequilíbrio social e econômico comparativamente às outras regiões do Estado.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Dep. SANTOS FILHO

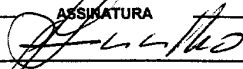
PR

P.F.L.

DATA

ASSINATURA

11/09/02



EMENDA
PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2000_2003
(PLN Nº 54/2002)

EMENDA - 00009
ALTERAÇÃO DO PPA 2000_2003
PLN 054/2002-CN
Mensagem 0171/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

TEXTO

Modalidade da emenda - Individual
Finalidade da emenda - Inclusão de nova ação orçamentária
Tipo de Emenda - Aditiva

Programa 0230 - CORREDOR LESTE

Ação 5704 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-381 /ES – Entrº ES-137 – Entrº ES-080

Extensão 35,8 km

Valor R\$ 25.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Conclusão de trecho ainda não pavimentado para possibilitar a integração dos Estados da região Centro-Oeste e de grande parte do Estado de Minas Gerais às importantes regiões turísticas no norte do Espírito Santo e sul da Bahia, proporcionando acesso rápido e seguro e aumento da competitividade econômica das regiões beneficiadas.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

EMENDA
PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2000_2003
(PLN Nº 54/2002)

EMENDA - 00010
ALTERAÇÃO DO PPA 2000_2003
PLN 054/2002-CN
Mensagem 0171/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

TEXTO

Modalidade da emenda - Individual
Finalidade da emenda - Inclusão de nova ação orçamentária
Tipo de Emenda - Aditiva

Programa 0230 - CORREDOR LESTE

Ação 5704 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-447 /ES - Trecho Entrº Rod. Darly Santos /Entr. BR-101/262 (Braspérula)

Extensão 9 km

Valor R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Implantação do Complexo Viário que possibilitará a interligação direta dos portos em Vitória com as rodovias BR-101 e BR-262, proporcionando melhor e mais moderna logística de transporte intermodal, conseqüentemente redução de custos dos produtos.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Dep. SANTOS FILHO

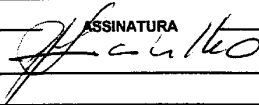
PR

P.F.L.

DATA

ASSINATURA

11/09/02



EMENDA
PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2000_2003
(PLN Nº 54/2002)

EMENDA - 00011
ALTERAÇÃO DO PPA 2000_2003
PLN 054/2002-CN
Mensagem 0171/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

TEXTO

Modalidade da emenda - Individual
Finalidade da emenda - Inclusão de nova ação orçamentária
Tipo de Emenda - Aditiva

Programa 0232 - CORREDOR SUDOESTE
Ação 5706 - Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Sudoeste / BR-434/MS - Entr. BR-060/MS – Entr. BR-262 (Mutun) – Entr. BR-267 (Bataguaçu)
Extensão 280 km
Valor R\$ 100.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Construção de trecho rodoviário estratégico no Estado do Mato Grosso do Sul, pois irá permitir escoamento da produção do norte do Estado aos principais centros de consumo e aos portos para exportação proporcionando redução dos custos dos transportes rodoviários de carga.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Nep. SARTES FILHO

PR

P.F.L.

DATA

ASSINATURA

11/09/02

Sartes Filho

EMENDA
PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2000_2003
(PLN Nº 54/2002)

EMENDA - 00012
ALTERAÇÃO DO PPA 2000_2003
PLN 054/2002-CN
Mensagem 0171/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

TEXTO

Modalidade da emenda - Individual
Finalidade da emenda - Inclusão de nova ação orçamentária
Tipo de Emenda - Aditiva

Programa 0232 - CORREDOR SUDOESTE
Ação 5842 - Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor
Sudoeste / BR-267/MS - Trecho Divisa MS/SP - Entro. Rod BR-163/MS

Trecho adequado - 250 km
Valor R\$ 35.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Adequação de trecho rodoviário estratégico no Estado do Mato Grosso do Sul, pois permite acesso aos principais centros de consumo e aos portos para exportação da produção do Estado, com aumento de capacidade e redução dos custos dos transportes rodoviários de carga.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

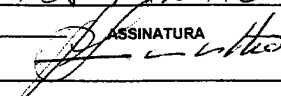
ASSINATURA

Dep. SANTOS FILHO

PR

PFL

11/09/02



EMENDA
PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2000_2003
(PLN Nº 54/2002)

EMENDA - 00013
ALTERAÇÃO DO PPA 2000_2003
PLN 054/2002-CN
Mensagem 0171/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

TEXTO

Modalidade da emenda - Individual
Finalidade da emenda - Inclusão de nova ação orçamentária
Tipo de Emenda - Aditiva

Programa 0232 - CORREDOR SUDOESTE

Ação 5842 - Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Sudoeste / BR-163/MS - Trecho Vila Vargas - Entrº BR-267/MS

Extensão 86 km

Valor R\$ 35.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Adequação de importante trecho rodoviário no Estado do Mato Grosso do Sul, cuja melhoria significa aumento de capacidade de transportes rodoviários de carga, redução dos custos dos fretes dos produtos produzidos na grande região de influência de tal trecho.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

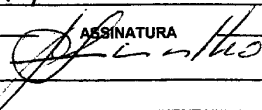
ASSINATURA

11/09/02

Dep. SANTOS FILHO

PR

PFL



EMENDA
PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2000_2003
(PLN Nº 54/2002)

EMENDA - 00014
ALTERAÇÃO DO PPA 2000_2003
PLN 054/2002-CN
Mensagem 0171/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

TEXTO

Modalidade da emenda - Individual
Finalidade da emenda - Inclusão de nova ação orçamentária
Tipo de Emenda - Aditiva

Programa 0230 - CORREDOR LESTE

Ação xxxx - Implantação de Hidrovias no Corredor Leste Hidrovia
Grande Paraná, Paranaíba - Paraná e São Francisco no Estado de MG

valor R\$ 50.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as demais modalidades, o transporte por hidrovias é o que apresenta custos mais reduzidos por unidade transportada, alcançando resultados comparativos expressivos, tais como cinco vezes menor que o das ferrovias e até vinte e duas vezes inferior ao das rodovias.

Como vantagens adicionais, as hidrovias proporcionam um transporte seguro de cargas volumosas e indivisíveis, reduzindo o desgaste do pavimentos das rodovias, os congestionamentos e a poluição ambiental

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Dep. SANTOS FILHO

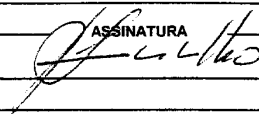
PR

PFL

DATA

ASSINATURA

11/09/02



EMENDA
PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2000_2003
(PLN Nº 54/2002)

EMENDA - 00015
ALTERAÇÃO DO PPA 2000_2003
PLN 054/2002-CN
Mensagem 0171/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

TEXTO

Modalidade da emenda - Individual
Finalidade da emenda - Inclusão de nova ação orçamentária
Tipo de Emenda - Aditiva

Programa 0230 - CORREDOR LESTE

Ação 5725 – Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor
Leste / BR-262 / MG - Entrº MG-329(Rio Casca)/ Entrº BR-
381(J.Monlevade)

Extensão 75 km

Valor R\$ 28.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Adequação de importante trecho rodoviário no Estado de Minas Gerais, objetivando aumento da capacidade de transportes rodoviário de cargas e passageiros e redução do grande número de acidentes com retificação de pontos críticos.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEB SANTOS FILHO

PR

PFL

DATA

ASSINATURA

11/09/02

JL L/ko

EMENDA
PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2000_2003
(PLN Nº 54/2002)

EMENDA - 00016
ALTERAÇÃO DO PPA 2000_2003
PLN 054/2002-CN
Mensagem 0171/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

TEXTO

Modalidade da emenda - Individual
Finalidade da emenda - Inclusão de nova ação orçamentária
Tipo de Emenda - Aditiva

Programa 0229 - CORREDOR SÃO FRANCISCO
Ação 5703 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor São Francisco BR-479/MG - Trecho Januária – Arinos

Extensão 9 km
Valor R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Implantação de importante eixo rodoviário, proporcionando significativa redução no desequilíbrio social e econômico comparativamente a outras regiões do Estado, pois irá incentivar a produção agrícola e industrial da região.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

11/09/02

A. L. FILHO

PR

P.F.L.

ATOS DO PRESIDENTE**ATO DO PRESIDENTE****Nº 062 , DE 2002**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE:

dispensar, a pedido, o Servidor **PAULO SÉRGIO VALENTE MARINS, 3808**, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Valmir Amaral, com efeitos a partir desta data.

Senado Federal, 9 de SETEMBRO de 2002



Senador RAMEZ TEBET
Presidente

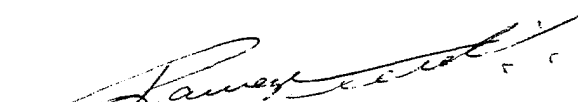
ATO DO PRESIDENTE**Nº 063 , DE 2002**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE:

designar, o Servidor **LUDELMAR MARQUES DE ARAÚJO, 3893**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Valmir Amaral, com efeitos a partir desta data.

Senado Federal, 9 de SETEMBRO de 2002



Senador RAMEZ TEBET
Presidente

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**Nº 106 , DE 2002**

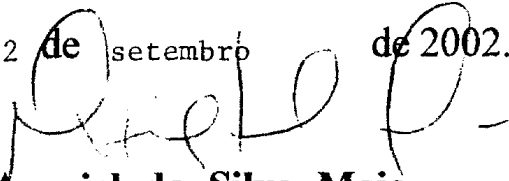
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Art 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial instituída pela Portaria do Diretor-Geral nº 25, de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de setembro de 2002.



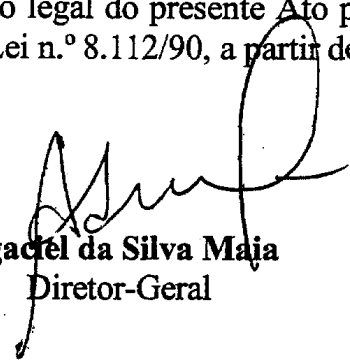
Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral

Ato n.º 106/92, do Presidente do Senado Federal, que aposentou o servidor **HÉLIO DE SÁ ALMEIDA**.

APOSTILA

Fica alterada a fundamentação legal do presente Ato para excluir o art. 250 da Lei n.º 8.112/90 e incluir o artigo 62 da Lei n.º 8.112/90, a partir de 28/03/1992.

Senado Federal, em



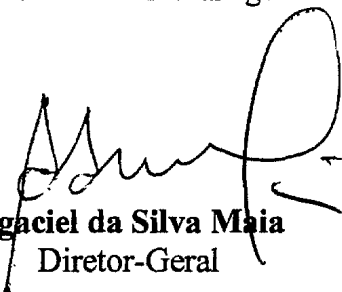
Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral

Resolução SF N.º 21/66, do Presidente do Senado Federal, que aposentou o servidor **ALCIDES DE OLIVEIRA**.

APOSTILA

Fica alterada a fundamentação legal da presente Resolução para excluir o art. 345, inciso IV, da Resolução SF n.º 06/60 e incluir o artigo 250 da Lei n.º 8.112, de 1990, a partir de 01/01/1981.

Senado Federal, em



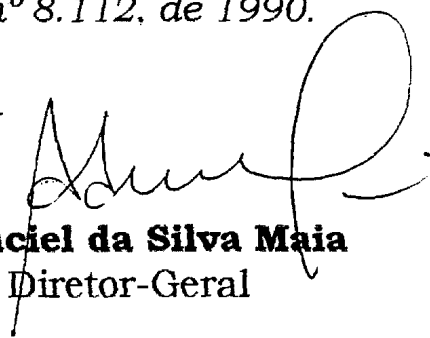
Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral

Ato n.º **696/99**, do Diretor-Geral do Senado Federal, que aposentou a servidora **COLETA FERNANDES DA CUNHA**

APOSTILA

Fica alterada a fundamentação legal do presente Ato para incluir o *art. 190, da lei n.º 8.112, de 1990*.

Senado Federal, em



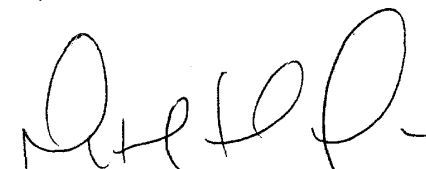
Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 993, DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 010002/02-2,

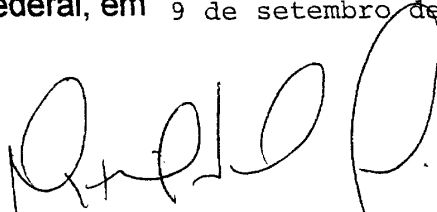
RESOLVE designar a servidora MARIA BETÂNIA SILVA SCARINGI, matrícula 2876, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Roberto Saturnino Braga, a partir de 02 de setembro de 2002.

Senado Federal, 9 de setembro de 2002.

**AGACIEL DA SILVA MAIA****Diretor-Geral****ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 994, de 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta no Processo nº 000429/02-3, RESOLVE nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.112, de 1990, com nova redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, combinado com o Decreto nº 3.644, de 2000, e com o Ato da Comissão Diretora nº 03, de 2002, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, conceder a ALCIDES LIMA BELÉM, matrícula 0929, reversão ao serviço ativo, no cargo de Técnico Legislativo, Nível II, Área de Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico, Especialidade em Processo Industrial Gráfico, Padrão 30.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2002.

**AGACIEL DA SILVA MAIA****Diretor-Geral do Senado Federal**

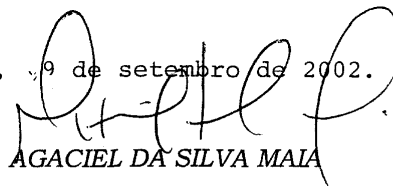
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 995 , de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 014681/92-7,

RESOLVE, fundamentado no inciso I, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter falecido, cancelar a cota de 1/2 (um meio) da pensão vitalícia concedida a DELCY DA SILVA NASCIMENTO, na condição de cônjuge, e nos termos do art. 223, inciso I, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para FÁTIMA SOUZA RODRIGUES, na condição de filha, alterando a cota de pensão temporária de 1/2 (um meio) para 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor SEBASTIÃO FERREIRA DO NASCIMENTO matrícula 75079, a partir da data do óbito de Delcy da Silva Nascimento, 22/01/1996.

Senado Federal, 9 de setembro de 2002.



Diretor-Geral

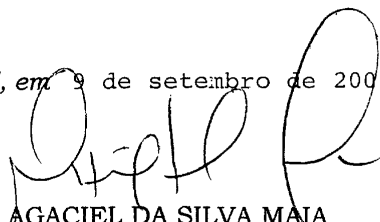
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 996 , de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 011845/97-0 (anexo 021721/97-1),

RESOLVE, fundamentado nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "c", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a EDITH CARNEIRO FERREIRA DE FOULOY, na condição de companheira, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor WAGNER TEIXEIRA, matrícula 75460, a partir da data do óbito, 29/06/1997.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

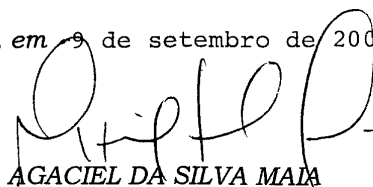
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 997 , de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 011845/97-0 (anexo 021721/97-1),

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão temporária a NADIA DA SILVEIRA TEIXEIRA, na condição de filha inválida, na proporção de 1/2 (um meio) e alterar a cota da pensão vitalícia concedida a EDITH CARNEIRO FERREIRA DE FOULOY, na condição de companheira, na proporção de 1/1 (um inteiro) para 1/2 (um meio), dos proventos que percebia o ex-servidor WAGNER TEIXEIRA, matrícula 75460, a partir da data do requerimento, 09/12/1997.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 998 , de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 008.407/02-9,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos integrais, o servidor EDWARD PINTO DA SILVA, Analista Legislativo, Área 2, Nível III, Padrão 45, nos termos do Art. 8.º, incisos I, II e III, alínea "a", da Emenda Constitucional n.º 20, de 1998, com a vantagem prevista no art. 1.º da Res. 74/94, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA

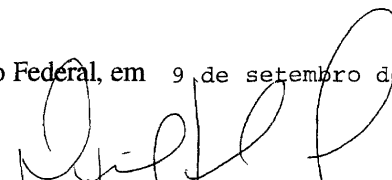
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 999 , DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010.159/02-9**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MAURO DA ABADIA PEREIRA DE SOUZA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mauro Miranda.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 1000 , DE 2002**

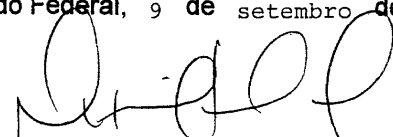
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **TADEU IZIDRO PATROCÍNIO DE MORAES**, matrícula nº 2577 e, **FRANCISCO MÁRIO RIBEIRO DE BARROS** matrícula nº 4247, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 010084/02-9 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de setembro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 1001, DE 2002**

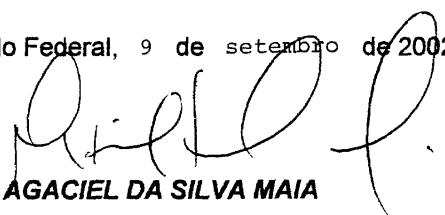
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **FRANCISCO MÁRIO RIBEIRO DE BARROS**, matrícula nº 4247 e, **FRANCISCO FRANCO RIBEIRO NETO** matrícula nº 0330, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 009918/02-7 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de setembro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 1002, DE 2002**

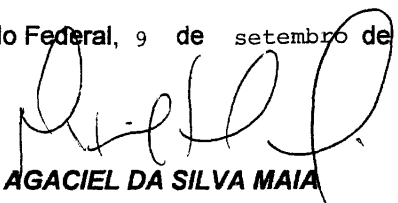
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **MARIA DE FÁTIMA ROSA RIBEIRO**, matrícula nº 4783 e, **VALMIR MARQUES DE FARIA** matrícula nº 0402, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 009768/02-5 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de setembro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

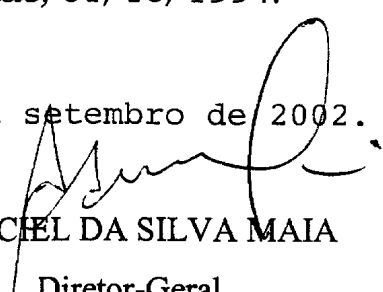
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 1003 , de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 008845/93-0,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiária por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/2 (um meio) da pensão temporária concedida a MILENE SUZANO DE ALMEIDA, na condição de filha menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para LUZIA SUZANO DE SÁ ALMEIDA, na qualidade de cônjuge, alterando a cota de 1/2 (um meio) para 1/1 (um inteiro) da pensão vitalícia, conforme Título Concessório de 07/07/1993, dos proventos que percebia o ex-servidor HÉLIO DE SÁ ALMEIDA, matrícula 75277, a partir da data da maioridade, 01/10/1994.

Senado Federal, 11 de setembro de 2002.


AGACHEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

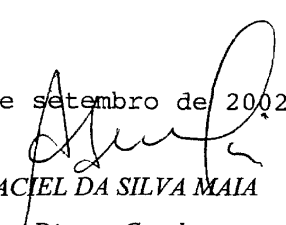
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 1004 , de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 008845/93-0,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a LUZIA SUZANO DE SÁ ALMEIDA, na condição de cônjuge e pensão temporária a MILENE SUZANO DE ALMEIDA, na condição de filha menor, na proporção de 1/2 (um meio) para cada, dos proventos que percebia o ex-servidor HÉLIO DE SÁ ALMEIDA, matrícula 75277, a partir da data do óbito, 14/04/1993.

Senado Federal, 11 de setembro de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

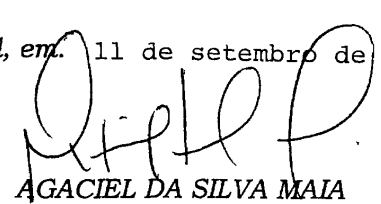
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 1005 , de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 004239/93-8 (anexos 009316/93-0 e 011770/96-1),

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a HELIETE DOS SANTOS ROXO, na condição de cônjuge, na proporção de 1/2 (um meio) e pensão temporária a JOSÉ DOS SANTOS ROXO, na condição de filho inválido, na proporção de 1/2 (um meio), dos proventos que percebia o ex-servidor JOSÉ DIAS ROXO, matrícula 75137, a partir da data do óbito, 18/02/93.

Senado Federal, em 11 de setembro de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA

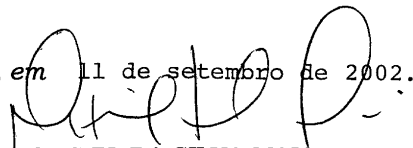
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1006 , de 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 004239/93-8 (anexos 009316/93-0 e 011770/96-1),

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a HILDA DE ALMEIDA D'DUTRA, na condição de ex-esposa pensionada, na proporção de 1/4 (um quarto), e alterar a cota concedida pelo Título Concessório de 02/04/1993, a HELIETE DOS SANTOS ROXO, na condição de cônjuge, na proporção de 1/2 (um meio) para 1/4 (um quarto), e manter a pensão temporária a JOSÉ DOS SANTOS ROXO, na condição de filho inválido, na proporção de 2/4 (dois quartos), dos proventos que percebia o ex-servidor JOSÉ DIAS ROXO, matrícula 75137, a partir data da habilitação tardia, 05/05/1993.

Senado Federal, em 11 de setembro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA

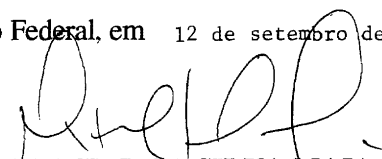
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1007 , DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010.414/02-9**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOÃO CAMILO BARBOSA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Moreira Mendes.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA

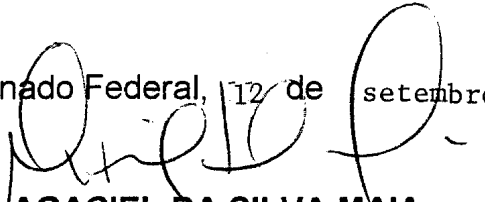
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 1008, de 2002.**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **LUDELMAR MARQUES DE ARAUJO**, matrícula **3893**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA** de **CHEFE DE SERVIÇO**, Símbolo **FC-7**, do Serviço de Treinamento Industrial Profissionalizante, da Subsecretaria de Apoio Técnico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, com efeitos financeiros a partir de 09 de setembro de 2002.

Senado Federal, 12 de setembro de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

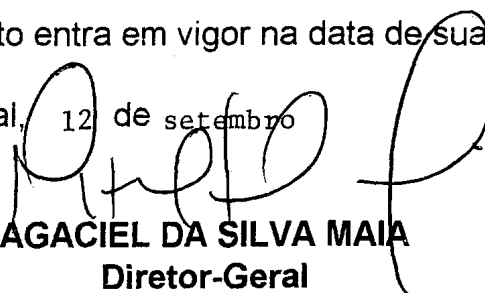
ATO Nº 1009 /2002
DO DIRETOR-GERAL

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997, **R E S O L V E :**

Art. 1º - São designados os servidores **GERMANDO TENÓRIO LOPES**, matrícula **3511** e **LIDIA GLORIA TESTA**, matrícula **3584**, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 001268/02-3 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, 12 de setembro de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

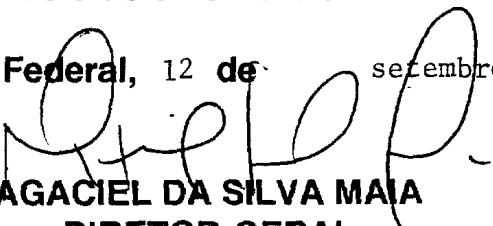
ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 1010, de 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar o servidor LOURINAL NOBRE DE CARVALHO, matrícula 1580, da FUNÇÃO COMISSIONADA de ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL, Símbolo FC-6, do Serviço de Produção Industrial Gráfica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de CHEFE DE SERVIÇO, Símbolo FC-7, do Serviço de Treinamento Industrial e Profissionalizante, da Subsecretaria de Apoio Técnico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo terceiro turno, com efeitos financeiros a partir de 9 de setembro de 2002.

Senado Federal, 12 de setembro

de 2002.



**AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL**

BAHIA
PFL - Antonio Carlos Júnior
PFL - Waldeck Ornelas
PFL - Paulo Souto
RIO DE JANEIRO
BLOCO - Artur da Távola (PSDB)
BLOCO - Geraldo Cândido (PT)
- Roberto Saturnino
MARANHÃO
PFL - Bello Parga
PFL - Edison Lobão
PMDB - João Alberto Souza
PARÁ
PSB - Ademir Andrade
PMDB - Fernando Ribeiro
BLOCO - Luiz Otávio (PPB)
PERNAMBUCO
PTB - Carlos Wilson
BLOCO - Roberto Freire (PPS)
PFL - José Jorge
SÃO PAULO
BLOCO - José Serra (PSDB)
PFL - Romeu Tuma
BLOCO - Eduardo Suplicy (PT)
MINAS GERAIS
PFL - Francelino Pereira
PTB - Arlindo Porto
PL - José Alencar
GOIÁS
PMDB - Mauro Miranda
PMDB - Iris Rezende
PMDB - Maguito Vilela
MATO GROSSO
PMDB - Carlos Bezerra
PFL - Jonas Pinheiro
BLOCO - Antero Paes de Barros (PSDB)
RIO GRANDE DO SUL
BLOCO - Emilia Fernandes (PT)
BLOCO - José Fogaça (PPS)
PMDB - Pedro Simon
CEARÁ
BLOCO - Lúcio Alcântara (PSDB)
PMDB - Sérgio Machado
BLOCO - Reginaldo Duarte (PSDB)
PARAÍBA
PTB - Wellington Roberto
BLOCO - Ronaldo Cunha Lima (PSDB)
PMDB - Ney Suassuna
ESPÍRITO SANTO
PMDB - Gerson Camata
BLOCO - Ricardo Santos(PSDB)
PSB - Paulo Hartung
PIAUÍ
BLOCO - Freitas Neto (PSDB)
BLOCO - Benício Sampaio (PPB)
PMDB - Alberto Silva

RIO GRANDE DO NORTE
BLOCO - Geraldo Melo (PSDB)
PFL - José Agripino
PTB - Fernando Bezerra
SANTA CATARINA
PMDB - Casildo Maldaner
PFL - Adir Gentil
PFL - Jorge Bornhausen
ALAGOAS
PMDB - Renan Calheiros
BLOCO - Teotônio Vilela Filho(PSDB)
BLOCO - Heloísa Helena (PT)
SERGIPE
PSB - Antonio Carlos Valadares
BLOCO - José Eduardo Dutra (PT)
PFL - Maria do Carmo Alves
AMAZONAS
PFL - Bernardo Cabral
PDT - Jefferson Péres
PMDB - Gilberto Mestrinho
PARANÁ
PDT - Osmar Dias
PMDB - Roberto Requião
PDT - Álvaro Dias
ACRE
BLOCO - Marina Silva (PT)
PMDB - Nabor Júnior
BLOCO - Tião Viana (PT)
MATO GROSSO DO SUL
BLOCO - Lúdio Coelho (PSDB)
PMDB - Ramez Tebet
PMDB - Juvêncio da Fonseca
DISTRITO FEDERAL
PFL - Lindberg Cury
PDT - Lauro Campos
PMDB - Valmir Amaral
TOCANTINS
PTB - Carlos Patrocínio
PFL - Leomar Quintanilha
BLOCO - Eduardo Siqueira Campos (PSDB)
AMAPÁ
PMDB - Gilvam Borges
PDT - Sebastião Rocha
PMDB - José Sarney
RONDÔNIA
BLOCO - CHICO SARTORI (PSDB)
PFL - Moreira Mendes
PMDB - Amir Lando
RORAIMA
PMDB - Marluce Pinto
BLOCO - Romero Jucá (PSDB)
PFL - Mozarildo Cavalcanti

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Aldo Rebelo¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Deputado JUTAHY JÚNIOR (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224	LÍDER DA MAIORIA Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
LÍDER DA MINORIA Deputado JOÃO PAULO (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172	LÍDER DA MINORIA Senador EDUARDO SUPLICY (Bloco PT/PPS-SP) ² Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputado ALDO REBELO (Bloco PSB/PCdoB-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496

(Atualizada em setembro de 2002)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

Notas:

¹ Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

² Em 17.4.2002, o Partido Democrático Trabalhista – PDT deixou de fazer parte do Bloco Parlamentar de Oposição, conforme comunicação feita através do Ofício nº 27/02-GLPDT, de 15.4.2002 (DSF de 18.4.2002, página 4919).

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹	Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SOARES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOVSKI HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PADUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em agosto de 2002

COMISSÕES DE TRABALHO

Comissão para tratar da Regionalização da Programação da Televisão e do Rádio (constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

Comissão para tratar da Introdução da Tecnologia Digital na Comunicação Social (constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Daniel Koslovski Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)

Comissão para tratar da Radiodifusão Comunitária (constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslovski Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 10.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca¹

Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca ³	MS	1128	1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Becerra	MT	2291	2. (vago) ⁴		
Casildo Maldaner	SC	2141	3. Marluce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073	4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478	5. Gerson Camata	ES	3203
PFL					
Geraldo Althoff ⁵	SC	2041	1. Carlos Patrocínio (PTB) ⁶	TO	4058
Moreira Mendes	RO	2231	2. (vago) ⁷		
Bello Parga ⁸	MA	3069	3. Mozerildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	2212	4. Jonas Pinheiro	MT	2271
Bloco (PSDB/PPB)					
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248	1. Freitas Neto (PSDB) ⁹	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022	2. Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Benício Sampaio (PPB) ¹⁰	PI	3085	3. (vago) ¹¹		
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS) ¹²					
Heloísa Helena (PT)	AL	3197	1. Marina Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061	2. Paulo Hartung (PSR) ¹³	ES	1129
PSB					
Roberto Saturnino (PT) ¹⁴	RJ	4229	1. Ademir Andrade	PA	2101

Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) – Ramal 2051

Atualizada em agosto de 2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

Notas:

¹ Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (Ata publicada no DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho. Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca (Ata publicada no DSF de 20.9.2001).

² Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002.

³ Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma Sessão.

⁴ Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional.

⁵ Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002.

⁶ Comunicada sua filiação ao PTB na Sessão de 27.9.2001.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL, tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão de 9.10.2001. Na mesma Sessão de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

⁸ Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 2.4 a 31.7.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 24.4.2002. Reassumiu o mandato em 2.8, conforme comunicação lida na Sessão da mesma data.

⁹ Eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho.

¹⁰ Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, que, na Sessão de 10.10.2001, havia comunicado seu desligamento do PPB e filiação ao PFL.

¹¹ Vaga ocupada até 17.8.2002 pelo Senador Reginaldo Duarte, eleito na Sessão de 14.5.2002, cujo exercício do mandato de Senador encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Luiz Pontes. Antes, a vaga havia sido ocupada pelo Senador Luiz Pontes, eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, por sua vez, em 8.11.2001, comunicara, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho, tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão de 3.10.2001.

¹² Comunicado o desligamento do PDT do Bloco Parlamentar de Oposição na Sessão de 17.4.2002.

¹³ Comunicada sua filiação ao PSB na Sessão de 8.10.2001.

¹⁴ Comunicada sua filiação ao PT na Sessão de 16.5.2002, tendo anunciado sua desfiliação do PSB na Sessão de 6.3.2002.

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

Composição ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
(vago) ²	1º Corregedor Substituto
(Vago) ³	2º Corregedor Substituto
Senador Lúcio Alcântara (PSDB-CE)	3º Corregedor Substituto

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

Notas:

¹ Reeleitos na Sessão Ordinária de 2.4.97, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal, em 20.9.2001.

³ Vaga ocupada pelo Senador Joel de Hollanda até 31.1.1999, quando se encerrou seu mandato de Senador.

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

PROCURADORES ¹

Senadores	UF	Ramal
PMDB		
Juvêncio da Fonseca	MS	1128
Gerson Camata	ES	3203
PFL		
Bernardo Cabral	AM	2081
Bloco (PSDB/PPB)		
Eduardo Siqueira Campos ²	TO	4070
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/ PPS) ³		
PDT		
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061

Atualizada em abril de 2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

Notas:

¹ Designados em 27.06.2001.

² Designado na Sessão de 16.4.2002 (DSF de 17.4.2002, p. 4664) para a vaga deixada pelo Senador Fernando Matusalém, em virtude do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda de seu mandato de Senador pela representação do Estado de Rondônia (publicado no DSF de 0/3/2002).

³ O PDT desligou-se do Bloco de Oposição em 17.4.2002 (DSF de 18.4.2002).



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3488 – 3489 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS
E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY

Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)
IRANI RIBEIRO DOS SANTOS (Ramal 4854)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA FARIAS NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Secretários: CAE - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)

CAS - EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)

CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)

CRE - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 30.7.2002

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA

Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francisco Escórcio	DF	3069/3072	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Casildo Maldaner	SC	2141/46	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Vago			6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Ney Suassuna	PB	4345/4346	8 - Amir Lando	RO	3130/3132
Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195	9 - Marluce Pinto	RR	2401/2407
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - José Jorge	PE	1284/3245
José Agripino	RN	2361/2367	2 - Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
Bello Parga	MA	3069/3072	3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Adir Gentil	SC	2041/2047
Lindberg Cury	DF	2011/2017	7 - Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 - José Serra	SP	2351/2352
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	2 - Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Romero Jucá	RR	2111/2117	4 - Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 - Ari Stadler	SC	4200/4206
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199	2 - Paulo Hartung (cessão)	ES	1031/1231
José Fogaça	RS	1207/1607	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164
		2013/2014			
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Lauro Campos	DF	2341/2347	1 - Jefferson Péres	AM	2061/2063
PSB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109
PTB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2461/2464	1 - Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Luiz Gonzaga da Silva Filho (Ramal: 4605)

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 29/05/2002.

**1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBCOMISSÃO DE TURISMO**

**PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
(05 TITULARES E 05 SUPLENTEs)**

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
ILVAM BORGES	P-2151/2152	ROBERTO REQUIÃO	R-2401/2407
WELLINGTON ROBERTO (3)	B-3194/3195	IRIS REZENDE	O-2032/2033
TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
OREIRA MENDES	O-2231/33	PAULO SOUTO	A- 3173/74
TITULARES		SUPLENTEs	
BLOCO PSDB/PPB			
ERALDO MELO (PSDB) (2)	N-2371/2372	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	O- 4070/71
TITULARES		SUPLENTEs	
BLOCO OPOSIÇÃO / PTB			
AULO HARTUNG (1)	S-1031/1129	ARLINDO PORTO	G-2321/2322

RIGEM: REQUERIMENTO N ° 07-CAE/2001

REUNIÕES:

SECRETÁRIO:

TELEFONE: 311-3516/4605

FAX: 311-4344

ALA N ° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SALA DE REUNIÕES: 311-3255

MAIL: dirceuv@senado.gov.br

ATUALIZADA EM: 22.02.2002

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 08.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessação, em 10.10.2001.

(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.

(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS					
Presidente: ROMEU TUMA					
Vice-Presidente: MARINA SILVA					
(29 titulares e 29 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Maguito Vilela	GO	3149/3150	1 – Vago		
Marluce Pinto	RO	1301/4062	2 – Vago		
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Vago		
Pedro Simon	RS	3230/3232	4 – Vago		
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	5 – Amir Lando	RO	3130/3132
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – José Agripino	RN	2361/2367
Adir Gentil	SC	2041/2047	4 – Bello Parga (2)	MA	3069/3072
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Vago		
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – José Jorge	PE	1284/3245
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Chico Sartori	RO	2251/2258	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
Ari Stadler	SC	4200/4206	Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Lúdio Coelho	MS	2381/2387
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Marina Silva	AC	2186/2189	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Roberto Freire	PE	2161/2164
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lauro Campos	RS	2331/2337	1 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	2 – Osmar Dias	PR	2124/2125
PSB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 14:00 horas

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jracs@senado.gov.br

Atualizada em: 29/05/2002

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: Senadora Marluce Pinto
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATORA: Senadora Heloísa Helena

PMDB	
Marluce Pinto	RR – 1301/4062
Valmir Amaral	DF – 4064/4065
PFL	
Geraldo Althoff (1)	SC – 2041/2047
Maria do Carmo Alves	SE – 4055/4057
BLOCO PSDB/PPB	
VAGO	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)	
Heloísa Helena	AL – 3197/3199
Emilia Fernandes	RS – 2331/2337
PDT	
Sebastião Rocha	AP – 2241/2247

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

PMDB		
JUVÊNCIO DA FONSECA		MT – 1128/1129
MARLUCE PINTO		RR – 1301/4062
PFL		
MARIA DO CARMO ALVES		SE – 4055/4057
WALDECK ORNELAS		BA – 2211/2217
BLOCO PSDB/PPB		
LEOMAR QUINTANILHA (PFL) (1)		TO – 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS		
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)		
HELOÍSA HELENA		AL – 3197/3199
EMILIA FERNANDES		RS – 2331/2337
PDT		
SEBASTIÃO ROCHA		AP – 2241/2247

(1) Desfilou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

PMDB		
Marluce Pinto		RR – 1301/4062
Gilvam Borges		AP – 2151/2157
João Alberto Souza		MA – 4073/4074
PFL		
Geraldo Althoff (1)		SC – 2041/2047
VAGO		
BLOCO PSDB/PPB		
Benício Sampaio		PI – 3085/3086
Freitas Neto		PI – 2131/2137
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)		
Tião Viana		AC – 3038/3493
PDT		
Sebastião Rocha		AP – 2241/2247

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 26/04/2000

ATUALIZADA EM:

2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PRESIDENTE: Senador Mauro Miranda
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATOR:

(7 Titulares e 7 Suplentes)

TITULARES SUPLENTE			
PMDB			
SC – 2141/47	Mauro Miranda	GO – 2095/97	1. Casildo Maldaner
	Juvêncio da Fonseca	MS – 1128/29	2. Vago
PFL			
BA – 3173/75	Lindberg Cury	DF – 2012/15	1. Paulo Souto
	Maria do Carmo Alves	SE – 4055/57	2. Waldeck Ornelas
BA – 2211/17			
BLOCO PSDB/PPB			
	Vago		1. Vago
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)			
	Emília Fernandes	RS – 2331/37	
PDT			
2241/47		1. Sebastião Rocha	AP –
PSB			
	Ademir Andrade	PA – 2101/2109	1. Vago

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 03/10/2001

ATUALIZADA EM: 09/10/2001

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ					
Presidente: BERNARDO CABRAL					
Vice-Presidente: OSMAR DIAS					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – José Jorge	PE	1284/3245
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga (2)	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Ari Stadler	SC	4200/4206
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Roberto Freire	PE	2161/2164	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
			3 – José Fogaça	RS	1207/1607
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125			
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas

Secretária: Gildete Leite de Melo

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Atualizada em 29/04/2002

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB - 3	
PFL - 2	
BLOCO PSDB/PPB - 1	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS) - 1	

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541

FAX: 311- 4315

E.MAIL- gildete@senado.gov.br

Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,
nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.

**Retirada as indicações pelas Lideranças
em 6 e 13.9.2000.**

Atualizada em 30/05/2001

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE					
Presidente: RICARDO SANTOS					
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES					
(27 titulares e 27 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Gerson Camata	ES	3203/3204	3 – Vago (2)		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maguito Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
Ney Suassuna	PB	4345/4346	9 – Vago		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Adir Gentil	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Paulo Souto	BA	3173/3175
(Vaga cedida ao PTB)			7 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Chico Sartori	RO	2251/2258
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	6 – Luiz Otávio	PA	1027/4393
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 – Tião Viana	AC	3038/3493
Marina Silva	AC	2181/2187			
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Álvaro Dias	PR	3206/3207	1 – Lauro Campos	DF	2341/2347
			2 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
PSB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230
PTB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL) MG 2321/2327					

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(2) Vaga deixada pelo Sr. Robinson Viana, em virtude da reassunção do titular, Senador Ney Suassuna, em 8.04.2002.

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

Atualizado: 29/05/2002

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

PMDB

VAGO
VAGO
VAGO

PFL

VAGO
VAGO

BLOCO PSDB/PPB

VAGO
VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)

VAGO
VAGO

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

ATUALIZADA EM:

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO

VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
FREITAS NETO	PI – 2131/37	1-GERALDO ALTHOFF (4)	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES (PT)	RS-2331/37	2-MARINA SILVA (PT)	AC-2182/84
PSB			
ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	
PDT			

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(4) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(BANCADA DO LIVRO)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-GERSON CAMATA	ES-3203/04
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	1-WALDECK ORNÉLAS	BA-2211/17
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	1-FREITAS NETO	PI-2131/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO – PT	RJ-4229/30
PDT			

REUNIÃO: ª FEIRA ÀS HORAS

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE
COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 16/05/02

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF

VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
VALMIR AMARAL	DF-1962	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132	2-AMIR LANDO	RO-3130/32
PFL			
GERALDO ALTHOFF (1)	SC-2041/47	1-ROMEU TUMA	SP-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73	2-LINDBERG CURY	DF-4070/71
BLOCO (PSDB/PPB)			
BENÍCIO SAMPAIO	PI-3085/87	1- CHICO SARTORI	RO-
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PA-3050/4393	2-(VAGO)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
		1-GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ-2171/77
PDT			
ÁLVARO DIAS	PR-4059/60		

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

REUNIÃO: ^a FEIRA ÀS HORAS

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE
COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE**Presidente: JEFFERSON PÉRES****Vice-Presidente: VAGO****(19 titulares e 19 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			1 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga (3)	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Adir Gentil	SC	2041/2047
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Paulo Souto	BA	3173/3175

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
José Serra	SP	2351/2352	Freitas Neto	PI	2131/2137
Ari Stadler	SC	4200/4206	Luiz Otávio	PA	1027/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Tião Viana	AC	3038/3493	2 – Emília Fernandes	RS	2331/2337

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Álvaro Dias	PR	3206/3207

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas

Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Atualizada em :29/05/2002

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI					
Presidente: ALBERTO SILVA					
Vice-Presidente: LÚDIO COELHO					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Valmir Amaral	DF	1961/1066
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Francisco Escórcio	DF	3069/3072	3 – Gerson Camata	ES	3203/3204
Mauro Miranda	GO	1478/4619	4 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Nabor Júnior	AC	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Roberto Requião	PR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Marluce Pinto	RR		7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Jorge	PE	1284/3245	4 – Adir Gentil	SC	2041/2047
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Chico Sartori	RO	2251/2258
José Serra	SP	2351/2352	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Luiz Otávio	PA	3050/3093	4 – Ari Stadler	SC	4200/4206
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070//4071	5 – Romero Jucá	RR	2111/2119
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emília Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloísa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397			
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020			
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Sebastião Rocha	AP	2242/2243
			2 – Lauro Campos	DF	2341/2347
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em : 29/05/2002

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE
ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.**

PRESIDENTE: Senador Geraldo Cândido

RELATOR: Senador Valmir Amaral

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
Alberto Silva	PI – 3055/57	1- Iris Rezende	GO – 2032/39
Roberto Requião	PR – 2401/07	2- Valmir Amaral	DF – 1961/66
Gerson Camata	ES – 3203/04	3- Gilberto Mestrinho	AM – 3104/06
PFL			
Paulo Souto	BA – 3173/75	1- Mario do Carmo Alves	SE – 1306/4659
Jonas Pinheiro	MT – 2271/77	2 – VAGO	
BLOCO PSDB/PPB			
Teotonio Vilela Filho	AL – 4093/95	1- Luiz Otávio	PA – 3050/3093
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)			
Geraldo Cândido	RJ – 2171/77	1- Roberto Saturnino	RJ – 4229/30
PDT			

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292

ATUALIZADA EM:

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC**Presidente: AMIR LANDO****Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO****(17 titulares e 9 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna	PB	4345/4346	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga (3)	MA	3069/3072
Adir Gentil	SC	2041/2047	2 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Chico Sartori	RO	2251/2258	2 – Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Jefferson Péres	AM	2061/2067			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Atualizada em : 29/05/2002

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

**PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTE)**

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393		
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
BLOCO (PSDB/PPB)			
VAGO (4)		1-RICARDO SANTOS	ES-2022/24
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
PDT			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filiou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO

SALA Nº 06 - telefone: 311-3254

Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br

ATUALIZADA EM: 05/03/2002

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião
Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes
Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa
Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes
(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
ADIR GENTIL	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ JORGE	PE		311-1284	
Bloco (PSDB/PPB)									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTÁVIO	PA	###	3111027	3114393
LÚDIO COELHO	MS		3112381	3112387	2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
PT/PPS (2)									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1.Jefferson Péres (PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	*05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1.CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdoB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1.INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
www.camara.gov.br/mercosul
e_mail - cpcm@camara.gov.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 29/05/2002



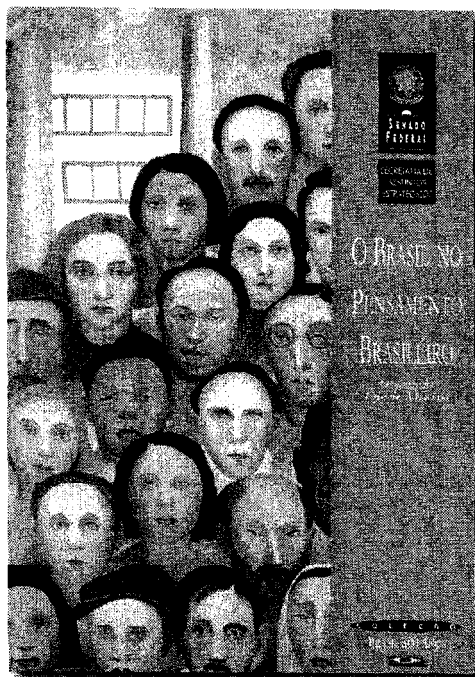
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Brasil no Pensamento Brasileiro

Coleção Brasil 500 Anos

"Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso". Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 030002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 436 PÁGINAS